

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

EDUARDO FARIA SILVA

**ECONOMIA SOLIDÁRIA E O DIREITO:
DA UTOPIA À COLONIALIDADE**

CURITIBA

2011

EDUARDO FARIA SILVA

**ECONOMIA SOLIDÁRIA E O DIREITO:
DA UTOPIA À COLONIALIDADE**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito, Setor de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Doutor em Direito.

**Orientador:
Prof. Tit. Dr. José Antônio Peres Gediel**

CURITIBA

2011

TERMO DE APROVAÇÃO

EDUARDO FARIA SILVA

ECONOMIA SOLIDÁRIA E O DIREITO:
DA UTOPIA À COLONIALIDADE DO PODER

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito, Setor de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção de título de Doutor em Direito.

Orientador: Prof. Tit. Dr. José Antônio Peres Gediel
Universidade Federal do Paraná - UFPR

Prof.^a Tit. Dr.^a Liana Maria da Frota Carleial
Universidade Federal do Paraná - UFPR

Prof. Dr. José Juliano de Carvalho Filho
Universidade de São Paulo - USP

Prof. Tit. Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho
Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUC/PR

Prof. Dr. Marcio Pochmann
Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP

Curitiba, 28 de julho de 2011.

*À Camila e ao meu filho, meus dois amores.
Aos meus pais e irmãos pelo carinho permanente.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao meu orientador Prof. Tit. Dr. José Antônio Peres Gediel, por mostrar os distintos tempos e espaços do saber jurídico e indicar os caminhos de um conhecimento crítico, que forma e conforma a sua ação.

Agradeço à PPGD – Programa de Pós-Graduação em Direito, Setor de Ciências Jurídicas, da Universidade Federal do Paraná, pela construção de um espaço que permite a pluralidade de pensamentos e de produções acadêmicas.

Agradeço ao CAPES – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológica, pela concessão da bolsa de doutorado, que contribuiu para a realização desta pesquisa.

Agradeço ao CES – Centro de Estudos Sociais da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, na pessoa do Prof. Dr. Pedro Hespanha, meu co-orientador, pela generosidade do acolhimento e pelo compartilhamento do saber.

Agradeço aos amigos, aos colegas e aos professores, que conheci durante o mestrado e o doutorado, pelo saber compartilhado, em especial, à Antônia Schwinden e à Daniele Regina Pontes. Agradeço ao Anderson Marcos dos Santos, José Ricardo Faria, Eduardo Harder, Adriana Correa, Pedro Ivan Christoffoli, Ricardo Prestes Pazello, Fernando Canesso, Sabrina Karen Rossi, Giovanna Milano Bonilha, Gabriel Godoy, Miguel Godoy, João Marcelo Borelli, André Viana da Cruz, Marcos Rafael Gonçalves Gonçalves, Jaime Ruiz, Vera Karan, Cynthia Passos, Pedro Hespanha, Boaventura de Sousa Santos, Andressa Caldas, Alexandre Trevizzano, Fábio Campinho, Juvelino Strozake, Roberto Baggio, Bernardino Camilo da Silva, Augusto Guterres, Diorlei dos Santos, Leonardo Kauer, Rafael Garcia Rodrigues, Miguel Stédile, Patrick Mariano, Elmano Freitas, Marcos Rogério, Giane Alves, Felipe Drehmer, José Juliano de Carvalho e Elisa, Carlos Frederico Marés, Fabrício Tomil, Luiz Fernando, Celso Ludwig, Plínio de Arruda Sampaio, Manuel Jacques Parraguez, Jacques Chonchol, José Cademartori, Liana Carleial, Sílvia Ferreira, Cora Hisae, Débora Piacesi, Vladimir Vitovsky, Juliana Cabral, Márcio Pochmann, Fábio Sanchez, Paul Singer, Gonçalo Guimarães, Theo Marés, Ainhoa Larrañaga, Jon Sarasua, Asier Elorza e José Luis Lejardi.

RESUMO

O objetivo desta tese é desvelar a corrente da filosofia política normativa que fundamenta a economia solidária e os significados da centralidade atribuída ao Direito do Estado, pois com ambas informações é possível realizar um exercício analítico sobre a sua capacidade transformadora ou sua subsunção colonial. A análise toma como núcleo de análise a obra de Paul Singer, compreendida pelos livros "A economia solidária no Brasil: autogestão como resposta ao desemprego" e "Introdução à economia solidária", além de artigos e textos publicados em periódicos e livros sob sua organização ou de outrem. Nesses estudos, encontram-se enunciados pelo autor três grandes partes, blocos ou momentos que conformariam a economia solidária e que permitem a realização de um exercício analítico sobre o tema. O primeiro é para expor as origens históricas da economia solidária e demonstrar a sua fonte teórica e prática. O segundo é para aclarar como a economia solidária é (*no tempo presente*), pelo esmiuçar das suas particularidades. O terceiro momento é para delinear como a economia solidária *deveria ser (no futuro)*, para conformar o caminho que conduz à justiça. Para este estudo, essas articulações analíticas acabaram por constituir o conjunto de problemas teóricos que, entrecruzados, permitiram formular a tese de que a economia solidária se fundamenta na concepção política liberal-igualitária e que sua institucionalização está voltada a confortar com políticas assistenciais os indivíduos desempregados circunstanciais e autônomos permanentes, que estão sob os efeitos da *colonialidade*, em especial, *da colonialidade do poder*.

Palavras-chave: Direito. Colonialidade. Economia Solidária. Cooperativismo.

RESUMEN

El objetivo de esta tesis es el de desvelar la corriente de la filosofía política normativa que fundamenta la economía solidaria y los significados de la centralidad atribuida al Derecho del Estado, pues con ambas informaciones es posible realizar un ejercicio analítico sobre su capacidad transformadora o su subsunción colonial. El análisis toma como núcleo de análisis la obra de Paul Singer, comprendido por los libros "La economía solidaria en Brasil: autogestión como respuesta a la desocupación" e "Introducción a la economía solidaria", además de artículos y textos publicados en periódicos y libros bajo su organización o la de otros. En esos estudios se hallan enunciados por el autor tres grandes partes, bloques o momentos que conformarían la economía solidaria y que permiten la realización de un ejercicio analítico sobre el tema. El primero es para exponer los orígenes históricos de la economía solidaria y demostrar su fuente teórica y práctica. El segundo es para aclarar cómo es la economía solidaria (*en la actualidad*), mediante la descripción de sus particularidades. El tercer momento es para delinear cómo la economía solidaria *debería ser (en el futuro)*, para formar el camino que conduce a la justicia. Para este estudio, esas articulaciones analíticas terminaron por constituir el conjunto de problemas teóricos que, entrecruzados, permitirán formular la tesis de que la economía solidaria se fundamenta en la concepción política liberal igualitaria y que su institucionalización está volcada a confortar con políticas asistenciales a los individuos desocupados circunstanciales y autónomos permanentes, que están bajo los efectos de la *colonialidad*, particularmente, *de la colonialidad del poder*.

Palabras clave: Derecho. Colonialidad. Economía Solidaria. Cooperativismo.

ABSTRACT

The objective of this thesis is to unravel the thread of the normative policy philosophy that serves as foundation for mutual solidarity economy and the meaning of the central nature attributed to the Right of the State, because given these two items of information performing an analytical exercise on its capacity to drive transformation or its colonial sub-function becomes possible. The nucleus adopted for the analysis is the work of Paul Singer, comprised by the books "The economy of solidarity in Brazil: self-management as a response to unemployment" and "Introduction to the economy of solidarity", in addition to articles and texts published in journals and books under his organization or by third parties. In these studies, the author sets out three main parts, blocks or moments that constitute the economy of solidarity and enablers of the analytical exercise of the topic. The first establishes the historic origins of the economy of solidarity and shows its theoretical and practical sources. The second is to clarify the status of the economy of solidarity (*current*), and to delve into its particularities. The third moment is to outline the *desired state* of the economy of solidarity (*in the future*), to trace the path that leads to justice. For this study, these analytical articulations resulted in building the set of theoretical problems that, crossmatched, enabled drafting the thesis that the economy of solidarity is based on the liberal-egalitarian political concept and that institutionalizing it is driven by offering comfort through assistencial policies to the circumstantially unemployed and the permanently self-employed, currently under the effect of *coloniality*, in particular, *of the coloniality of power*.

Key words: Right. Coloniality. Economy of Solidarity. Cooperativism.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

GRÁFICO 1 - EVOLUÇÃO DO GRAU DE INFORMATIZAÇÃO DO PESSOAL OCUPADO. TOTAL DAS SEIS ÁREAS METROPOLITANAS PESQUISADAS (RE, AS, BH, RJ, SP, POA) - DEZ 1985-AGO 1996	66
GRÁFICO 2 - POPULAÇÃO OCUPADA DE 15 ANOS E MAIS NO SETOR DE ATIVIDADE DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO (SÉRIE ENCERRADA) - JUL 1991-JUL 2002	67
GRÁFICO 3 - POPULAÇÃO OCUPADA DE 15 ANOS E MAIS NO SETOR DE ATIVIDADE DE SERVIÇOS (SÉRIE ENCERRADA) - JUL 1991-JUL 2002.....	69

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - POPULAÇÃO OCUPADA DE 15 ANOS E MAIS NO SETOR DE ATIVIDADE DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO (SÉRIE ENCERRADA) - JUL 1991-JUL 2002	68
TABELA 2 - POPULAÇÃO OCUPADA DE 15 ANOS E MAIS NO SETOR DE ATIVIDADE DE SERVIÇOS (SÉRIE ENCERRADA) - JUL 1991-JUL 2002	70
TABELA 3 - AS 10 ATIVIDADES ECONÔMICAS QUE MAIS APARECEM NOS EMPREENDIMENTOS	153
TABELA 4 - OS 10 PRODUTOS E (OU) SERVIÇOS QUE MAIS APARECEM NOS EMPREENDIMENTOS	153

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
CAPÍTULO 1 - O COOPERATIVISMO E O DIREITO: UM PANORAMA COLONIAL	27
1.1 OS ESPAÇOS E OS TEMPOS DO COOPERATIVISMO	27
1.2 ESTADO, CONSTITUIÇÃO E FORMAS DE TRABALHO NO BRASIL	43
1.3 REGULAÇÕES JURÍDICAS E A HETEROGENEIDADE ESTRUTURAL.....	59
CAPÍTULO 2 - A ECONOMIA SOLIDÁRIA NO BRASIL	76
2.1 O PASSADO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA: A SÍNTESE TEÓRICA E PRÁTICA NO PENSAMENTO ILUMINISTA DE OWEN.....	76
2.2 O PRESENTE DA ECONOMIA SOLIDÁRIA: DO DESEJO PROJETADO À REALIDADE DESENCONTRADA.....	94
2.3 O FUTURO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA: A SOBREVIVÊNCIA REPOUSA NO ESTADO E NO DIREITO CIENTIFICAMENTE CRIADO	110
CAPÍTULO 3 - JUSTIÇA, ESTADO E COLONIALIDADE	123
3.1 A JUSTIÇA LIBERAL-IGUALITÁRIA E A ECONOMIA SOLIDÁRIA: QUANDO O ESTADO PASSA A SER FUNDAMENTAL	123
3.2 INSTITUCIONALIZAÇÃO, POLÍTICAS PÚBLICAS E O ATLAS DA ECONOMIA SOLIDÁRIA	142
3.3 A COLONIALIDADE DO PODER, A ECONOMIA SOLIDÁRIA E O COOPERATIVISMO.....	159
CONSIDERAÇÕES FINAIS	177
REFERÊNCIAS	183

INTRODUÇÃO

A filosofia política ocidental retomou, nos últimos quarenta anos, com os escritos de John Rawls¹, as reflexões sobre os princípios normativos da liberdade e da igualdade, com o objetivo de equacioná-los, no tempo e no espaço, de forma abstrata e universal. A perspectiva singulariza-se no presente com projeções difusas de ação para o futuro no momento em que parte da premissa de que todas as correntes da filosofia normativa ocidental têm a igualdade como eixo central, nas palavras de Ronald Dworkin², distinguindo-se apenas no sentido atribuído à isonomia. Assim sendo, o liberalismo, o marxismo etc., na atualidade, estruturam-se com fundamento no princípio da igualdade – momento da identidade de todas as correntes – mas se distanciam no sentido que cada linha de pensamento lhe atribui – momento da diversidade –, sendo que o princípio da liberdade deve-se moldar à igualdade.

A retomada da filosofia política normativa no ocidente teve um profundo impacto em todas as dimensões do Direito produzido pelo Estado, em especial, no modelo cientificista de matriz weberiana³, que teve como expressão dogmática sistematizadora e orientadora a teoria pura de Hans Kelsen⁴. Esse modelo de pensar o Direito como ciência excluía do saber jurídico todo e qualquer sentido valorativo no momento da sua criação, interpretação e aplicação. A refundação dos espaços e dos tempos do

¹ RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2008; RAWLS, John. **Justiça como equidade**: uma reformulação. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

² DWORKIN, Ronald. **A virtude soberana**: a teoria e a prática da igualdade. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

³ WEBER, Max. **Economia e sociedade**: fundamentos da sociologia compreensiva. Brasília: UNB, 2009.

⁴ KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

saber jurídico atribuiu uma nova direção à criação, à interpretação e à aplicação do Direito e permitiu significar substancialmente, ultrapassando os marcos puramente procedimentais e formais, o ideal de justiça igualitária. Tal fato é percebido, por exemplo, nas decisões judiciais sobre políticas afirmativas, que atualmente reconhecem que a igualdade é alcançada, em situações concretas, no momento em que se trata de forma desigual aqueles cidadãos que são desiguais.

No entanto, a pluralidade de correntes da filosofia política contemporânea, que constroem analiticamente os seus conceitos e as suas interpretações sobre os princípios normativos da liberdade e da igualdade, encontra limites concretos no diálogo com o Direito ocidental, pois, na transposição, a diversidade depara-se com o monismo da produção jurídica estatal – utilizando-se de uma expressão cunhada por Antônio Carlos Wolkmer⁵. O espaço e o tempo plural da filosofia, que permitem reflexões teóricas sobre o princípio de justiça marxista contido na premissa *de cada um segundo as suas capacidades, a cada um segundo as suas necessidades*⁶, têm o seu alcance limitado nos marcos de um sistema-mundo capitalista, que fundamenta as ações e as interações dos Estados nacionais no momento da criação, da interpretação e da aplicação do Direito.

A afirmação, em momento algum, na linha de pensamento de Boaventura de Sousa Santos⁷, retira a importância do Direito no processo de resistência ou nas ações

⁵ WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo jurídico**: fundamentos de uma nova cultura no Direito. São Paulo: Alfa Omega, 1994.

⁶ MARX, Karl. **Crítica do programa de Gotha**. Porto: Textos Exemplares, 1974. p.19-20.

⁷ SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Democratizar a democracia**: os caminhos da democracia participativa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002; SANTOS, Boaventura de Sousa. **Sociologia jurídica crítica**: para un nuevo sentido común en el derecho. Madrid: Trotta; ILSA: Bogotá, 2009.

contra-hegemônicas, que expressam o ideal de justiça exercitado analiticamente por alguma corrente da filosofia política contemporânea, sob pena de um determinismo histórico e um reducionismo ingênuo do saber jurídico. Ela apenas procura clarear os espaços e os tempos das ações e das interações dentro de um sistema-mundo capitalista, que pelo poder consolidado ao longo dos séculos e, como dizem Olin Erik Wright, Andrew Levine e Elliott Sober⁸, pela crença, real ou virtual existente sobre o poder, tem a capacidade de impor a sua vontade.

Essa perspectiva apresentada entre o *ser* e o *dever ser* é a base para se analisar os discursos e as reflexões sobre a economia solidária, que compreendem que a concretização da justiça está na garantia do princípio da liberdade a partir da efetivação ampla, em todas as dimensões possíveis, do princípio da igualdade. Essa posição normativa assumida para a economia solidária comporta e justifica o desvelamento – que é o objetivo desta tese – da corrente da filosofia política que a fundamenta e a centralidade atribuída ao Direito do Estado, pois com ambas as informações é possível realizar um exercício analítico sobre a sua capacidade transformadora ou a sua subsunção colonial.

O exercício analítico demonstra a força e a fragilidade das difusas e fluídas concepções teóricas utilizadas para delinear o que seria ou o que almejam os estudiosos da economia solidária, pois um período de discursos narrativos fragmentados comporta a utilização de marcos de legitimação contraditórios como o liberalismo e o socialismo. A força da combinação de linhas de pensamento, que buscam uma transição pacífica de modelos de sociedade com fundamento num conceito multidirecional de justiça

⁸ WRIGHT, Erik Olin; LEVINE, Andrew; SOBER, Elliott. **Reconstruindo o marxismo**: ensaios sobre a explicação e teoria da história. Petrópolis, RJ: Vozes, 1993.

como equidade, torna frágil o esforço intelectual no momento da análise e, como diria Enrique Dussel⁹, da factibilidade. A força e a fragilidade ou a potência e o limite, de igual forma, abrangem a própria reflexão contida na tese pelos motivos apresentados.

A combinação de marcos teóricos de bases antagônicas – liberalismo e socialismo –, em especial, no pensamento do Prof. Paul Singer, no momento da construção da concepção da economia solidária, deve ser interpretado como um esforço analítico que busca confortar os trabalhadores superdominados, explorados e alienados pelo padrão colonial do poder capitalista. O esforço reflete a ação intelectual que marca o percurso do Prof. Paul Singer e o torna o principal acadêmico a pensar sobre o tema da economia solidária no Brasil. A situação ensejou, posteriormente, outras reflexões sobre a economia solidária, que foram realizadas por Luiz Inácio Gaiger¹⁰ e Euclides André Mance¹¹, mas todas circunscritas e delimitadas ao pensamento de Paul Singer.

É importante não olvidar que Paul Singer lança a expressão economia solidária no momento em que a regulação como forma de desregulamentação ou a desregulamentação como forma de regulação do neoliberalismo aplicava-se globalmente. A reestruturação política, econômica e jurídica global – impulsionada pela revolução tecnológica e sem a oposição real ou virtual do socialismo soviético – reverberava na periferia do sistema-mundo em várias dimensões, sendo a crise do emprego uma

⁹ DUSSEL, Enrique. **Ética da libertação**: a idade da globalização e da exclusão. Petrópolis: Vozes, 2000.

¹⁰ GAIGER, Luiz Inácio. A economia solidária e o projeto de outra mundialização. **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v.47, n.4, p.799-843, 2004; GAIGER, Luiz Inácio. **Sentidos e experiências da economia solidária no Brasil**. Porto Alegre: UFRGS, 2004; GAIGER, Luiz Inácio. A outra racionalidade da economia solidária: conclusões do primeiro mapeamento nacional no Brasil. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, n.79, p.57-77, 2007.

¹¹ MANCE, Euclides André. **Constelação Solidarius**: as fendas do capitalismo e sua superação sistêmica. Passo Fundo: IFIBE; IFIL, 2008.

das faces mais evidentes. O momento representava a redução da pluralidade de horizontes para a unidade de um horizonte: o neoliberal. O caminho seguido e a ser seguido pelo projeto neoliberal, à época, deixava o emprego formal à margem no processo produtivo. Dessa forma, sem o horizonte que incluísse o pleno assalariamento é que Singer lança o desafio teórico e prático – potente e frágil – de, na margem, isto é, no trabalho associado em espaços produtivos coletivos, idealizar uma outra economia e uma outra sociedade.

O exercício analítico de Singer para dar uma resposta contrafactual ao momento de crise aguda e que atendesse às pessoas diretamente expostas ao capital, à época, foi inovador, principalmente pela tentativa de buscar soluções concretas para as vítimas, os oprimidos ou os invisíveis sociais. A força das suas ideias, assumidas por distintas instituições políticas, econômicas e sociais, resultou na criação, em todas as esferas da administração pública, de órgãos que buscassem organizar políticas públicas para a nascente experiência da denominada economia solidária.

No entanto, como afirma Ramón Grosfoguel, "o fato de alguém se situar socialmente no lado do oprimido das relações de poder não significa automaticamente que pense epistemicamente a partir de um lugar epistêmico subalterno". A reflexão apresenta um desafio desconsiderado por Paul Singer e pelos demais teóricos da economia solidária que lhe acompanham, isto é, de pensar o *sul global*, sem provocar um fundamentalismo epistêmico às avessas, baseado no conhecimento produzido *pelos vítimas, pelos oprimidos ou pelos invisíveis sociais*¹², pois justamente o "êxito

¹² *Vítimas, oprimidos e invisíveis sociais* são concepção utilizadas, respectivamente, por Enrique Dussel, Paulo Freire e Boaventura de Souza Santos e que foram incorporadas na tese. (DUSSEL, Enrique. **Ética da libertação...**; FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987; SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo: para uma nova cultura política**. Porto: Afrontamento, 2006).

do sistema-mundo colonial e moderno reside em levar os sujeitos socialmente situados no lado oprimido da diferença colonial a pensar epistemicamente como aqueles que se encontram em posições dominantes"¹³.

A reflexão realizada por Ramón Grosfoguel – e assumida na tese – considera o *lugar* geopolítico e o corpo-político do sujeito que fala, pois os "nossos conhecimentos são sempre situados". A circunstância retrata, como observou Grosfoguel, o que Enrique Dussel¹⁴ denominou *geopolítica do conhecimento* e Frantz Fanon¹⁵, *corpo-político do conhecimento*.¹⁶

Passados aproximadamente quinze anos do momento em que Singer apresenta a economia solidária como fruto de sua construção teórica, o neoliberalismo foi perdendo força até entrar em colapso, em outubro de 2008, com a crise financeira nos países centrais, em especial, nos Estados Unidos. Os acontecimentos forçaram a tomada de medidas inimagináveis na década de 1990, em especial, nos países centrais, como, por exemplo, a estatização de centenas de instituições financeiras, sob pena de desmoronamento generalizado. A *ausência de horizontes* construídos, no âmbito político e ideológico, com o neoliberalismo, como observou naquele

¹³ GROSGOQUEL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Orgs.). **Epistemologias do sul**. Coimbra: Almedina, 2009. Série Conhecimento e Instituições). p.386-387.

¹⁴ DUSSEL, Enrique. Beyond the eurocentrism: the world-system and the limits of modernity. In: JAMESON, Frederic; MIYOSHI, Masao (Orgs.). **The cultures of globalization**. Durhan, NC: Duke University Press, 1998. p.3-31.

¹⁵ FANON, Frantz. **Piel negra, máscaras blancas**. Buenos Aires: Abraxas, 1973.

¹⁶ GROSGOQUEL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais..., p.386-387.

momento Perry Anderson¹⁷, mostrou-se, para traduzir em metáfora, como um grande nevoeiro que vagorosamente foi se dissipando e que possibilitou a retomada de antigos e suscitou a emergência de novos olhares para distintos horizontes.

Pensar em sentido contrário representaria um determinismo histórico, como foi largamente difundido, após a queda do Muro de Berlim, em 1989, com a reflexão de Francis Fukuyama, ou seja, que a humanidade havia chegado, no campo político, com a democracia liberal moderna, no "fim da história"¹⁸. Assumir essa posição teórica seria desconsiderar outras formas de democracia¹⁹ – participativa ou direta – e todas as transformações jurídico-políticas que ocorreram na América Latina, como as retratadas por Carlos Frederico Marés de Souza Filho²⁰, na obra *o Renascer dos povos indígenas para o Direito*. Verticalizando ainda mais a reflexão, ater-se a qualquer determinismo é uma forma de negação das ações e das interações que permitiram formalizar, no período de hegemonia e de descenso do neoliberalismo, o processo de descolonização, por exemplo, do povo boliviano e equatoriano, que fundaram os seus Estados plurinacionais, pluriétnicos e interculturais, na década de 2000.

Os espaços e os tempos de hegemonia e de colapso do neoliberalismo guardam identidade com a potência e os limites da denominada economia solidária, como se verá na tese. A expansão simbólica da economia solidária pelo país e a

¹⁷ ANDERSON, Perry. Balanço do neoliberalismo. In: SADER, Emir; GENTILI, Pablo (Org.). **Pós-neoliberalismo**. 1.^a reimpressão. São Paulo: Paz e Terra, 1995. p.9-23.

¹⁸ FUKUYAMA, Francis. **O fim da história e o último homem**. Rio de Janeiro: Rocco, 1992.

¹⁹ SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Democratizar a democracia...**

²⁰ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. **O renascer dos povos indígenas para o direito**. Curitiba: Juruá, 1998.

institucionalização de políticas públicas para o setor – tendo como marco a crise do emprego da década de 1990 – sofreram um forte revés na segunda metade da década de 2000, com a expansão do emprego formal. A economia solidária perdeu força social e política, ficando alocada, em todos os níveis da administração pública, nos órgãos de assistência social e com um orçamento restrito. Tal fato representa uma perda de centralidade nas estruturas estatais e reforça o conteúdo das poucas reflexões críticas, como a de Claus Germer²¹, que considera a economia solidária uma medida marginal de geração de trabalho e de renda e, como fazem Liana Carleial e Adriane Paulista²², ao acrescentarem à análise de Germer perspectiva de ser, também uma medida de *controle social da pobreza*.

Diante da complexidade descrita, para o desdobramento desta tese, tomou-se como núcleo de análise a obra de Paul Singer, compreendida pelos livros "A economia solidária no Brasil: autogestão como resposta ao desemprego" e "Introdução à economia solidária", além de artigos e textos publicados em periódicos e livros sob sua organização ou de outrem. Nesses estudos, encontram-se enunciados pelo autor três grandes partes, blocos ou momentos que conformariam a economia solidária e que permitem a realização de um exercício analítico sobre o tema. O primeiro é para expor as origens históricas da economia solidária e demonstrar a sua fonte teórica e prática. Singer busca nos socialistas utópicos europeus os marcos estruturais da economia solidária, dando especial atenção às reflexões e às ações desenvolvidas

²¹ GERMER, Claus. A 'economia solidária': uma crítica marxista. In: GEDIEL, José Antônio Peres (Org.). **Estudos de direito cooperativo e cidadania**. Curitiba: Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR, n.1, 2007. p.51-73.

²² CARLEIAL, Liana; PAULISTA, Adriane. Economia solidária: um utopia transformadora ou política de controle social? In: GEDIEL, José Antônio Peres (Org.). **Estudos de direito cooperativo e cidadania**. Curitiba: Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR, n.2, 2008. p.9-40.

por Robert Owen²³ durante a revolução industrial na Inglaterra. Este, a partir da experiência fabril organizada no Condado de New Lanark, na Escócia, acreditava que era possível a realização de uma transição pacífica para o socialismo, combinando a produção industrial com a vida comunitária. A proposta de Owen, segundo Singer, teria adormecido por aproximadamente 200 anos, tendo em vista o pacto pelo assalariamento e pela extensão dos demais direitos sociais firmado entre os detentores do capital e os trabalhadores, fato que possibilitou a consolidação do capitalismo como modelo hegemônico.

O segundo é para aclarar como a economia solidária é (*no tempo presente*), pelo esmiuçar das suas particularidades. Singer acredita que a ruptura do pacto entre o capital e o trabalho, na década de 1970, com o início do neoliberalismo e a redução, por consequência, dos benefícios do Estado de bem-estar social, possibilitaram a retomada da economia solidária como um modo de produção superior ao capitalismo, organizada sob o *protótipo* jurídico das sociedades cooperativas. O novo período permitiu, para ele, que o trabalhador passasse da condição de assalariado à categoria de produtor direto de bens e de serviços, submetido agora a uma forma superior de exploração e de alienação, que tem por base a associação e a cooperação entre cidadãos livres e iguais.

O terceiro momento, diz Singer, é para delinear como a economia solidária *deveria ser (no futuro)*, para conformar o caminho que conduz à justiça. O elo entre o *ser* e o *dever ser* da economia solidária fundamenta-se no Direito do Estado, que assegura a concretização dos princípios normativos da liberdade e da igualdade.

²³ OWEN, Robert. **Report to the County of Lanark**. Glasgow: Anibersitp Press, 1821; OWEN, Robert. **Uma nova concepção de sociedade**. Braga: Faculdade de Filosofia de Braga da Universidade Católica Portuguesa, 1976.

A garantia de ambos – partindo-se da premissa que a igualdade é o eixo central – representa concepção de justiça como equidade da economia solidária.

Para esta pesquisa, essas articulações analíticas acabaram por constituir o conjunto de problemas teóricos que, entrecruzados, permitiram formular a tese de que a economia solidária se fundamenta na concepção política liberal-igualitária e que sua institucionalização está voltada a confortar com políticas assistenciais os desempregados transitórios e os autônomos permanentes, que estão sob os efeitos da *colonialidade*, em especial, *da colonialidade do poder*. Como dizem Aníbal Quijano, Walter Mignolo e Ramón Grosfoguel, a colonialidade expressa os vínculos de permanência das feições coloniais de dominação mesmo com o fim das administrações jurídico-políticas coloniais, pois são o resultado do sistema-mundo capitalista moderno e colonial. Em outras palavras, expressam uma *condição* ou um *estado*, consciente ou inconsciente, de se pensar e de se agir, que se perpetua mesmo com o término da dominação jurídico-política colonial, que, se existente, representaria o colonialismo clássico. Já a colonialidade do poder significa um processo de organização do sistema-mundo moderno e colonial, "que articula os lugares periféricos da divisão internacional do trabalho com a hierarquia étnico-racial global e com a inscrição de migrantes do Terceiro Mundo na hierarquia étnico-racial das cidades metropolitanas globais"²⁴.

O enfrentamento desse tema-problema-tese requereu, por isso, aportes teóricos que, além de valorizarem a trilogia *legislação-doutrina-jurisprudência*, assegurassem a interdisciplinaridade. Essa perspectiva adotada ultrapassa a clássica construção moderna que reduz o Direito à lei estatal – identificado-o como um sistema autopoietico –

²⁴ GROSGOQUEL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais..., p.395.

e expressa a forma como o Núcleo de Direito Cooperativo e Cidadania do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná, coordenado pelo Professor Titular Doutor José Antônio Peres Gediel²⁵, desenvolve as suas pesquisas no campo jurídico. Contudo, a análise do tema também exigiu que se desvendassem as fontes que fundamentaram o projeto da economia solidária e que repousam historicamente no Estado jurídico-racional de Max Weber, no positivismo científico de Hans Kelsen e no pensamento liberal contemporâneo de John Rawls e de Ronald Dworkin. Daí porque foi necessário trazer e acompanhar o que foi percebido como suporte do pensamento de Singer ao elaborar a concepção da economia solidária.

A reflexão, na forma proposta, tem profundas raízes históricas lançadas no campo da política e da economia. Entretanto, sua amplitude e sua permanência não poderiam ser bem explicitadas se não se compreendessem o lugar que o Direito ocupa nas relações políticas e econômicas e a complexidade que a técnica jurídica engendra para, inclusive, interpretativamente, na esteira de pensamento do constitucionalista argentino Roberto Gargarella²⁶, dar o máximo de continuidade ou durabilidade ao sentido de determinadas regulações jurídicas.

Nessa perspectiva, a análise do tema volta-se, no primeiro capítulo, à Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. O documento representa, em um movimento dual, um marco de ruptura e de continuidade no campo sociopolítico

²⁵ GEDIEL, José Antônio Peres (Org.). **Estudos de direito cooperativo e cidadania**. Curitiba: Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR, n.0, 2005; n.1, 2007; n.2, 2008; n.3, 2008; n. especial, 2010.

²⁶ GARGARELLA, Roberto. Interpretación del derecho. In: ALBANESE, Susana *et al.* **Derecho constitucional**. Buenos Aires: Universidad, 2004. p.650.

e econômico do país. Por um lado, o poder constituinte originário *refundou* a estrutura e o funcionamento das instituições políticas e dos processos decisórios existentes, rompendo com o regime autoritário da ditadura brasileira e criando as bases de um modelo institucional de inspiração liberal-social-democrático, na linha do *welfare state*.

O significado da ruptura e da refundação estava direcionado, primordialmente, para estabelecer uma nova forma de governo presidencial, com a possibilidade de alternância por meio de eleições diretas, e uma nova relação entre o Estado e a sociedade, com o reconhecimento, a ampliação, a garantia e a efetividade dos direitos fundamentais individuais e coletivos.

De outro lado, o mesmo poder constituinte *manteve* as instituições econômicas dentro dos marcos do capitalismo mundial. Nesse contexto, os entes públicos e privados, que já atuavam *sob* e *na* economia de mercado, continuaram organizando a sua produção fundamentalmente sob a racionalidade do padrão do poder capitalista de dominação, de exploração e de conflito, que se estrutura, classicamente, sob o trabalho subordinado.

Não obstante a centralidade do trabalho subordinado na Constituição Federal, o constituinte originário reconheceu também, de forma residual, o trabalho associado em espaço produtivo coletivo, na forma jurídica das sociedades cooperativas, como a expressão de relações intersubjetivas igualitárias. A inovação constitucional normatizada materializa a decisão política do país de organizar a sua produção de forma autogestionária e (ou) heterogestionária, isto é, de maneira a possibilitar a criação de espaços produtivos que busquem a igualdade *de* poder ou a subordinação *ao* poder nas relações de trabalho, bem como permitam a propriedade coletiva ao invés da propriedade individual dos meios de produção. É importante não olvidar que ambas as formas de trabalho

foram pensadas e estão organizadas dentro dos marcos do capitalismo, entendido como uma totalidade que atravessa todas as relações sociais e que é composta por partes idênticas, distintas e contraditórias.

A perspectiva constitucional de construção de um Estado de bem-estar social, com a produção de riqueza em abundância em espaços heterogestionários ou autogestionários, que permitissem a sua posterior redistribuição igualitária na sociedade, sofreu um forte revés na década de 1990. O novo período foi guiado, dentro da proposta de *ajuste estrutural*, por uma reorientação político-jurídica que teve um forte impacto nas relações de trabalho submetidas ao poder da economia de mercado. A reorientação passou por regulações em dois grandes eixos: o primeiro, na esfera da circulação de bens e de mercadorias; o segundo, na organização do trabalho. A conexão entre os dois eixos teve um resultado duplo, em tempos distintos: de imediato, o aumento do desemprego, da informalidade e da pobreza no país; em médio prazo, a expansão de empreendimentos individuais e coletivos como forma de geração de trabalho e renda.

Paradoxalmente, as iniciativas coletivas que se organizavam de forma autogestionária em decorrência da crise foram identificadas por segmentos da academia como um *outro modo de produção* chamado de *economia solidária*, que teria sua origem no pensamento e na prática dos socialistas utópicos do século XIX – e este é o núcleo do segundo capítulo. O modelo de empreendimento que materializava o ideal da economia solidária era a cooperativa de produção, que logo cedeu espaço para outras formas de organização coletiva classificadas pelo Direito como grupos informais, associações civis e sociedades de capital.

A realidade dos empreendimentos da economia solidária no Brasil, em especial das cooperativas, que detêm como principal propriedade coletiva apenas a força de trabalho individual, conduz a um outro paradoxo, pois contrasta com a análise marxista sobre o cooperativismo como um mecanismo dual, que apresenta pistas do modo de produção socialista, e, principalmente, com a leitura da *Constituição histórica*²⁷, que fomenta a criação de espaços produtivos coletivos que gerem uma *boa vida* para os trabalhadores e riqueza suficiente para a construção de um Estado de bem-estar social dentro do capitalismo. A situação dos empreendimentos sugere, em verdade, como abordado no terceiro capítulo, uma exploração e uma alienação coletiva intensificada que pode estar vinculada ao conceito de *colonialidade do poder*.

As noções distintas, fluídas e, em muitos casos, contraditórias, que tentaram teorizar sobre a economia solidária como um movimento espontâneo oriundo da sociedade civil, não elucidam o tema com precisão. A ausência de marcos teóricos claros, a diversidade de abordagens e as alterações de sentidos em contextos diferentes tornam nebulosas as fontes e o significado da economia solidária e dificultam uma análise jurídica sistematizada. Quiçá, a melhor forma de compreender o fenômeno da economia solidária esteja na alteração da perspectiva de análise, que desloque a lente que procura entendê-la a partir da sociedade para interpretá-la a partir do Estado. Tal alteração possibilita saber se há uma teoria política que fundamenta a economia solidária e, havendo, o que representa a sua institucionalização para a teoria.

²⁷ NINO, Carlos Santiago. **La Constitución de la Democracia Deliberativa**. Barcelona: Editorial Gedisa, 1997.

Se é possível analisar um mesmo objeto por perspectivas teóricas distintas, podemos então buscar as respostas tendo por ponto de partida a década de 2000, quando o governo brasileiro inicia um processo de institucionalização da economia solidária e de criação de políticas públicas específicas para os empreendimentos que atuam sob o seu rótulo. Aceita a alteração de perspectiva, é possível desvendar por que o governo institucionalizou a economia solidária e com qual objetivo. Além disso, pode-se perceber o significado da institucionalização da economia solidária, considerando que o poder constituinte estruturou as instituições sob os dois pilares do liberalismo contemporâneo: a democracia representativa e a economia de mercado capitalista. Os contornos institucionais definidos pelo poder constituinte tornam inteligível o conteúdo das políticas públicas para a economia solidária e distinguem quais são os empreendimentos e os grupos de pessoas atendidas.

Sem verticalizar a reflexão sobre os diversos prismas que o tema suscita, pretende-se, na presente tese, centrar a análise no estudo do processo decisório que constitucionalizou o trabalho associado em espaços produtivos coletivos, na forma jurídica das sociedades cooperativas; na reorientação jurídica que alterou as relações de trabalho submetidas ao poder da economia de mercado que estavam orientadas para a construção do Estado de bem-estar social; na institucionalização da economia solidária e no conteúdo das políticas públicas desenvolvidas com a criação da Secretaria Nacional de Economia Solidária (SENAES), em 2003.

A análise desse arcabouço jurídico permitirá saber num horizonte mais abstrato qual a concepção política que fundamenta a economia solidária. Delineada a concepção mais abstrata, é possível constatar se a economia solidária é uma política de assistência social *transitória* para determinados grupos de desempregados e *permanente* para os trabalhadores autônomos ou uma decisão política substancial das instituições públicas,

voltadas para a criação, a implementação e a consolidação de espaços produtivos coletivos, em especial, cooperativas, que atendam aos interesses de todos os grupos sociais que procuram se organizar de maneira autogestionária, nos termos da Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO 1

O COOPERATIVISMO E O DIREITO: UM PANORAMA COLONIAL

1.1 OS ESPAÇOS E OS TEMPOS DO COOPERATIVISMO

As reflexões sobre os limites e as potencialidades do cooperativismo, como um instrumento capaz de interligar espaços e tempos entre modos de produção distintos, desenvolve-se há mais de 200 anos, na Europa. Os trabalhadores praticamente *naturalizaram* a concepção de que o cooperativismo é uma forma jurídica que representa a sua classe *em si e para si*, sendo a expressão de um modelo acabado que torna horizontal as relações de poder e permite que se tenha o controle dos meios de produção e do próprio processo de produção.

O ideário remonta, por um lado, às ações práticas dos socialistas utópicos do século XVIII e XIX²⁸, que procuravam organizar os trabalhadores, política e economicamente, contra a dominação e a exploração intensificada da revolução industrial. De outro lado, as reflexões teóricas realizadas por Karl Marx sobre o capital e a sua afirmação de que as cooperativas eram espaços produtivos que representavam, apesar das suas contradições internas, a passagem, no tempo, do capitalismo para o socialismo, embalaram e embalam a ação e a interação dos trabalhadores. O tempo, expresso na passagem dos modos de produção, tem um significado estrutural no imaginário relacionado ao cooperativismo – que é o espaço. A palavra *passagem* significa *etapa*, dessa forma, o cooperativismo seria uma etapa,

²⁸ A relação entre o socialismo utópico e o cooperativismo será abordada no segundo capítulo da tese.

dentro da passagem, que de maneira evolutiva, unidirecional e unidimensional conduziria ao socialismo.²⁹

Uma leitura fundamentada a partir do pensamento de Karl Marx possibilita compreender esses limites e potencialidades – dos espaços e dos tempos –, que envolvem as sociedades cooperativas que atuam sob o capitalismo. O autor entendia as cooperativas como espaços produtivos que representavam:

[...] dentro do antigo sistema, a primeira brecha nele aberta, embora reproduzam necessariamente e em todos os seus aspectos, na sua organização real, todos os defeitos do sistema existente. Todavia, dentro das cooperativas o antagonismo entre capital e trabalho encontra-se superado, embora ainda sob uma forma imperfeita: como associação, os trabalhadores são o capitalista deles próprios, o que quer dizer que utilizam os meios de produção para valorizar o seu próprio trabalho. Mostram como a um certo nível de desenvolvimento das forças produtivas materiais das formas sociais de produção que lhes correspondem, se constitui um novo modo de produção e se liberta naturalmente do anterior. Sem o sistema de fábrica, proveniente do modo de produção capitalista, a cooperativa operária não poderia desenvolver-se, assim como não o poderia sem o sistema de crédito resultante do mesmo modo de produção. Tal como ele constitui o elemento principal da transformação progressista das empresas capitalistas privadas em sociedades capitalistas por ações, também o sistema de crédito fornece os meios para uma extensão gradual das empresas cooperativas a uma escala mais ou menos nacional. Quer as sociedades capitalistas por ações quer as empresas cooperativas são de considerar como forma de transição entre o modo de produção capitalista e o sistema de associação, com a única diferença de que, nas primeiras o antagonismo é superado de maneira negativa e, nas segundas, de maneira positiva.³⁰

²⁹ O pensamento evolucionista de Karl Marx, que é o reflexo das teorias eurocêntricas do século XVIII e XIX, está presente nos seus escritos. Cita-se, por exemplo: MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **O manifesto comunista**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998. MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

³⁰ Tradução livre do original: *"The co-operative factories of the labourers themselves represent within the old form the first sprouts of the new, although they naturally reproduce, and must reproduce, everywhere in their actual organisation all the shortcomings of the prevailing system. But the antithesis between capital and labour is overcome within them, if at first only by way of making the associated labourers into their own capitalist, i.e., by enabling them to use the means of production for the employment of their own labour. They show how a new mode of production naturally grows out of an old one, when the development of the material forces of production and of the corresponding forms of social production have reached a particular stage. Without the factory system arising out of the capitalist mode of production there could have been no co-operative factories. Nor could these have developed without the credit system arising out of the same mode*

A passagem expressa o jogo de espelhos que as sociedades cooperativas possibilitam dentro dos marcos do capitalismo, apresentando-se, de forma dual, como empreendimentos que reproduzem a lógica desse modo de produção e, ao mesmo tempo, indicando as pistas para a eliminação do antagonismo entre o capital e o trabalho. Contudo, sob o capital, Marx deixa claro que os trabalhadores são os seus próprios algozes, pois incorporam a contradição entre o capital e o trabalho. O conflito que era externo entre classes antagônicas, torna-se interno, possibilitando que a "subjetividade e os seus produtos, materiais e intersubjetivos, incluindo o conhecimento"³¹ sofram, parafraseando José Saramago, da *cegueira branca*³² da modernidade colonial.

Admitindo-se a desorientação produzida pela *cegueira branca*, o espaço, que era um instrumento de transformação, passa a ser um lugar de reprodução, no caso, do capitalismo, sem o direcionamento, com o tempo, para a mudança de modos de produção. Stuart Mill percebeu que o controle dos meios de produção por parte dos trabalhadores não significava que, com o tempo e por etapas, caminhava-se para o socialismo. Ao contrário, a condução das cooperativas pelos trabalhadores poderia representar uma maior eficiência e um aumento na produção, tendo em vista o sentimento de pertencimento que envolvia a subjetividade dos cooperados.

of production. The credit system is not only the principal basis for the gradual transformation of capitalist private enterprises into capitalist stock companies, but equally offers the means for the gradual extension of co-operative enterprises on a more or less national scale. The capitalist stock companies, as much as the co-operative factories, should be considered as transitional forms from the capitalist mode of production to the associated one, with the only distinction that the antagonism is resolved negatively in the one and positively in the other." (MARX, Karl. **Capital**: a critique of political economy. The Process of Capitalist Production as a Whole. Edited by Friedrich Engels. USSR: Institute of Marxism-Leninism, 1959. v.3. p.305).

³¹ QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder e classificação social. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Orgs.). **Epistemologias do sul**. Coimbra: Almedina, 2009. (Série Conhecimento e Instituições). p.76.

³² A expressão *cegueira branca* foi extraída do livro *Ensaio sobre a cegueira*, de José Saramago, e pode ser traduzida no processo permanente de dominação, de exploração e de destruição das vidas, em todas as suas dimensões, que foi realizado *com e na* modernidade capitalista e colonial. (SARAMAGO, José. **Ensaio sobre a cegueira**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000).

Os detentores do capital poderiam, ao invés de resistirem aos espaços produtivos coletivos, financiar, mediante contrato, as atividades dos trabalhadores.³³

Apesar das preocupações morais que envolviam o pensamento de Stuart Mill – que buscam criar um ambiente industrial que compatibilizasse uma *justiça social* e um *bem universal*³⁴, ambos de inspiração liberal –, não se está falando de espaços produtivos que expressam uma contradição ao modelo hegemônico, mas, ao contrário, de sociedades juridicamente constituídas que realizam o capital e de trabalhadores, que, consciente ou inconscientemente, reproduzem as ações e as interações de uma subjetividade eurocêntrica, moderna e colonial forjada sob uma perspectiva individualista e antropocêntrica.³⁵

³³ MILL, John Stuart. **Princípios de economia política**: com algumas de suas implicações à filosofia social. São Paulo: Abril Cultural, 1983. v.2. p.270 e 278.

³⁴ MILL, John Stuart. **Princípios de economia política**..., p.278.

³⁵ Aqui há uma afiliação ao pensamento de Aníbal Quijano, o qual compreende a subjetividade como um meio de existência social que tem o conhecimento como um dos seus produtos. O conhecimento eurocêntrico, moderno e colonial é aquele, como diz Boaventura de Sousa Santos, que produz e é produzido pela ciência moderna e que a alça a condição de *grande norma de orientação* das reflexões e das ações com base num modelo global de racionalidade que rompe com o conhecimento científico aristotélico e que refuta, assim, os conhecimentos não científicos do senso comum – dos indígenas e dos negros, por exemplo – e dos estudos humanísticos. Os princípios epistemológicos e os critérios metodológicos da ciência moderna, sustentados nas teorias filosóficas de Francis Bacon e de René Descartes, determinavam e determinam, por um lado, se o conhecimento era e é considerado racional (científico) ou era e é um conhecimento oriundo do senso comum (não científico) e, por outro lado, determinavam e determinam a clivagem entre o homem e a natureza, numa perspectiva antropocêntrica. A centralidade atribuída ao homem – geral, livre e detentor de vontade própria – em relação ao ambiente – que incorpora todas as formas de vidas e de bens materiais e imateriais – permitiu que Bacon formulasse aforismos a respeito do domínio do homem sobre a natureza como expressão do progresso científico (a natureza como a expressão de um objeto passível de dominação e de exploração pelo homem). Dessa forma, ao se falar de espaços produtivos que representam uma contradição ao modo de produção capitalista, deve-se partir de perspectivas epistêmicas que tenham como fundamento outra forma de pensar e de agir. Do contrário, estar-se-á utilizando dos mesmos princípios e critérios que lentamente foram produzindo a *cegueira branca* eurocêntrica, moderna e colonial na sociedade. (BACON, Francis. **Novum Organum ou verdadeiras indicações acerca da interpretação da natureza**. Pará de Minas: Virtual Books, 2003. p.6; QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais**. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p.227-278; SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência**. Porto: Edições Afrontamento, 2002. p.58-60).

Rosa Luxemburgo ao analisar a proposta defendida por Eduardo Bernstein, no debate sobre *reforma ou revolução*, teve a sensibilidade de perceber que a reduzida produção socializada nas cooperativas é dominada pelo processo de troca capitalista. Nesse sentido, a cooperativa representa um espaço de exploração e de alienação intensificada, em que as determinações da economia de mercado concorrencial definem a condição de existência da sociedade. Essas determinações manifestam-se de distintas maneiras como na produção de mais-valia absoluta e (ou) de mais-valia relativa.³⁶ A primeira situação, respectivamente, corresponde ao aumento da mais-valia, entendida como a ampliação do valor total produzido pelos trabalhadores sem a alteração do montante de força de trabalho necessária, devido à extensão da jornada de trabalho. Com o passar do tempo a saúde do trabalhador vai se debilitando de forma acelerada e a sua força de trabalho torna-se desnecessária para o capital, podendo ser, ao final, substituída.³⁷ Na segunda circunstância, a jornada de trabalho é mantida, mas há uma redução do tempo de trabalho necessário para a produção de mais-valia a ser expropriada pelo capital.³⁸

A técnica de extração de mais-valia relativa, após a consolidação do capitalismo e a extensão dos direitos sociais inerentes à relação capital-trabalho, tornou-se num

³⁶ LUXEMBURGO, Rosa. **Reforma ou revolução?** São Paulo: Expressão Popular, 1999. p.80-81.

³⁷ A situação pode ser visualizada nas cooperativas de mão de obra, que atuam no ramo dos serviços de limpeza. Os setores público e o privado reduziram significativamente a contratação direta de trabalhadores para a limpeza das suas dependências, sob o argumento velado da *reduzida vida útil da força de trabalho e do elevado valor dos encargos sociais correspondente*. O serviço é realizado por empresas terceirizadas e os trabalhadores têm uma jornada de trabalho ampliada, pois, em muitos casos, recebem por hora trabalhada. Tal circunstância representa uma jornada de 10 a 12 horas por dia. A incapacidade para o trabalho decorrente das lesões por esforço repetitivo (LER), no modelo assumido, é de responsabilidade do trabalhador. Os setores público e privado simplesmente exigem o cumprimento do contrato da sociedade cooperativa, que acaba indicando outro trabalhador.

³⁸ FOLEY, Duncan. Mais-valia. In: BOTTOMORE, Tom. **Dicionário do pensamento marxista**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001. p.227-229.

mecanismo refinado que possibilitou que o capitalismo se transformasse num sistema altamente complexo de acumulação de capital, pois, na mesma quantidade de horas de trabalho formal, permitiu, com os constantes métodos gerenciais de produção e as permanentes inovações tecnológicas, que se aumentasse o valor total do que cada trabalhador produz e, conseqüentemente, do que seria apropriado.

Nas palavras de Rosa Luxemburgo, o dilema apresentado por Marx, no qual os trabalhadores são os seus próprios algozes, é retomado, pois o espaço de produção das cooperativas é guiado pelo tempo do capital, isto é, da concorrência das empresas que estão sob a economia de mercado. A concorrência compõe o tempo de realização do capital e a disputa entre os trabalhadores de espaços coletivos distintos é inevitável para a *vida* do empreendimento. O reflexo da concorrência é o barateamento do preço das mercadorias, mas a causa, omitida na análise de Stuart Mill³⁹, é o aumento da exploração e da alienação dos trabalhadores, por meio da mais-valia absoluta e (ou) relativa.

³⁹ Stuart Mill interpreta o tempo da concorrência sobre o espaço da produção de maneira diversa de Rosa Luxemburgo. O autor entende que a socialização dos meios de produção proporcionada pelas cooperativas e defendida pelos socialistas utópicos representa "a forma que o mundo industrial tende a assumir, à medida que o progresso avança". Todavia, Stuart Mill complementa: "mas, ao mesmo tempo que concordo e me solidarizo com os socialistas nessa parte prática dos objetivos que perseguem, **discordo totalmente da parte mais relevante e veemente do seu ensinamento**, a saber, das suas **catilnárias contra a concorrência**. Embora defendam concepções morais sob muitos aspectos bem à frente das atuais estruturas sociais, em geral têm conceitos muito confusos e errôneos a respeito dos efeitos reais da concorrência; um dos maiores erros deles, em meu entender, está em atribuir à concorrência todos os males econômicos atualmente existentes. Esquecem que, em toda parte onde não existe concorrência, existe o monopólio, e que este, em todas as suas formas, é a taxaçoão daqueles que trabalham para sustentar os indolentes, quando não para sustentar os que saqueiam. Esquecem também que **excetuada a concorrência entre os trabalhadores, toda outra concorrência beneficia a estes, por baratear o preço dos artigos que consomem; esquecem que a concorrência, mesmo no mercado de mão de obra, é uma fonte de salários altos, e não de salários baixos**, em toda parte onde há concorrência na *procura* de mão de obra ultrapassa a concorrência na *oferta* de mão de obra, como na **América, nas colônias** e nas profissões qualificadas; esquecem que a concorrência nunca pode ser uma causa de salários baixos, a não ser quando se satura o mercado de mão de obra com um número excessivo de filhos de trabalhadores, enquanto, se a oferta de mão de obra for excessiva, nem mesmo o socialismo consegue impedir que a sua remuneração seja baixa". (sem grifos no original) (MILL, John Stuart. **Princípios de economia política...**, p.278-279).

Resulta que o antagonismo do capital-trabalho, que era externo, materializa-se internamente na subjetividade dos trabalhadores, no dilema do autogoverno que se determina ou que é determinado. A contradição conduz a uma situação limite que leva o espaço produtivo, no tempo do capital, a sua *morte*, pois a cooperativa de produção transforma-se em empresa capitalista ou dissolve-se. Eventual permanência da cooperativa de produção na economia de mercado está condicionada a um mecanismo que contorne "a contradição que oculta em si mesma, entre o modo de produção e o modo de troca, subtraindo-se assim artificialmente às leis da livre concorrência"⁴⁰.

A artificialidade é assegurada pela construção de um mercado de consumidores constantes que garantisse a compra antecipada dos bens produzidos, isto é, se fossem criadas cooperativas de consumo como mecanismo de aquisição da produção. Tal fato tornaria compreensível por que os espaços produtivos coletivos de trabalho associados independentes fracassam e por que somente com as cooperativas de consumo ou com os pequenos mercados de consumidores garantidos estaria assegurado o seu funcionamento. Rosa Luxemburgo diz:

Se com isso ficam as condições de existência das cooperativas de produção na sociedade atual ligadas às condições de existência das cooperativas de consumo, vem resultar daí que as cooperativas de produção têm de limitar-se, na melhor das hipóteses, a um pequeno mercado local e a reduzido número de produtos alimentícios. Todos os ramos mais importantes da produção capitalista: indústria têxtil, mineira, metalúrgica, petrolífera, como a indústria de construção de máquinas, locomotivas e navios, estão de antemão excluídos da cooperativa de consumo e, por conseguinte, das cooperativas de produção. Eis porque, sem ter em conta o seu caráter híbrido, as cooperativas de produção não podem ser consideradas uma reforma social geral, pela simples razão de pressupor a sua realização geral, antes de

⁴⁰ LUXEMBURGO, Rosa. **Reforma ou revolução?**, p.81-82.

tudo, a supressão do mercado mundial e a dissolução da economia mundial atual em pequenos grupos locais de produção e de troca, constituindo no fundo, por conseguinte, um retrocesso da economia do grande capitalismo à economia mercantil da Idade Média.⁴¹

O espaço e o tempo do cooperativismo descrito na passagem oscilam do ideal de uma democracia econômica capitalista, que estaria proporcionando uma reforma social ampliada, para a concepção de uma economia mercantil do medievalismo. A afiliação ao pensamento medieval da social democracia no início do século XIX, defendida por Bernstein e refutada por Luxemburgo, guarda identidade com a afiliação colonial assumida pela concepção da economia solidária, a ser analisada na tese, no século XXI. Tal concepção estrutura-se a partir de espaços produtivos marginais e que realizam o capital, tendo como principal meio de produção a força de trabalho e como eixo central a constituição de pequenas ilhas de consumo articuladas em rede e reguladas juridicamente pelo Estado.

O consumo e, por consequência, o cooperativismo de consumo, é que orientou a prática e deu forma ao mito da cooperação moderna, ou seja, a *Sociedade dos Pioneiros de Rochdale*. Esse empreendimento – surgido em Manchester, na Inglaterra, no ano de 1844, como reflexo da intensificada exploração da revolução industrial, que impunha aos trabalhadores a busca de alternativas para a geração de trabalho, de renda e de alimentos de melhor qualidade – é que se universalizou como o modelo de cooperativismo a ser adotado mundialmente.⁴² Os seus princípios redigidos originalmente na sua fundação, em forma de regulamento, permanecem,

⁴¹ LUXEMBURGO, Rosa. **Reforma ou revolução?**, p.82-83.

⁴² O liberal Stuart Mill cita a Sociedade dos Pioneiros de Rochdale como um dos principais exemplos de prosperidade do cooperativismo e da organização dos trabalhadores. A cooperativa representava, no presente descrito por Mill, o *futuro provável da classe trabalhadora*. (MILL, John Stuart. **Princípios de economia política...**, p.272-275).

com algumas variações, como dogmas na base dos princípios da Aliança Cooperativa Internacional – ACI⁴³ e nas legislações dos países latino-americanos.⁴⁴

Aliança Cooperativa Internacional foi fundada em 1895 e os seus princípios foram formulados, em Paris, em 1937, com base nas normatizações de Rochdale. A proposição inicial foi revisitada no ano de 1966 e 1995, respectivamente em Viena e Manchester, sem apresentar alterações substanciais. Os princípios atualmente em vigor da ACI são: a) adesão voluntária e livre; b) gestão democrática pelos membros; c) participação econômica dos membros; d) autonomia e independência; e) educação, formação e informação; f) intercooperação; g) interesse pela comunidade. A orientação da Aliança Cooperativa Internacional influenciou, por exemplo, a atual política nacional do cooperativismo fixada no Brasil – em 1971, no período da ditadura –, na Argentina e na Colômbia.⁴⁵

A força mítica de Rochdale permanece, apesar do próprio espaço produtivo coletivo de Rochdale ter se transformado substancialmente em empresa capitalista, a partir de 1862, após decisão conturbada que nivelou o tratamento a ser aplicado aos trabalhadores ao imposto pela economia de mercado da época.

⁴³ Sobre o tema consultar: ALIANÇA COOPERATIVA INTERNACIONAL. **Principles**. Disponível em: <<http://www.ica.coop/coop/principles.html>>. Acesso em: 10 maio 2010; NAMORADO, Rui. **Os princípios cooperativos**. Coimbra: Fora do Texto, 1995; BOGARDUS, Emory S. **Princípios de cooperação**. Tradução de Jacy Monteiro. Rio de Janeiro: Lidador, 1964. p.24 e segs.

⁴⁴ Todos os países da América Latina tem a mesma base normativa. Sobre o tema consultar: ALIANÇA COOPERATIVA INTERNACIONAL PARA AS AMÉRICAS (ACI AMERICAS). Disponível em: <<http://www.aciamericas.coop>>. Acesso em: 29 maio 2011.

⁴⁵ A política nacional do cooperativismo foi fixada no Brasil, no período da ditadura, incorporando os princípios fixados pela Aliança Cooperativa Internacional. As normatizações estão incorporadas no artigo 4.º da Lei n.º 5.764, de dezembro de 1971. Cita-se, também, a Lei n.º 20.337, de 15 de maio de 1973, da Argentina, e a Lei n.º 79, de 23 de dezembro de 1988, da Colômbia. Ambas tem praticamente a mesma redação da legislação brasileira.

Essa decisão é considerada o marco que desestruturou o cooperativismo idealizado pelos socialistas utópicos e faz a sua adequação ao capitalismo liberal emergente.⁴⁶ Georges Holyoake, em 1878, diz que *Sociedade dos Pioneiros de Rochdale* manteve o *status* de cooperativa, "mesmo depois de abandonar o princípio que justificava tal título"⁴⁷.

O cooperativismo como uma construção de classe *em si e para si*, isto é, como um espaço de resistência e de contradição dentro de um sistema que começava a se consolidar e se universalizar, nos séculos XVIII e XIX, a partir da Europa e dentro do seu tempo e do seu processo histórico, transpõe as suas margens e vem para o espaço e o tempo da América Latina, que era outro. O ideal de resistência

⁴⁶ BORDA, Orlando Fals. **Ciencia propia y colonialismo intelectual**. México: Nuestro Tiempo, 1970. p.109.

⁴⁷ Georges Holyoake foi um observador-participante da criação e do desenvolvimento da cooperativa dos pioneiros. Em 1878, Holyoake publicou o livro *Os 28 Tecelões de Rochdale: história dos probos pioneiros de Rochdale*, que universalizou a memória do empreendimento. No capítulo décimo primeiro, o autor relata a *interrupção na estrada do progresso: o direito do trabalho na divisão dos lucros*. A passagem demarca a decisão que simbolicamente faz a adequação da cooperativa à economia de mercado capitalista. Holyoake destaca a edição de 1864 do *Almanaque dos Pioneiros* – periódico dos cooperados –, que traz a posição dos fundadores sobre a distribuição dos lucros aos trabalhadores, e, posteriormente, faz as suas observações: "Os cooperados de Rochdale tinham um periódico chamado *Almanaque dos Pioneiros* e, na edição de 1864, foi publicado o seguinte texto: "O objetivo principal dos fundadores desta Sociedade era distribuir com equidade os lucros provenientes da fábrica de algodão e lã. *Os cooperadores estão plenamente convencidos de que todos os que contribuem para criar a riqueza devem participar da sua distribuição*. A Sociedade, porém, não permaneceu fiel a esse princípio, com grande pesar dos seus fundadores'. [...] Quando os anti-cooperadores, com um voto a mais, (em 1862) suprimiram esse artigo que, afinal de contas, não concedia aos trabalhadores nada mais do que o direito a uma parte dos lucros, houve grande regozijo entre as casas bancárias e manufatureiras, onde os homens, de geração a geração, trabalhavam como bestas e morriam como cães. O capitalista se sentia feliz, porque era míope e tão injusto como os acionistas retrógrados de Rochdale. Não compreendia que essa recusa da justiça era fatal a toda a sociedade, porquanto procurava eternizar conflitos que, na primeira ocasião, podem produzir graves prejuízos à tranquilidade pública e à ordem social. Os principais chefes do movimento contra a participação dos trabalhadores nos lucros, pertenciam à classe dos administradores, pequenos comerciantes e pessoas da mesma espécie. O argumento preferido contra o direito dos trabalhadores à participação nos lucros era o de declarar que se tratava de uma 'teoria socialista'. Era, por certo, uma 'teoria socialista', mas todos os armazéns cooperativos se baseiam na mesma teoria quando entregam os lucros tanto aos compradores como aos capitalistas. Não obstante isso, a Sociedade cooperativa manufatureira de Rochdale conservou o título de 'cooperativa', mesmo depois de abandonar o princípio que justificava tal título." (HOLYOAKE, George. **Os 28 tecelões de Rochdale**: história dos probos pioneiros de Rochdale. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1933. p.52-54).

dos trabalhadores europeus e de contradição *dentro do* e *ao* modo de produção capitalista passa de um conteúdo projetado a uma forma ritmada pelo capital e fantasiada pela modernidade, que é colonial.

O colombiano Orlando Fals Borda diz que o cooperativismo introduzido na América Latina, mitificado na imagem e na semelhança de Rochdale, é um dos principais exemplos de colonialismo intelectual no continente; a ponto de Archimes Taborda, num processo de evangelização, dizer que a sociedade dos 28 tecelões de Manchester foi o "berço" e o livro de Holyoake a "Bíblia" do cooperativismo.⁴⁸ O espaço da cooperativa é transposto para o espaço do outro continente sem significar ou ressignificar, com o tempo, o ideal de resistência dos trabalhadores e de contradição à economia de mercado. É uma transposição legislativa realizada pelos Estados latino-americanos sem que existissem cooperativas ou práticas cooperativas bem consolidadas em comunidades locais e que correspondessem aos seus modelos socioeconômicos e ecológicos.^{49,50}

Em verdade, o espaço produtivo coletivo das cooperativas transposto e imposto já estava adequado ao capitalismo, porém o seu mito de meio *em si* e *para si*, estimulado pela crença de que significava a "modernização" da "cooperação"

⁴⁸ TABORDA, Archimes. Prefácio. In: HOLYOAKE, George. **Os 28 tecelões de Rochdale**: história dos probos pioneiros de Rochdale. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1933. p.11.

⁴⁹ BORDA, Orlando Fals. **Ciencia propia y colonialismo intelectual**, p.113-114.

⁵⁰ Carlos Mariátegui ressalta exatamente, ao contrário do que ocorreu nos países latino-americanos, a necessidade da existência dos cooperadores e de um laço prévio de comunidade para que se tenha a cooperação e se possa pensar em espaços produtivos que pudessem gerar alguma contradição ao modo de produção capitalista. Ao refletir no *porvir das cooperativas*, ele é claro em afirmar que "a cooperação é, sem dúvida, um método econômico que, até pela palavra que a designa, não deveria se prestar a confusões. É evidente que sem cooperadores não há cooperação. E a estes cooperadores não é possível que se associem com o exclusivo objeto de constituir uma cooperativa, sem algum vínculo prévio de comunidade. (MARIÁTEGUI, José Carlos. O porvir das cooperativas. In: GEDIEL, José Antônio Peres (Org.). **Estudos de direito cooperativo e cidadania**. Curitiba: Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR, n.3, 2008. p.155).

propulsora da transição de modos de produção, reproduz a *cegueira branca* da modernidade colonial. Essa impede que se perceba o seu caráter, por um lado, de "uma inovação moderna, porém marginal e segura, produzida pela tendência imitativa das classes dominantes e ilustradas", e, de outro lado, "um recurso a ideais cooperativos antigos, um pouco em desuso e estranhos a área, que serve como manobra de distração social popular em tempos de crises política e social"⁵¹⁻⁵².

A distração produzida pela *cegueira branca* é alcançada com a permanente massificação da concepção de que o cooperativismo é a forma moderna da cooperação dos trabalhadores e a condição capaz de construir um bem-estar e um câmbio coletivo, apesar das ausências materiais reais que constituem a vida da maioria dos cooperados e dos empreendimentos. Carlos Mariátegui, em 1928, já ressaltava que o cooperativismo não deveria ser traduzido nos países latino-americanos como sinônimo de contradição e passagem *espontânea* para o socialismo. Ao contrário, afirmava que a cooperativa nos marcos de uma economia de mercado concorrencial, apoiada em determinadas ações do Estado, não vai *de encontro* e sim *ao encontro* dos interesses das empresas capitalistas. O cooperativismo é para Mariátegui, "tipicamente, uma das criações da economia capitalista, mesmo que na generalidade

⁵¹ BORDA, Orlando Fals. **Ciencia propia y colonialismo intelectual**, p.104.

⁵² Liana Carleial e Adriane Paulista argumentam que a empresa coletiva defendida pelos teóricos da economia solidária não se apresenta como um espaço de realização transformadora. Ao contrário, no Brasil, as ações públicas voltadas aos espaços e, por consequência, à economia solidária constituem-se como uma política de controle social da pobreza. Em perspectiva de análise que se complementa à reflexão realizada por Carleial e Paulista, Claus Germer diz que as cooperativas incorporadas à ideia de economia solidária são uma resposta dos partidos de centro-esquerda que venceram as eleições, mas "demonstraram não possuir projetos alternativos concretos e procuram encobrir esta deficiência com a instituição de políticas emergenciais de atendimento a desempregados e pequenos produtores autônomos e informais". Ambas as análises guardam identidade com o a abordagem feita por Orlando Fals Borda, em 1969, sob as políticas públicas voltadas ao cooperativismo na América Latina, pois a ausência de ações que concretizem uma utopia transformadora está ligada ao mecanismo do *câmbio social controlado*. (BORDA, Orlando Fals. **Ciencia propia y colonialismo intelectual**; CARLEIAL, Liana; PAULISTA, Adriane. Economia solidária...; GERMER, Claus. A 'economia solidária'...).

dos casos apareça inspirado por uma orientação socialista ou, mais exatamente, prepare os elementos de uma socialização"⁵³.

O espaço e o tempo do cooperativismo na América Latina nas condições impostas transformam-se num mecanismo colonial de *câmbio social controlado* em que o autogoverno coletivo – reverenciado no ideal da autogestão – cede a "manutenção da subordinação das gentes em um novo contexto moderno"⁵⁴. A captura jurídica da cooperativa, que forma e conforma o seu significado dentro de uma economia capitalista, fixa uma margem de mobilidade social sem representar contradição ao modo de produção. Como diz Orlando Fals Borda:

Fala-se às pessoas que dão um passo a frente ao se tornarem cooperados: em realidade ficam ainda dentro do mesmo círculo de poder que nunca chegou a romper-se com a inovação, senão que recebeu o reforço da técnica e da sofisticação do que se considerava 'avançado' ou 'racional'. Está aqui a função latente do cooperativismo a medida que é positivo para a perpetuação das pautas vigentes de dominação e de exploração, posto que não chega a desafiar-las realmente, mas se amolda a elas, as mimetiza, as oferece como simples mecanismo de ajuste em momentos de necessária transição. No entanto, estas incongruências entre o mito rochdaliano e a realidade econômico-social da América Latina – as vezes tão útil para a manutenção do *status quo*, como foi visto – não constituem provas para sustentar que o cooperativismo seja impossível neste continente. O que se demonstra, acima de tudo, é a inutilidade de se persistir copiando modelos estrangeiros, introduzindo-lês em áreas onde ele não produz senão um tipo estéril de conflito social ou o reforço das estruturas existentes.⁵⁵

A reflexão realizada sobre o cooperativismo não nega a possibilidade da criação de espaços produtivos coletivos, que atendam ao lugar e ao tempo dos trabalhadores da América Latina, pois, do contrário, estar-se-ia falando de um determinismo

⁵³ MARIÁTEGUI, José Carlos. O porvir das cooperativas, p.156-157.

⁵⁴ BORDA, Orlando Fals. **Ciencia propia y colonialismo intelectual**, p.104.

⁵⁵ BORDA, Orlando Fals. **Ciencia propia y colonialismo intelectual**, p.120.

histórico. Carlos Mariátegui, por exemplo, suscita, sem verticalizar a análise, a possibilidade de criação de cooperativas a partir dos elementos morais e materiais de pertencimento coletivo que já constituem as comunidades indígenas.⁵⁶ Todavia, o que se está afirmando é que o cooperativismo que transpôs as margens das fronteiras da Europa é colonial, pois foi imposto dentro dos marcos da modernidade e do capitalismo eurocêntrico. O cooperativismo não foi pensado "com e a partir de corpos e lugares étnico-raciais/sexuais" do sul global.⁵⁷

Nesse sentido, como o cooperativismo foi introduzido após os processos de descolonização jurídico-política latino-americana, pode-se dizer que os países do continente continuam a viver, como diz Ramón Grosfoguel, sob a mesma "matriz de poder colonial", isto é, se desfez o "colonialismo global" e se instalou a "colonialidade global". Tal conceito será articulado analiticamente no terceiro capítulo da tese, contudo, é importante referir que a organização política dos Estados independentes não europeus, com o fim das "administrações coloniais", não se traduziu no fim da dominação e da exploração euro-americana. As formas de "hierarquias coloniais, agrupadas na relação europeias *versus* não europeias, continuam arreigadas e enredadas na 'divisão internacional do trabalho' e na acumulação do capital à escala mundial"⁵⁸.

A concepção de *colonialismo intelectual* apresentada por Fals Borda é assumida dentro de uma perspectiva que percebe a permanência do pensar colonial, isto é, da afiliação local ao conhecimento eurocêntrico. Em outras palavras, a construção passiva

⁵⁶ MARIÁTEGUI, José Carlos. O porvir das cooperativas, p.158.

⁵⁷ GROSFUGUEL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais..., p.385.

⁵⁸ GROSFUGUEL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais..., p.394-395.

do conhecimento periférico a partir do conhecimento central. A proposta avocada na tese incorpora e amplia a concepção do colonialismo intelectual, pois entende-se que, além da afiliação, há uma *condição* ou um *estado*, consciente ou inconsciente, de se pensar e de se agir, que permanece mesmo com o fim da dominação jurídico-política colonial. A situação é expressa na negação e (ou) desconsideração de todo e qualquer conhecimento preexistente ou que surja fora dos *cânones* da racionalidade europeia ou euro-americana, sendo que a maneira de pensar e de agir colonial permanece expressa ou subliminar. Nessas condições, estar-se-ia saindo de um *colonialismo intelectual* para uma *colonialidade intelectual*.

A posição assumida repousa nas reflexões de Aníbal Quijano, de Walter Mignolo e de Ramón Grosfoguel⁵⁹ sobre a diferença entre *colonialismo* e *colonialidade*. A colonialidade permite que se compreenda o vínculo de permanência das feições coloniais de dominação mesmo com o término das administrações jurídico-políticas coloniais, pois são o resultado da cultura colonial e do sistema-mundo capitalista moderno/colonial. A concepção *colonialidade do poder* significa um processo de organização do sistema-mundo moderno e colonial, "que articula os lugares periféricos da divisão internacional do trabalho com a hierarquia étnico-racial global e com a inscrição de migrantes do Terceiro Mundo na hierarquia étnico-racial das cidades metropolitanas globais"⁶⁰. Como diz Grosfoguel, o vocábulo "'colonial' não designa

⁵⁹ QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder e classificação social; MIGNOLO, Walter. A colonialidade de cabo a rabo: o hemisfério ocidental no horizonte conceitual da modernidade. In: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais**. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p.71-103; GROSGOQUEL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais...

⁶⁰ GROSGOQUEL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais..., p.395.

apenas o 'colonialismo clássico' ou um 'colonialismo interno', nem pode ser reduzida à presença de uma 'administração colonial'"⁶¹.

Conforme o critério de diferenciação adotado por Quijano e Grosfoguel, está-se utilizando na tese o vocábulo *colonialismo a situações coloniais* impostas por administrações jurídico-políticas coloniais – colonialismo clássico –, e *colonialidade* para *situações coloniais* atuais, ou seja, em que não há mais a administração jurídico-política colonial direta. As *situações coloniais* designam a "opressão/exploração cultural, política, sexual e econômica de grupos étnicos/racializados subordinados por parte de grupos étnico-raciais dominantes, com ou sem a existência de administrações coloniais"⁶².

Com base nas diferenciações conceituais apresentadas, o espelho que propiciava o jogo no qual as sociedades cooperativas, por um lado, reproduziam todos os defeitos da economia de mercado concorrencial e, de outro, superariam as contradições entre o capital e o trabalho, foi reposicionado no centro e mantido na periferia. O novo jogo indica que as cooperativas são um dos espaços de realização do modo de produção capitalista, sem representar, no centro ou na periferia do sistema-mundo, a passagem de modos de produção.

A constatação conduz à afirmação de que o trabalho assalariado irá compartilhar o lugar com outras formas de labor, no espaço da produção e no tempo do capital. Em outras palavras, na modernidade colonial e capitalista, as instituições políticas e

⁶¹ GROSGOQUEL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais..., p.395.

⁶² GROSGOQUEL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais..., p.395.

econômicas abriram mão do pleno emprego projetado para o Estado de bem-estar social no centro e relegaram a possibilidade na periferia, depositando nos indivíduos dos espaços subalternos a responsabilidade pela *produção e reprodução da vida*.⁶³ O Direito, nesse momento, torna-se um mecanismo refinado e sofisticado que permite moldar as formas de trabalho à realização do capital, em espaços e em tempos distintos. A mesma orientação normativa, que se apresenta como universal e abstrata, tem significados distintos nas diferentes regiões do sistema-mundo como se verá na próxima seção.

1.2 ESTADO, CONSTITUIÇÃO E FORMAS DE TRABALHO NO BRASIL

O reposicionamento dos espelhos no centro e a sua manutenção na periferia representa, em verdade, um movimento dinâmico em ambos os espaços. A aparência estática significa que a periferia continua posicionada, no sistema-mundo, em condição subalterna. Todavia, o estado ou o *status* é mantido por uma complexa movimentação política e econômica, que a técnica jurídica permite captar. O impacto perpassa pela totalidade das ações e das interações dos Estados-nação periféricos e dos povos não europeus, pois vive-se sob uma *colonialidade global* imposta diretamente pelos países centrais e (ou) indiretamente pelas agências que controlam, como o Fundo

⁶³ DUSSEL, Enrique. **Ética da libertação...**

Monetário Internacional (FMI), o Banco Mundial (BIRD), Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) etc.⁶⁴

Dentro dessa condição é que se verticaliza a análise no Brasil, ou seja, concentra-se no local sem perder a dimensão do global. O espaço e o tempo são percebidos num eixo global-local-global e, nessa relação, pode-se compreender o *lugar* e os *limites* das ações realizadas pelos grupos setoriais no processo de redemocratização política e de abertura econômica do país – que ocorre, no seu tempo, em distintos países latino-americanos. O momento no global e no local guardam a identidade da reorientação política, econômica e jurídica. Contudo, com vetores distintos no espaço local do centro – que normativamente já havia atingido o ápice do Estado de bem-estar social e vivenciava o seu refluxo – e da periferia – que normativamente buscava articular regulações híbridas que permitissem a implementação de uma condição factual de bem-estar alheia a sua realidade política e econômica.

Assim sendo, a periferia, no caso, o Brasil, vai assumir constitucionalmente o mecanismo da democracia representativa, nos marcos fixados pelos países centrais, e vai combinar elementos de uma economia de mercado do Estado de bem-estar social clássico – que se estrutura sob o trabalho assalariado –, com formas de labor diversas – o trabalho associado em espaços produtivos coletivos, que representa a fissura do modelo Europeu e a adoção de um cooperativismo de viés colonial. O hibridismo constitucional a ser descrito na presente seção, no tocante às formas de trabalho, lança as bases da reestruturação jurídica que ocorre na década de 1990 e que será analisada na terceira seção.

⁶⁴ GROSGOUEL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais..., p.395.

Para consecução dessa proposta, volta-se para o espaço brasileiro e para o tempo da década de 1980 quando é possível observar uma forte mobilização de grupos sociais. Estes concentravam os esforços de suas ações para romper com o regime autoritário da ditadura e criar as condições para o desenvolvimento de instituições democráticas, que permitissem uma ampla abertura política nacional. Um dos pontos de aglutinação dos grupos sociais era o movimento a favor da constituinte⁶⁵, que estimulou a criação ou a reorientação política, no espaço local, regional e nacional, dos mais variados tipos de organizações coletivas – comissões, associações, sindicatos, federações etc. – ou movimentos setoriais que se mobilizavam em torno de temas como gênero, cor, etnia, ecologia etc.⁶⁶

A unidade dos grupos sociais contra a ditadura cobria aparentemente as divergências das concepções políticas que as diversas representações almejavam para o país. A real disputa não era entre o liberalismo ou o socialismo, mas como a vertente liberal iria influenciar o processo constituinte e orientar, posteriormente, a

⁶⁵ O Conselho Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, nesse contexto, fomentava um importante movimento nacional voltado à realização da Constituinte, materializado, entre outras ações, por meio dos Congressos Nacionais de Advogados Pró-constituinte, que contaram com a presença de nomes representativos dos mais variados seguimentos sociais como, por exemplo, José Lamartine Corrêa de Oliveira, Maurício Corrêa, Márcio Thomaz Bastos, Herbert José de Souza, Dom Mauro Morelli, Dalmo de Abreu Dallari, Fábio Konder Comparato, Eros Roberto Grau, Francisco de Oliveira, Paulo Bonavides, Evandro Lins e Silva, Galeano Lacerda, Tarso Fernando Genro, Ailton Krenak e Álvaro Tukano. A amplitude da iniciativa pode ser observada nos objetivos do seu regimento interno, que pautava: **a)** a concretização, através de propostas em matéria de legislação eleitoral e partidária, e de deliberação sobre as características desejáveis da futura Assembléia Constituinte, da posição já assumida pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB em defesa de uma Constituinte com poderes originários, exclusivos e soberanos, e composição popular; **b)** a sugestão de linhas de pensamento básicas desejáveis para uma futura Constituição democrática para o Brasil, de modo a que tais linhas representem um convite ao debate a ser promovido em todo o Brasil, junto a todas as camadas populares, por intermédio das Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. (CONGRESSO NACIONAL DE ADVOGADOS PRÓ-CONSTITUINTE, 2., 1985, Brasília. **Anais...** Brasília: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, 1986. p.25).

⁶⁶ COUTINHO, Carlos Nelson. A democracia como valor universal. In: LÖWY, Michael (Org.). **O marxismo na América Latina**: uma antologia de 1909 aos dias atuais. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 1999. p.429-430.

Carta política nacional.⁶⁷ Em outras palavras, quais seriam as bases liberais⁶⁸ que fundamentariam as instituições políticas e econômicas do país e como se configuraria o respectivo processo decisório, dentro dos marcos fundamentais, como diz Ronald Dworkin⁶⁹, que caracterizam um Estado liberal, isto é, a democracia representativa^{70:71} e a economia de mercado.

⁶⁷ A situação político-jurídica do Brasil foi distinta da vivenciada em Portugal. Nesse país, após a revolução social que derrubou o regime ditatorial, a Assembleia Constituinte promulgou, em 2 de abril de 1976, a Constituição da República Portuguesa que, no seu preâmbulo, apresentava um direcionamento ao socialismo, nos seguintes termos: "A 25 de Abril de 1974, o Movimento das Forças Armadas, coroando a longa resistência do povo português e interpretando os seus sentimentos profundos, derrubou o regime fascista. Libertar Portugal da ditadura, da opressão e do colonialismo representou uma transformação revolucionária e o início de uma viragem histórica da sociedade portuguesa. A Revolução restituiu aos Portugueses os direitos e liberdades fundamentais. No exercício destes direitos e liberdades, os legítimos representantes do povo reúnem-se para elaborar uma Constituição que corresponde às aspirações do país. A Assembleia Constituinte afirma a decisão do povo português de defender a independência nacional, de garantir os direitos fundamentais dos cidadãos, de estabelecer os princípios basilares da democracia, de assegurar o primado do Estado de Direito democrático e de **abrir caminho para uma sociedade socialista**, no respeito da vontade do povo português, tendo em vista a construção de um país mais livre, mais justo e mais fraterno." (sem grifos no original) (ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA DE PORTUGAL. **Constituição da República Portuguesa**. Disponível em: <<http://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx>>. Acesso em: 10 maio 2010.).

⁶⁸ Ao se falar da adoção das bases liberais (democracia representativa e economia de mercado) está-se falando da implementação do pensamento eurocêntrico, moderno e colonial, compreendido como uma construção histórica que tem suas bases lançadas na Europa e que se universalizou por meio do poder e da força.

⁶⁹ DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

⁷⁰ Como as bases do liberalismo têm uma pretensão universal, Slavoj Žižek argumenta que nessas situações não há escolha de modelos por parte dos indivíduos de outros territórios. O resultado é a necessidade de aceite do pensamento eurocêntrico, colonial e moderno, sob pena do uso da força/coação/violência. A situação é retratada de maneira irreverente na seguinte passagem: "num diálogo clássico de uma comédia de Hollywood, a mocinha pergunta ao namorado: 'Você quer se casar comigo?' 'Não.' 'Ora, pare de enrolar! Quero uma resposta direta.' De certa forma, a lógica subjacente está correta: a única resposta aceitável para a moça é 'Quero!', e, assim, qualquer outra coisa, inclusive um 'Não!' definitivo, é percebido como evasão. A lógica oculta é evidentemente a mesma que está por trás da escolha imposta: você tem a liberdade de escolher o que quiser, desde que faça a escolha certa. Não seria este o mesmo paradoxo utilizado por um padre numa discussão com um leigo? 'Você acredita em Deus?' 'Não.' 'Pare de fugir da discussão. Quero uma resposta direta.' Mais uma vez, na opinião do padre, a única resposta direta é afirmar a crença em Deus: longe de ser vista como uma posição diretamente simétrica, a negação de crença por parte do ateu é vista como uma tentativa de evitar o problema do encontro divino. E não é exatamente o que se dá com a escolha entre 'democracia ou fundamentalismo'? Não é verdade que, nos termos desta escolha, é simplesmente impossível escolher o 'fundamentalismo'? O que é problemático na forma como a ideologia dominante nos impõe esta escolha não é o fundamentalismo, mas a *própria democracia*: como se a única alternativa ao 'fundamentalismo' fosse o sistema político de democracia parlamentar liberal." (ŽIŽEK, Slavoj. **Bem-vindo ao deserto do real**: cinco ensaios

O caminho escolhido, no campo político, foi o da ruptura em direção ao pensamento de caráter liberal e de viés igualitário. O texto constitucional assegurou uma nova forma de governo presidencial consubstanciada na democracia representativa e garantiu uma nova relação entre a estrutura burocrática estatal e a sociedade. Essa relação, sob uma influência liberal, valorizou os direitos e as garantias fundamentais dos indivíduos, pois a concepção que subjazia era que a adoção dos marcos institucionais ocidentais^{72,73}, com o seu reconhecimento para a resolução de conflitos

sobre o 11 de setembro e datas relacionadas. São Paulo: Boitempo, 2003. p.17-18). A passagem demonstra a incapacidade dos países centrais de compreenderem, por exemplo, os caminhos seguidos pela Bolívia e que foram expressos na Constituição de 2009. Repensar a democracia e aceitar outras formas não significa negar a democracia. Ao contrário, é evitar um reducionismo binário (de centro e (ou) de periferia) que aceita um tipo de democracia ou a nega totalmente a partir de um fundamentalismo, no qual, ao final, tem a mesma raiz eurocêntrica, colonial e moderna, ou seja, autoritária e com pretensão de universalidade. Sobre o tema da democracia pós-colonial e as suas implicações com o nacionalismo e o fundamentalismo, consultar: GROSGUÉL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais..., p.406-408.

⁷¹ Ramón Grosfoguel, ao realizar uma reflexão sobre os mais de 500 anos da ação colonial na América Latina, afirma que do "sistema-mundo patriarcal/capitalista colonial/moderno europeu/euro-americano", passamos do 'cristianiza-te ou dou-te um tiro' do século XVI, para o 'civiliza-te ou dou-te um tiro' do século XIX, para o 'desenvolve-te ou dou-te um tiro' do século XX, para o recente 'neoliberaliza-te ou dou-te um tiro' dos finais do século XX e para o 'democratiza-te ou dou-te um tiro' do início do século XXI. Não houve respeito nem reconhecimento pelas formas de democracia indígenas, fossem elas africanas, islâmicas, ou outras não europeias. A forma liberal da democracia é a única aceita e legitimada. As formas outras de democracia são rejeitadas. Se a população não europeia não aceita as condições da democracia liberal euro-americana, esta é imposta pela força em nome da civilização e do progresso. É preciso reconceptualizar a democracia de maneira transmoderna, de modo a que seja descolonizada da democracia liberal, ou seja, da forma ocidental de democracia, que é uma forma racializada e centrada no capitalismo." (GROSGUÉL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais..., p.409). Os significantes e os significados da democracia liberal expressam o pensamento e dão o contorno das ações das instituições políticas, econômicas e sociais que assumem, consciente ou inconscientemente, o seu conteúdo. No campo específico do cooperativismo, os empreendimentos que assumem formas democráticas, interna e externa, que rompem com as relações de poder hierarquizadas, encontram um vazio normativo ou uma incompatibilidade com as regulações jurídicas postas. A situação conduz o empreendimento a *criar* ficções relacionais que atendam às exigências jurídicas. Cita-se a Ambiens Sociedade Cooperativa, que é um empreendimento que trabalha com planejamento urbano e rural. A entidade organiza-se internamente de maneira a horizontalizar as relações de poder e desconsiderar, conseqüentemente, os cargos ou as funções que representam um *status* (por exemplo, presidente). No entanto, a Ambiens para participar de licitações públicas teve que criar a figura do *presidente* para atender ao mundo jurídico liberal que necessita (pois é constitutivo do seu conceito) da imagem do *representante democraticamente eleito* para assumir, interna e externamente, a responsabilidade pelos negócios firmados.

⁷² Sobre a formação da América Latina, a colonialidade do poder como padrão de poder global hegemônico e a emergência da Europa Ocidental como centro de controle desse padrão de poder, consultar: QUIJANO, Aníbal. Dom Quixote e os moinhos de vento na América Latina. **Estud. Av. [online]**, v.19, n.55, p.9-31, 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142005000300002>. Acesso em: 21 fev. 2011.

e assunção de compromissos, converteria a ação coletiva dos indivíduos em poder político e conduziria o país ao processo democrático desejado em direção ao Estado de bem-estar social.^{74,75}

O mecanismo de resolução de conflitos e assunção de compromissos representava e representa uma técnica de planejamento procedimental que projeta para o futuro as possíveis soluções para ausências materiais e imateriais sentidas por determinados coletivos setoriais. Se interpretada como espaços que buscam consensos, nos limites pensados por Habermas, o mecanismo é uma forma que busca soluções modernas para problemas modernos. Como diz Ramón Grosfoguel, o consenso habermasiano objetiva "concretizar o incompleto e inacabado projeto da modernidade"⁷⁶. A técnica do consenso *neutraliza* o conflito, pois a perspectiva inclusiva do Estado de atender às demandas, com o tempo e por etapas, sob o *princípio da*

⁷³ Para acompanhar alguns delineamento sobre a construção da ideia de ocidente e de oriente e os possíveis futuros globais sem a dicotomia existente, consultar o ensaio: SANTOS, Boaventura de Sousa. Um ocidente não-ocidentalista?: a filosofia à venda, a douda ignorância e a aposta de Pascal. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Orgs.). **Epistemologias do sul**. Coimbra: Almedina, 2009. (Série Conhecimento e Instituições). p.445-486.

⁷⁴ OFFE, Claus. Capitalismo democraticamente planejado? A tríplice transição do leste europeu. **Lua Nova - Revista de Cultura e Política**, São Paulo, n.27, p.93-116, 1992.

⁷⁵ As medidas inclusivas estatais de caráter social no Brasil ganharam significativo impulso com a instituição da previdência rural na década de 1960. O Estatuto do Trabalhador Rural – Lei n.º 4.214, de 2 de março de 1963 – foi o marco normativo que fixou a regulamentação dos sindicatos rurais, que instituiu o pagamento obrigatório do salário mínimo aos trabalhadores rurais e criou o Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural – FAPTR.

⁷⁶ Ao falar sobre um diálogo intercultural Norte-Sul, Ramón Grosfoguel ressalta a necessidade da descolonização das relações de poder oriundas da modernidade. A transformação das relações globais de poder exigem caminhos alternativos que não estão contemplados no projeto da modernidade. Grosfoguel sugere a adoção do conceito de transmodernidade desenvolvido por Enrique Dussel. Diverso da orientação teórica de Habermas, "em que o objetivo é concretizar o incompleto e inacabado projeto da modernidade, a transmodernidade de Dussel visa concretizar o inacabado e incompleto projeto novecentista da descolonização da América Latina. Em vez de uma única modernidade, centrada na Europa e imposta ao resto do mundo como um desenho global, Dussel propõe que se enfrente a modernidade eurocentrada através de uma multiplicidade de respostas críticas descoloniais que partam das culturas e lugares epistêmicos subalternos de povos colonizados de todo o mundo." (GROSFOGUEL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais..., p.408).

*reserva do possível*⁷⁷, vai *decantando a utopia*⁷⁸ e deslegitimando na sociedade ações contundentes dos grupos que ficaram de fora das promessas ou que foram incluídos numa geração para serem atendidos apenas em outra.

A *reserva do possível* é um conceito dogmático para traduzir, como define José Joaquim Gomes Canotilho,

a ideia de que os direitos sociais só existem quando e enquanto existir dinheiro nos cofres públicos. Um direito social sob "reserva dos cofres cheios" equivale, na prática, a nenhuma vinculação jurídica. Para atenuar esta desoladora conclusão adianta-se, por vezes, que a única vinculação razoável e possível do Estado em sede de direitos sociais se reconduz à garantia do *mínimo social*.⁷⁹

⁷⁷ O Ministro do Supremo Tribunal Federal do Brasil, Celso de Mello, ao julgar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), que versava sobre a legitimidade constitucional do controle e da intervenção do Poder Judiciário em tema de implementação de políticas públicas, quando configurada hipótese de abusividade governamental, entendeu que "os condicionamentos impostos, pela cláusula da '*reserva do possível*', **ao processo de concretização dos direitos** de segunda geração - de implantação **sempre** onerosa -, **traduzem-se em um binômio** que compreende, de um lado, (1) a **razoabilidade** da pretensão individual/social deduzida em face do Poder Público e, de outro, (2) a existência de **disponibilidade financeira** do Estado para tornar efetivas as prestações positivas dele reclamadas. **Desnecessário acentuar-se**, considerado o encargo governamental **de tornar efetiva** a aplicação dos direitos econômicos, sociais e culturais, que os elementos **componentes** do mencionado binômio (**razoabilidade** da pretensão + **disponibilidade** financeira do Estado) **devem** configurar-se de modo afirmativo e em situação de **cumulativa** ocorrência, pois, **ausente** qualquer desses elementos, **descaracterizar-se-á** a possibilidade estatal de realização prática de tais direitos." (sem grifos no original) (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DO BRASIL. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, n.º 45. Julgado em 29 de abril de 2004. Relator Ministro Celso de Mello. Requerente: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB. Requerido: Presidente da República. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/peticaoInicial/verPeticaoInicial.asp?base=ADPF&s1=45&processo=45> r>. Acesso em: 28 fev. 2011). A passagem do voto do Ministro Celso de Mello reforça a afirmação contida no corpo da tese. A técnica do consenso habermasiana delimita o campo de ação contestatória ao se aceitar exclusivamente os marcos institucionais ocidentais como o mecanismo de poder político, pois o pacto firmado projeta, dentro das condições financeiras do Estado, o tempo em que as necessidades podem ser atendidas. Como a destinação financeira é uma escolha política, fica evidenciada que na história colonial, moderna e capitalista da América Latina, apesar da riqueza produzida, os temas sociais não foram e não são considerados prioritariamente.

⁷⁸ Como descreve o sociólogo colombiano Orlando Fals Borda, *decantação da utopia* refere-se ao "acondicionamiento de ideales por la realidad, que tiende a transformarlos o acomodarlos, perdiendo así su sentido prístino, desvirtuando o diluyendo las metas originalmente propuestas y dejando al descubierto las inconsistencias o 'hipocresías' de la sociedad." (BORDA, Orlando Fals. **Ciencia propia y colonialismo intelectual**, p.108).

⁷⁹ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional**. Coimbra: Almedina, 1998.p.439.

Contudo, o jogo de espelhos que resulta na ficção da permanente criação de soluções modernas para problemas modernos, por meio do constante aperfeiçoamento dos procedimentos, é que sustenta no imaginário coletivo o ideal de progresso unidirecional que as instituições políticas e econômicas liberais proporcionariam e, por consequência, permitiriam incluir todos, num reducionismo do mundo à semelhança do centro euro-americano, no projeto da modernidade.

A ideia de ruptura no campo político, nos limites apresentados, não encontrava a mesma guarida no campo econômico. O modo de produção capitalista já era a forma central de organização da economia e o que se desejava era a sua ampliação. *A busca do pleno emprego, por meio do assalariamento, é que orientou, programaticamente, o texto constitucional* (art. 170, inc. VII, da Constituição da República Federativa do Brasil). Nesse sentido, não se estava falando de ruptura, mas de manutenção da ordem econômica⁸⁰ que, em última análise, já se organizava sob o padrão de poder capitalista de dominação, de exploração e de conflito. Aprofundando a análise, normativamente a economia continuaria estruturada basicamente sob o trabalho subordinado e heterogestionário, que se caracteriza pela divisão entre capital e trabalho e por relações de poder hierarquizadas nos empreendimentos.

⁸⁰ Plínio de Arruda Sampaio diz que as negociações na constituinte eram sobre "o caráter aberto ou mais fechado do regime capitalista brasileiro". Um modelo com uma configuração mais aberta, significava "um capitalismo mais preocupado em distribuir renda; em assegurar níveis de vida mais elevado aos setores sociais de menores rendas; em garantir espaço de reivindicação e negociação às massas trabalhadoras; em possibilitar um grau maior de participação e controle dos cidadãos sobre a autoridade e funcionários do Estado. Por outro lado, um modelo econômico fundamentado e direcionado para uma aplicação de característica mais fechada representava a manutenção de um regime que havia predominado até aquele momento e que se "caracterizava pela extrema concentração da riqueza e da renda; pela abismal diferença de nível de vida entre os grupos de maiores e de menores rendas". (SAMPAIO, Plínio de Arruda. Reforma agrária e constituinte. In: ABREU, M. R. (Ed.). **Constituição & constituinte**. Brasília: Editora da Universidade Federal de Brasília, 1987. p.69).

O poder constituinte originário firmou, como observou Paulo Bonavides e Paes de Andrade, em *História Constitucional do Brasil*⁸¹, as bases normativas do Estado de bem-estar social no campo político e econômico. As instituições definidas constitucionalmente garantiram os mecanismos para a construção e a futura consolidação do pacto entre o capital e o trabalho nos limites, definidos por Claus Offe⁸², como *capitalismo organizado*.⁸³ Esse modelo orienta-se pela busca de consensos e extensão de direitos sociais na esteira do *welfare state*⁸⁴ europeu, que, além de confortarem os trabalhadores, beneficiam a classe capitalista, pois a sua ausência, numa resposta contrafactual conduziria:

Primeiro, haveria um nível muito mais alto de conflito industrial e uma tendência mais acentuada entre os proletários de evitarem se tornar trabalhadores assalariados. Assim, pode-se dizer que o *welfare state* dispersa, parcialmente, os motivos e as razões do conflito social, enquanto torna mais aceitável a

⁸¹ BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes de. **História constitucional do Brasil**. Porto: Universidade Portucalense Infante D. Henrique, [s.d.]. p.465-466.

⁸² OFFE, Claus. A democracia partidária competitiva e o *welfare state* keynesiano: fatores de estabilidade e desorganização. In: OFFE, Claus. **Problemas estruturais do estado capitalista**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.p.356-386.

⁸³ As transformações nas instituições e nos processos decisórios, que ocorreram no Brasil na década de 1990 e que resultaram numa série de Emendas Constitucionais, não são objeto de análise do presente trabalho.

⁸⁴ O autor utiliza a reflexão produzida por Claus Offe para orientar a análise sobre os delineamentos que conformam o Estado de bem-estar social. Nesse sentido, *welfare state* é compreendido como "um conjunto de habilitações legais dos cidadãos para transferir pagamentos dos esquemas de seguro social compulsórios para os serviços organizados do Estado (como saúde e educação), em uma grande variedade de casos definidos de necessidades e contingências. Os meios através dos quais o *welfare state* intervêm consistem em regras burocráticas e regulamentações legais, transferências monetárias e a experiência profissional de professores, médicos, assistentes sociais etc. Suas origens ideológicas são muito misturadas e heterogêneas, indo desde fontes socialistas até fontes católicas conservadoras; seu caráter, como fruto de compromissos ideológicos, políticos e econômicos interclasses, é algo que o *welfare state* compartilha com a lógica da decisão política econômica keynesiana. Em ambos os casos, não existe uma resposta pronta para a questão da soma zero de quem ganha e quem perde. Embora a função primária do *welfare state* seja cobrir aqueles riscos e incertezas aos quais estão expostos os trabalhadores assalariados e suas famílias na sociedade capitalista, existem alguns efeitos indiretos que também servem à classe capitalista. Isto se torna evidente quando verificamos o que possivelmente ocorreria na ausência dos arranjos do *welfare state* numa sociedade capitalista." (OFFE, Claus. A democracia partidária competitiva e o *welfare state* keynesiano..., p.374).

existência do trabalho assalariado ao eliminar parte do risco que resulta da imposição da forma mercadoria ao fator trabalho. Segundo, esse conflito aumentaria substancialmente os custos econômicos pela ruptura que ocasionaria no processo crescentemente complexo e de capital intensivo da produção industrial. Assim, o *welfare state* desempenha as funções cruciais de: remover algumas das necessidades da classe operária da arena de luta de classes e do conflito industrial, prover os meios de atender a essas necessidades de forma mais coletiva e, portanto, com maior eficiência, tornando a produção mais regular e previsível ao aliviá-la de temas e conflitos importantes, e fornecendo, um adiantamento, um estabilizador embutido na economia através da desconexão entre mudanças na demanda efetiva e mudanças no emprego. Como ocorre no caso das doutrinas keynesianas de política econômica, também o *welfare state* pode ser visto como oferecendo uma medida da comunidade de interesses entre as classes, de forma que praticamente não sobre espaço para os temas e conflitos fundamentais sobre a natureza da economia política. Os elos funcionais entre a política econômica keynesiana, o crescimento econômico e o *welfare state* são bastante óbvios, aprovados por todos os "sócios" e as partes envolvidas. Uma política "ativa" estimula e regulariza o crescimento econômico; o "dividendo dos impostos" que resulta desse crescimento permite a ampliação dos programas do *welfare state* e, ao mesmo tempo, o crescimento econômico continuado limita a extensão em que efetivamente são reclamadas as *provisões do welfare state* (como os seguros de desemprego). Em consequência, os temas e conflitos que sobram para serem resolvidos no âmbito da política formal, da competição partidária e do parlamento, são de natureza tão fragmentária, não-polarizante e não-fundamental (pelo menos nas áreas da política econômica e social), que eles podem ser solucionados pelos mecanismos inconspícuos dos ajustes marginais, do compromisso e da construção de coalizões.⁸⁵

As bases normativas do Estado de bem-estar social contidas no texto constitucional, que representavam um olhar pelo retrovisor, mantinham o padrão do poder capitalista de dominação e de exploração sobre os meios de existência social (trabalho, natureza, sexo, subjetividade e autoridade)⁸⁶, porém a possibilidade de se constituir o pacto interclasses atenuaria ou eliminaria transitoriamente o conflito inerente à relação capital e trabalho, isto é, com a redistribuição da riqueza produzida e a elevação do poder aquisitivo, se esvaziaria a *luta de classes*, fato vivenciado na Europa, com maior intensidade, entre as décadas de 1960 e 1980, e no Brasil, a partir da

⁸⁵ OFFE, Claus. A democracia partidária competitiva e o *welfare state* keynesiano..., p.374-375.

⁸⁶ QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder e classificação social, p.76.

década de 2000.⁸⁷ O pacto interclasses realizado, principalmente, pelas categorias de trabalhadores que laboram nos espaços em que as forças produtivas estão mais desenvolvidas, tornando-se marginal o conflito e a luta de classes, significa um giro teórico que se distancia do pensamento marxista. Neste o desenvolvimento das forças produtivas da sociedade é que entrariam em contradição com as relações de produção existentes e se estabeleceria um novo período de revoluções sociais.⁸⁸

O consenso interclasses firmado não questiona a estrutura jurídica capitalista, ao contrário, beneficia-se economicamente num sentido de *soma zero* e não de confronto. A constatação, como se verá no transcorrer da tese, tem um impacto na construção do pensamento que foi realizado sobre a economia solidária, fundamentada nas teorias marxistas, pois, como diz Claus Germer, utiliza-se dos conceitos dessa corrente "sem se ater ao seu sentido original e sem chamar a atenção do leitor para o seu sentido alterado que lê dá"⁸⁹.

A centralidade que o trabalho subordinado recebeu na Constituição Federal não representou a totalidade das relações de trabalho normatizadas. O legislador

⁸⁷ A ação do governo Thatcher, na Inglaterra, contra a paralisação dos mineiros de carvão, em 1984, que durou um ano, foi o momento simbólico que representou, em nível mundial, a fratura exposta do pacto interclasses, que originou o *welfare state* europeu, diante da política de orientação neoliberal. A partir desse momento, o retrocesso do movimento sindical foi intenso em todos os países que adotaram as medidas de ajustes da nova ordem econômica estabelecida. No Brasil, o paralelo ocorreu na greve dos petroleiros, em 1996, durante o governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso. A derrota do movimento grevista determinou que se fixasse um novo padrão de poder na luta de classes, que acarretou uma retração da ação das representações sindicais dos trabalhadores. A partir de 2002, o caráter inclusivo das políticas do governo federal para a população de baixa renda, a identidade entre os representantes do governo federal e dos movimentos sindical e social e a criação dos conselhos que fixaram consensos interclasses, são sinais da existência de um pacto, que evita o conflito da relação capital e trabalho. As representações sindicais e sociais, com o passar dos anos, reduziram as ações de massa por transformações sociais radicais e reduziram a suas demandas aos marcos institucionais do Estado para resolução dos conflitos e assunção de compromissos.

⁸⁸ MARX, Karl. **Contribuição à crítica da economia política**. São Paulo: Martins Fontes, 2003. p.5.

⁸⁹ GERMER, Claus. A 'economia solidária'..., p.53.

originário também constitucionalizou o trabalho associado ao prescrever, em distintos capítulos, sobre as sociedades cooperativas. A redação final que elevou o cooperativismo ao *status* constitucional, indicando, apesar da condição residual, a combinação de distintas formas de trabalho que orientariam a ação estatal, foi antecedida de anteprojetos, de projetos e de emendas da Assembleia Nacional Constituinte que versavam, com destaque, sobre: **a)** o apoio e o estímulo ao cooperativismo e ao associativismo⁹⁰; **b)** a educação cooperativista nas instituições de ensino de todos os graus; **c)** o ato cooperativo e o regime tributário incidente; **d)** a criação de um órgão de representação legal e de arrecadação de contribuições para o custeio de seus serviços; **e)** a liberdade de constituição das sociedades cooperativas e seu livre funcionamento.⁹¹

Os temas centrais destacados acima foram apresentados em distintas Emendas e a sua leitura permite apontar e extrair outros indicativos como: **a)** a unidade partidária no tocante aos conteúdos, independentemente do Estado de origem; **c)** o sentido normativo das proposições. A fonte originária de análise, de forma

⁹⁰ A proposta de criação de uma entidade de ensino, desenvolvimento e promoção social do trabalhador em cooperativa e dos cooperados foi concretizada, dez anos depois, com a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP. A entidade, que tem personalidade jurídica de direito privado, foi criada no governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, por meio da Medida Provisória n.º 1.715, de 03 de setembro de 1998, e o Decreto n.º 3.017, de 06 de abril de 1999. A direção do SESCOOP foi composta por um Conselho Nacional, com a seguinte representação: a) um membro do Ministério do Trabalho; b) um membro do Ministério da Previdência e Assistência Social; c) um membro do Ministério da Fazenda; d) um membro do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e) um membro do Ministério da Agricultura e do Abastecimento; f) cinco membros da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB; e g) um membro dos trabalhadores em sociedades cooperativas. A presidência da entidade foi concedida ao Presidente da OCB, o qual tem direito, nas deliberações, somente a voto de qualidade (artigo 9.º da MP).

⁹¹ Os temas da liberdade de criação das sociedades cooperativas e da proibição da interferência estatal no seu funcionamento receberam especial atenção dos distintos grupos sociais e dos constituintes. Ambos os temas representavam o fim da intervenção e da tutela do Estado nos empreendimentos, que teve início na ditadura militar com a publicação da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971. Para analisar os vínculos de determinados grupos cooperativistas com a ditadura militar, consultar: SILVA, Eduardo Faria. **A organização das cooperativas brasileiras e a negação do direito fundamental à livre associação**. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2006.

exemplificativa, foi concentrada em seis Emendas apresentadas pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), maior base de representação na constituinte, e, posteriormente, numa Emenda do Partido Democrático Social (PDS), representação conservadora ligada aos militares e sucessora da Aliança Renovadora Nacional (ARENA).

Os textos estão na Emenda n.º 00369/1987, de autoria do Deputado Oswaldo Lima Filho, do PMDB de Pernambuco⁹²; na Emenda n.º 00152/1987, de autoria do deputado Nelton Friedrich, do PMDB do Paraná⁹³; na Emenda n.º 00031/1987, de autoria do Deputado Paulo Macarini, do PMDB de Santa Catarina⁹⁴; na Emenda n.º 28541/1987, de autoria do Deputado Roberto Rollemberg, do PMDB de São

⁹² EMENDA N.º 00369/1987. Autor: Oswaldo Lima Filho – PMDB/PE. Texto: I - A lei disporá sobre o regime das sociedades cooperativas, assegurando a sua liberdade de constituição, atuação em todos os ramos da atividade econômica, livre administração, acesso aos incentivos fiscais e a formação do seu órgão de representação legal, que terá a função delegada de arrecadar contribuição para custeio dos seus serviços. II - É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir tributos sobre o ato cooperativo, assim considerado aquele praticado entre o associado e a cooperativa ou entre cooperativas associadas, na realização dos seus serviços. III - O Poder Público prestará apoio às atividades das cooperativas e ao ensino do Cooperativismo. (SENADO FEDERAL. **Legislação:** bases históricas. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/legislacao/basesHist>> Acesso em: 20 jul. 2010).

⁹³ EMENDA N.º 00152/1987. Autor: Nelton Friedrich - PMDB/PR. Texto: A lei disporá sobre o regime das sociedades cooperativas, assegurando-lhes liberdade de constituição, atuação em todos os ramos da atividade humana, livre administração, autocontrole, acesso aos incentivos fiscais e formação de seu órgão de representação legal, que terá função delegada de arrecadar contribuição para o custeio de seus serviços. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir sobre o ato cooperativo, assim considerado aquele praticado entre o associado e a cooperativa ou entre cooperativas associadas, na realização de serviços, operações ou atividades que constituem o objeto social. O poder público fomentará e apoiará as atividades das cooperativas e o ensino do cooperativismo. (SENADO FEDERAL. **Legislação:** bases históricas. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/legislacao/basesHist>> Acesso em: 20 jul. 2010).

⁹⁴ EMENDA N.º 00031. Autor: Paulo Macarini – PMDB/SC. Texto: Fomento e apoio às atividades das cooperativas, ao ensino do cooperativismo, à liberdade de constituição, atuação em todos os ramos da atividade humana, livre administração, autocontrole, acesso aos incentivos fiscais e à formação de órgão de representação legal, com função delegada de arrecadar contribuições para o custeio de seus serviços. Veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir impostos sobre o ato cooperativo e considera ato cooperativo aquele praticado entre o associado e a cooperativa, ou entre cooperativas associadas, na realização de serviços, operações ou atividades que constituam seu objeto social. (SENADO FEDERAL. **Legislação:** bases históricas. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/legislacao/basesHist>> Acesso em: 20 jul. 2010).

Paulo⁹⁵; na Emenda n.º 01091/1987, de autoria do Deputado Antônio Brito, do PMDB do Rio Grande do Sul⁹⁶; na Emenda n.º 00338/1987, de autoria da Deputada Anna Maria Rattes, do PMDB do Rio de Janeiro⁹⁷; na Emenda n.º 00080/1987, de autoria do Deputado Felipe Mendes, do PDS do Piauí⁹⁸.

As proposições apresentadas no Congresso Nacional sobre o tema foram introduzidas na Constituição Federal nos seguintes termos: **a)** artigo 5.º, inciso XVIII, Título dos Direitos e Garantias Fundamentais, para declarar a liberdade de constituição das sociedades cooperativas e a proibição da intervenção do Estado em seu funcionamento; **b)** artigo 146, inciso III, alínea c, Título da Tributação e do Orçamento do Sistema Tributário Nacional, para estabelecer que a lei complementar irá dispor

⁹⁵ EMENDA N.º 28541/1987. Autor: Roberto Rollemberg – PMDB/SP. Texto: Parágrafo 2.º - O Poder Público fomentará o cooperativismo e a lei, assegurará a liberdade da Constituição das cooperativas, sua atuação em todos os ramos da atividade humana. Livre administração, autocontrole, acesso aos incentivos fiscais e constituição de seu órgão de representação legal. Parágrafo 3.º - É vedado a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir tributos sobre o ato cooperativo, assim considerado aquele praticado entre o associado e a cooperativa ou entre cooperativas associadas, na realização de serviços, operações, ou atividades que constituem o objeto social. Parágrafo 4.º - O ensino do cooperativismo constituirá disciplinas facultativas dos horários normais das escolas e instituições de ensino de todos os graus. (SENADO FEDERAL. **Legislação:** bases históricas. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/legislacao/basesHist>> Acesso em: 20 jul. 2010).

⁹⁶ EMENDA N.º 01091. Autor: Antônio Britto – PMDB/RS. Texto: O sistema cooperativo é organizado com base na gestão democrática e a ausência de fins lucrativos. A lei garantirá às sociedades cooperativas a liberdade de constituição e de registro, atuação em todos os ramos, livre administração, autocontrole, acesso a incentivos fiscais e formação de seu órgão de representação legal. Os Estados legislarão supletivamente em matéria de direito cooperativo. (SENADO FEDERAL. **Legislação:** bases históricas. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/legislacao/basesHist>> Acesso em: 20 jul. 2010).

⁹⁷ EMENDA N.º 00338. Autor: Anna Maria Rattes – PMDB/RJ. Texto: É reconhecida a função social de atividade cooperativa, como iniciativa empresarial sem fins lucrativos. A Lei disporá sobre o regime jurídico e estimulará a constituição de sociedades cooperativas, assegurando-lhes liberdade de constituição, atuação em todos os ramos da atividade econômica, livre administração e autocontrole. (SENADO FEDERAL. **Legislação:** bases históricas. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/legislacao/basesHist>> Acesso em: 20 jul. 2010).

⁹⁸ EMENDA N.º 00080/1987. Autor: Felipe Mendes – PDS/PI. Texto: O Poder Público reconhece a função social das sociedades cooperativas, assegurando-lhes liberdade de constituição e gestão, atuação em todos os ramos da atividade econômica e acesso aos incentivos fiscais e créditos atribuídos às empresas privadas. (SENADO FEDERAL. **Legislação:** bases históricas. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/legislacao/basesHist>> Acesso em: 20 jul. 2010).

sobre o adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas; **c)** artigo 174, §§ 2.º, 3.º e 4.º, Título da Ordem Econômica e Financeira, para determinar o fomento, em sentido amplo, ao cooperativismo e o favorecimento, em particular, da organização da atividade garimpeira em cooperativas; **d)** artigo 187, Título da Ordem Econômica e Financeira, para declarar que a política agrícola nacional levará em conta o cooperativismo; **e)** artigo 192, Título da Ordem Econômica e Financeira, para fixar que o sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do país e a servir aos interesses da coletividade, considerará como instrumento de operação as cooperativas de crédito.

Sem adentrar nas possibilidades de interpretação da dogmática jurídica que os dispositivos constitucionais apresentam, percebe-se que o constituinte originário, ao introduzir o tema em Títulos estruturais da Carta Política, mesmo que de forma residual, atribuiu significativa importância ao trabalho associado nas cooperativas, ou seja, o legislador decidiu que combinações distintas de formas e de relações de trabalho poderiam subsistir na economia nacional e que as instituições políticas deveriam estabelecer políticas públicas continuadas para fomentá-las.^{99:100}

⁹⁹ José Antônio Peres Gediél coordenou uma pesquisa no Núcleo de Direito Cooperativo e Cidadania do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná que tinha por objetivo analisar o marco jurídico e as políticas públicas voltadas ao cooperativismo brasileiro. Entre as diversas considerações, o trabalho apontou a necessidade do Estado reconhecer a pluralidade de manifestações do cooperativismo nacional, que emergiram após a redemocratização do país. O reconhecimento possibilita a construção de uma nova legislação e de políticas públicas adequadas às prescrições contidas na Constituição Federal de 1988. (GEDIEL, José Antônio Peres (Org.). **Estudos de direito cooperativo e cidadania...**, n. especial)

¹⁰⁰ Ao analisar o cooperativismo brasileiro, Daniele Pontes diz que os empreendimentos estão organizados da seguinte forma: "(i) cooperativas sob o comando dos produtores diretos; (ii) cooperativas sob o comando do capital e; (iii) cooperativas sob o comando do trabalho precarizado, dividindo-se esta última em: cooperativas de trabalho (mão de obra) e cooperativas de trabalho precarizado "ad hoc" (fraudulentas)". Tal tipologia permite orientar de maneira mais adequada as ações das instituições no momento do planejamento das políticas públicas, pois rompe com a ideia de unicidade das formas cooperativas e demonstra a diversidade de realidades que estão sob o seu manto. (PONTES, Daniele Regina. **Configurações contemporâneas do cooperativismo brasileiro: da economia ao direito**. Dissertação (mestrado). Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2004. p.147).

No entanto, a dualidade que conforma as ações políticas voltadas ao cooperativismo, considerando-o como um empreendimento assistencial ou não, deve ser precedida, dentro dos propósitos da tese, de uma reflexão que apresente, no espaço e no tempo, os seus significantes e os seus significados. Em outras palavras, está-se falando de um empreendimento que reflete um processo de superação de modos de produção ou, ao contrário, está-se falando de espaços produtivos que, independentemente da sua expressão dual – no campo da assistência ou do desenvolvimento –, refletem manifestações jurídicas de um capitalismo disforme, dentro de um sistema-mundo ainda moderno e colonial.

A resposta encontra-se no percurso apresentado na primeira seção da tese, pois o cooperativismo que transpôs as margens europeias e aportou no continente latino-americano é um mecanismo de realização intensificada do capital. O seu modelo jurídico foi absorvido pelas legislações cooperativistas dos países do continente e, no caso do Brasil, foi recepcionado pela Constituição Federal.

Os termos apresentados nas Emendas e a redação final introduzida na Carta Política passam ao largo de uma inovação jurídica que significasse, hipoteticamente, uma oposição ao cooperativismo de inspiração moderna, colonial e capitalista que aportou e foi regulado na América Latina. A constitucionalização dos espaços produtivos coletivos significava, nos termos apresentados, que as bases normativas para a construção do Estado de bem-estar social, organizado sob o trabalho assalariado, já expressavam as fissuras do modelo em declínio nos países centrais. Essa situação vivenciada num país periférico, apesar do espaço residual do cooperativismo constitucionalizado, abria uma série de possibilidades no campo normativo para a intensificação da mais-valia, que já seriam sentidas, na década de 1990, com o

impacto direto das transformações políticas e econômicas mundiais, isto é, com a implementação do projeto neoliberal.

1.3 REGULAÇÕES JURÍDICAS E A HETEROGENEIDADE ESTRUTURAL

A combinação das formas e das relações de trabalho contidas no hibridismo constitucional brasileiro, apesar da centralidade atribuída ao assalariamento, apresentava os limites normativos de um projeto de Estado de bem-estar social na periferia do sistema-mundo capitalista, isto é, o alargamento do emprego formal nos países centrais encontrava a válvula de escape do cooperativismo colonial e, agora, constitucionalizado no Brasil. Ampliando o foco do caleidoscópio jurídico para um espectro global, o assalariamento residual na periferia do sistema-mundo poderia compartilhar e já compartilhava o espaço com outras formas de trabalho capitalistas e (ou) pré-capitalistas, sem significar que, com o tempo e por etapas, o pleno emprego universal seria atingido.

A maior ou a menor concretização dessas combinações dependia da reestruturação jurídica proposta ou imposta pelos países centrais ou as agências internacionais, considerando a reorientação política e econômica iniciada na década de 1970 com o neoliberalismo.¹⁰¹ Novamente, sem perder essa dimensão do global e sua influência no local é que se volta a análise para os efeitos da profunda reestruturação jurídica que o Estado brasileiro passou na década de 1990 e que teve um forte impacto nas formas e nas relações de trabalho submetidas ao poder da

¹⁰¹ ANDERSON, Perry. Balanço do neoliberalismo, p.10- 11.

economia de mercado. O novo período foi guiado, dentro da proposta de *ajuste estrutural*, fixada no *Consenso de Washington*¹⁰²⁻¹⁰³, por regulações em dois grandes eixos: o primeiro foi na esfera da circulação de bens e de mercadorias; o segundo foi na organização do trabalho.

No primeiro eixo, situam-se as regulações que reduziram a intervenção do Estado na economia e que permitiram o livre trânsito de bens e de mercadorias. A regulação como forma de desregulamentação possibilitou uma maior mobilidade e ampliou as formas de compra e de venda da força de trabalho. No segundo eixo, encontram-se as regulações que reduziram a forma capital-trabalho a apenas um

¹⁰² A expressão ajuste estrutural está relacionada com as determinações políticas contidas no Consenso de Washington, que foi um conjunto de medidas macroeconômicas fixadas, em 1989, para os chamados países em desenvolvimento. As determinações foram elaboradas por técnicos de instituições financeiras em Washington e aplicadas pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) e pelo Banco Mundial (BIRD). As medidas estavam centradas na disciplina fiscal, contenção de gastos públicos, reforma tributária, juros de mercado, câmbio de mercado, livre circulação de bens e mercadorias, privatização das empresas públicas rentáveis, flexibilização da legislação trabalhista e previdenciária, forte regulamentação e controle do direito à propriedade intelectual. A política do ajuste estrutural é o marco que rompe com o projeto desenvolvimentista da Aliança para o Progresso, que foi fixado na década de 1960 para os países da América Latina.

¹⁰³ O projeto desenvolvimentista da Aliança para o Progresso e o projeto do ajuste estrutural do Consenso de Washington guardam identidade na base dos seus fundamentos, pois ambos sustentam-se no argumento ideológico-simbólico do *conhecimento científico*, isto é, refletem o ápice da capacidade humana racional de governar os espaços territoriais. Ao se retirar o véu que encobre a aparência, novos sentidos são atribuídos e é possível perceber que "tanto as estratégias ideológico-simbólicas como as formas eurocêntricas de conhecimento são constitutivas da economia política do sistema-mundo capitalista. As estratégias simbólicas/ideológicas são um importante processo estruturante das relações centro-periferia no sistema-mundo capitalista. Os Estados centrais, por exemplo, desenvolvem estratégias ideológico-simbólicas ao incentivar formas de conhecimento 'ocidentalistas' (Mignolo, 1995) que privilegiam o Ocidente, ou 'Oeste em detrimento do Resto'. Isto é claramente visível em discursos desenvolvimentistas que, no decurso dos últimos cinquenta anos, se tornaram uma forma de conhecimento dito 'científico'. Este conhecimento privilegiou o 'Ocidente' enquanto modelo de desenvolvimento. O discurso desenvolvimentista oferece uma fórmula colonial de como se assemelhar ao 'Ocidente'." (GROSGUÉL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais..., p.404).

tipo-ideal¹⁰⁴ que mantém, contudo, uma conexão com outras formas de trabalho capitalistas e (ou) pré-capitalistas.

A combinação dos dois eixos mantém uma ligação direta com a organização globalizada da produção em firma-rede, modelo em que a empresa elege os centros de competência que ficam sob a sua responsabilidade e descentraliza para terceiros as demais operações que podem ser realizadas em qualquer país.¹⁰⁵ O vínculo entre os vários mundos do trabalho é monitorado pelos sistemas de controle de qualidade de bens e de serviços, que atuam, no local e no global, de forma a garantir a entrega de produtos ao consumo que dissolvam toda a rede de relações necessárias que foram estabelecidas da primeira ação de transformação até a última. A dissolução da rede – que é aparente – não significa o fim da relação – que é latente. A passagem é um refinamento, propiciado pela tecnologia, da análise de Marx sobre a relação entre o consumo e a produção, tendo em vista que

cada um, ao realizar-se, cria o outro; cria-se sob a forma do outro. É o consumo que realiza plenamente o ato da produção ao dar ao produto o seu caráter acabado de produto, ao dissolvê-lo consumindo a forma objetiva independente que ele reveste, ao elevar à destreza, pela necessidade de repetição, a aptidão desenvolvida no primeiro ato da produção; ele não é somente o ato último pelo qual o produto se torna realmente produto, mas o ato pelo qual o produtor se torna também verdadeiramente produtor. Por outro lado, a produção motiva o consumo ao criar o modo determinado do consumo, e originando em seguida o apetite do consumo, a faculdade de consumo sob a forma de necessidade. Esta última identidade [...] é comentada em economia política de múltiplas formas a propósito das relações entre a oferta e a procura, os objetos e as necessidades, as necessidades criadas pela sociedade e as necessidades naturais.¹⁰⁶

¹⁰⁴ WEBER, Max. **Economia e sociedade...**, p.5.

¹⁰⁵ CARLEIAL, Liana; PAULISTA, Adriane. Economia solidária...

¹⁰⁶ MARX, Karl. **Contribuição à crítica da economia política**, p.238.

A complexidade verificada sob o sistema de redes permite uma maior mobilidade da força de trabalho e a possibilidade de combinações distintas de trabalho para a produção de uma mercadoria, que podem mesclar a forma clássica do empregado assalariado com o trabalho escravo. O fato expressa diversas formas de relações de trabalho que partem da categoria do trabalhador como sujeito até atingir, por meio de mutações jurídicas, a imagem do trabalhador como coisa. O primeiro é livre para vender a sua força de trabalho no mercado e está resguardado pelos direitos sociais que a relação empregatícia proporciona. O segundo é um objeto que pertence a um sujeito de direito e, por consequência, pode ser usado, trocado, vendido ou descartado quando perde a sua utilidade.

O consumo ao se concretizar está criando o produto, mas, também, como disse Marx, o produtor. A mobilidade da força de trabalho e as distintas combinações propiciadas pelas firmas-rede, no atual estágio do capitalismo, demonstram que o consumo se constitui e é constituído por produtores-livres, mas, também, por produtores-objeto de maneira estrutural e não conjuntural. A realização, a expansão e a acumulação do capitalismo incorporam faticamente a imagem do produtor-objeto como parte do processo de produção e do consumo, sendo que ele vai assumindo distintas classificações como vagabundo, desordeiro, vadio, alienado, precarizado, excluído até o limite da exploração que vai ser juridicamente criminalizada sob o nome de escravidão. A tipificação penal não significa o fim da escravidão, mas a necessidade do capital de se deslocar no espaço e no tempo e de constituir novas técnicas de utilização e controle da força de trabalho.

O território não é um fator determinante para que se tenham apenas os produtores-livres no centro e os produtores-objeto na periferia. Efetivamente há um alargamento do assalariamento no centro, com a combinação minoritária de outras

formas de trabalho, em relação diametralmente oposta à predominante na periferia. No entanto, há os *iguais do centro na periferia*, sendo as firmas-rede um dos mecanismos que permite perceber como se tem enclaves industriais, juridicamente regulados, que se articulam contratualmente com modelos jurídicos disformes ou não. Naquele o assalariamento é dominante e neste as outras formas de trabalho imperam sob condições de superexploração e alienação. A sujeição dos trabalhadores é garantida pela necessidade de recursos, dentro de uma economia de mercado, para *produzir e reproduzir a vida*, utilizando-se de uma expressão de Enrique Dussel, apesar das externalidades negativas inerentes da degradação a que estão expostos (p.ex. catadores de alumínio-intermediário-multinacional).

A passagem demonstra que se está falando do sentido conceitual atribuído por Marx à palavra distribuição, que, além de incluir a distribuição dos produtos, articula analiticamente a distribuição dos instrumentos de produção e a "distribuição dos membros da sociedade pelos diferentes gêneros de produção, o que é uma outra determinação da relação anterior. (Subordinação dos indivíduos a relações de produção determinadas.)"¹⁰⁷. A distribuição, sob esse ângulo, precede a produção e, conseqüentemente, o produtor-objeto é criado, na divisão internacional do trabalho, que é colonial, antes de se iniciar o processo de produção, pois apresenta-se também como um instrumento da produção.

Ao permitirem a realização de toda a cadeia de produção em rede com regulações que flexibilizaram e precarizaram as relações de trabalho, as instituições

¹⁰⁷ MARX, Karl. **Contribuição à crítica da economia política**, p.242.

políticas (governo, parlamento e tribunais) nacionais abandonaram a perspectiva do pleno emprego projetado pelo Estado de bem-estar social ou do trabalho associado em espaços produtivos que representassem, com o tempo, a passagem de modos de produção. A decisão não ocorreu entre modelos heterogestionários ou autogestionários que pudessem produzir riqueza social passível de redistribuição em níveis garantidores de um padrão de vida do *welfare state*. A escolha não foi a da igualdade *de* poder ou a da subordinação *ao* poder nas relações de trabalho ou, ainda, da substituição da propriedade individual pela propriedade coletiva dos meios de produção. A regulamentação não expressava o resultado do desenvolvimento das forças produtivas (tecnologia, ciência e capacidade humana) que possibilitasse a alteração das relações de trabalho como forma de autorrealização.¹⁰⁸

Em verdade, a decisão expressa o conteúdo da reflexão formulada por Aníbal Quijano de que o capital, entendido como a interação social fundamentada na comercialização da força de trabalho, está, desde a criação da América, articulado e combinado com todas as formas de trabalho e de controle do trabalho. O capital é o eixo central no qual as demais formas capitalistas e (ou) pré-capitalistas se articulam para o mercado mundial. A mobilidade da força de trabalho e as distintas combinações permitiram uma intensificação da dominação e da exploração por meio das técnicas de extração de mais-valia absoluta e (ou) relativa¹⁰⁹, reforçando o capitalismo como

¹⁰⁸ Sobre a concepção específica de boa vida como autorrealização ativa no marxismo, ao invés de uma de uma concepção de boa vida como consumo passivo, consultar: ELSTER, Jon. Auto-realização no trabalho e na política: a concepção marxista da boa vida. **Lua Nova - Revista de Cultura e Política**, São Paulo, n.25, p.61-101, 1992.

¹⁰⁹ Aníbal Quijano diz que "a teoria de uma sequência histórica unilinear e universalmente válida entre as formas conhecidas de trabalho e de controle do trabalho, que foram também conceitualizadas como relações ou modos de produção, especialmente entre capital e pré-capital, precisa ser, sem todo o caso com respeito à América, aberta de novo como questão maior do debate científico-social contemporâneo. Do ponto de vista eurocêntrico, reciprocidade, escravidão, servidão e

um sistema-mundo que integra todas as formas de trabalho *dentro* do modo de produção. Grosfoguel, a partir do pensamento de Quijano, diz que a combinação de variadas formas de trabalho dentro de um processo histórico como o capitalismo é o resultado do conceito de *heterogeneidade estrutural*, que as compatibiliza simultaneamente, no tempo e no espaço, sob o binômio *livres* – distribuídas no centro ou a populações de origem europeia – ou *coercivas* – atribuídas na periferia ou a populações de origens não europeia.¹¹⁰

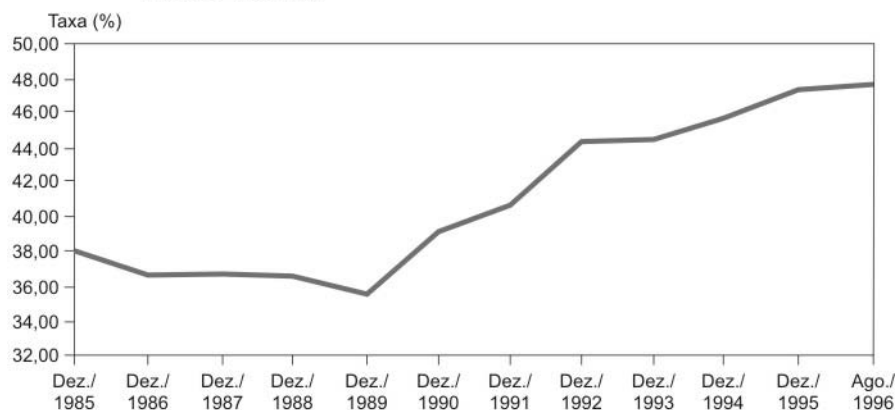
Dessa maneira, a dinâmica propiciada pelos dois grandes eixos de regulações, a partir do *ajuste estrutural* determinado pelo *Consenso de Washington*, culminou com o aumento do desemprego, da informalidade e da pobreza no país em percentuais elevados da população economicamente ativa (PEA). A força de trabalho disponível foi dispensada, em grande parte, do emprego de carteira assinada e outras formas de organização do trabalho foram estimuladas por políticas públicas para a geração de renda como alternativa de ocupação. O gráfico 1, que traz a evolução do grau de

produção mercantil independente são todas percebidas como uma sequência histórica prévia à mercantilização da força de trabalho. São pré-capital. E são consideradas não só como diferentes mas como radicalmente incompatíveis com o capital. O fato é, contudo, que na América elas não emergiram numa sequência histórica unilinear; nenhuma delas foi uma mera extensão de antigas formas pré-capitalistas, nem foram tampouco incompatíveis com o capital. Na América a escravidão foi deliberadamente estabelecida e organizada como mercadoria para produzir mercadorias para o mercado mundial e, desse modo, para servir aos propósitos e necessidades do capitalismo. Do mesmo modo, a servidão imposta aos índios, inclusive a redefinição das instituições da reciprocidade, para servir os mesmos fins, isto é, para produzir mercadorias para o mercado mundial. E enfim, a produção mercantil independente foi estabelecida e expandida para os mesmos propósitos. Isso significa que todas essas formas de trabalho e de controle do trabalho na América não só atuavam simultaneamente, mas foram articuladas em torno do eixo do capital e do mercado mundial. Consequentemente, foram parte de um novo padrão de organização e de controle do trabalho em todas as suas formas historicamente conhecidas, juntas e em torno do capital. Juntas configuraram um novo sistema: o capitalismo. (QUIJANO, Aníbal. *Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina*, p.247-248).

¹¹⁰ A noção contraria as análises ortodoxas do marxismo que organizam suas reflexões teóricas com fundamento na ideia de evolução dos modos de produção, conforme se observará no terceiro capítulo da tese. (GROSFOGUEL, Ramón. *Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais...*, p.403-404).

informalização do pessoal ocupado¹¹¹, de dezembro de 1985 a agosto de 1996, apresenta um crescimento acentuado na década de 1990, momento em que o processo de flexibilização jurídica das formas e das relações de trabalho ganha espaço nas instituições políticas do país.

GRÁFICO 1 - EVOLUÇÃO DO GRAU DE INFORMATIZAÇÃO DO PESSOAL OCUPADO. TOTAL DAS SEIS ÁREAS METROPOLITANAS PESQUISADAS (RE, SA, BH, RJ, SP, POA) - DEZ 1985 - AGO 1996



FONTE: Presidência da República Federativa do Brasil, 1996

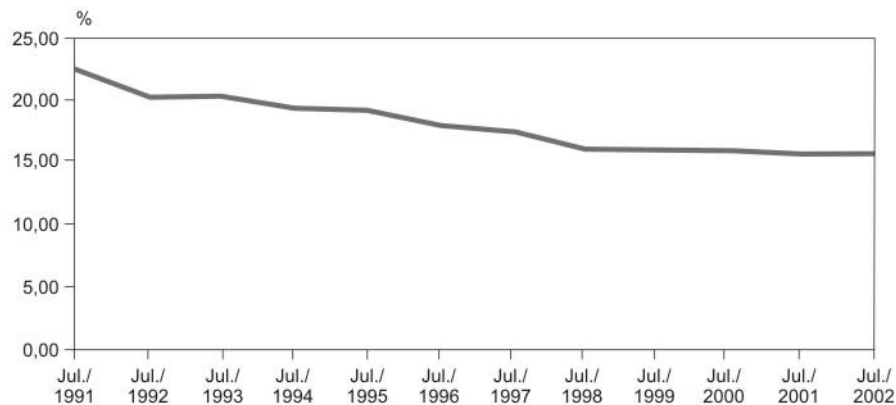
FONTE DOS DADOS BRUTOS: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

O grau de informalização, que corresponde ao quociente entre a soma dos empregados sem carteira e dos autônomos sobre o total dos ocupados, corresponde à redução do assalariamento no país e à diminuição dos benefícios e das proteções inerentes à relação empregatícia, resguardados pelas normatizações trabalhistas. Conseqüentemente, as alternativas de geração de ocupação e de renda deixaram os trabalhadores mais expostos às externalidades negativas da economia capitalista, isto é, a dominação, a exploração e a alienação foram intensificadas. A flexibilização na circulação de mercadorias e na organização do trabalho – com a redução das normas

¹¹¹ PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. **O mercado de trabalho e a geração de empregos**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/publi_04/COLECAO/MERC1.HTM>. Acesso em: 20 set. 2010.

que protegiam e estimulavam a produção nacional – ocasionou uma desindustrialização no país e um deslocamento da mão de obra do setor secundário para o setor terciário. O espaço dos serviços é que absorveu, formal ou informalmente¹¹², parte significativa do trabalho oriundo da indústria, conforme demonstram os dois gráficos e as duas tabelas da população ocupada de 15 anos e mais no setor da indústria de transformação e serviços no Brasil.¹¹³

GRÁFICO 2 - POPULAÇÃO OCUPADA DE 15 ANOS E MAIS NO SETOR DE ATIVIDADE DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO. (SÉRIE ENCERRADA) - JUL 1991-JUL 2002



FONTE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - Pesquisa Mensal de Emprego

NOTA: A partir de janeiro de 2001 as estimativas foram atualizadas considerando as novas estimativas de população residente obtidas com base nos resultados do último Censo Demográfico.

¹¹² O estudo elaborado pela Presidência da República do Brasil, em 1996, afirma que de acordo com as informações do Ministério do Trabalho, entre os anos de 1990 e dezembro de 1995, "no setor formal do mercado de trabalho, onde estão os trabalhadores protegidos por contratos de trabalho e pelos estatutos públicos, foram eliminados cerca de 2,1 milhões de empregos". (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. **O mercado de trabalho e a geração de empregos**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/publi_04/COLECAO/MERC1.HTM>. Acesso em: 20 set. 2010).

¹¹³ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **População ocupada de 15 anos e mais por setor de atividade (série encerrada)**. Disponível em: <<http://www.sidra.ibge.gov.br/bda/tabela/listabl2.asp?c=2&n=0&u=0&z=p&o=19&i=P>>. Acesso em: 14 mar. 2011.

TABELA 1 - POPULAÇÃO OCUPADA DE 15 ANOS E MAIS NO SETOR DE ATIVIDADE DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO (SÉRIE ENCERRADA) - JUL 1991-JUL 2002

ANO	VARIÁVEL = POPULAÇÃO OCUPADA DE 15 ANOS E MAIS DE IDADE (Percentual)
1991	22,585
1992	20,383
1993	20,344
1994	19,636
1995	19,329
1996	18,119
1997	17,515
1998	16,387
1999	16,133
2000	16,045
2001	16,001
2002	15,836

FONTES: IBGE - Pesquisa Mensal de Emprego

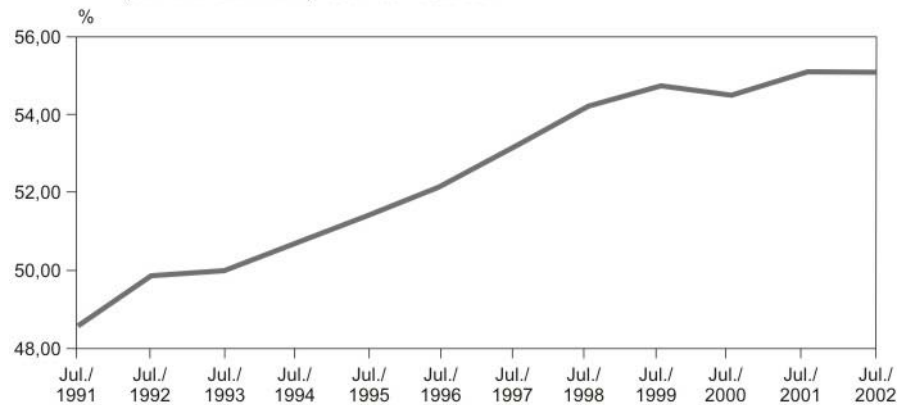
NOTA: A partir de janeiro de 2001 as estimativas foram atualizadas considerando as novas estimativas de população residente obtidas com base nos resultados do último Censo Demográfico.

Os dados contidos no gráfico 2 e na tabela 1 acima, correspondentes ao setor de atividade da indústria de transformação, da população ocupada de 15 anos e mais, de julho de 1991 a julho de 2002, produzidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), informam uma queda gradativa e perene da mão de obra utilizada. No espaço temporal de onze anos ocorreu uma redução de aproximadamente sete pontos percentuais da força de trabalho ocupada na indústria, sem nenhuma inversão positiva no período. Em outras palavras, durante toda década de 1990 e início da década de 2000 a indústria de transformação brasileira diminuiu a mão de obra vinculada constantemente, fato que indica que a década de 1990 foi negativa para a ocupação da força de trabalho no setor e que o movimento sindical metalúrgico – pela perda de trabalhadores na indústria e pela fragilidade do vínculo de ocupação – teve uma retração no poder de negociação.

A variação negativa percebida no gráfico 2 e na tabela 1 do setor de atividade da indústria de transformação não corresponde, no mesmo período, com a movimentação ocorrida no setor de atividade dos serviços – gráfico 3 e tabela 2 abaixo. Do mês de

julho de 1991 a julho de 2002, o setor de serviços ampliou a população ocupada de 15 anos e mais num percentual crescente de aproximadamente oito pontos percentuais. A variável, em percentuais, passou de 48,616, em julho de 1991, para 55,099, em julho de 2002. A informação corresponde a um crescimento da ocupação da força de trabalho no setor de serviços em detrimento ao setor da indústria de transformação, que teve uma variação negativa de aproximadamente sete pontos percentuais, que correspondeu percentualmente a uma redução de 22,585, em julho de 1991, para 15,836, em julho de 2002. A oscilação positiva no setor de serviços é visualizada no gráfico 3 e na tabela 2, abaixo, que foi produzida pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

GRÁFICO 3 - POPULAÇÃO OCUPADA DE 15 ANOS E MAIS NO SETOR DE ATIVIDADE DE SERVIÇOS.
(SÉRIE ENCERRADA) - JUL 1991- JUL 2002



FONTE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - Pesquisa Mensal de Emprego

NOTA: A partir de janeiro de 2001 as estimativas foram atualizadas considerando as novas estimativas de população residente obtidas com base nos resultados do último Censo Demográfico.

TABELA 2 - POPULAÇÃO OCUPADA DE 15 ANOS E MAIS NO SETOR DE ATIVIDADE DE SERVIÇOS (SÉRIE ENCERRADA) - JUL 1991- JUL 2002

ANO	VARIÁVEL = POPULAÇÃO OCUPADA DE 15 ANOS E MAIS DE IDADE (Percentual)
1991	48,616
1992	49,850
1993	50,033
1994	50,678
1995	51,443
1996	52,164
1997	53,213
1998	54,208
1999	54,736
2000	54,554
2001	55,048
2002	55,099

FONTE: IBGE - Pesquisa Mensal de Emprego

NOTA: A partir de janeiro de 2001 as estimativas foram atualizadas considerando as novas estimativas de população residente obtidas com base nos resultados do último Censo Demográfico.

Os dados contidos nas tabelas 1 e 2 da população ocupada nos setores de atividade da indústria de transformação e de serviços, dos anos de 1991 a 2002, expressam o resultado da intensa movimentação política e econômica do país, que foram, sob o vocábulo *ajuste*, juridicamente captadas e aplicadas. A tabela 1, que apresenta as informações relativas ao setor de atividade da indústria de transformação, demonstra uma redução na casa dos sete pontos percentuais da força de trabalho ocupada e utilizada. O vetor contido no gráfico 3, no tocante ao setor de atividade de serviços, oscilou no mesmo percentual, mas em sentido inverso ao da indústria. O setor de serviços, de julho de 1991 a julho de 2002, cresceu aproximadamente oito pontos percentuais, conforme dados da tabela 2. A combinação de ambas as informações indica um deslocamento da força de trabalho da produção para os serviços e uma incapacidade da indústria nacional de absorver a mão de obra existente, fato que indica um processo de desindustrialização acentuado na década de 1990 e que permaneceu no início da década de 2000.

As transformações políticas, econômicas e jurídicas no espaço privado também encontravam ressonância no espaço público. O número de servidores públicos estatutários ativos do Poder Executivo da União foi reduzido de 713 mil, em 1989, para 580 mil, em 1995, fato que indica uma diminuição da participação do Estado na execução de atividades produtivas e de serviços, bem como reflete uma perda real e substancial de pressão do movimento sindical do setor público. Com a implementação do Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado, no governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, em 1995, a flexibilização das formas e das relações de trabalho foi ampliada no setor público, pois se acelera o processo de privatização das empresas estatais e de terceirização dos serviços.¹¹⁴

O argumento central para implementação do plano fundamentava-se na necessidade de garantir a capacidade de governo do Estado – governança – mediante uma "transição programada de um tipo de administração pública burocrática, rígida e ineficiente, voltada para si própria e para o controle interno, para uma administração pública gerencial, flexível e eficiente, voltada para o atendimento da cidadania"¹¹⁵.

As ações e as interações no campo jurídico, chamadas de *técnicas* e de *neutras*, mantinham, dessa forma, o país subalternamente na periferia do sistema-mundo. A condição é o reflexo da *colonialidade global* a que estão submetidos os países

¹¹⁴ Sobre os discursos que fundamentavam novas ações e (des)regulações para o Estado, consultar: BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos; GRAU, Nuria Cunill. Entre o estado e o mercado: o público não-estatal. In: BRESSER-PEREIRA, L.C.; Luiz Carlos; GRAU, Nuria Cunill (Orgs.). **O público não-estatal na reforma do estado**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1999. p.15-48.

¹¹⁵ CARDOSO, Fernando Henrique. **Plano diretor da reforma do aparelho do estado**. Brasília: Presidência da República, Câmara da Reforma do Estado, Ministério da Administração Federal e Reforme do Estado, 1995. p.19.

periféricos e pode ser traduzida para o mundo jurídico, sob a ideia de "modernização", nas regulamentações que reduziram a participação do Estado na economia, que liberalizaram a comercialização de bens e de serviços e que reorganizaram as formas e as relações de trabalho.

A associação dessas regulações como forma de desregulamentação ou a desregulamentação como forma de regulação, que impulsionou o pêndulo do público para o privado, encontrou ressonância em distintos campos do saber jurídico. No Direito do Trabalho uma das alterações mais significativas ocorreu com a mudança do artigo 442 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). O texto original da norma dispõe que o contrato individual de trabalho é o acordo tácito ou expresso, correspondente à relação de emprego. No entanto, foi acrescido o parágrafo único determinando que independentemente do ramo de atividade da sociedade cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela.¹¹⁶ A nova redação avalizou juridicamente a terceirização da força de trabalho dentro do processo de reestruturação política e econômica mundial.

No setor industrial, a regulação jurídica permitiu que as firmas-rede deslocassem parte significativa de suas atividades para cooperativas terceirizadas constituídas por trabalhadores que anteriormente integravam ou que integrariam o seu corpo funcional. O resultado foi a transferência de custos operacionais do interior da indústria para as cooperativas e o repasse da responsabilidade sobre os direitos inerentes à relação empregatícia aos "novos trabalhadores", agora cooperados. Com as medidas tomadas, eventuais variações no mercado, que ensejassem uma redução de gastos, recairiam

¹¹⁶ A Lei n.º 8.949, de 9 de dezembro de 1994, acrescenta o parágrafo único ao artigo 442 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para declarar a inexistência de vínculo empregatício entre as cooperativas e seus associados.

sobre as cooperativas, pois, contratualmente, "assumiram os riscos das operações". A ausência de vínculo empregatício entre os cooperados e os tomadores de serviços desonerava, sob uma perspectiva meramente econômica, os custos trabalhistas e previdenciários.

A utilização das cooperativas como um instrumento de redução de custos operacionais das firmas é um mecanismo comum no mercado, conforme se depreende da notícia veiculada pelo Ministério Público do Trabalho:

Rio de Janeiro (RJ), 17/5/2011 - O Ministério Público do Trabalho no Rio de Janeiro conseguiu medida liminar contra a operadora de telemarketing SiriusCred, por terceirização ilícita. A empresa, que violou os direitos trabalhistas ao manter cooperados como subordinados, terá que contratar seus trabalhadores mediante registro em carteira. A decisão beneficiará cerca de 160 trabalhadores. Empresas que contrataram os serviços da SiriusCred, como o Banco Cruzeiro do Sul, a GVT e a Mongeral Aegon Seguros, foram incluídas como réus no processo judicial. De acordo com o procurador do Trabalho Cássio Casagrande, elas também se beneficiaram de forma indireta do trabalho precário fraudulentamente contratado e, por isso, foram proibidas de terceirizar o serviço de teletendimento por meio de empresas que utilizem cooperativas. Segundo o juiz Francisco Antonio de Abreu Magalhães, da 76.^a Vara do Trabalho, "resta evidenciado que os supostos cooperados não pertencem a uma mesma classe ou profissão, a revelar a total ausência de os mesmos se reunirem numa sociedade de fins comuns. Mais ainda: ditos cooperados executam tarefas típicas de trabalhadores subordinados, e não de trabalhadores autônomos, como se espera de uma verdadeira cooperativa. Esse quadro evidencia que as réus exploram trabalhadores precarizados, desprovidos dos direitos trabalhistas". Em caso descumprimento da liminar, será aplicada multa diária de R\$ 25 mil.¹¹⁷

¹¹⁷ MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. **MPT consegue liminar contra operadora de telemarketing por terceirização ilícita.** Disponível em: <http://portal.mpt.gov.br/wps/portal/portal_do_mpt/comunicacao/noticias/conteudo_noticia!/ut/p/c5/04_SB8K8xLLM9MSSzPy8xBz9CP0os_iAUAN3SydDRwOLMC8nA89QzzAnC1dzQx9_Y6B8JJK8u6uns4Gnq7OhT5BvkLGBgRk3eEg_-_DrB8kb4ACOBmj6DZwcXYH6g719nVwtDSyCDPX9PPJzU_ULciMMMgPSFQGrw8dH/dl3/d3/L2dJQSEvUUt3QS9ZQnZ3LzZfUFUwRzICMUEwOFZKQjBJVUIWQjhFNzFCSjcl/?WCM_GLOBAL_CONTEXT=/wps/wcm/connect/mpt/portal+do+mpt/comunicacao/noticias/mpt+consegue+liminar+contra+operadora+de+telemarketing+por+terceirizacao+ilicita>. Acesso em: 30 maio 2011.

Contudo, o deslocamento dessa força de trabalho da indústria, por meio da terceirização, representa apenas uma parte das situações vivenciadas pelos trabalhadores. Em regra, nem os contratos precários foram assegurados formalmente para que se pudessem garantir *a produção e a reprodução da vida*. Os trabalhadores foram reposicionados da condição de empregados para a situação de desempregados, sem que a sua força de trabalho fosse absorvida imediatamente ou, sob outra perspectiva, uma nova distribuição dos instrumentos de produção (produtores-objeto) e dos trabalhadores (produtores-livres) foi imposta para o processo de produção e de acumulação. A circunstância ensejou o aparecimento de iniciativas espontâneas de trabalho associado em espaços coletivos como meio de produção da vida, reforçando a condição subalterna e periférica do país no sistema-mundo colonial e capitalista.

Sem o emprego de carteira assinada, nos marcos de uma economia de mercado, as alternativas de ocupação e de geração de renda para os trabalhadores, quando organizadas coletivamente, apresentavam-se para o Direito em quatro grandes grupos de empreendimentos: informal; associativa; cooperativa; sociedade de capital. Paradoxalmente, os grupos coletivos organizados de forma autogestionária, no meio da crise do emprego, foram identificados por Paul Singer como parte de um outro modo de produção chamado de *economia solidária*, cuja premissa consistia em ser substancialmente superior ao capitalismo:

A economia solidária é ou poderá ser mais do que uma mera resposta à incapacidade do capitalismo de integrar em sua economia todos os membros da sociedade desejosos e necessitados de trabalhar. Ela poderá ser o que em seus primórdios foi concebida para ser: uma alternativa superior ao capitalismo.¹¹⁸

¹¹⁸ SINGER, Paul. **Introdução à economia solidária**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2002. p.114.

As tentativas de teorização da economia solidária no Brasil, que encontram em Singer o marco de análise, apresentam regularmente três momentos. O primeiro é para dizer como a economia solidária *foi*, demonstrando a sua fonte teórica e prática. O segundo é para dizer como a economia solidária *é*, ressaltando a sua particularidade. O terceiro é para dizer como a economia solidária *deveria ser*, tornando-a o caminho que conduz à justiça. O elo entre o *passado*, o *presente* e o *futuro* encontra uma série de impressões e de explicações mecânicas ou funcionais que dão um salto de aproximadamente 200 anos sobre realidades sociais, no tempo e no espaço, distintas, o que torna, como se verá, nebulosa a sua compreensão.

CAPÍTULO 2

A ECONOMIA SOLIDÁRIA NO BRASIL

2.1 O PASSADO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA: A SÍNTESE TEÓRICA E PRÁTICA NO PENSAMENTO ILUMINISTA DE OWEN

Os momentos ou as etapas da economia solidária expressam a estrutura de pensamento e as fontes de legitimação articuladas analiticamente pelos teóricos que a consideram como uma *alternativa superior ao capitalismo*.¹¹⁹ A proposta assumida na tese pretende verticalizar a análise *nos espaços e nos tempos* – entendido aqui propositalmente de forma linear – da economia solidária, cotejando-os com os *espaços e os tempos* da periferia do sistema-mundo – local onde se reflete sobre a expressão como um fenômeno que atingiu um grau mais elevado do que o capitalismo.¹²⁰ O diálogo entre os espaços e os tempos permitirá, ao final, perceber qual a face do *ser* e do *dever ser* da economia solidária: uma utopia que no

¹¹⁹ SINGER, Paul. **Introdução à economia solidária**, p.114.

¹²⁰ José Portela elaborou um ensaio sobre as várias dimensões apresentadas considerando as noções difusas da economia solidária. O autor português diz que "trata-se de uma noção que, à semelhança da areia, nos pode escapar por entre os dedos. Há quem complique o entendimento da expressão ao ampliá-la para uma trindade – economia social e solidária – sem cuidar de dizer da relação entre, pelo menos, os dois últimos termos". [...] No entanto José Portela diz que "o conceito [na forma apresentada no seu ensaio] tem timbre de França – *économie solidaire* – e está ainda sobre controvérsia acesa, escrutínio miudinho e evolução provável, não havendo fronteiras fixas e fechadas, se tal é desejável. *Grosso modo*, a polémica teórica pode ser reduzida a uma dicotomia já velha: banir ou corrigir o capitalismo. Para uns tantos, a expressão compósita em foco designa novas formas de humanização da economia mercantil global, ou, dito de outra forma, segundo Laville (2009: 148), um meio de 'pluralização da economia para situá-la num quadro democrático'. A que é designada como solidária ajudaria a passar os buracos e rasgos tanto do mercado feroz como do Estado fraco. Isto, com as linhas e nós das redes sociais e 'invenções institucionais amparadas em práticas sociais' (*ibid*). Para outros, o termo duplo em questão traduziria uma novidade mais radical. Tratar-se-ia de uma outra *oikonomia*, isto é, uma novel administração da casa planetária a salvar, uma *práxis* e pensamento alternativos. Em suma, a economia solidária seria uma luta renovada contra o capitalismo de última geração e a favor da abolição das relações sociais desumanas que ele inflama e sustenta". (grifos do original). (PORTELA, José. A economia ou é solidária ou é fratricida. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, n.84, p.115-152, 2009).

caminhar já é transformadora ou uma projeção fantástica que se organiza sob um *ser* empobrecido pelos efeitos da colonialidade.

O primeiro momento da sistematização temporal firmada nos ensaios sobre a economia solidária, que representa o seu *passado*, inicia, no século XIX, com o pensamento e a prática do socialista utópico Robert Owen. Ele teria sintetizado a origem histórica da economia solidária e teria estabelecido o seu vínculo "com a crítica operária e socialista do capitalismo"¹²¹. As reflexões que partem de Owen para explicar a economia solidária requerem que se tenha conhecimento dos fundamentos epistemológicos que orientavam as suas ideias, seus escritos e suas ações, dentro de um contexto político, econômico e social de intensa transformação provocado pela revolução industrial. Conhecer os fundamentos permite compreender *o que* e *por que* Owen escreve e *como* queria transformar a sociedade.

Owen nasceu em 1771 e morreu em 1858, no Reino Unido, e foi fortemente influenciado pelos princípios epistemológicos e os critérios metodológicos da ciência moderna que se desenvolveram com base nas teorias filosóficas de Francis Bacon e René Descartes. Os princípios e os critérios para a ciência que influenciavam Owen tinham um duplo efeito, por um lado, determinavam se o conhecimento era considerado racional (científico) ou era um conhecimento oriundo do senso comum (não científico) e, por outro lado, determinavam a clivagem entre o homem e a natureza.¹²² Como diz Boaventura de Sousa Santos,

¹²¹ SINGER, Paul. **Introdução à economia solidária**, p.35.

¹²² SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente...**, p.58-60.

ao contrário da ciência aristotélica, a ciência moderna desconfia sistematicamente das evidências da nossa experiência imediata. Tais evidências, que estão na base do conhecimento vulgar, são ilusórias. Como bem salienta Einstein no prefácio ao *Diálogo sobre os Grandes Sistemas do Mundo*, Galileu esforça-se denodadamente por demonstrar que a hipótese dos movimentos de rotação e de translação da Terra não é refutada pelo fato de não observarmos quaisquer efeitos mecânicos desses movimentos, ou seja, pelo fato de a Terra nos parecer parada e quieta (Einstein, 1970: xvii). Por outro lado, é total a separação entre a natureza e o ser humano. A natureza é tão-só extensão e movimento; é passiva, eterna e reversível, mecanismo cujos elementos se podem desmontar e depois relacionar sob a forma de leis; não tem qualquer outra qualidade ou dignidade que nos impeça de desvendar os seus mistérios, desvendamento que não é contemplativo, mas antes ativo, já que visa conhecer a natureza para a dominar e controlar. Como diz Bacon, a ciência fará da pessoa humana 'o senhor e o possuidor da natureza'.¹²³

O novo modelo de racionalidade imposto pela ciência moderna desenvolve-se pela observação e experimentação¹²⁴ dos fenômenos naturais e parte da instrumentalidade, da lógica e da forma de representação da estrutura da matéria disponibilizada pela matemática.^{125,126} A experiência, assim, não é realizada de

¹²³ SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente...**, p.59.

¹²⁴ MIAILLE, Michel. **Introdução crítica ao direito**. Lisboa: Editorial Estampa, 2003. p.41.

¹²⁵ A influência dos conhecimentos disponibilizados pela matemática pode ser visualizada, sob uma perspectiva teológica, nas reduções jesuíticas fixadas na América Latina, a partir do século XVI. As estruturas físicas e a dinâmica social introduzida pelos padres jesuítas, ligados às missões da Companhia de Jesus, moldavam-se pela ideia de simetria, de ordem e de perfeição das construções e dos movimentos humanos.

¹²⁶ A ideia de ordem e desigualdade como fundamento natural do mundo é constitutiva do pensamento pré-moderno. António Manuel Hespanha expõe que "a unidade dos objetivos da criação exigia que as funções de cada uma das partes do todo, na consecução dos objetivos globais da criação, fossem idênticas às das outras. Pelo contrário, o pensamento medieval sempre se manteve firmemente agarrado à ideia de que cada parte do todo cooperava de forma diferente na realização do destino cósmico. Por outras palavras, a unidade da criação não comprometia, antes pressupunha, a especificidade e irredutibilidade dos objetivos de cada uma das 'ordens da criação' e, dentro da espécie humana, de cada grupo ou corpo social. Nesta ordem hierarquizada, a diferença não significa – pelo menos numa perspectiva muito global da criação, que tem em conta a sua origem primeira e o seu destino último – imperfeição ou menos perfeição de uma parte em relação às outras. Significa antes uma diferente inserção funcional, uma cooperação, a seu modo específica, no destino final (escatológico) do mundo. Assim, em rigor, subordinação não representa menor dignidade, mas antes apenas um específico lugar na ordem do mundo, que importa a submissão funcional a outras coisas. Os próprios anjos, seres perfeitos, não escapavam à ordem, estando organizados em nove graus distintos. No plano da teologia política, esta ideia da idêntica dignidade de todos os homens levava a uma explicação otimista dos laços de submissão. Estes não decorriam do pecado original (como queria a teologia política alto-medieval), mas antes da própria natureza ordenada do mundo." (HESPANHA, António Manuel. **Cultura jurídica europeia: síntese de um milênio**. 3.ed. Mem Martins: Europa-América, 2003. p.77, 79 e 86).

maneira inocente ou ingênua, mas a partir de uma *experiência construída*¹²⁷, que não prescinde, de forma alguma, da teoria, da especulação e da dedução. Daí porque é possível compreender a centralidade que a matemática assume na construção do conhecimento científico moderno, porque: a) conhecer é quantificar, pois aquilo que não é quantificável é irrelevante; b) conhecer é reduzir complexidade, pois, assim, é possível elaborar leis que permitam a ordem e a estabilidade do mundo.¹²⁸

A redução da complexidade é atingida pela permanente divisão e classificação dos fatos e das coisas do mundo para depois se construírem as relações e conexões sistemáticas necessárias.¹²⁹ A divisão primeira desse método

é a que distingue entre 'condições iniciais' e 'leis da natureza'. As condições iniciais são o reino da complicação, do acidente e onde é necessário selecionar as que estabelecem as condições relevantes dos fatos a observar; as leis da natureza são o reino da simplicidade e da regularidade, onde é possível observar e medir com rigor. Esta distinção entre condições iniciais e leis da natureza nada tem de 'natural'. Como bem observa Eugene Wigner, é mesmo completamente arbitrária (Wigner, 1970: 3). No entanto, é nela que assenta toda a ciência moderna. [...] É um conhecimento causal que aspira à formulação de leis, à luz de regularidades observadas, com vista a prever o comportamento futuro dos fenômenos. A descoberta das leis da natureza assenta, por um lado, e como já se referiu, no isolamento das condições iniciais relevantes (por exemplo, no caso da queda dos corpos, a posição inicial e a velocidade do corpo em queda) e, por outro lado, no pressuposto de que o resultado se produzirá independentemente do lugar e do tempo em que se realizarem as condições iniciais.¹³⁰

¹²⁷ MIAILLE, Michel. **Introdução crítica ao direito**, p.41-42.

¹²⁸ SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente...**, p.60-61.

¹²⁹ Tal lógica pode ser vislumbrada, por exemplo, na *Encyclopédie*, organizada, em 1772, por Jean le Rond d'Alembert e Denis Diderot, e que contou, entre outros, com os escritos de Voltaire, Rousseau e Montesquieu. O documento, considerado como a primeira enciclopédia moderna, tinha a pretensão de reunir todo o conhecimento humano, de forma simples e sistematizada. A *Encyclopédie* é considerada a primeira enciclopédia moderna e está ligada ao pensamento que irriga o período das luzes na Europa. Conforme expõe o Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, a palavra de origem grega significa, etimologicamente, o círculo perfeito do conhecimento ou da educação, o círculo ou percurso completo da aprendizagem ou da educação. (INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA. **O projeto enciclopedista**. Disponível em: <<http://www.educ.fc.ul.pt/hyper/enc/cap1p1/palavra.htm>>. Acesso em: 17 abr. 2009).

¹³⁰ SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente...**, p.61.

O rigor formal do conhecimento científico, que "privilegia o *como funciona* das coisas em detrimento de *qual o agente* ou *qual o fim* das coisas", é que lhe possibilita "prever e, portanto, intervir no real e que, em última instância, permite à ciência moderna responder à pergunta sobre os fundamentos do seu rigor e da sua verdade com o elenco dos seus êxitos na manipulação e na transformação do real"¹³¹.

O desejo de formular leis que garantam a ordem e a estabilidade do mundo, com uma pretensão de que o passado se reproduza no futuro, é a quimera da ciência moderna de analisar o mundo de forma mecânica, isto é, a pretensão de reduzir as complexidades do mundo, a partir dos conhecimentos da matemática, para transformá-lo e interpretá-lo como uma máquina. O conhecimento científico extraído desta metáfora do mundo-máquina estava relacionado diretamente com a ideia de progresso defendida pela burguesia ascendente¹³², pois, como afirma Michel Mialle, expressava a teoria de uma classe que se tornou dominante após a revolução francesa e desejava a estabilidade sociopolítica¹³³ ou, ainda, que "via na sociedade, em que começava a dominar, o estágio final da evolução da humanidade (o estado positivo de Comte; a sociedade industrial de Spencer; a solidariedade orgânica de Durkheim)"¹³⁴.

O modelo global de racionalidade científica estabelecido na modernidade constituiu um campo de investigação em que os princípios epistemológicos e as

¹³¹ SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente...**, p.61.

¹³² SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente...**, p.61-62.

¹³³ MIALLE, Michel. **Introdução crítica ao direito**, p.43-44.

¹³⁴ SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente...**, p.62.

regras metodológicas das ciências naturais¹³⁵ se estendessem, apesar de se admitir variações, às ciências sociais, pois

tal como foi possível descobrir as leis da natureza, seria igualmente possível descobrir as leis da sociedade. Bacon, Vico e Montesquieu são os grandes precursores. Bacon afirma a plasticidade da natureza humana e, portanto, a sua perfectibilidade, dadas as condições sociais, jurídicas e políticas adequadas, condições que é possível determinar com rigor (Bacon, 1933). Vico sugere a existência de leis que governam deterministicamente a evolução das sociedades e tornam possível prever os resultados das ações coletivas. Com extraordinária premonição, Vico identifica e resolve a contradição entre a liberdade e a imprevisibilidade da ação humana individual e a determinação e previsibilidade da ação coletiva (Vico, 1953). Montesquieu pode ser considerado um precursor da sociologia do direito ao estabelecer a relação entre as leis do sistema jurídico, feitas pelo homem, e as leis inescapáveis da natureza (Montesquieu, 1950).¹³⁶

O desenvolvimento do pensamento científico moderno foi aprofundado durante o iluminismo europeu¹³⁷, no século XVIII, e criou as condições materiais para que

¹³⁵ As transformações sociopolíticas ocorridas durante o processo histórico de consolidação da modernidade tiveram reflexos fundamentais nas concepções do saber jurídico. O direito natural desloca o seu centro de gravidade da teologia moral para os métodos da ciência moderna, pois os seus fundamentos não estavam mais "sobre a vontade do Criador ou ordem da criação, mas sobre as necessidades da razão e a experiência da realidade." O novo conteúdo do direito natural interessava à burguesia ascendente, pois era uma forma de negar os poderes da igreja e a estrutura feudal. O uso do jusracionalismo permitia, por exemplo, afirmar que a propriedade era um direito natural do homem e não poderia ser violada por determinações divinas ou reais. A consolidação da burguesia como classe social hegemônica, durante o século XIX, desloca, novamente, o eixo do direito. No entanto, não mais como uma reformulação do direito natural, mas como a sua negação a partir de um conhecimento oriundo do positivismo científico. (WIEACKER, Franz. **História do direito privado moderno**. 3.ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004.p.12-13).

¹³⁶ SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente...**, p.62.

¹³⁷ Antônio Carlos Wolkmer realiza uma clivagem entre o iluminismo político e o tecno-científico para expor as distintas propostas de legalidade estatal em disputa à época. Wolkmer entende que "o projeto da moderna legalidade estatal resultante do iluminismo político, enquanto pretensão de formar um Direito justo e igualitário, teve sempre como exigência a universalidade dos direitos humanos, a defesa em torno do sujeito individual de Direito, a divisão e equilíbrio dos poderes constituídos, o arranjo democrático através de um sistema representativo e, por último, a plena libertação sócio-política do homem. Entretanto, o iluminismo tecno-científico, que possibilitou o domínio da natureza, fracassou em não ter conseguido a realização do homem e o pleno domínio de suas instituições sociais, estatais, morais e jurídicas. Da mesma forma que o iluminismo tecno-científico evoluiu como forma instrumental racionalizada voltada para a alienação, repressão e desumanização, o estatuto da legalidade estatal liberal, incrustado na lógica de postulações empíricas, funcionais e mecanicistas, não foi capaz de realizar a emancipação e a libertação do homem." (WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo jurídico...**, p.60-61).

emergisse, no século XIX, o positivismo científico. O novo discurso, que teve forte influência das teorias de Augusto Comte, sustentava que só havia "duas formas de conhecimento científico – as disciplinas formais da lógica e da matemática e as ciências empíricas segundo o modelo mecanicista das ciências sociais – as ciências sociais nasceram para ser empíricas"¹³⁸. Dessa forma, toda e qualquer fundamentação metafísica é negada pelo positivismo científico.¹³⁹

Como diz Boaventura, o pensamento positivista, assumido teoricamente, à época, por uma burguesia já consolidada no poder¹⁴⁰, torna-se o fundamento filosófico da ideia da ordem sobre o caos, no espaço da natureza e da sociedade¹⁴¹, isto é, transforma-se no conhecimento-regulação. É criada uma equação na qual a ordem está relacionada com a estabilidade ou regularidade, que decorre da redução da complexidade proporcionada por um conhecimento sistemático. A ordem é composta, assim, pelo conhecimento sistemático, "que é o conhecimento das regularidades

¹³⁸ SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente...**, p.62.

¹³⁹ WIEACKER, Franz. **História do direito privado moderno**, p.493.

¹⁴⁰ Boaventura de Sousa Santos esclarece que o "aparecimento do positivismo na epistemologia da ciência moderna e o do positivismo jurídico no direito e na dogmática jurídica podem considerar-se, em ambos os casos, construções ideológicas destinadas a reduzir o progresso societal ao desenvolvimento capitalista, bem como a imunizar a racionalidade contra a contaminação de qualquer irracionalidade não capitalista, quer ela fosse Deus, a religião ou a tradição, a metafísica ou a ética, ou ainda as utopias ou os ideais emancipatórios. No mesmo processo, as irracionalidades do capitalismo passam a poder coexistir e até a conviver com a racionalidade moderna, desde que se apresentem como regularidades (jurídicas ou científicas) empíricas." (SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente...**, p.131).

¹⁴¹ Encontra-se presente na leitura positivista de ordem da natureza e da sociedade a base dos conceitos deterministas de Estado-como-máquina e Estado-como-pessoa que, no plano do mercado, a primeira metáfora representa a segurança jurídica das relações de produção, comercialização e consumo, enquanto a segunda avaliza a ideologia de que os objetivos da intervenção estatal no mercado destinam-se ao bem comum da sociedade. (SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente...**, p.131-132).

observadas", e a regulação sistemática, "que é o controle efetivo sobre a produção e reprodução das regularidades observadas"¹⁴².

O elo entre o conhecimento sistemático e a regulação sistemática torna a ordem positivista, "simultaneamente, uma regularidade observada e uma forma regularizada de produzir a regularidade, o que explica que exista na natureza e na sociedade"¹⁴³. A relação determinada pela ordem positivista permite um jogo de espelho em que "a natureza pode tornar-se previsível e certa, de forma a poder ser controlada, enquanto a sociedade será controlada para que possa tornar-se previsível e certa. Isto explica a diferença, mas também a simbiose, entre as leis científicas e as leis positivas. A Ciência moderna e o Direito moderno são as duas faces do conhecimento-regulação"¹⁴⁴.

As promessas da ciência moderna que impulsionaram uma série de transformações na Inglaterra é que embalavam os sonhos de Robert Owen a ponto de escrever uma obra que se chama *Uma nova concepção de sociedade*. Owen acreditava que as modificações ocorridas com a revolução industrial eram benéficas para a sociedade e que todo o *progresso* oriundo do conhecimento científico deveria ser estimulado por ser um reflexo da razão. Entretanto, Owen percebe que ambos os avanços – industrial e científico – contrastavam com a realidade da maioria da população, a qual identificava como pertencente ou oriunda da classe trabalhadora, que vivia em condições de absoluta miséria, ignorância e infelicidade. Essa situação criava um círculo vicioso de males que conduziam à desconfiança, à desordem e à

¹⁴² SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente**..., p.131.

¹⁴³ SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente**..., p.131.

¹⁴⁴ SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente**..., p.131.

desunião na sociedade. Diante dessa realidade, Owen faz um duplo movimento: primeiro descreve os males existentes como fruto da ignorância humana, que se repetiam sucessivamente por erros geracionais; segundo apresenta os remédios para o tratamento da sociedade enferma, que somente naquele momento estavam disponíveis.¹⁴⁵

A descrição realizada por Owen e as soluções propostas é que o destacam dos demais críticos da sua época. Ele sugere caminhos que não se voltam para os modelos medievais ou pré-capitalistas, mas para os resultados que a sociedade moderna alcançava com a produção industrial e o conhecimento científico. Owen acreditava que a sociedade havia atingido um estágio de desenvolvimento que, por meio das leis que regem a natureza, da razão e dos cálculos matemáticos, poderia acabar com a ignorância da população. A luz do conhecimento que retirava o indivíduo da escuridão da ignorância seria a medida para o fim da competição e o início da cooperação que se estabeleceria naturalmente. O novo período seria guiado por sentimentos calculados que representariam o justo equilíbrio e a união de todas as classes existentes, a fim de elevar o padrão de vida material e espiritual da população.¹⁴⁶ Em outras palavras, adotar o tratamento adequado era a forma de maximizar a utilidade das transformações importantes que ocorriam e de garantir a felicidade individual e coletiva.¹⁴⁷

¹⁴⁵ OWEN, Robert. **Uma nova concepção de sociedade**, p.79.

¹⁴⁶ "Quando estes princípios, derivados das imutáveis leis da natureza e igualmente revelados a todos os homens forem, como serão em breve, estabelecidos publicamente no mundo, não se concebe que obstáculo possa restar que impeça a união e cooperação sincera e cordial de todas as finalidades sensatas e boas, não só entre os membros do mesmo estado mas também entre os governantes daqueles reinos e impérios, cuja inimizade e rancor uns contra os outros têm sido levados às últimas consequências de loucura melancólica e mesmo por vezes a um alto grau de loucura." (OWEN, Robert. **Uma nova concepção de sociedade**, p.275).

¹⁴⁷ Owen foi fortemente influenciado pela corrente filosófica do utilitarismo, que tinha como principais referências teóricas Jeremy Bentham, James Mill e John Stuart Mill.

A receita apresentada para o tratamento era o resultado de mais de vinte anos de observação e de experimentação na direção da fábrica de algodão de New Lanark, na Escócia, os quais lhe permitiram teorizar, especular e deduzir que o ambiente conformava a conduta humana para o bem ou para o mal. A descoberta da causa inicial que determinava as ações condenáveis socialmente permitiu que Owen criasse um princípio universal, que declarava que qualquer caráter geral – o bom ou o mau – pode ser dado aos indivíduos do mundo pela aplicação dos meios adequados.¹⁴⁸ A correta interpretação e aplicação do princípio, segundo Owen, estavam direcionadas para "afastar algumas das circunstâncias que tendiam para gerar, continuar, ou aumentar maus hábitos de infância; ou seja, em desfazer aquilo que a sociedade tinha, por ignorância, permitido"¹⁴⁹.

A prova irrefutável da sua teoria e da sua prática estava fundamentada numa análise mecânica da população, entendida como a classe trabalhadora. Owen constrói sua argumentação sobre uma nova concepção de sociedade comparando o homem à máquina e afirmando que as mesmas leis que governavam o funcionamento das máquinas e orientavam as ações dos industriais deveriam ser aplicadas aos trabalhadores. A redução do trabalhador à imagem do homem-máquina alça-o a objeto do processo de produção que se movimenta dentro de padrões previsíveis, ordenados e estáveis. Se o industrial percebesse que tinha uma máquina inanimada e outra viva, que funcionavam sob a mesma lógica e, por consequência, que exigiam o mesmo cuidado, poderia aumentar a sua produtividade e seu lucro. O conhecimento científico

¹⁴⁸ OWEN, Robert. **Uma nova concepção de sociedade**, p.99-101.

¹⁴⁹ OWEN, Robert. **Uma nova concepção de sociedade**, p.169.

permitiria o desenvolvimento de ambas as máquinas – inanimada e viva –, cabendo ao industrial aplicá-lo.

Por esses pormenores ireis verificar que desde o início da minha administração eu vi a população, com as máquinas e todo o resto do estabelecimento, como um sistema composto de muitas partes, que era do meu interesse e dever combinar de forma a que cada trabalhador, tal como cada mola, alavanca e roda, pudessem efetivamente cooperar no sentido de produzir o máximo proveito pecuniário para os proprietários. Muitos de vocês têm já sentido desde há muito, nas vossas operações empresariais, as vantagens dum sólido equipamento industrial bem concebido e bem executado. [...] Então, se os cuidados adequados a dar às vossas máquinas inanimadas podem produzir resultados tão positivos, que não será de esperar se dedicardes igual atenção às vossas máquinas vivas, que são de construção muito maravilhosa? [...] Tenho gasto muito tempo e capital em melhoramentos nas máquinas vivas. Em breve se verá que o tempo e o dinheiro gastos desta forma nas fábricas de New Lanark, mesmo enquanto estes melhoramentos estão apenas em curso e apenas metade dos seus benéficos efeitos foram já atingidos, estão agora a produzir lucros que excedem os cinquenta por cento e dentro em pouco irão dar lucros de cem por cento sobre o capital neles investido. Na verdade, após a experiência dos efeitos benéficos da atenção e cuidado devidos aos instrumentos mecânicos, tornou-se fácil a um cérebro pensante concluir imediatamente que vantagens pelo menos iguais se retiram da aplicação de cuidados e atenção semelhantes dados aos instrumentos vivos. E quando se percebeu que o mecanismo inanimado progrediu grandemente ao ser tornado firme e sólido; e que era economia mantê-lo em ordem, limpo, regularmente fornecido com os melhores materiais para impedir atritos desnecessários e, através de medidas próprias para esse fim, mantê-lo em bom estado de conservação, foi então natural concluir que o mecanismo vivo, mais delicado e complexo, também melhoraria, uma vez treinado para a força e a atividade. Seria igualmente uma boa medida econômica mantê-lo em ordem e limpo; tratá-lo com bondade, de maneira a que os seus movimentos mentais não sofressem demasiada fricção irritante; tentar por todos os meios torná-lo mais perfeito; fornecer-lhe regularmente uma quantidade suficiente de comida saudável e outras coisas necessárias à vida, de maneira a que seu corpo possa ser conservado em boas condições de funcionamento, impellido de não ter conserto, ou de decair prematuramente.¹⁵⁰

O desejo de Owen não é para aumentar a exploração da população, ou opor a burguesia ascendente e o proletariado emergente, mas, por meio da razão, buscar os mecanismos que elevassem o padrão de vida de todos, no plano material e espiritual, como uma comunidade de irmãos. Owen considerava os trabalhadores como necessitados

¹⁵⁰ OWEN, Robert. **Uma nova concepção de sociedade**, p.83, 85, 87, 89.

que eram incapazes de atuar em causa própria, sendo necessário que alguém lhes protegesse, educasse e garantisse um ambiente adequado de trabalho e de remuneração.

O elo estabelecido entre as máquinas inanimadas e vivas tinha um forte apelo, como o próprio Owen define, a "todos os amigos sinceros da humanidade"¹⁵¹. Esse apelo ultrapassava o interesse meramente econômico. O trabalhador, como parte integrante de um mundo-máquina que avançava como fruto da razão e do progresso científico, também tinha o direito de receber os elementos vitais para desenvolver as suas capacidades e para ter uma vida feliz. Atender às necessidades dos trabalhadores, retirando-os da ignorância, era uma forma de garantir uma harmonia futura na sociedade, isto é, uma fórmula para tratar dos males de uma sociedade enferma que necessitava de remédios precisos para garantir a felicidade de toda a comunidade. Como diz Owen:

Apenas um pouco de reflexão da classe privilegiada assegurará esta linha de conduta. Assim, sem revolução civil – sem guerra nem derramamento de sangue – ou por outras palavras, sem perturbar prematuramente nada do que existe, o mundo estará preparado para receber princípios que são os únicos calculados para construir um sistema de felicidade e destruir os sentimentos irritáveis que têm afligido a sociedade há tanto tempo – apenas porque a sociedade tem ignorado até agora os verdadeiros meios pelos quais pode ser formado o caráter mais útil e valioso. Quando esta ignorância for eliminada, a experiência nos ensinará como formar o caráter, individualmente e em geral, de maneira a dar a maior soma de felicidade ao indivíduo e à humanidade.¹⁵²

A distância que separava o mundo idealizado e o mundo real, que avançava com a produção capitalista, estimularam Owen a propor a criação de *aldeias*

¹⁵¹ OWEN, Robert. **Uma nova concepção de sociedade**, p.273.

¹⁵² OWEN, Robert. **Uma nova concepção de sociedade**, p.113.

*cooperativas no Relatório para o Condado de Lanark.*¹⁵³ Inspiradas na experiência da fábrica de New Lanark, as aldeias delineadas por Owen no documento seriam espaços geometricamente calculados, previsíveis e perfeitos que mesclariam a produção agrícola e industrial, bem como a vida comunitária. No relatório é detalhado o plano que iria beneficiar a classe trabalhadora e, por consequência, toda a população. O marco inicial incluía, primordialmente, a definição do número de pessoas que deveriam se associar para criar o primeiro núcleo ou divisão da sociedade, pois a decisão influenciaria todo o trabalho posterior. Owen atribuía fundamental importância à decisão a ponto de afirmar:

Todos os seus trabalhos futuros serão significativamente influenciados pela decisão deste ponto, que é um dos problemas mais difíceis na ciência da economia política. Irá afetar essencialmente à natureza futura das pessoas, e influenciar o processo geral da humanidade. É, de fato, a pedra angular de todo o tecido da sociedade humana. As consequências imediatas e remotas, que dependem dele, são tão numerosas e importantes, que para fazer jus a esta parte do acordo por si só, exigiria uma obra de muitos volumes.¹⁵⁴

As aldeias cooperativas, dessa forma, deveriam ter de 300 a 2.000 homens, mulheres e crianças, proporcionalmente distribuídos, mas o número ideal deveria variar entre 800 a 1.200 pessoas. A precisão matemática estende-se à quantidade de terra que deveria ser cultivada pela comunidade, que variava entre meio acre a

¹⁵³ OWEN, Robert. **Report to the County of Lanark**, 1821.

¹⁵⁴ Tradução livre do original: "*All his future proceedings will be materially influenced by the decision of this point, which is one of the most difficult problems in the science of political economy. It will affect essentially the future character of individuals, and influence the general proceedings of mankind. It is in fact the corner-stone of the whole fabric of human society. The consequences, immediate and remote, which depend upon it, are so numerous and important, that to do justice to this part of the arrangement alone, would require a work of many volumes.*" (OWEN, Robert. **Report to the County of Lanark**, p.23-24).

um acre e meio para cada indivíduo.¹⁵⁵ A combinação do número exato de mão de obra e de terra cultivável permitiria uma maior produção com menor esforço, fato que beneficiaria toda sociedade. Todavia, as aldeias não se restringiam a garantir apenas boas condições para a produção. Elas também tinham um regime que garantia alimentação, moradia e educação adequadas para todos que viviam nela.¹⁵⁶

A proposta das aldeias cooperativas foi rejeitada pelos membros das instituições políticas e econômicas inglesas por considerá-las uma extensão indevida de direitos sociais, porém foi amplamente aceita pelos trabalhadores que continuavam vivendo em condições sub-humanas. Segundo Engels, as aldeias representaram uma verdadeira proposta comunista para combater a pobreza que assolava os trabalhadores, fato que fez Owen perder o prestígio de filantropo no meio das classes mais abastadas da sociedade e tornar-se uma referência para a classe trabalhadora, que estava na sua infância:

Todos os movimentos sociais, todos os progressos reais registrados na Inglaterra no interesse da classe trabalhadora, estão ligados ao nome de Owen. Assim, em 1819, depois de cinco anos de grandes esforços, conseguiu que fosse votada a primeira lei limitando o trabalho da mulher e da criança nas fábricas. Foi ele quem presidiu o primeiro congresso em que as *trade-unions* de toda a Inglaterra se fundiram numa grande organização sindical única. E foi também ele quem criou, como medidas de transição, para que a sociedade pudesse organizar-se de maneira integralmente comunista, por um lado, as cooperativas de consumo e de produção – que serviram, pelo menos, para demonstrar na prática que o comerciante e o fabricante não são indispensáveis –, e por outro lado, os mercados operários, estabelecimentos de troca dos produtos do trabalho por meio de bônus de trabalho e cuja unidade é a hora de trabalho produzido; esses estabelecimentos tinham

¹⁵⁵ Medida agrária de superfície variável, usada nalguns países e baseada em uma unidade antiga que correspondia à área de terreno arado por uma junta de bois em um dia. (MICHAELIS. Moderno dicionário da língua portuguesa (*on-line*). São Paulo: Melhoramentos, 2007. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=acre>>. Acesso em: 15 nov. 2010. Medida agrária de superfície que equivale a 4.047m². (MICHAELIS. Dicionário escolar da língua portuguesa. São Paulo: Melhoramentos, 2002. p.12).

¹⁵⁶ OWEN, Robert. **Report to the County of Lanark**, p.24-27.

necessariamente que fracassar, mas antecipam-se muito aos bancos proudhonianos de troca, diferenciando-se deles somente em que não pretendem ser a panacéia universal para todos os males sociais, mas pura e simplesmente um primeiro passo para uma transformação muito mais radical da sociedade.¹⁵⁷

Marx e Engels alçam Owen à condição de socialista utópico por dois grandes motivos. O primeiro pela defesa intransigente que realizava em favor das crianças, das mulheres e dos homens que foram deslocados de maneira violenta do campo para as cidades, a fim de trabalharem nas fábricas que estavam se constituindo e se consolidando em larga escala com a revolução industrial. Em segundo, por buscar caminhos dentro das possibilidades que a civilização industrial apresentava, sem se voltar para o passado medieval e pré-capitalista.

Ambos os teóricos, entretanto, afirmavam que Owen viveu no início da consolidação do capitalismo industrial, momento em que a categoria do trabalhador como proprietário da força de trabalho era apenas embrionária e período em que as suas condições de vida eram de absoluta miséria. A circunstância permitia a Owen perceber que estava diante de interesses antagônicos entre os que detinham o capital e os que detinham a força de trabalho, porém ele não percebeu a sua intensidade e a sua oposição. Owen acreditava que modelos ideais e oriundos da razão poderiam solucionar os males que afligiam a sociedade, confortando a população frágil e incapaz de atuar em causa própria. Como diz Engels:

Essa situação histórica informa também as doutrinas dos fundadores do socialismo. Suas teorias incipientes não fazem mais do que refletir o estado incipiente da produção capitalista, a incipiente condição de classe. Pretendia-se tirar da cabeça a solução dos problemas sociais, latentes ainda nas condições

¹⁵⁷ ENGELS, Friedrich. **Do socialismo utópico ao socialismo científico**. São Paulo: Moraes, [s.d.]. p.39-40.

econômicas pouco desenvolvidas da época. A sociedade não encerrava senão males, que a razão pensante era chamada a remediar. Tratava-se, por isso, de descobrir um sistema novo e mais perfeito de ordem social, para implantá-lo na sociedade vindo de fora, por meio da propaganda e, sendo possível, com o exemplo, mediante experiências que servissem de modelo. Esses novos sistemas sociais nasciam condenados a mover-se no reino da utopia; quanto mais detalhados e minuciosos fossem, mais tinham que degenerar em puras fantasias.¹⁵⁸

Marx e Engels, ao se referirem ao pensamento dos socialistas utópicos do século XIX, em especial, Owen, Fourier e Sant-Simon, mesmo reconhecendo a importância de todos no período de consolidação do capitalismo, refutam o mundo metafísico construído com base na razão. Afirmam que a busca de leis sociais que possam reduzir as complexidades do mundo para reproduzi-lo de forma perfeita no futuro é uma fantasia mecânica, que acaba, por meio da harmonia idealizada, escondendo o processo de exploração e de alienação existente. A ideia de ordem, de regularidade e de estabilidade, retirando toda a ação dos trabalhadores que ensejasse o conflito, atendia perfeitamente aos interesses das classes economicamente abastadas, tendo em vista o processo de consolidação da produção, da comercialização e da distribuição vinculado à indústria.

A ação histórica irá conduzir à ação pessoal inventiva; condições de emancipação historicamente criadas conduzirão a condições fantásticas; e a organização de classe gradual e espontânea do proletariado conduzirá a uma organização da sociedade especialmente planejada por estes inventores. A história futura resolve-se, aos olhos deles, na propaganda e na realização prática de seus planos sociais. Na formação de seus planos, estão conscientes de representar principalmente os interesses da classe trabalhadora, por ser esta a classe mais sofredora. Somente por ser a classe mais sofredora é que o proletariado existe para eles. O estado subdesenvolvido da luta de classes, como também, seu próprio ambiente leva os socialistas deste tipo a considerar-se muito superiores a todos os antagonismos de classe. Eles querem melhorar a condição de todo o membro da sociedade, até a dos mais favorecido. Por isso, normalmente, apelam para a sociedade como um todo, sem distinção de classe; mais ainda, de preferência, à classe governante. Basta compreender seu sistema para reconhecer nele o melhor

¹⁵⁸ ENGELS, Friedrich. **Do socialismo utópico ao socialismo científico**, p.34.

plano possível para a melhor sociedade. Por isso, rejeitam toda a ação política e, especialmente, toda ação revolucionária. Desejam alcançar seus objetivos por meios pacíficos e procurar, através de pequenos experimentos, necessariamente condenados ao fracasso, e pela força do exemplo, pavimentar o caminho para o novo evangelho social.¹⁵⁹

A paz na terra que a razão possibilitaria, mediante a construção de mecanismos ideais que garantissem a previsibilidade das ações e dos resultados, fundamentavam a crítica de Marx e de Engels. Pensar o mundo dessa forma era trabalhar com um jogo de espelhos que invertia a maneira de analisá-lo. Os utópicos criavam um modelo ideal desvinculado da realidade que conduzia os trabalhadores às condições sub-humanas. Eles privilegiavam como funcionariam as instituições perfeitas e acreditavam que os resultados pudessem ser produzidos em qualquer tempo e espaço. O mundo ideal construído a partir da razão e suas iniciativas isoladas, que acabaram todas arruinadas, tomavam tons messiânicos que, como disseram Marx e Engels, pavimentavam "o caminho para o novo evangelho social"¹⁶⁰.

Nesse contexto marcado pelo início do capitalismo e pelo império da razão, na qual toda a complexidade do modo de produção ainda não havia se estabelecido e na qual todo o conhecimento científico apresentava as respostas para o caos, é que Engels afirma que Owen foi um reformador, "um homem cuja pureza quase infantil tocava às raias do sublime e que era, ao lado disso, um condutor de homens como poucos"¹⁶¹. A pureza das ideias que embalavam os sonhos dos utópicos como Owen na tenra idade do capitalismo e que mobilizavam milhares de pessoas

¹⁵⁹ MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **O manifesto comunista**, p.57-58.

¹⁶⁰ MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **O manifesto comunista**, p.58.

¹⁶¹ ENGELS, Friedrich. **Do socialismo utópico ao socialismo científico**, p.37.

castigadas pelo trabalho e desejosas por uma vida melhor é que ligam o *passado* e o *presente* da denominada economia solidária.¹⁶²

O salto de quase 200 anos foi preenchido por um sono provocado, segundo Singer, pelo intenso desenvolvimento do modo de produção capitalista e pelo pacto firmado entre os detentores do capital e os detentores da força de trabalho. As circunstâncias teriam representado um refluxo da "economia solidária", que resultou no desinteresse por parte dos trabalhadores em organizar diretamente a produção em empreendimentos autogestionários como as cooperativas.¹⁶³ O *passado* e o *presente*, dessa maneira, são ligados por Singer pelas condições de exploração e de alienação intensificadas vividas pelos trabalhadores de *espaços* e de *tempos* distintos – a Europa no início do século XIX, que vivia os impactos da revolução industrial propulsora de um capitalismo emergente, e a América Latina no final do século XX, que implementava as medidas do ajuste estrutural de um capitalismo globalizado e consolidado. Todavia, deve-se ter claro que o sono provocado pelo assalariamento europeu não foi o mesmo pesadelo sentido pela ocupação desprotegida de direitos sociais vivenciada pelos trabalhadores latino-americanos.

Dentro dessa perspectiva é que o *anjo tutelar do cooperativismo na América Latina*, isto é, Owen¹⁶⁴, deve ser interpretado. Quer dizer: a partir do seu *tempo* e do

¹⁶² O conceito de economia solidária e, por consequência, o seu surgimento como um fator histórico que emerge no século XIX encontra forte divergência entre os economistas. Sobre o assunto, consultar: SINGER, Paul. **Introdução à economia solidária** e GERMER, Claus. A 'economia solidária'...

¹⁶³ SINGER, Paul. **Introdução à economia solidária**, p.110.

¹⁶⁴ Orlando Fals Borda denomina Robert Owen de *Anjo tutelar do cooperativismo da América Latina*, pois o seu papel orientador, inclusive para Rochdale, transpôs o espaço e o tempo europeu sem nunca ser questionado. Owen e Rochdale são o ponto de partida dos apóstolos do cooperativismo. (BORDA, Orlando Fals. **Ciencia propia y colonialismo intelectual**, p.106).

seu *espaço*, pois, do contrário, por um lado, estar-se-á conectando o *passado* e o *presente* com fundamento em leis sociais fantásticas que buscam uma estabilidade fictícia e, de outro lado, estar-se-á impondo um modelo de empreendimento a trabalhadores que só têm a força de trabalho como única propriedade e que não traduz a oposição e sim a realização do capital.

2.2 O PRESENTE DA ECONOMIA SOLIDÁRIA: DO DESEJO PROJETADO À REALIDADE DESENCONTRADA

O *passado* e o *presente* da denominada economia solidária foram construídos teoricamente com fundamento em situações fáticas de exploração e de alienação intensificadas produzidas pelo padrão do poder capitalista, em *espaços* e em *tempos* completamente distintos. A passagem de mais de 200 anos pretende interligar estados de *sono* e de *pesadelos* que, em verdade, expressam relações de colonialidade entre o centro e a periferia, dentro de um sistema-mundo moderno e capitalista.¹⁶⁵ A busca por alternativas de trabalho e de renda nos marcos de um modelo que reafirma as estruturas jurídicas de propriedade do capital – independentemente de serem individuais

¹⁶⁵ É interessante observar que o *sono de 200 anos da denominada economia solidária* – induzido pelo desenvolvimento do capitalismo e pelo pacto interclasses firmado nos países centrais – teria sido rompido com a crise do emprego ocasionado pelo neoliberalismo na periferia, isto é, pactos, realidades e crises em espaços e em tempos distintos serviram de mecanismo para justificar a criação da expressão. Independentemente desse fato, é importante lembrar que globalmente e regionalmente, no centro e na periferia, outras crises tiveram significativo impacto no emprego e não se traduziram, em pontos distintos do sistema-mundo, na superação do modo de produção capitalista. É possível destacar a Primeira Guerra Mundial (1914 a 1918), a Crise da Bolsa de Valores de Nova York ou a Grande Depressão de 1929, a Segunda Guerra Mundial (1939 a 1945), a Guerra do Vietnã ou Guerra Americana (1959 a 1975), a Guerra do Iraque (1991 e 2003 e 2010). A constatação é singela, mas permite excluir um dos fundamentos justificadores da criação da economia solidária – a crise do emprego – e reforça a hipótese de que seu surgimento é uma resposta contrafactual a uma conjuntura de intenso refluxo das economias periféricas, no caso, à época, a brasileira.

ou coletivas – e que se organiza a partir da superexploração e alienação, passa ao largo das condições que representam uma contradição ao paradigma hegemônico e que sinalizam uma transição positiva para a sociedade. As construções teóricas acabam por projetar *não lugares* fantásticos, que se distanciam da base material dos trabalhadores.

A construção dos *não lugares* tem a periferia como o espaço e o tempo que guardaram as condições para Paul Singer significar a expressão *economia solidária* e atribuir o significante de *resposta ao desemprego*¹⁶⁶ como sinal de sua superioridade ao capitalismo. Os *não lugares* têm uma identidade e uma regularidade de situações que expressam sua posição subalterna e periférica, isto é, colonial. O padrão de similitude traduz um olhar homogêneo do centro, que detém o poder de impor uma ação e de determinar uma série de interações em seu benefício. O espaço da periferia e o tempo do capital foram determinantes para a aplicação das normatizações do *ajuste estrutural* e para o aprofundamento do pesadelo dos trabalhadores dos *não lugares*. As alterações jurídicas realizadas com o ajuste tiveram um reflexo negativo nas relações de trabalho, criando, nas palavras de Paul Singer, paradoxalmente, as condições objetivas e subjetivas para o ressurgimento e a reinvenção da economia solidária.¹⁶⁷

¹⁶⁶ O possível *ressurgimento* ou a *reinvenção* da economia solidária repousa nas reflexões realizadas por Singer nas seguintes obras: SINGER, Paul. **Introdução à economia solidária**, p.109-111 e 117; SINGER, Paul. Economia solidária: um modo de produção e distribuição. In: SINGER, Paul; SOUZA, André Ricardo de (Orgs.). **A economia solidária no Brasil: a autogestão como resposta ao desemprego**. São Paulo: Contexto, 2003. p.25.

¹⁶⁷ Claus Germer diverge frontalmente de Paul Singer no tocante ao ressurgimento ou reinvenção da economia solidária. Germer diz que Singer constrói a sua reflexão sobre a economia solidária a partir de conceitos marxistas, sem, contudo, se fixar no sentido original ou informar ao leitor a alteração de interpretação. O fato conduz à afirmação de que a economia solidária não ressurgiu ou foi reinventada, mas, ao contrário, foi uma expressão criada por Singer. A busca do vínculo entre a ação dos trabalhadores pelo socialismo com o desenvolvimento da economia acaba por se constituir, segundo Germer, numa concepção fantasiosa da história. (GERMER, Claus. A 'economia solidária'..., p.53).

Ambos os processos de ressurgimento e de reinvenção, que vão formando e conformando os *não lugares* fantásticos, estão relacionados diretamente com a crise do emprego, que seria a fonte de crescimento da economia solidária¹⁶⁸ e a condição para a tomada de consciência por parte dos trabalhadores.¹⁶⁹ Tal fato justificaria o aumento significativo de iniciativas espontâneas de trabalho associado em espaços coletivos de produção, que se distinguem e se reinventam pela "volta aos princípios, o grande valor atribuído à democracia e à igualdade dentro de empreendimentos, a insistência na autogestão e o repúdio ao assalariamento"¹⁷⁰.

O que agora Singer denomina economia solidária, volta-se ao passado¹⁷¹ em busca da concepção que compunha a forma industrial de produção e a estrutura

¹⁶⁸ A elaboração teórica realizada por Paul Singer e que resultou no conceito economia solidária pode ser interpretado como uma resposta contrafactual à crise do emprego no Brasil, resultante da reorientação política, econômica e jurídica ocorrida, em nível mundial, com o neoliberalismo. Perry Anderson, ao refletir sobre o neoliberalismo, afirma que o seu maior êxito, à época, foi *retirar o horizonte* de possibilidades que se apresentassem como alternativa aos seus princípios, isto é, só havia o caminho do capital. (ANDERSON, Perry. *Balanço do neoliberalismo*, p.23). Se uma das externalidades do projeto neoliberal era o desemprego e a situação apresentava-se irreversível, a solução para a geração renda estava no trabalho associado em espaços produtivos coletivos. De forma induzida ou espontânea, essa foi a base que ensejou as primeiras reflexões sobre a economia solidária no Brasil, na segunda metade da década de 1990, e que coincidem com a execução do Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado, iniciado em 1995, no governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso. A potência inicial da expressão economia solidária – *pela ausência de horizontes alternativos de emprego massificado e pela debilidade do poder estatal* – perdeu força com o refluxo do neoliberalismo na década de 2000 e com a retomada do emprego formal, tornando-se marginal no Estado e na sociedade.

¹⁶⁹ Sobre consciência de classe no pensamento marxista e a relação com a concepção de solidariedade entre os trabalhadores, consultar: FETSCHER, Iring. *Consciência de classe*. In: BOTTOMORE, Tom. **Dicionário do pensamento marxista**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001. p.76-77.

¹⁷⁰ SINGER, Paul. **Introdução à economia solidária**, p.111.

¹⁷¹ Boaventura de Sousa Santos, na *Crítica à razão indolente*, apresenta os caminhos e os descaminhos da construção do conhecimento científico moderno. Na sistematização do trabalho, Boaventura propõe um exercício de retorno às perguntas fáceis formuladas por Rousseau para estimular a reflexão e analisar epistemicamente se algumas possibilidades alternativas de projeção do saber não foram *indolentemente esquecidas ou descartadas por sua singeleza* pelo projeto da modernidade. (SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente...**, p.53-58). Posição teórica diversa é assumida por Paul Singer ao abordar o tema da economia solidária. Ele volta-se ao *passado* para dizer que a sua proposta foi formulada pelos socialistas utópicos, em especial, Robert Owen, e, dessa forma, legitimar o salto, no tempo e no espaço, da sua concepção no *presente*. Contudo, nem o caminho idealizado por Owen – produção industrial – guarda identidade com a realidade da denominada economia solidária – produção artesanal.

comunitária da vida social, suplantando a competição intersubjetiva e garantindo uma *boa vida* para todos. O trabalhador passa da condição de assalariado à categoria de produtor direto dos bens, submetido agora a uma forma superior de exploração e de alienação, que tem por base a associação e a cooperação entre indivíduos iguais e livres. O protótipo de associação de produtores direto que garante isso e a propriedade coletiva é a cooperativa de produção¹⁷², que "une todos os que produzem numa única classe de trabalhadores"¹⁷³.

A partir da ação e da interação dos trabalhadores dentro e entre os empreendimentos, de forma cooperada e associada, seria possível transformar a sociedade e superar o modo de produção capitalista¹⁷⁴, pois se acaba com a competição entre os detentores da força de trabalho e "o resultado natural é a solidariedade e a igualdade"¹⁷⁵. A projeção de Paul Singer vai ao encontro da projeção realizada por Stuart Mill, com base no pensamento de Robert Owen e de Louis Blanc, sobre o

¹⁷² Singer identifica nos seus primeiros escritos a economia solidária ao cooperativismo, qualificando-o de formas distintas. Na *origem* da economia solidária como "cooperativismo revolucionário" e após o *ressurgimento* ou a *reinvenção* como "novo cooperativismo". A citação e a denominação *revolucionário* e *novo* são feitas na obra: SINGER, Paul. **Introdução à economia solidária**, p.35 e 111. O vínculo entre economia solidária e cooperativismo também é realizada no seguinte artigo: SINGER, Paul. Economia solidária...,

¹⁷³ SINGER, Paul. **Introdução à economia solidária**, p.10.

¹⁷⁴ A reflexão de Singer desloca-se constantemente de um exercício analítico estruturalista para uma perspectiva que parte dos microfundamentos propulsores de algum fenômeno. Considerando-se que a ação e interação dos trabalhadores dentro e entre as cooperativas seriam a base para a mudança da economia, ou seja, seriam os microfundamentos percebidos por Singer e que seriam os propulsores do câmbio, percebe-se que, no plano da factibilidade, a proposta é restrita. A cooperativa é um instrumento de socialização limitada dos meios de produção e não tem o condão de transformar toda ciência, em especial, a econômica. Como a economia solidária foi identificada com o cooperativismo por Singer, pode-se afirmar, a partir de um exercício analítico que parte dos microfundamentos, que o instrumento não contém potência para transformar ou provocar transformações no sistema-mundo capitalista.

¹⁷⁵ SINGER, Paul. **Introdução à economia solidária**, p.10.

*futuro provável das classes trabalhadoras.*¹⁷⁶ A convergência é verificada em, ao menos, três pontos: o primeiro seria na passagem, com o tempo, do trabalho subordinado para o trabalho associado em espaços produtivos coletivos como a representação do aperfeiçoamento das relações humanas; o segundo estaria na ideia de que a multiplicação e a universalização das cooperativas acabariam com a concorrência entre os trabalhadores e, por consequência, acabariam por beneficiar a classe trabalhadora; o terceiro ponto estaria vinculado à concepção de que a generalização do trabalho associado em espaços produtivos coletivos, combinado com a supressão do antagonismo de classes em decorrência da constituição de uma única classe de trabalhadores, possibilitaria uma transição pacífica na sociedade.

A democratização do capital e das relações no espaço da produção, como pensaram Stuart Mill e Paul Singer, permitiria a passagem de modelos de sociedade de forma perene, sem o uso da força ou da violência.¹⁷⁷ Stuart Mill sugere que no processo de transição os capitalistas perceberiam que o conflito com os trabalhadores seria uma ação ligada ao velho sistema e que a solução gradual seria emprestar seu capital às cooperativas "a uma taxa de juros baixa, e ao final, talvez, até trocaram seu capital por anuidades amortizáveis". Tal processo de transição permitiria que as acumulações de capital existentes pudessem, "honestamente, e por uma espécie de

¹⁷⁶ MILL, John Stuart. **Princípios de economia política...**, p.262-278.

¹⁷⁷ Orlando Fals Borda chama a atenção para o mito da perenidade dócil criado sobre o cooperativismo no processo de transição de modos de produção, ou seja, de que o espaço é um mecanismo de "revolução pacífica". A concepção pacífica nega o padrão do poder capitalista, que se organiza atualmente na relação capital-trabalho com técnicas refinadas de "humanização" – ou não – de dominação, de exploração e de conflito, e constrói a transição como se os detentores do capital tivessem uma "tomada de consciência" e resolvessem socializar a riqueza acumulada de forma espontânea. Orlando Fals Borda acredita que a "revolução pacífica" é uma forma de neutralizar as pulsões dos trabalhadores e evitar o conflito, pois a energia dos que detêm apenas a força de trabalho fica depositada e concentrada no empreendimento e na *fé da transição*. (BORDA, Orlando Fals. **Ciencia propia y colonialismo intelectual**, p.102).

processo espontâneo, tornar-se, ao final, a propriedade conjunta de todos os que participam da aplicação produtiva do mesmo"¹⁷⁸.

Paul Singer, infelizmente, não explicita como seria ou como é o processo de transição de modelos em direção à economia solidária, principalmente ao negar o conflito inerente à relação capital-trabalho, porém diz que o Estado seria o mecanismo de redistribuição da riqueza social produzida pelos empreendimentos cooperados.¹⁷⁹ O Estado, após a definição de um valor socialmente justo para cada trabalhador, deveria realizar a cobrança de impostos do excedente e distribuir igualmente aos que necessitam na sociedade em forma de renda cidadã.¹⁸⁰ Como diz, Singer quando identifica a economia solidária aos utópicos:

Trata-se duma concepção de socialismo que dominou a infância e a adolescência do movimento operário europeu e que nunca desapareceu inteiramente, mas foi ofuscada pela perspectiva da "tomada do poder" seja pelo voto, após a conquista do sufrágio universal, seja pela força, após a longa série de revoluções armadas vitoriosas, inaugurada pelo Outubro soviético. É a concepção de que é possível criar um novo ser humano a partir de um meio social em que cooperação e solidariedade não apenas serão possíveis entre todos os seus membros mas serão formas *racionais* de comportamento em função de regras de convívio que produzem e reproduzem a igualdade de direitos e de poder de decisão e a partilha geral de perdas e ganhos da comunidade entre todos os seus membros. [...] Mas a economia solidária só se tornará uma alternativa superior ao capitalismo quando ela puder oferecer a parcelas crescentes de toda a população oportunidades concretas de auto-sustento, *usufruindo o mesmo bem-estar médio que o emprego assalariado proporciona*. Em outras palavras, para que a economia

¹⁷⁸ MILL, John Stuart. **Princípios de economia política...**, p.278.

¹⁷⁹ Orlando Fals Borda realiza um breve apontamento sobre as cooperativas reacionárias, que se organizam de maneira setorial e evitam o conflito dentro do capitalismo, e as cooperativas integrais. Essas reconhecem que o conflito com o capital é inevitável e estão ligadas a movimentos revolucionários como o boliviano da década de 1950. (BORDA, Orlando Fals. **Ciencia propia y colonialismo intelectual**, p.125-127).

¹⁸⁰ SINGER, Paul. **Introdução à economia solidária**, p.9-11 e 112.

solidária se transforme de paliativo dos males do capitalismo em competidor do mesmo, ela terá de alcançar níveis de eficiência na produção e distribuição de mercadorias comparáveis aos da economia capitalista e de outros modos de produção, mediante o apoio de serviços financeiros e científico-tecnológicos solidários.¹⁸¹ (grifos do original)

A passagem descrita por Singer sobre a economia solidária guarda uma profunda identidade com o pensamento de Owen contido na sua obra: *uma nova concepção de sociedade*. Singer segue o mesmo caminho de Owen ressaltando a importância da produção industrial, do conhecimento científico e destacando que o crescimento que ocorreu significou uma melhora de vida para uma parcela reduzida da população. À grande maioria das pessoas lhes foi negada a mobilidade social que a riqueza produzida possibilitou.

Em outras palavras, sem a distribuição da riqueza social as condições para a *boa vida*¹⁸² que a economia solidária proporcionaria foram descartadas. Esta *boa vida* estaria expressa na liberdade de escolha do trabalho que autorrealiza o indivíduo; na autonomia do indivíduo no espaço da produção, deixando de ser subordinado e participando de todo o processo decisório que o atinge; "na segurança de cada um saber que sua comunidade jamais o deixará desamparado ou abandonado"¹⁸³. Paul Singer não diz expressamente qual o conceito de *boa vida* que adota, porém a forma centrada no indivíduo, na produção industrial e no conhecimento tecno-científico correspondente demonstra, ao menos, que a concepção está circunscrita ao pensamento eurocêntrico, moderno, colonial.

¹⁸¹ SINGER, Paul. **Introdução à economia solidária**, p.116, 120-121.

¹⁸² Para uma análise liberal e marxista, consultar respectivamente: DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**; DWORKIN, Ronald. **A virtude soberana...**; ELSTER, Jon. Auto-realização no trabalho e na política...

¹⁸³ SINGER, Paul. **Introdução à economia solidária**, p.114-115.

O *bem-viver*, que é uma concepção latino-americana e que poderia representar uma alternativa *fora e para além* dos marcos da modernidade, foi desconsiderado das reflexões sobre a economia solidária. O *bem-viver* tem uma perspectiva coletiva e um sentido normativo de completude atribuído à natureza. Dessa maneira, um duplo movimento ocorre: o homem não está separado da natureza e a natureza não é uma *mercadoria* passível de dominação, de exploração e esgotamento pelo homem. A combinação de ambos movimentos, por consequência, cria as bases para a construção de um outro conhecimento e uma outra forma de se produzir, "em diversidade e harmonia com a natureza"^{184,185}.

¹⁸⁴ A concepção do *bem-viver* parte do conhecimento dos povos ameríndios e pode ser expressa de distintas formas como *Sumak Kawsay* (quíchua), *Suma Qamaña* (aimará) e *Teko Porã* (guarani). Os grupos étnicos de raiz linguística quíchua e shuar, que sofrem como os demais povos ameríndios os impactos da modernidade, da colonialidade e do capitalismo, escreveram na Constituição do Equador o conteúdo da sua concepção milenar de *bem-viver* (*Sumak Kawsay*). Na carta política, por um lado, celebram a natureza – a Pacha Mama – reafirmando que todos somos parte dela e que ela é vital para nossa existência. Por outro lado, decidem construir nacionalmente uma nova forma de convivência cidadã, em diversidade e harmonia com a natureza, para que se alcance o *bem-viver*, o *sumak kawsay*. Nessa decisão, fixaram os "Direitos do *bem-viver*" que são: a água e a alimentação, o ambiente sano, a comunicação e a informação, a cultura e a ciência, a educação, o habitat e a moradia, a saúde, o trabalho e a seguridade social. Também fixaram o "Regime do *bem-viver*", que, no capítulo primeiro, prevê a inclusão e a equidade para: a educação, a saúde, a seguridade social, a ciência, a tecnologia, a inovação e os saberes ancestrais, a gestão de risco, a população e a mobilidade humana, a seguridade humana e o transporte. No segundo capítulo fixa as dimensões sobre a biodiversidade e os recursos naturais para: a natureza e o ambiente, a biodiversidade, o patrimônio natural e o ecossistema, os recursos naturais, o solo, a água, a biosfera, a ecologia urbana e as energias alternativas.

¹⁸⁵ O preâmbulo da Constituição do Equador dispõe: "**CONSTITUCIÓN DE LA REPÚBLICA DEL ECUADOR – PREÁMBULO – NOSOTRAS Y NOSOTROS, el pueblo soberano del Ecuador: RECONOCIENDO** nuestras raíces milenarias, forjadas por mujeres y hombres de distintos pueblos; **CELEBRANDO** a la naturaleza, la Pacha Mama, de la que somos parte y que es vital para nuestra existencia; **INVOCANDO** el nombre de Dios y reconociendo nuestras diversas formas de religiosidad y espiritualidad; **APELANDO** a la sabiduría de todas las culturas que nos enriquecen como sociedad; **COMO HEREDEROS** de las luchas sociales de liberación frente a todas las formas de dominación y colonialismo; **Y con un profundo compromiso con el presente y el futuro, Decidimos construir: Una nueva forma de convivencia ciudadana, en diversidad y armonía con la naturaleza, para alcanzar el buen vivir, el sumak kawsay; Una sociedad que respeta, en todas sus dimensiones, la dignidad de las personas y las colectividades; [...]**" (grifos do original) (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA DO EQUADOR. **Constituição da República do Equador**. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.ec>>. Acesso em: 28 mar. 2011).

Voltando-se à concepção assumida para a economia solidária, a causa que impossibilitou a universalização da riqueza social e impediu que se garantisse uma *boa vida* a todos foi a competição generalizada. A competição é o avesso da cooperação, substantivo que qualifica a economia solidária. Singer entende que a prevalência da competição sobre a cooperação significa a luta de todos contra todos. Sem dizer expressamente ou perceber, Singer está utilizando, ampliando e retorcendo o sentido original do contratualista Thomas Hobbes. Este afirmava que o homem vivia num *estado de natureza* em que a violência determinava as relações sociais e, por meio de um contrato social, os cidadãos atribuíam poderes ao soberano para ordenar as relações internas e externas do Estado.¹⁸⁶

A aproximação com o pensamento de Hobbes está na afirmação de que o *homem é o lobo do homem* no estado de natureza, porém vai se afastando quando afirma que a competição é que estabelece o confronto e não o medo. A passagem contida na reflexão apresenta-se como uma técnica para se aproximar e reforçar o pensamento de Owen de que a natureza humana não é boa ou má. As práticas exercidas num determinado ambiente é que vão conformar o caráter do indivíduo, pois é o meio social que o cria e o constitui. A guerra oriunda da competição é passível de ser suplantada se for criado um novo ser humano educado num ambiente em que a cooperação e a solidariedade constituírem as formas racionais determinantes da conduta, que se fundamentam em normas sociais de igualdade de direitos e de poder.

¹⁸⁶ HOBBS, Thomas. **Leviatã**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

A ideia de criar um novo ser humano e um novo ambiente a partir de "formas racionais de comportamento"¹⁸⁷ apresenta a economia solidária como uma totalidade mecânica que permite prever as ações e as interações futuras de forma ordenada. O novo ser humano programado dentro de regras que produzem e reproduzem um bom caráter retira toda e qualquer possibilidade de desvios de conduta e esvazia a subjetividade do indivíduo.¹⁸⁸ A economia solidária apresenta-se, por um lado, como um ambiente regular, ordenado e estável, na qual a cooperação impera e a solidariedade é a sua decorrência natural. Por outro lado, a economia solidária impõe-se como uma espada na cabeça do novo ser humano que tem todos os seus movimentos calculados dentro de critérios racionais que constituem o seu bom caráter.

Ambas as circunstâncias reforçam o *mito da perenidade dócil* que a economia solidária constrói, por meio do cooperativismo, no qual a cooperação impera, a partir da ação e da interação de um *novo ser humano* programado, e a solidariedade é a sua decorrência natural. Contudo, resta explicar a afirmação de que a sua superioridade está na capacidade de *competir* com o capitalismo e que, para tanto, deverá ter "níveis de eficiência na produção e distribuição de mercadorias comparáveis aos da economia capitalista e de outros modos de produção, mediante o apoio de serviços financeiros e científico-tecnológicos solidários"¹⁸⁹.

¹⁸⁷ SINGER, Paul. **Introdução à economia solidária**, p.116, 120-121.

¹⁸⁸ COHEN, Gerald A. **Si eres igualitarista, ¿cómo es que eres tan rico?** Barcelona: Paidós, 2001.

¹⁸⁹ SINGER, Paul. **Introdução à economia solidária**, p.116, 120-121.

A assertiva causa uma fratura na construção teórica desenvolvida para a economia solidária e acaba por reforçar a reflexão realizada por Rosa Luxemburgo, na qual evidenciava que os espaços produtivos coletivos *na* ou *contra* a economia de mercado somente sobreviveriam caso tangenciem as leis da livre concorrência. Essa artificialidade é possível se forem constituídos pequenos mercados locais para produtos primários ou secundários, sem qualquer ou com reduzido processo de transformação que pudesse agregar valor.¹⁹⁰ Esses espaços, em nenhum momento, dominariam – como de fato não dominam – os setores centrais da produção capitalista a ponto de representar uma *revolução social* de modos de produção.

Sob outro ângulo, os espaços produtivos denominados economia solidária, que de maneira nebulosa e contraditória utilizam-se de conceitos marxistas para falar da sua superioridade em relação ao capitalismo, não apresentam sinais de desenvolvimento das forças produtivas (tecnologia, ciência e capacidade humana) que estejam em contradição com as relações de produção existentes ou a sua expressão jurídica: a propriedade. Ao contrário, como se observará na tese, são espaços dominados pelo capital e que o realizam, em condições de superexploração e alienação, sem representar o ápice do desenvolvimento das forças produtivas e que pudessem representar alguma contradição superior. Quer dizer: a economia solidária não é o motor da história com o poder de ensejar uma contradição dentro do modo de produção é, em verdade, um mecanismo de *câmbio social controlado dentro e para* a manutenção do padrão do poder capitalista de dominação, de exploração e de conflito.

¹⁹⁰ LUXEMBURGO, Rosa. **Reforma ou revolução?**, p.81-83.

Orlando Fals Borda diz que as cooperativas criadas no espaço europeu, a partir da segunda metade do século XIX, e o modelo que ultrapassou as margens para o espaço latino-americano já estavam ajustados ao liberalismo econômico. Assim sendo, não parecia "possível conceber o cooperativismo como pertencente ideologicamente ao socialismo que o havia engendrado, nem ver a 'cooperação' como antítese da 'competição'"¹⁹¹. Em decorrência, a economia solidária acaba se afiliando ao pensamento colonial que envolve o cooperativismo latino-americano e que realiza o capital na sua expressão preponderante dentro do sistema-mundo, isto é, com fundamento em espaços produtivos marginais que o alimentam com a única propriedade disponível: a força de trabalho.

Se o objetivo da economia solidária, considerando-a hipoteticamente como um outro modo de produção, é *competir* com o capitalismo nos limites conceituais do *princípio da eficiência*, estar-se-á falando de exploração e de alienação intensificada sobre os trabalhadores associados dos espaços coletivos pelo padrão do poder capitalista, que é hegemônico. Este padrão é constituído pelos conceitos de competição e de eficiência, e conseqüentemente todas as ações e as interações praticadas sofrem as suas determinações. Dessa forma, o impacto da produção de mais-valia absoluta e (ou) de mais-valia relativa sobre os trabalhadores assalariados e associados é distinto.

Os primeiros, apesar das técnicas de gestão e das inovações tecnológicas que permitem, sob o mesmo tempo, aumentar a produtividade, conseguem se organizar como classe *para si* na relação capital-trabalho e impor limites normativos que assegurem direitos sociais aos empregados de carteira assinada. Já os trabalhadores associados

¹⁹¹ BORDA, Orlando Fals. **Ciencia propia y colonialismo intelectual**, p.110-111.

em espaços produtivos coletivos incorporam o conflito de *classes em si* e tornam-se os seus próprios algozes no processo de produção, pois o conflito capital-trabalho, que era externo entre sujeitos distintos (patrão e empregado), agora é interno e acaba moldando a sua subjetividade.

Os trabalhadores, ao competirem na economia de mercado como forma de manutenção do próprio empreendimento, internalizam a *cegueira branca* da modernidade colonial e, ao invés de representarem uma contradição, reproduzem o capitalismo. Todavia, no desenvolvimento das suas atividades nos espaços produtivos coletivos da denominada economia solidária, acabam alimentando a utopia de que a sua produção marginal de bens primários e secundários – sem ou com baixo valor agregado – tem o potencial para atingir níveis de eficiência, com o tempo, nos marcos da produção industrial e com isso ser superior ao capitalismo.

Em verdade, esses trabalhadores associados estão desprotegidos de direitos sociais básicos – por exemplo, limites de tempo de trabalho diário e semanal, repouso remunerado, salário mínimo, férias etc. – e para competirem com eficiência no mercado, *na condição de patrão e empregado de si*, necessitam: ampliar o valor total produzido pelo aumento da jornada de trabalho e, ainda, combinar a redução do tempo de trabalho necessário para a produção de valor. Ambas as formas de exploração e de alienação intensificadas acabam sendo juridicamente permitidas, pois os trabalhadores são *classificados pelo Direito como autônomos*.¹⁹²

¹⁹² O Decreto n.º 611, de 21 de julho de 1992, no seu artigo 6.º, inciso IV, número 4, fixa como segurado obrigatório da Previdência Social no Brasil, na condição de pessoa física e de trabalhador *autônomo*, o associado a cooperativa de trabalho que nessa qualidade presta serviço a terceiros. É interessante observar que o cooperado foi equiparado na condição de autônomo à pessoa que, por conta própria e a seu risco, exerce pequena atividade comercial em via pública ou de porta em porta, como comerciante ambulante, nos termos da Lei n.º 6.586, de 6 de novembro de 1978.

Afirmção teórica em sentido contrário é uma *técnica ilusionista* que exclui da análise os trabalhadores e sustenta que a competição é entre estruturas econômicas, ou seja, estruturas que competem e que são esvaziadas de vida – como se não fossem as relações sociais que produzissem os modelos econômicos ou como se não fossem os trabalhadores os produtores de mercadorias. A *técnica ilusionista* é utilizada por Stuart Mill quando defende o fim da competição entre os trabalhadores – pessoa física –, mas diz que é salutar a concorrência entre as cooperativas – pessoa jurídica – para a classe trabalhadora.¹⁹³ De igual forma, a técnica é empregada por Paul Singer quando diz que o modo de produção emergente – a economia solidária – tem que competir com o hegemônico – o capitalismo – em *níveis de eficiência da produção e da distribuição* de forma a "oferecer a parcelas crescentes de toda a população oportunidades concretas de auto-sustento, *usufruindo o mesmo bem-estar médio que o emprego assalariado proporciona*".¹⁹⁴

A lógica estabelecida para a *criação* da economia solidária permite a construção de *não lugares*, isto é, de utopias¹⁹⁵, em que o egoísmo cede completamente o espaço para o altruísmo¹⁹⁶ "num todo economicamente consistente, capaz de oferecer

¹⁹³ Como diz Stuart Mill: "se a prática da associação entre trabalhadores se generalizasse universalmente, não haveria concorrência entre um trabalhador e outro, e que a concorrência entre uma associação e outra beneficiaria os consumidores, isto é, as associações, as classes trabalhadoras em geral". (sem grifos no original) (MILL, John Stuart. **Princípios de economia política...**, p.279).

¹⁹⁴ Grifos do original. SINGER, Paul. **Introdução à economia solidária**, p.116, 120-121.

¹⁹⁵ O ambiente regular, ordenado e estável da economia solidária remonta ao *não-lugar* que embalava o diálogo de More e de Rafael na Antuérpia. No entanto, o descompasso entre o *ser* e o *dever-ser* da economia solidária acaba por transformá-la num "novo evangelho" que apresenta palavras reconfortantes a quem está em busca do mínimo para garantir a produção e reprodução da própria vida. (MORE, Thomas. **A utopia**. São Paulo: Martin Claret, 2005).

¹⁹⁶ ELSTER, Jon. **Peças e engrenagens das ciências sociais**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

a todos os que a desejassem a oportunidade de trabalhar e viver cooperativamente"¹⁹⁷. As leis que organizam de forma ideal e racional a economia solidária no presente – assemelhando-se à descrição feita por Rafael a Thomas More, na Antuérpia, sobre a Utopia, ou o relato de George Holyoake sobre os 28 Tecelões de Rochdale e seus princípios – encontram um descompasso com a realidade dos empreendimentos e dos trabalhadores albergados, que vivem no pesadelo da colonialidade da periferia, dentro de um sistema-mundo moderno e capitalista. Como diz Orlando Fals Borda,

Naturalmente, nem sequer os míticos princípios rochdaleanos podiam funcionar em tais circunstâncias, apesar de se terem feito os esforços mais bizarros: no nível local, que é o crucial nestes casos, a livre adesão ficava condicionada as lealdades pessoais e familiares, ou a decisão unilateral de um chefe, *gamonal* ou coronel, que decidia em última instância; o controle democrático se desvirtuava pelas características autoritárias da sociedade, que apresentava limites ao voto pessoal e a conduta dos sócios dentro da cooperativa; a distribuição de excedentes se interpretava como uma ganância justificada que não confirmava senão o afã de lucro dos sócios e dos não sócios, devido aos *ethos* capitalista reinante em toda a sociedade; o interesse limitado ao capital confirmava o anterior e criava um grupo de privilegiados que não colaboravam senão segundo os benefícios que recebiam; a neutralidade política e religiosa ficava afogada pela existência de grandes tensões políticas na sociedade e pela intensidade das lutas partidárias, que transbordavam até as cooperativas e as tomavam como novas arenas de confronto; o pagamento a vista era muito difícil de exigir de quem vivia em débito e à procura de oportunidades, em uma economia de pobreza; e o fomento da educação não era mais do que uma ilusão, quando o Estado nem sequer podia cumprir com suas obrigações mínimas de ensino primário.¹⁹⁸

¹⁹⁷ SINGER, Paul. **Introdução à economia solidária**, p.116.

¹⁹⁸ O autor colombiano diz que os modelos cooperativos europeus adotados na América Latina foram aqueles "mais adiantados", que culminaram de todo um "processo de cambio social, ajuste jurídico e decantação da utopia. Deixou-se de se observar o fato de que os campesinos e os operários europeus (os principais clientes das cooperativas) haviam passado já por processos culturais que exigiam um novo tipo de adestramento técnico, novas formas de solidariedade orgânica e uma orientação mais impessoal e secundária para os mercados e os preços do que aquela que privou o início do movimento do século XIX. Eram pois modelos pouco adaptáveis às condições da América Latina, especialmente nas áreas rurais e nos bairros marginais, onde ainda se vive um tipo de sociedade de solidariedade mecânica e primária e onde a técnica é mesmo rudimentar em muitas partes e os problemas de mercado se tratam ainda no plano pessoal. Se nas cooperativas europeias se individualizava o poder de votação, se restringia as lealdades familiares, se empregavam rígidos princípios comerciais e contratuais, se exigia um alto grau de

O *Atlas da Economia Solidária*, que poderia localizar no oceano Atlântico, por meio da cartografia medieval europeia, a ilha mítica e afortunada do Brasil, apresentou, na sua melhor descrição, o mapa moderno e colonial do país. O delineamento cartográfico, organizado pela Secretaria Nacional de Economia Solidária do Ministério do Trabalho e Emprego do Brasil, e que será retomado no próximo capítulo, explicita que os 21.859 empreendimentos cadastrados estão distribuídos da seguinte forma: a) grupos informais são 11.326 ou 51,81%; b) associações são 7.978 ou 36,49%; c) cooperativas são 2.115 ou 9,67%; d) empresas de capital autogestionárias são 302 ou 1,38%. A combinação das informações demonstra que 19.304 – a soma dos grupos informais e associações que correspondem a 88% dos empreendimentos – estão impedidos pela legislação nacional de realizar atividade econômica.¹⁹⁹ A situação se agrava quando o mesmo levantamento realizado aponta que do total de 21.859 empreendimentos 10.987, ou 50,26%, não garantem nenhuma remuneração média mensal, 4.809, ou 22%, garantem até meio salário mínimo e 3.357, ou 15,36%, garantem de meio até um salário mínimo.²⁰⁰

O resultado do levantamento contido no *Atlas da Economia Solidária* gera um duplo efeito: o primeiro está ligado diretamente ao desejo dos trabalhadores que

conduta impessoal e se aceitava a racionalidade jurídica para as sanções, na América Latina a realidade apresentava uma sociedade paternalista, explorada e marginalizada, em que o conceito de cooperação era exatamente o contrário". (BORDA, Orlando Fals. **Ciencia propia y colonialismo intelectual**, p.117-118).

¹⁹⁹ BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria Nacional de Economia Solidária. **Atlas da economia solidária**. Disponível em: <<http://www.mte.gov.br/sistemas/atlas/deftohtm.exe?RemuneracaoMensal.def>>. Acesso em: 14 out. 2010.

²⁰⁰ BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria Nacional de Economia Solidária. **Atlas da economia solidária**. Disponível em: <<http://www.mte.gov.br/sistemas/atlas/deftohtm.exe?RemuneracaoMensal.def>>. Acesso em: 14 out. 2010.

buscam uma ocupação como forma de geração de renda, pois visualizam na perfeição da nova sociedade oriunda da economia solidária o caminho para o paraíso. A eles foi entregue como carta de navegação o mapa mítico e medieval das terras afortunadas da Ilha do Brasil; o segundo está vinculado aos teóricos da economia solidária, pois perceberam com o tempo que os espaços associados de produção coletiva sobre os quais refletem são organizações com traços pré-industriais e os indivíduos vinculados têm como principal propriedade a força de trabalho. O dilema dos teóricos gera uma desorientação discursiva e reflexiva, porque a fala é conduzida pelo mapa medieval do *não lugar* e as análises, em parte, são guiadas pelo mapa do *lugar* moderno e colonial.

O espaço e o tempo de um *presente idealizado* para a economia solidária passa ao largo do espaço e do tempo do *presente vivenciado* pelos trabalhadores relacionados no Atlas da Economia Solidária, isto é, o que se vislumbra como imagem ideal não se relaciona com a imagem do real ao serem sobrepostas. Dessa forma, o descompasso entre o *ser* e o *dever ser* justifica, ao lado das análises mecânicas, o forte sentido normativo que atravessa todas as reflexões sobre a economia solidária.

2.3 O FUTURO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA: A SOBREVIVÊNCIA REPOUSA NO ESTADO E NO DIREITO CIENTIFICAMENTE CRIADO

O *presente* desencontrado pelas leis oriundas da razão necessita de um *futuro*, racional e formal, orientado por princípios de justiça que garantam a equidade. No entanto, a fenda entre o *ser* e o *dever-ser* precisa ser preenchida antes para que

se justifique a *criação* ou a *reinvenção* da economia solidária, ou seja, é necessário dar uma resposta no presente aos empreendimentos precários e aos trabalhadores desamparados. A solução volta-se novamente para a precisão da ciência e encontra no Direito e no Estado a fonte criadora da estabilidade, da regularidade, da segurança e da ordem. Como diz Singer:

O avanço da economia solidária não prescinde inteiramente do apoio do Estado e do fundo público, sobretudo para o resgate de comunidades miseráveis, destituídas do mínimo de recursos que permita encetar algum processo de auto-emancipação.²⁰¹

Jean-Louis Laville e Luiz Inácio Gaiger, de maneira direta, afirmam que a capacidade de desenvolvimento da economia solidária para "produzir mudanças, a partir da livre associação, depende ainda das articulações construídas com o poder público, único foro em condições de legislar sobre normas redistributivas em favor da equidade"²⁰². Ambas as citações depositam na atual concepção política de Estado a capacidade de avançar ou de produzir mudanças, ou seja, depositam no Direito a solução para pavimentar o caminho entre o *ser* desenhado e o *dever ser* projetado. Considerando que o Direito moderno é a forma de manifestação do Estado, pode-se dizer que o método empregado para obter o resultado repousa no Estado jurídico-racional de Max Weber, que permite uma justiça previsível e orientada em sentido formal.²⁰³

²⁰¹ SINGER, Paul. **Introdução à economia solidária**, p.112.

²⁰² LAVILLE, Jean-Louis; GAIGER, Luiz Inácio. Economia solidária. In: HESPANHA, Pedro; LAVILLE, Jean-Louis; CATTANI, Antonio David; GAIGER, Luiz Inácio (Org.). **Dicionário internacional da outra economia**. Coimbra: Almedina, 2009. p.166.

²⁰³ WEBER, Max. **Economia e sociedade**..., p.519.

O Direito racional moderno, fruto do pensamento que se torna hegemônico na Europa, tem o cientificismo e o estatismo como suas qualidades distintivas fundamentais. O Estado jurídico-racional de Weber é um produto construído pelo ocidente²⁰⁴, no século XIX, que rompe com a autoridade mítica do sagrado e do teológico, desencantando-os, e é composto por uma estrutura administrativa profissionalizada, um funcionalismo especializado e um Direito criado, interpretado e aplicado a partir de uma racionalidade lógico-formal.²⁰⁵ Esta organização estatal burocrática, orientada pela ideia do progresso da ciência e da técnica, "tem um papel instrumental para a definição da validade formal dos critérios de legalidade e para a legitimidade do processo de racionalidade da vida social"²⁰⁶.

A complexidade dos saberes jurídicos foi reduzida à produção de leis, abstratas e universais, provenientes, exclusivamente, do Estado racional e moderno, fato histórico que identificou o Direito à lei estatal e, por extensão, como diz Antônio Carlos Wolkmer, produziu a consolidação de um monismo jurídico.²⁰⁷ O movimento de simplificação e sistematização do Direito, na constatação de Paolo Grossi,

²⁰⁴ Franz Wieacker ensina que o *Corpus Iuris* justinianeu enraizou-se pela Europa, após a sua redescoberta na alta Idade Média, e o "seu predomínio na vida pública instituiu para sempre o caráter essencialmente jurídico – i.e., determinado pela discussão racional da problemática técnico-jurídica – que distinguiu até hoje a sociedade ocidental de outras culturas nossas conhecidas, e sem o qual sociedade, Estado e economia – ou ainda o atual domínio da vida pela técnica socialmente organizada – não seriam concebíveis." (WIEACKER, Franz. **História do direito privado moderno**, p.11).

²⁰⁵ WEBER, Max. **Economia e sociedade**..., p.517-529.

²⁰⁶ WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo jurídico**..., p.56-57.

²⁰⁷ Antônio Carlos Wolkmer destaca que "distintamente da ordem jurídica feudal, pluralista e consuetudinária, o Direito da sociedade moderna, além de encontrar no Estado sua fonte nuclear, constitui-se num sistema único de normas jurídicas integradas ('princípio da unicidade'), produzidas para regular, num determinado espaço tempo, os interesses de uma comunidade nacionalmente organizada. Ainda que se admitam outras fontes jurídicas, consagra-se, peremptoriamente, a lei estatal como expressão máxima da vontade predominante do Estado-Nação. Tendo presente a consolidação do modo de produção capitalista e a definição da burguesia como segmento social hegemônico,

constituiu numa espécie de ofuscamento: não nos demos conta de que a estatalidade era um produto histórico contingente, a absolutizamos e tomamos como absoluta uma noção de Direito muito relativa, seja do ponto de vista temporal (fruto do moderno), seja do ponto de vista espacial (Europa continental).²⁰⁸

O movimento realizado sobre o Direito em direção ao Estado e à ciência encontra guarida nas escolas clássicas da Exegese²⁰⁹ e Histórica Alemã²¹⁰. Ambas as escolas estão vinculadas, diretamente, com os dois grandes momentos de codificação iniciado na Europa. A exegese está relacionada às sistematizações francesas do Código Civil, de 1804, do Código de Processo Civil, de 1806, do Código Comercial, de 1807, e do Código Penal, de 1810. Já, os estudos da Escola Histórica Alemã, na fase denominada *pandectísta* ou *jurisprudência dos conceitos*, caracterizada pela neutralização da ética jurídica e pelo formalismo racionalista, foram responsáveis

impõe-se, a partir de arquitetura lógico-formal unitária, o princípio de que toda sociedade tem apenas um único Direito, e que este 'verdadeiro' Direito, instrumentalizado por regras positivamente postas, só pode ser produzido através de órgãos e de instituições reconhecidas e/ou oficializados pelo Estado. Constrói-se, assim, a segurança, a hierarquia e a certeza de um arcabouço de normatividade dogmática fundado no plano lógico de que só existe um Direito, o Direito Positivo do Estado." (WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo jurídico...**, p.54).

²⁰⁸ GROSSI, Paolo. **Primeira lição sobre direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2006. p.28.

²⁰⁹ A Escola da Exegese está vinculada à corrente do *positivismo legal* ou *legalismo*. Conforme expõe Sérgio Staut, a "Escola da Exegese é geralmente reconhecida como uma escola do pensamento jurídico francês, do século XIX, que identifica o Direito com a Lei proveniente do Estado, especialmente, a codificada. É com o movimento de codificação na Europa que a lei estadual começa 'a monopolizar a atenção dos juristas'. Na França, após 1804, com a elaboração do *Code Civil*, também chamado de Código de Napoleão, o encantamento com a atividade do legislador assume uma importância sem precedentes na história. Essa escola, de certa forma, representa um momento dramático no percurso histórico do Direito, é fruto de um processo de redução e simplificação do fenômeno jurídico ocorrido na Modernidade. O Direito, cada vez mais, passa a ser um produto da vontade do legislador, uma manifestação do poder político, perdendo progressivamente com isso a sua dimensão plural e social." (STAUT JÚNIOR, Sérgio Said. A escola da exegese: percurso histórico de uma simplificação e redução do direito. In: OPUSZKA, Paulo Ricardo; CARBONERA, Silvana Maria (Org.). **Direito moderno e contemporâneo: perspectivas críticas**. Pelotas: Delfos, 2008. p.103-112).

²¹⁰ A Escola Histórica Alemã é dividida em duas grandes fases: **a)** a organicista e tradicionalista, que se desenvolveu na primeira metade do século XIX, e foi identificada com a corrente do positivismo histórico; **b)** a formalista ou conceitualista, conhecida também como por *pandectísta* ou por *jurisprudência dos conceitos*, que influenciou até o início do século XX, e estava relacionada à corrente do positivismo conceitual. (HESPANHA, Antônio Manuel. **Cultura jurídica europeia...**, p.270-285).

pela segunda onda de codificações na Europa, que tem como marco o Código Civil Alemão, de 1900.²¹¹

Os temas jurídicos, a partir dessa racionalidade, só poderiam ser compreendidos e solucionados se fossem reduzidos ao Estado e transformados em problemas científicos ou técnicos²¹², pois, assim, se poderia extrair a verdade sem qualquer ingerência moral ou política e mediante a utilização de critérios objetivos e empiricamente constatáveis.²¹³ Como diz Wolkmer,

nessa dinâmica de procedimentos formais que identifica a legitimidade com a legalidade, o exercício do poder com um estatuto legal-racional, a estatização das fontes jurídicas com a segurança, a impessoalidade com um sistema de dominação burguesa acabado, nada mais lógico do que a racionalização jurídica alcance sua culminância nos movimentos de codificação do século XIX.²¹⁴

O Direito identificado e descrito como ciência jurídica positiva desdobrou-se em múltiplas correntes como: **a)** positivismo legalista; **b)** positivismo histórico; **c)** positivismo sociológico; **d)** positivismo conceitual.²¹⁵ Independentemente da abordagem realizada, todas as correntes positivistas do Direito afirmavam que o saber jurídico deveria ser neutro, política e moralmente, e deveria adotar método de análise objetivo para que se revelasse uma lógica intrínseca passível de conversão em enunciados pelo

²¹¹ WIEACKER, Franz. **História do direito privado moderno**, p.13.

²¹² SANTOS, Boaventura de Sousa. **Sociología jurídica crítica...**, p.33-34.

²¹³ HESPANHA, António Manuel. **Panorama histórico da cultura jurídica europeia**. Mem Martins: Europa-América, 1997. p.174-176.

²¹⁴ WOLKMER, António Carlos. **Pluralismo jurídico...**, p.57.

²¹⁵ HESPANHA, António Manuel. **Cultura jurídica europeia...**, p.264-266.

Estado.^{216,217} A orientação científica da imparcialidade capilarizou-se em todos os campos da dogmática jurídica e, desde o século XIX, foi absorvida nos princípios e nas regras que sistematizam, por exemplo, o cooperativismo ocidental, a ponto de constar expressamente como uma característica de distinção positiva a neutralidade política.²¹⁸ A cientificismo impulsionou o formalismo jurídico até a sua produção e expressão teórica mais proeminente: a *Teoria Pura do Direito*, de Hans Kelsen.

Kelsen acreditava que a adoção de uma racionalidade lógico-formal para o Direito representava a sua pureza e, conseqüentemente, a sua autonomia como ciência jurídica, pois a libertaria de todas as concepções metafísicas ou valorativas.²¹⁹ O objeto da ciência do Direito, a partir desse método científico e tendo como fonte de inspiração as reflexões contidas na *Crítica da Razão Pura* de Kant²²⁰ e nos escritos

²¹⁶ MIAILLE, Michel. **Introdução crítica ao direito**, p.42-44.

²¹⁷ Sobre uma análise contemporânea do tema, consultar: DUARTE, Écio Oto Ramos; POZZOLO, Susanna. **Neoconstitucionalismo e positivismo jurídico**: as faces da teoria do direito em tempos de interpretação moral da constituição. São Paulo: Landy, 2006.

²¹⁸ A Sociedade Cooperativa de Rochdale já se guiava pelo princípio da neutralidade política no século XIX e a sua orientação positivista transpôs as margens da Europa e veio para a América Latina. O texto da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que fixa a política nacional do cooperativismo brasileiro absorveu a orientação positivista e projetou para o futuro a concepção de neutralidade política, nos seguintes termos: "Art. 4.º As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características: [...] IX - neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social." A redação da neutralidade política merece um importante destaque no Brasil, pois a sua previsão, a contrário senso, foi fixada pelo regime político da ditadura militar. (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. **Lei n.º 5.764/71**: define a política nacional de cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5764.htm>. Acesso em: 20 set. 2010).

²¹⁹ KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito** (versão condensada pelo próprio autor). 5.ed. São Paulo: RT, 2007. p.52.

²²⁰ HESPANHA, António Manuel. **Cultura jurídica européia...**, p.308.

de Weber, torna-se o Direito positivo criado pelo Estado.²²¹ Como constata Karl Larenz, o foco da Teoria Pura do Direito concentra-se na "estrutura lógica das normas jurídicas."²²² O conteúdo ideológico ou a fundamentação valorativa são considerados atribuições de outras ciências sociais.

O método de análise adotado na teoria pura é disponibilizado pelo conhecimento-regulação, que, como refletido por Boaventura²²³, parte da distinção entre o *ser* e o *dever-ser*. Nesse sentido, a ciência do Direito para Kelsen "não tem a ver com a conduta efetiva do homem, mas só com o prescrito juridicamente. Não é, pois, uma ciência de fatos, como a sociologia, mas uma ciência de normas."²²⁴

No positivismo científico da Teoria Pura do Direito o fundamento de validade das normas é escalonado e parte da Constituição, que está no topo, até a norma individual, que está na base da hierarquia, ou seja, é um ordenamento de sobre-e-sobnormas estruturadas em forma de pirâmide normativa.²²⁵ O fundamento de validade

²²¹ Kelsen afirma que o Direito positivo emana exclusivamente do Estado. A absorção e a redução do Direito pelo e ao Estado é total, apesar de Kelsen, paradoxalmente, declarar a autonomia da ciência jurídica. Em seu pensamento, "como organização política, o Estado é uma ordem jurídica [...] o Estado é uma ordem jurídica relativamente centralizada." (KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**, p.316-317).

²²² LARENZ, Karl. **Metodologia da ciência do direito**. 3.ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997. p.94.

²²³ SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente...**, p.131.

²²⁴ LARENZ, Karl. **Metodologia da ciência do direito**, p.93.

²²⁵ KELSEN, Hans. **Teoria geral das normas**. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1986. p.331-332.

(e não de conteúdo) da Constituição encontra-se na norma fundamental (*Grundnorm*)²²⁶, que é pressuposta e, portanto, não está positivada.²²⁷

A autoridade para a produção de normas juridicamente válidas encontra-se na norma fundamental. O ordenamento jurídico positivo, necessariamente, deve ser produzido a partir de um ato especial de criação – vontade – outorgado pela norma fundamental.²²⁸ O Direito, na teoria de Kelsen, torna-se um ato de vontade criado cientificamente, que preenche o hiato entre o *ser* e o *dever-ser*, e o Estado é o único agente capaz de criá-lo, por meio de uma autoridade legisladora.²²⁹ O positivismo científico expresso na teoria de Kelsen torna-se, independentemente da sua real

²²⁶ Kelsen, na *Teoria Pura do Direito*, concebe a norma fundamental como um *a priori*, um pressuposto, inspirado na teoria do conhecimento de Kant. Ele revisa esse posicionamento, no entanto, no final da sua vida, e afirma na *Teoria Geral das Normas* que "[...] a norma fundamental, no sentido vaihingeriana Filosofia do Como-Se não é hipótese, como eu mesmo, acidentalmente, a qualifiquei -, e sim uma ficção que se distingue da hipótese pelo fato de que é acompanhada pela consciência, ou então deve ser acompanhada, porque a ela não corresponde à realidade." (KELSEN, Hans. **Teoria geral das normas**, p.329).

²²⁷ KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**, p.219.

²²⁸ KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**, p.219.

²²⁹ O debate sobre a criação do Direito positivo foi intenso entre Hans Kelsen e Carl Schmitt, principalmente, durante os anos de 1930, em que o regime nazista tornava-se hegemônico na Alemanha. Ambos afirmavam que o Direito era um produto exclusivo do Estado. No entanto, Schmitt sustentava que o Direito era um ato de decisão política materializada pelo legislador, cabendo ao juiz apenas aplicá-lo, e ao Presidente do Reich, por representar a unidade do povo alemão, defendê-lo. Não obstante, Kelsen afirmava que a decisão judicial, também, era um ato de criação de Direito, porém sem qualquer ingerência política ou moral. O juiz ao aplicar a norma geral a um caso concreto estava criando uma norma individual, direcionada a um destinatário determinado, que não tinha vigência antes da decisão judicial, fato que demonstrava que o julgamento tinha um caráter declaratório e constitutivo de Direito. A discussão de fundo que permeava o debate teórico estava relacionada com a definição de quem seria o poder de defender, em última instância, a Constituição de Weimar. Schmitt sustentava que era competência exclusiva do Presidente do Reich. Kelsen defendia que era atribuição de uma Corte Constitucional. Sobre o debate teórico, consultar: SCHMITT, Carl. **Teoria de la Constitución**. Madri: Editorial Revista de Direito Privado, 1944; SCHMITT, Carl. **O guardião da constituição**. Belo Horizonte: DelRey, 2007; KELSEN, Hans. **Quién debe ser el defensor de la Constitución?** Madrid: Tecnos, 1995; KELSEN, Hans. **Teoria geral das normas**; KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**.

intencionalidade, num instrumento jurídico de *controle social* com a pretensão de transformar as ações, individuais e coletivas, previsíveis e certas.^{230,231}

Em uma perspectiva ampliada do processo histórico que flui na modernidade, a crença que a ciência moderna poderia corrigir os desvios existentes entre os excessos e as insuficiências das necessidades sociais dependia desta articulação direta com o Direito. A ciência e o Direito deveriam atuar *acoplados*²³², cabendo à primeira as correções e os ajustes e ao segundo, de forma subordinada, a garantia legal de cumprimento e de proteção contra as reações diversas.²³³ Como diz Boaventura, a subordinação do Direito não retira a sua importância fundamental no processo de consolidação do paradigma da modernidade, ressalta, apenas, que a racionalidade moral-prática do Direito deveria constituir-se a partir da racionalidade cognitivo-instrumental da ciência.²³⁴ O resultado da relação estabelecida entre a ciência e o Direito foi determinante para se criar no imaginário coletivo que os excessos e as insuficiências eram passíveis de correção e foi, também, muito sutil e refinado,

²³⁰ Importante recordar que, apesar da intenção de Kelsen ser distinta, o nazismo e o fascismo foram regimes que adotaram o positivismo científico como fundamento jurídico de legitimação de todas as ações praticadas. A mesma lógica foi utilizada pelos acusados nos julgamentos de Nuremberg. Eles afirmavam que agiam no estrito cumprimento das normas, sob pena de serem penalizados.

²³¹ A teoria é a personificação plena e refinada da concepção jurídica da modernidade, pois Kelsen trabalha, na base de sua tese, com os três fundamentos estruturais do Direito moderno identificados por Boaventura de Sousa Santos: a) o Direito como monopólio do Estado e construção científica; b) a despolitização do Direito mediante a distinção entre Estado e sociedade civil; e c) o Direito como princípio e instrumento universal da transformação social politicamente legitimada. (SANTOS, Boaventura de Sousa. **Sociología jurídica crítica...**, p.47).

²³² *Acoplamento estrutural* é um conceito desenvolvido por Niklas Luhmann e que se aplica ao pensamento sistêmico e autopoietico.

²³³ Importante ressaltar, nesse momento, que Kelsen entende que o Direito e a moral são regras de conduta social. No entanto, a diferença central é que apenas ao Direito é facultada a utilização da força física. O poder de coerção e de aplicação de sanções socialmente organizadas é exclusivo do Direito. (KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**, p.29 e 60).

²³⁴ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Sociología jurídica crítica...**, p.34.

pois "a despolitização da vida social por meio da ciência se lograria mediante a despolitização do conflito e da rebelião social por meio do Direito"²³⁵.

Os níveis de eficiência da economia solidária projetados a partir da métrica da economia de mercado capitalista têm a ciência como sinônimo de progresso e eixo central. A crença no desenvolvimento dos *serviços científicos-tecnológicos solidários* como mecanismo fundamental para a superação do modo de produção está conectado no desejo de que o Direito seja o instrumento regulador da transição despolitizada. A combinação da crença e do desejo permite compreender como a economia solidária faria uma transição de modelos sem conflito, pois a "ciência solidária" faria os ajustes científicos necessários e o "direito solidário" garantiria *naturalmente* a adesão dos trabalhadores. A ficção seria operacionalizada por meio das sociedades cooperativas, que seriam o *protótipo* de espaços produtivos com capacidade de realizar a passagem de modos de produção, com o tempo, sem violência, sem confronto e sem conflito.

A projeção é a negação da história ou, no mínimo, da teoria marxista que é utilizada para fundamentar a economia solidária, pois o conflito é constitutivo do capitalismo em dimensões variadas, que podem ser percebidas no confronto capital-trabalho, na concorrência intraclasses, na passagem de modos de produção etc. A constatação conduz à seguinte dedução: se o capitalismo tem internamente o conflito como elemento constitutivo por consequência o modo de produção que vai superá-lo irá confrontá-lo em algum momento, principalmente, se adotar nas suas ações a lógica da competição. Em outras palavras, as estruturas jurídicas entrarão em contradição e serão confrontadas até o ápice da *revolução social*. A dedução singela realizada é tangenciada no pensamento da economia solidária, fato que

²³⁵ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Sociología jurídica crítica...**, p.34.

projeta no imaginário das pessoas necessitadas um *não lugar pacífico*. A dor da superexploração e alienação do *ser* no presente torna compreensiva a adesão dos trabalhadores aos sons do evangelho da economia solidária, que trilham um caminho sem confronto corrigido pela *ciência e pelo direito solidários* em direção ao *dever ser* idealizado. A orientação da economia solidária acaba por executar um mecanismo colonial de *câmbio social controlado*²³⁶ ou de *controle social da pobreza*²³⁷ dentro e para o capitalismo, despolitizando-se, assim, a vida social e o conflito por meio da ciência e do Direito.

É importante ter presente que a cumplicidade entre a ciência e o direito permitiu e permite um jogo de espelhos em que as decisões científicas, por estarem supostamente despidas de valores e serem apenas o resultado de análises técnicas, fundamentaram e determinaram – fundamentam e determinam – as decisões judiciais. Ao mesmo passo que as decisões judiciais legitimam perante a sociedade as ações decorrentes da sua análise. A combinação desse movimento sincronizado entre a ciência e o Direito expande-se a campos da vida que, dependendo dos interesses, das circunstâncias, das influências e das necessidades, podem excluir do espaço de sociabilidade ou, em *situações limites*²³⁸, retirar a vida de pessoas ou grupos inteiros.

²³⁶ BORDA, Orlando Fals. **Ciencia propia y colonialismo intelectual**, p.104.

²³⁷ CARLEIAL, Liana; PAULISTA, Adriane. Economia solidária..., p.9-40.

²³⁸ *Situação limite* é um conceito trabalhado pelo psicanalista Karl Jaspers e que expressa momentos extremos. A morte é uma situação limite que a consciência puramente vital desconhece e a partir do conhecimento dela torna-se realidade para o indivíduo. O conceito pode ser utilizado no plano político-jurídico para situações limite em que a tomada de decisão expressa a última possibilidade. A decisão judicial, fundamentada numa perícia tecno-científica, que declara incapaz uma pessoa natural é caracterizada como uma situação limite, que, no mundo jurídico, transforma a condição e limita a mobilidade. (JASPERS, Karl. **Introdução ao pensamento filosófico**. São Paulo: Pensamento-Cultrix, 2011).

As certezas científicas, que fundamentavam as regulações jurídicas, justificaram o extermínio de povos indígenas na América²³⁹ e a escravidão de negros da África, desenhando e redesenhando a divisão internacional do trabalho sob uma perspectiva étnico-racial ligada aos europeus do centro e aos não europeus da periferia. Como diz Ramón Grosfoguel, a dominação e o avanço colonial europeu e euro-americano, ao cobrir com um véu ou um manto o sujeito da "enunciação, conseguiram construir por todo o globo uma hierarquia de conhecimento superior e inferior e, conseqüentemente, de povos superiores e inferiores". Assim sendo, reiteradas passagens, dentro dessa perspectiva, foram ocorrendo e foram criando critério de caracterização como

[...] de 'povos sem escrita' do século XVI, para a dos 'povos sem história' dos séculos XVIII e XIX, 'povos sem desenvolvimento' do século XX e, mais recentemente, 'povos sem democracia' do século XXI. Passamos dos 'direitos dos povos' do século XVI (o debate Sepúlveda *versus* de las Casas na escola de Salamanca em meados século XVI), para os 'direitos do homem' do século XVIII (filósofos iluministas), para os recentes 'direitos humanos' do século XX.²⁴⁰

Em temas igualmente sensíveis como a saúde mental é possível visualizar com nitidez os efeitos dos laudos e dos julgamentos que fixam a linha tênue, em muitos casos, entre os universos de equilíbrio ou de desequilíbrio da psique. O poder atribuído aos médicos e ratificado nos processos judiciais determina o passado, o presente e o futuro de vidas e escreve em seus corpos símbolos sociais de exclusão. O impacto das decisões sobre a psique, no mundo do trabalho e sob a perspectiva

²³⁹ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. **O renascer dos povos indígenas para o direito.**

²⁴⁰ GROSGOQUEL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais..., p.388.

jurídica, é determinante para se considerar um indivíduo incapaz de constituir um espaço produtivo sem a tutela de outra pessoa, fato que nega, se declarada a limitação, a inclusão social pelo trabalho de um universo significativo de trabalhadores, que, real ou virtualmente, sofrem de alguma incapacidade.²⁴¹

O Estado racional, que repousa num Direito lógico-formal e numa burocracia altamente técnica, como diz Weber, é a única instituição na qual o modo de produção capitalista pode se desenvolver e, de fato, se desenvolveu.²⁴² A circunstância demonstra que o caminho escolhido pelos teóricos da economia solidária para preencher a fenda entre o *ser* e o *dever ser* descansa no Estado jurídico-racional de Weber e está delimitado pelo capitalismo. Em outras palavras, a economia solidária busca um *futuro* melhor dentro dos marcos das instituições, e sem enfrentar as contradições, suplantam o modelo capitalista.²⁴³ Dessa forma, torna-se compreensivo por que Singer adota os princípios de justiça procedimental pura de John Rawls, que é um liberal-igualitário, ao invés de acolher os critérios normativos de justiça socialista ou comunista.²⁴⁴⁻²⁴⁵

²⁴¹ O Núcleo de Direito Cooperativo e Cidadania do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná realiza estudos sobre o tema da saúde mental e o seu vínculo com o mundo do trabalho, a partir do cooperativismo. As decisões judiciais – analisadas pelos pesquisadores do núcleo – tornam incapaz o indivíduo de participar, sem tutela, das sociedades cooperativas.

²⁴² WEBER, Max. **Economia e sociedade...**, p.517.520.

²⁴³ Singer cita, com deferência, a análise realizada por John Stuart Mill no tocante às cooperativas de produção que foram criadas partir da falência das empresas de capital. É importante lembrar que Stuart Mill foi um dos principais pensadores liberais do século XIX e que sua reflexão demonstra que as cooperativas podem atuar, sem contradição alguma, dentro dos marcos do modo de produção capitalista. (SINGER, Paul. Autogestão e socialismo: oito hipóteses sobre a implantação do socialismo via autogestão. In: **Democracia e autogestão**. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, 1999. p.25).

²⁴⁴ SINGER, Paul. **Introdução à economia solidária**, p.13.

²⁴⁵ Sobre o ideal de justiça contido no pensamento de Marx e de inspiração marxista, consultar: ELSTER, Jon. **Una introducción a Karl Marx**. México: Siglo Veintiuno Editores, 1992; COHEN, Gerald A. **Si eres igualitarista, ¿cómo es que eres tan rico?**

CAPÍTULO 3

JUSTIÇA, ESTADO E COLONIALIDADE

3.1 A JUSTIÇA LIBERAL-IGUALITÁRIA E A ECONOMIA SOLIDÁRIA: QUANDO O ESTADO PASSA A SER FUNDAMENTAL

A ausência de marcos teóricos claros, a diversidade de abordagens e as alterações de sentidos em contextos diferentes tornam nebulosa as fontes e o significado da economia solidária no Brasil e dificultam uma análise jurídica sistematizada. O caminho percorrido até o momento permitiu vislumbrar, contudo, que o *ser* e o *dever-ser* da economia solidária repousam historicamente no cientificismo lógico-formal do Estado jurídico-racional de Weber, na teoria pura do Direito de Kelsen e nos contornos dos marcos do capitalismo. Ao lado disso, todas as tentativas de teorização atribuem também um forte sentido normativo à economia solidária, sendo o ideal de justiça identificado com a concretização da igualdade.²⁴⁶

A constatação exige que se delimite a qual corrente da filosofia política normativa está vinculada a economia solidária, pois a resposta permite compreender outras questões como: o que representa a sua institucionalização? Qual o significado das políticas públicas aplicadas? Qual o sentido normativo da produção jurídica? A resposta imediata é que a economia solidária está vinculada ao pensamento contemporâneo da filosofia normativa marxista, tendo em vista a busca pela igualdade

²⁴⁶ ECONOMIA SOLIDÁRIA. **Estudos avançados**, São Paulo, v.22, n.62, Apr. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142008000100020&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 19 out. 2010.

e a sua gênese utópica. Todavia, duas abordagens sinalizam que a aparência não converge com a essência do *dever ser* da economia solidária.

A primeira é uma divergência interna nos escritos da economia solidária. Os textos dos autores brasileiros que procuram teorizar sobre o tema se omitem quanto aos princípios de justiça marxistas²⁴⁷ e estruturam seu pensamento mantendo a propriedade na forma individual ou, no máximo, coletiva.²⁴⁸ A segunda abordagem é externa e está ligada à ideia de igualdade que orienta a filosofia normativa atualmente,

²⁴⁷ Estamos nos referindo aos dois princípios de justiça que estão expressos nas reflexões de Marx. O primeiro decorre da fase comunista que emerge da própria sociedade capitalista e é expresso no ideal *a cada um de acordo com a sua contribuição*. Marx compreende os limites do princípio e afirma que "apesar deste progresso, o *direito igual* ainda continua onerado por uma limitação burguesa. O direito do produtor é *proporcional* ao trabalho que forneceu; a igualdade consiste aqui na utilização do trabalho como *unidade de medida comum*. Mas os indivíduos são física ou moralmente superiores a outros e, portanto, fornecem mais trabalho no mesmo tempo ou podem trabalhar mais tempo; e para que o trabalho possa servir de medida, é preciso determinar a sua duração ou a sua intensidade, senão deixaria de ser unidade. Este direito *igual* é um direito desigual para um trabalho desigual. Não reconhece nenhuma distinção de classe, porque cada homem é um trabalhador como os outros; mas reconhece tacitamente como privilégio natural a desigualdade dos dons individuais e, por conseguinte, da capacidade de rendimento. *Portanto, no seu teor, é um direito baseado na desigualdade, como todo o Direito*. Pela sua natureza, o Direito não pode deixar de consistir no emprego de uma mesma unidade de medida; mas os indivíduos desiguais (e não seriam indivíduos distintos se não fossem desiguais) só são mensuráveis por uma unidade comum enquanto forem considerados de um mesmo ponto de vista, apreendidos por um só aspecto *determinado*; por exemplo, no caso presente, enquanto forem considerados *como trabalhadores* e nada mais, fazendo-se abstração de todo o resto. Por outro lado: um operário é casado, outro não; um tem mais filhos que o outro etc., etc. Com igualdade de trabalho e, por conseguinte, igualdade de participação no fundo social de consumo, há portanto uns que efetivamente recebem mais que os outros, uns que são mais ricos que os outros etc. Para evitar todos estes inconvenientes, o Direito deveria ser, não igual, mas desigual." Ao realizar a presente análise, Marx diz que os limites apresentados pelo Direito serão superados "numa fase superior do comunismo, quando tiver desaparecido a escravizante subordinação dos indivíduos à divisão do trabalho e, com ela, a oposição entre o trabalho intelectual e o trabalho manual; quando o trabalho não for apenas um meio de viver, mas se tornar ele próprio a primeira necessidade vital; quando, com o desenvolvimento múltiplo dos indivíduos, as forças produtivas tiverem também aumentado e todas as fontes da riqueza coletiva brotarem com abundância, só então o limitado horizonte do Direito burguês poderá ser definitivamente ultrapassado [...]." Nessa fase é que o segundo princípio de justiça orientaria as ações e poderia ser sintetizado na seguinte expressão: "De cada um segundo as suas capacidades, a cada um segundo as suas necessidades". (grifos do original) (MARX, Karl. **Crítica do programa de Gotha**, p.19-20).

²⁴⁸ O autor desconhece algum teórico brasileiro que tenha refletido sobre a economia solidária com base nos princípios de justiça marxistas. As análises de Paul Singer, de Luiz Inácio Gaiger e de Euclides André Mance, por exemplo, passam ao largo dessa possibilidade teórica.

pois Ronald Dworkin diz que todas as correntes contemporâneas têm a igualdade como eixo central. A afirmação amplia a complexidade da análise e exige uma imersão nas poucas pistas contidas nas reflexões e no real da economia solidária. O caminho mais evidente é partir do pensamento liberal-igualitário que foi utilizado por Singer, expressamente, na *Introdução à economia solidária*.²⁴⁹

A aparente surpresa no marco teórico de matriz liberal que fundamenta normativamente a economia solidária, contudo, merece uma ressalta, pois em momento algum deve ser interpretado, de forma direta e automática, como um distanciamento dos seus pensadores das pessoas superdominadas, exploradas e alienadas pelo padrão colonial do poder capitalista. Todavia, como aborda Ramón Grosfoguel, "o fato de alguém se situar socialmente no lado do oprimido das relações de poder não significa automaticamente que pense epistemicamente a partir de um lugar epistêmico subalterno". A assertiva apresenta um desafio desconsiderado pelos teóricos da economia solidária, isto é, de pensar o *sul global*, sem provocar um fundamentalismo epistêmico às avessas, baseado no conhecimento produzido pelas *vítimas, pelos oprimidos ou pelos invisíveis sociais*²⁵⁰, pois justamente o "êxito do sistema-mundo colonial/moderno reside em levar os sujeitos socialmente situados

²⁴⁹ SINGER, Paul. **Introdução à economia solidária**, p.13.

²⁵⁰ *Vítimas, oprimidos e invisíveis sociais* são concepção utilizadas respectivamente por Enrique Dussel, Paulo Freire e Boaventura de Souza Santos e que foram incorporadas na tese. Essas concepções refletem a posição do sujeito frente a modernidade colonial e capitalista. (DUSSEL, Enrique. **Ética da libertação...**; FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**; SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo...**).

no lado oprimido da diferença colonial a pensar epistemicamente como aqueles que se encontram em posições dominantes"²⁵¹.

Realizada a ressalva e voltando-se à matriz teórica da economia solidária, é importante lembrar que filosofia política normativa foi retomada pelo liberalismo igualitário na década de 1970, com o pensamento e a obra de John Rawls.²⁵² O marco estabelecido suscitou uma série de reflexões e de estudos que se desenvolveram para afirmar que a liberdade e a igualdade são os dois ideais políticos fundamentais do liberalismo, que se comunicam, complementam e dialogam perfeitamente. A ruptura e a fragmentação de análise desses ideais por visões mais à *direita* ou à *esquerda*, que os compreendem de forma isolada, limitam o alcance de possibilidades que acompanham o caleidoscópio político da concepção liberal igualitária.²⁵³ Em outras palavras e em sentido derivado, toda teoria política que se fundamenta apenas na liberdade ou na igualdade é míope.

A afirmação merece uma profunda atenção e não quer dizer que as outras teorias – socialismo, comunitarismo, republicanismo, utilitarismo etc. –, contemporaneamente, fundamentam-se em valores políticos conflitantes. Ronald Dworkin ultrapassa as fronteiras do liberalismo igualitário e dá uma centralidade e

²⁵¹ A reflexão realizada por Ramón Grosfoguel e assumida na tese considera o *lugar* geopolítico e o corpo-político do sujeito que fala, pois os "nossos conhecimentos são sempre situados". A circunstância retrata, como observou Grosfoguel, o que Enrique Dussel denominou de *geopolítica do conhecimento* e Frantz Fanon de *corpo-político do conhecimento*. (GROSFOGUEL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais ..., p.386-387).

²⁵² A retomada proposta por Rawls tinha como objetivo confrontar de maneira sistematizada a corrente filosófica do utilitarismo, que influenciava com maior intensidade a filosofia moderna. Os cálculos de utilidade, que deveriam proporcionar um grau elevado de felicidade aos indivíduos de uma sociedade, mereciam ser confrontados por uma teoria moral nova, pois produziam profundas desigualdades sociais. (RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**).

²⁵³ A comunidade é o terceiro ideal político para Dworkin, que completa o "tecido emocional do liberalismo". A liberdade e a igualdade são os princípios fundamentais. A comunidade é o espaço que se realiza a liberdade e a igualdade. (DWORKIN, Ronald. **A virtude soberana...**, p.331).

uma potência única à igualdade. O autor diz que, atualmente, toda a concepção moral e política, independentemente da corrente teórica, tem a igualdade como valor fundamental, entendido no direito de todos indivíduos serem tratados *como iguais*. As diferenças estão nas distintas concepções que as correntes teóricas têm sobre o conceito mais abstrato de igualdade.²⁵⁴

No tocante ao liberalismo, a igualdade é constitutiva no sentido de impor ao governo uma conduta que o faça tratar os indivíduos que estão sob "seu cuidado *como iguais*, isto é, como tendo direito a igual atenção e respeito de sua parte" e, em sentido derivado, que sejam tratados *igualmente* "na atribuição de oportunidades, ou, pelo menos, que trabalhe para assegurar o estado de coisas em que todos sejam iguais ou aproximadamente iguais nesse aspecto"²⁵⁵. Tratar as pessoas *como iguais* e *igualmente* são dois princípios que atribuem e que consideram a igualdade como um valor político.

O governo ao estimular a criação de emprego em todo o território nacional, com a redução de impostos e com a abertura de financiamento produtivo, está agindo com atenção e respeito, isto é, está tratando todos os cidadãos *como iguais* ao fomentar o assalariamento indistintamente. O governo ao exigir que uma porcentagem das vagas criadas seja destinada a deficientes físicos, com a extensão do benefício da isenção fiscal para a empresa, está tratando *igualmente* os indivíduos. A discriminação positiva, em atenção ao segundo princípio, é a única forma de dar igual atenção às pessoas que objetivamente têm oportunidades diferentes.

²⁵⁴ DWORKIN, Ronald. **A virtude soberana...**

²⁵⁵ DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**, p.283 e 284.

O primeiro princípio é o mais abstrato e fundamental. Dworkin acredita que todas as correntes da filosofia política contemporânea acolhem a ideia de que o governo deve tratar com igual respeito e atenção as pessoas que estão sob seu domínio. É uma condição de legitimidade do próprio governo.²⁵⁶ As divergências teóricas estão circunscritas no que se entende por tratar igual os cidadãos, pois a discriminação positiva, por exemplo, pode ser considerada uma forma de privilégio a determinados indivíduos no acesso ao trabalho para a corrente utilitarista. A igual atenção e respeito estariam no estímulo à criação de vagas de emprego sem diferenciações em todo território nacional. Os requisitos de acesso ficariam a critério do contratante. Qualquer intervenção do governo em benefício a determinado grupo de pessoas causaria um desequilíbrio e seria considerada uma ação que não trataria como iguais os indivíduos. Diferenças de aptidão, de conhecimento, de formação etc. não podem ser um fator utilizado pelo governo, na concepção utilitária, para tratar *igualmente* os indivíduos no acesso às oportunidades.

A concepção de igualdade mais abstrata, que exige que o governo considere *como iguais* os cidadãos que estão sob o seu domínio, é que significa e dá significado à moralidade constitutiva do liberalismo. Essa concepção é o marco estruturante para que o liberal organize as suas instituições políticas e econômicas. As decisões institucionais, que devem ser tomadas considerando as pessoas como iguais, remetem a um conceito de igualdade distributiva de difícil escolha em sociedades altamente complexas, que, somente dentro do eixo capital-trabalho, tem uma diversidade de situações que supera e ressignifica a clássica divisão entre patrão e empregado, como bem salientou Francisco de Oliveira, na obra *Crítica à*

²⁵⁶ DWORKIN, Ronald. **A virtude soberana...**, p.ix.

razão dualista/o ornitorrinco, ao refletir sobre o trabalho abstrato. As classificações jurídicas de formal e de informal são inconsistentes perante a multiplicidade de possibilidades que o mundo virtual possibilitou e conectou, pois, por exemplo, as imagens refletidas no espelho do trabalhador assalariado da construção civil ficam desfocadas ou assumem outra conotação ao serem projetadas na sua casa no momento em que está realizando o pagamento eletrônico das suas contas na condição de um trabalhador do sistema bancário.²⁵⁷ A informalidade ganha outros contornos e torna-se altamente sofisticada a ponto de a relação descrita, em que há transferência de responsabilidades e atribuições, ser considerada moderna e ser traduzida como sinônimo de progresso. Dentro dessa realidade complexa, Dworkin acolhe a teoria da igualdade de recursos, que abrange a distribuição das oportunidades e da riqueza social, em direção a uma igualdade aproximada. As preferências, as ambições, os desejos e as crenças individuais, ao se realizar uma distribuição a mais equânime possível, em direção a uma igualdade aproximada, estariam livres de interferência do governo e ficariam ao arbítrio de cada pessoa, fato que caracteriza a

²⁵⁷ Francisco de Oliveira afirma que "só a plena validade da mais-valia relativa, isto é, de uma altíssima produtividade do trabalho, é que permite ao capital eliminar a jornada de trabalho como mensuração do valor da força de trabalho, e com isso utilizar o trabalho abstrato dos trabalhadores 'informais' como fonte de produção de mais-valor. Este é o lado contemporâneo não-dualista da acumulação de capital na periferia, mas que começa a se projetar também no núcleo desenvolvido. Os serviços são o lugar da divisão social do trabalho onde essa ruptura já aparece com clareza. Cria-se uma espécie de 'trabalho abstrato virtual'. As formas 'exóticas' de trabalho abstrato virtual estão ali onde o trabalho aparece como diversão, entretenimento, comunidade entre trabalhadores e consumidores: nos *shopping centers*. Mas é na informação que reside o trabalho abstrato virtual. O trabalho mais pesado, mais primitivo, é também lugar do trabalho abstrato virtual. Sua forma, uma fantasmagoria, um não-lugar, um não-tempo, que é igual a tempo total. Pense-se em alguém em sua casa, acessando sua conta bancária pelo seu computador, fazendo o trabalho que antes cabia a um bancário: de que trabalho se trata? Por isso, conceitos como formal e informal já não têm força explicativa." (OLIVEIRA, Francisco. **Crítica à razão dualista/o ornitorrinco**. São Paulo: Boitempo, 2003. p.137-138).

perspectiva individualista da concepção de *boa vida* e a distancia da concepção coletiva de *bem-viver*.^{258:259}

A escolha pela igualdade de recursos sustenta-se na ideia de que outra forma de distribuição – por exemplo, de bem-estar – "irá supor que o destino de algumas pessoas deve ser objeto de maior interesse que o de outras, ou que as ambições ou talentos de alguns são mais meritórios e, por isso, devem receber um apoio mais generoso"²⁶⁰. Will Kymlicka entende que a concepção de moralidade liberal descrita é uma alternativa teoricamente articulada a uma possível moralidade política do utilitarismo, que privilegia cálculos de utilidade em contraposição a uma distribuição igualitária das oportunidades e das riquezas. O liberalismo igualitário é moralmente relevante ante o utilitarismo, pois, segundo Kymlicka, "há limites para a maneira como os indivíduos podem ser legitimamente sacrificados para o benefício dos outros"²⁶¹.

Quais as principais instituições que os liberais adotariam para tratar os indivíduos como iguais e efetivar uma distribuição igualitária aproximada? Sob os ideais políticos constitutivos do liberalismo, a democracia representativa²⁶² e a economia de mercado, apesar das limitações práticas reais reconhecidas pelos liberais, são os

²⁵⁸ DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**, p.286-287.

²⁵⁹ RAWLS, John. **Justiça como equidade...**, p.71.

²⁶⁰ DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**, p.287-288.

²⁶¹ KYMLICKA, Will. **Filosofia política contemporânea**. São Paulo: Martins Fontes, 2006. p.63.

²⁶² Arend Lijphart realizou uma análise sobre os modelos de democracia em distintos países, que abrangeu, de 1945 a 1996, 36 regimes democráticos. O objeto do estudo concentrou-se nos modelos de organização majoritário e consensual. (LIJPHART, Arend. **Modelos de democracia: desempenho e padrões de governo em 36 países**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008).

dois marcos institucionais adequados para se dar igual atenção e respeito e para se efetivar uma distribuição igualitária aproximada das oportunidades e da riqueza social. Ambas são as instituições, na concepção liberal, que atualmente têm a capacidade de universalizar, além da liberdade, a igualdade.

A democracia representativa, que possibilita a alternância de grupos no governo, no parlamento e, dependendo do país, nos tribunais, é a instituição que permite que se crie, interprete e decida *sobre* os direitos individuais e coletivos fundamentais de uma sociedade. A sua adoção, com o seu reconhecimento para a resolução de conflitos e assunção de compromissos, possibilita a conversão da ação individual ou coletiva em poder político restritivo ou permissivo. No entanto, toda a proibição e a permissão, como forma de legitimidade da própria democracia representativa, devem ser orientadas pelo princípio mais abstrato do direito ao igual tratamento e respeito combinado com a distribuição igualitária das oportunidades e da riqueza social produzida.

Nesse sentido, o parlamento que define como princípio fundamental do Estado democrático de Direito o *valor social do trabalho* e a *livre iniciativa* está normatizando sobre os dois ideais políticos centrais do liberalismo: a liberdade e a igualdade. A *livre iniciativa* expressa o ideal de liberdade em sentido amplo, que abrange, além da liberdade econômica, a liberdade de expressão, de comunicação, de ensino, de associação etc. A *livre iniciativa* compreendida nesses termos e vinculada ao *valor social do trabalho* significa que o trabalho livre é um bem socialmente importante para a comunidade, cabendo a escolha ao trabalhador, dentro de suas preferências, ambições, desejos ou crenças. O sentido decorrente da combinação –

livre iniciativa e valor social do trabalho – exclui que qualquer instituição determine qual labor deve ser executado pelo trabalhador.²⁶³

Como ideal político, o governo deve garantir a todos os cidadãos a possibilidade de venda da sua força de trabalho com os direitos de recomposição, de proteção, de respeito inerentes à relação. A constatação faz com que o governo encontre mecanismos de aplicabilidade da norma para todos os cidadãos do país, com ações que deem oportunidade e garantam, como diz Singer, a liberdade de escolha do trabalho e a autonomia no espaço produtivo.²⁶⁴

A outra instituição, o mercado, é utilizada para as decisões sobre a produção, a distribuição e a comercialização de bens e de serviços na sociedade. O liberal sabe que o mercado produz desigualdades insuportáveis, porém sustenta que uma economia eficiente funciona como o melhor regulador dos preços e dos custos, que permite, posteriormente, uma distribuição das oportunidades e da riqueza social de forma igualitária.^{265,266} As externalidades negativas do mercado capitalista, no liberalismo, devem ser atendidas por um ideal de justiça distributiva, que conforte os indivíduos – excluídos ou debilitados pelo processo produtivo – mediante a assistência social. O orçamento da assistência é garantido por uma redistribuição de

²⁶³ GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na constituição de 1988**: interpretação e crítica. 3.ed. São Paulo: Malheiros, 1997. p.215-227.

²⁶⁴ SINGER, Paul. **Introdução à economia solidária**, p.114.

²⁶⁵ DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**, p.289-296.

²⁶⁶ Adam Przeworsky analisa os mecanismos do Estado e do Mercado no capitalismo sob três ângulos distintos: a) o governo do povo; b) o governo do mercado; c) governo do Estado. Em cada abordagem expõe os limites e as possibilidades que cada governo enfrenta, na teoria e na prática, política. (PRZEWORSKY, Adam. **Estado e economia no capitalismo**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1995).

rendas e por uma receita oriunda da cobrança de impostos, por exemplo, sobre as grandes fortunas.²⁶⁷

A concepção de justiça apresentada evidencia que as instituições devem adotar mecanismos que garantam uma distribuição equânime (ou uma igualdade aproximada) das oportunidades e da riqueza social, ou seja, o caminho para a justiça está na concretização da igualdade. Aqui chegamos a uma ideia central da concepção de justiça liberal igualitária proposta por Rawls. O autor entende que o pensamento estruturante que organiza a justiça como equidade é

a ideia de sociedade como sistema eqüitativo de cooperação social ao longo do tempo. Os cidadãos cooperam para produzir os recursos sociais aos quais dirigem suas reivindicações. Numa sociedade bem-ordenada, em que estão garantidas tanto as liberdades básicas iguais (com seu valor eqüitativo) como a igualdade eqüitativa de oportunidades, a distribuição de renda e riqueza ilustra o que podemos chamar de justiça procedimental pura de fundo. A estrutura básica está organizada de tal modo que quando todos seguem as normas publicamente reconhecidas de cooperação, e honram as exigências que as normas especificam, as distribuições específicas de bens daí resultantes são consideradas justas (ou pelo menos, não injustas), quaisquer que venham a ser.²⁶⁸

A justiça como equidade está alicerçada na cooperação duradoura entre os indivíduos, que cooperam na produção de bens sociais para a sua posterior redistribuição. A ideia de uma sociedade bem-ordenada dialoga com a concepção de um Estado racional e de um Direito formal, nos quais se possibilita fundamentar uma teoria da justiça puramente procedimental, nos termos pensados por Rawls e acolhidos por Singer ao desenvolver a sua reflexão sobre a economia solidária.

²⁶⁷ A Constituição Federal do Brasil atribui à União a competência para instituir impostos, por meio de Lei Complementar, sobre as grandes fortunas. No entanto, o inciso VII do artigo 153 não foi até o momento regulamentado.

²⁶⁸ RAWLS, John. **Justiça como equidade...**, p.71.

Rawls constrói sua teoria afirmando que as principais instituições da sociedade interagem dentro de uma estrutura básica e que os princípios de justiça regulam diretamente esta e indiretamente aquelas, podendo chegar às associações particulares. A partir dessa possibilidade é que Singer adota os princípios de justiça para orientar internamente os empreendimentos da economia solidária.²⁶⁹

A igualdade como um ideal de justiça distributiva não significa que todos devem receber exatamente a mesma parcela de riqueza social produzida. A regra da distribuição equânime de Rawls prevê uma importante exceção, que, apesar de parecer contraditória num primeiro momento, visa beneficiar o conjunto da sociedade. Como diz Rawls

todos os bens primários sociais – liberdade e oportunidade, renda e riqueza, e as bases do respeito de si mesmo – devem ser distribuídos igualmente, a menos que uma distribuição desigual de qualquer um ou de todos estes bens seja vantajosa para os menos favorecidos.²⁷⁰

A citação é direta ao declarar que a busca pela igualdade deve ser atenuada se a distribuição desigual conforta melhor os menos favorecidos. Se concentrar

²⁶⁹ Rawls explica que "a estrutura básica da sociedade é a maneira como as principais instituições políticas e sociais da sociedade interagem formando um sistema de cooperação social, e a maneira como distribuem direitos e deveres básicos e determinam a divisão das vantagens provenientes da cooperação social no transcurso do tempo. A Constituição política com um judiciário independente, as formas legalmente reconhecidas de propriedade e a estrutura da economia (na forma, por exemplo, de um sistema de mercados competitivos com propriedade privada dos meios de produção), bem como, de certa forma, a família, tudo isso faz parte da estrutura básica. A estrutura básica é o contexto sicuak de fundo dentro do qual as atividades de associações e indivíduos ocorrem. Uma estrutura básica justa garante o que denominamos de justiça de fundo (background justice). Uma vez que a justiça como equidade parte do caso especial da estrutura básica, seus princípios regulam essa estrutura e não se aplicam diretamente ou regulam internamente instituições e associações da sociedade. Empresas e sindicatos, igrejas, universidades e família estão submetidos a exigências oriundas dos princípios de justiça, mas essas exigências provêm indiretamente das instituições de fundo justas dentro das quais associações e grupos existem, e que restringem a conduta de seus membros." (RAWLS, John. **Justiça como equidade...**, p.13-14).

²⁷⁰ RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**, p.303.

os meios de produção em determinados espaços produtivos coletivos, como as cooperativas, em detrimento de outros, permite que todos tenham vantagens no acesso aos bens sociais, então se deve permitir a diferença ao invés de restringi-la. A proibição referente à concentração dos meios de produção deve ocorrer se a minha parcela na posição original²⁷¹, pela desigualdade, é diminuída.²⁷² Situação passível de ocorrer no utilitarismo e combatida pelo liberalismo igualitário.²⁷³

O pensamento subjacente é que as desigualdades são desejadas se proporcionam vantagens para os que estão em pior situação. Como uma das principais instituições liberais é a economia de mercado capitalista, a concentração existente dos meios de produção não é só desejada, mas necessária para que se mantenha a própria instituição e se garanta uma distribuição posterior. Se todos os indivíduos hipoteticamente tivessem acesso igual aos meios de produção, com a criação de

²⁷¹ A posição original está ligada diretamente com a ideia de contrato social desenvolvida por Rawls e compartilhada pelos liberais igualitários. A situação inicial é o momento em que os indivíduos, ao firmarem o contrato que funda a sociedade, definem a moralidade política que irá guiar as suas ações. (RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**, p.144-226).

²⁷² Dworkin ao *sair do plano teórico e retornar ao mundo real* questiona-se sobre a desigualdade de recursos, em especial, do *déficit* existente entre as pessoas. Ele afirma que cada concepção de igualdade necessita de um mecanismo de *aprimoramento*, que deve dialogar com o modelo ideal de igualdade escolhido. Adotando os termos disponibilizados pela contabilidade, Dworkin entende que é possível definir o "*déficit* de equidade da pessoa como a quantidade ou o grau pelo qual tem menos do que teria, ou está em circunstâncias piores do que estaria, em um sistema ideal de distribuição igualitária em sua comunidade. [...] O *déficit* de recursos da pessoa é a diferença entre os recursos que ela tem e os que teria adquirido em um leilão equânime originário de um parâmetro justo. O *déficit* de recursos pode ser, em geral, monetarizado com precisão suficiente para uma teoria prática do aprimoramento." (DWORKIN, Ronald. **A virtude soberana...**, p.223, 224, 225). O caminho sugerido por Dworkin guarda uma profunda identidade com o pensamento de Rawls contra o utilitarismo. Ambos, por meios distintos, deixam claro que há uma injustiça quando dentro de um modelo ideal de distribuição as pessoas têm menos recursos do que realmente teriam se tivesse ocorrido a operação de forma igualitária.

²⁷³ Kymlicka observa que a teoria da justiça liberal igualitária é uma resposta à teoria utilitária da igualdade. Contudo, o pensamento de Dworkin busca refinar e não rejeitar a ideia de igualdade de Rawls, que foi um refinamento do utilitarismo. "O igualitarismo de Rawls é uma reação contra o utilitarismo, mas também é, em parte, um desenvolvimento das instituições centrais do utilitarismo e o mesmo é verdadeiro na relação de Dworkin com Rawls. Cada teoria defende seus próprios princípios recorrendo às próprias instituições que levaram as pessoas a adotar a teoria anterior." (KYMICKA, Will. **Filosofia política contemporânea**, p.111).

uma propriedade social²⁷⁴, estar-se-ia ainda dentro do capitalismo. Aqui é importante ter-se claro que trabalho associado em espaço produtivo coletivo não é sinônimo de socialização dos meios de produção na sociedade. A situação fática pode representar apenas uma soma de propriedades individuais ou uma propriedade coletiva, que não deixa de ser uma propriedade privada, ou, em outras palavras, representa o modelo liberal da *democracia de cidadãos proprietários*.^{275,276}

A desigualdade na economia de mercado é estrutural e necessária dentro da concepção política liberal para que se garantam as condições para uma *boa vida*, por meio de uma justiça distributiva. A expressão máxima foi o capitalismo organizado – utilizando-se de um conceito de Claus Offe que foi apresentado no primeiro capítulo –, dentro dos limites do Estado de bem-estar social. Os liberais igualitários para adequar a distribuição de recursos de uma economia de mercado fundamentam-se no *princípio de diferença* de Rawls, que tem como marco inicial de justificação a

²⁷⁴ Liana Carleial, na banca de qualificação desta tese, considerando o pensamento de Robert Castel, afirmou que a propriedade social é uma forma de transformar em proprietário quem não é proprietário – escola pública, transporte público etc. Dessa maneira, o fato de existir propriedade social não se traduz e não significa o fim ou uma circunstância para além do capitalismo.

²⁷⁵ A situação guarda identidade com a ideia desenvolvida por Rawls de uma *democracia de cidadãos proprietários*.

²⁷⁶ Aqui é importante retomar a reflexão de Marx sobre a propriedade e a produção, pois as variações de sentidos atribuídas pelos teóricos da economia solidária podem se distanciar de um dos seus pilares declarados e, por vezes, não assumido. O impacto maior está no imaginário dos trabalhadores superdominados, explorados e alienados, que constroem *não lugares* sem nenhuma forma de propriedade. Marx diz expressamente que "toda e qualquer produção é apropriação da natureza pelo indivíduo, no quadro e por intermédio de uma forma de sociedade determinada. Neste sentido, é um tautologia dizer que a propriedade (apropriação) é uma condição da produção. Mas é ridículo partir daqui para, de um salto, passar a uma forma determinada da propriedade, à propriedade privada, por exemplo. (Que, além disso, supõe igualmente como condição uma forma oposta, a *não-propriedade*). A história nos apresenta na propriedade comum (por exemplo nos índios, nos escravos, nos antigos celtas e outros) o exemplo da forma primitiva, forma que, sob o aspecto de propriedade comunal, desempenhará ainda durante muito tempo um papel importante. Quanto a saber se a riqueza se desenvolve melhor sob um ou outra forma de propriedade, tal preocupação não está ainda em causa. Mas afirmar que não pode haver produção, nem por conseguinte sociedade onde não existe nenhuma das formas de propriedade, é pura tautologia. Uma apropriação que não se apropria de nada é uma *contradictio in subjecto* (contradição nos termos)." (grifos do original) (MARX, Karl. **Contribuição à crítica da economia política**, p.231).

garantia da igualdade de oportunidades.²⁷⁷ O *princípio de diferença* está contido nos dois princípios de justiça elaborados por Rawls, nos seguintes termos:

- (a) cada pessoa tem o mesmo direito irrevogável a um esquema plenamente adequado de liberdades básicas iguais que seja compatível com o mesmo esquema de liberdades para todos; e
- (b) as desigualdades sociais e econômicas devem satisfazer duas condições: primeiro, devem estar vinculadas a cargos e posições acessíveis a todos em condições de igualdade eqüitativa de oportunidades; e, em segundo lugar, têm de beneficiar ao máximo os membros menos favorecidos da sociedade (o princípio da diferença).^{278,279}

Partindo-se da premissa de que foram garantidos a todos os indivíduos iguais oportunidades, eventuais desigualdades decorrentes de questões sociais (melhores escolhas pelas informações disponíveis) ou naturais (atributos pertencentes a cada indivíduo e que os diferenciam dos demais) não devem ser eliminadas. Ao contrário, deve-se utilizar de mecanismos de compensação que atuem sobre as estruturas básicas da sociedade e que favoreçam os menos afortunados, pois embora

ninguém mereça sua maior capacidade natural nem mereça um ponto de partida mais favorável na sociedade [...] não decorre daí que alguém deva eliminar estas distinções. A outra maneira de lidar com elas. A estrutura básica pode ser ordenada de maneira que estas contingências operem para o bem dos menos afortunados. Portanto, somos levados ao princípio da diferença se desejamos estabelecer o sistema social de tal maneira que ninguém ganhe ou perca com seu lugar arbitrário na distribuição dos bens naturais ou na sua posição inicial na sociedade, sem dar nem receber vantagens compensatórias em troca.²⁸⁰

²⁷⁷ Dworkin desenvolveu um complexo sistema de leilão e de seguro como forma de implementar a igualdade de recursos. (DWORKIN, Ronald. **A virtude soberana...**, p.79-156).

²⁷⁸ RAWLS, John. **Justiça como eqüidade...**, p.60.

²⁷⁹ Apresento os dois princípios de justiça contidos no livro *Justiça como eqüidade: uma reformulação*, pois a redação original contida na obra *Uma teoria da justiça* foi revisada pelo próprio autor.

²⁸⁰ RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**, p.102.

A combinação entre igualdade de oportunidades e distribuição de riquezas encontra no *princípio de diferença* as mediações necessárias para que se caminhe em direção a uma justiça igualitária liberal, pois as desigualdades sociais e naturais podem ser ordenadas para proporcionar benefícios para os indivíduos que estão em condição de vulnerabilidade, como os desempregados, os *outsiders*, as crianças, os idosos, os enfermos etc.

Exatamente o princípio de diferença, conhecido também como *princípio maximin* ou *justiça maximin*²⁸¹, é utilizado por Singer para fundamentar retiradas de valores diferentes entre os trabalhadores nos empreendimentos da economia solidária. O autor apresenta dois motivos que conduziriam os trabalhadores a aceitar a desigualdade. O primeiro decorre da educação a que foram submetidos os trabalhadores, pois a estrutura de poder do padrão capitalista, baseada na meritocracia, faz com que defendam ou aceitem que alguns trabalhos devam ser melhor remunerados do que outros. O segundo motivo está no campo da escolha racional.²⁸² Os trabalhadores decidem pagar melhor os quadros mais especializados, tendo em vista a ampliação de benefícios que estes proporcionam para todos. As circunstâncias vivenciadas no segundo caso são consideradas como uma desigualdade que conforta melhor os trabalhadores menos qualificados e representam a aplicação do princípio de diferença, que, em última análise, significa a justiça procedimental pura.

²⁸¹ Rawls afirma que o *princípio de diferença* é chamado também de *princípio maximin* ou *justiça maximin*. RAWLS, John. **Justiça como equidade...**, p.60.

²⁸² O marxismo analítico é uma corrente que organiza suas reflexões fundamentadas na concepção do *individualismo metodológico* e na teoria da *escolha racional*. Sobre o tema consultar: ELSTER, Jon. **Una introducción a Karl Marx**.

Singer não restringiu a aplicação dos princípios de justiça rawlsianos às estruturas formais dos empreendimentos. Os procedimentos que garantem as liberdades básicas – entendidas primordialmente como os direitos civis e políticos – e a igualdade de oportunidades – isto é, a justiça –, sem o fim da propriedade privada, foram estendidos para todas as instituições, tendo em vista que o "objetivo máximo dos sócios da empresa solidária é promover a economia solidária tanto para dar trabalho e renda a quem precisa como para difundir no país (ou no mundo) um modo democrático e igualitário de organizar atividades econômicas"²⁸³.

A igualdade mecânica da economia solidária produz dialeticamente desigualdades estruturais na sociedade, porque reconhece na capacidade natural ou social de alguns trabalhadores, de aumentar a produção de bens e mercadorias, o fundamento para remunerações diferenciadas. O mesmo mecanismo da escolha racional que permitiu que os trabalhadores percebessem as vantagens de pagar melhor um colega mais qualificado pode ser utilizado para restringir o acesso de novos sócios aos empreendimentos, a fim de evitar a diminuição da receita. A situação limite da hipótese apresentada levaria, novamente, à existência de um *exército de reserva* de força de trabalho e tomaria contornos mais graves na periferia do sistema-mundo, pois, como constatou Orlando Fals Borda, os espaços produtivos coletivos são fomentados como forma de geração de trabalho e de renda em áreas rurais e bairros marginais onde "se vive um tipo de sociedade de solidariedade mecânica e primária,

²⁸³ SINGER, Paul. **Introdução à economia solidária**, p.16.

onde a técnica é ainda rudimentar em muitas partes e os problemas de mercado ainda se tratam num plano pessoal"²⁸⁴.

Como os trabalhadores associados nos espaços produtivos coletivos têm autonomia e liberdade para definir os rumos dos empreendimentos, a solução encontrada para tratar todos os indivíduos *como iguais* está no Estado. Como diz Singer:

mesmo que toda atividade econômica fosse organizada em empreendimentos solidários, sempre haveria necessidade de um poder público com a missão de captar parte dos ganhos acima do considerado socialmente necessários para redistribuir essa receita entre os que ganham abaixo do mínimo considerado indispensável. Uma alternativa freqüentemente aventada para cumprir essa função é a renda cidadã, uma renda básica igual, entregue a todo e qualquer cidadão pelo Estado, que levantaria o fundo para esta renda mediante um imposto de renda progressivo.²⁸⁵

A passagem demonstra que o Estado tem uma importância acima da indicada nos textos que refletem sobre a economia solidária. Estes habitualmente depositam apenas nas organizações da sociedade civil a responsabilidade por qualquer transformação social positiva²⁸⁶, o que do ponto de vista teórico e prático é

²⁸⁴ BORDA, Orlando Fals. **Ciencia propia y colonialismo intelectual**, p.117.

²⁸⁵ SINGER, Paul. **Introdução à economia solidária**, p.10-11.

²⁸⁶ A reflexão de Singer apresenta uma dissonância na própria obra em que expõe as bases do *novo modo de produção*. Na seção relacionada aos *fundamentos* da economia solidária ressalta a importância do Estado no processo de consolidação de uma *nova sociedade*, como se percebe ao analisar o conteúdo da citação realizada no corpo do texto. Na seção em que descreve o *presente e o futuro* da economia solidária reafirma a importância funcional do Estado, principalmente, para resgatar as comunidades *miseráveis* que não têm condições de "encetar um processo de auto-emancipação", porém para os demais grupos sociais a construção da economia solidária – entendida por Singer, nesse contexto, como emancipação – depende apenas dos próprios indivíduos, que numa perspectiva de *vanguarda* são guiados pelos movimentos sociais. A nova *vanguarda* direciona os seus esforços para a sociedade civil e não para a "tomada do poder de Estado". Dessa forma, a emancipação enunciada por Singer aparentemente está centrada apenas na sociedade civil e de maneira acessória no Estado. Contudo, aprofundando a análise é possível perceber que o Estado é central para o *presente e o futuro* da economia solidária enunciado por Singer, não apenas para garantir meios de subsistência a quem necessita, mas para que se tratem, em última instância, todos *como iguais* em decorrência das externalidades produzidas pelos empreendimentos solidários. (SINGER, Paul. **Introdução à economia solidária**, p.10-11 e 111-112).

insustentável.²⁸⁷ O Estado é um espaço central no processo de transformação e consequentemente o seu poder deve ser almejado, contudo, a afirmação passa ao largo de qualquer análise que deposita todas as energias e limita o foco de ação e de interação na instituição política. Os acontecimentos do século XX demonstraram que "a conquista do poder sobre as fronteiras jurídico-políticas de um Estado, ou seja, como a aquisição de controle sobre um único Estado-nação" são insuficiente para a descolonização do espaço, pois a "colonialidade global não é redutível à presença ou ausência de uma administração colonial nem às estruturas político-econômicas do poder"²⁸⁸. A par disso, mesmo que numa situação ideal toda a economia fosse organizada por trabalho associado em espaços coletivos de produção as externalidades estariam presentes e o remédio seria a assistência social, que, nos

²⁸⁷ A centralidade que o Estado tem para a economia solidária destoa da reflexão funcionalista realizada por Singer no livro *Aprender economia*, que foi publicado em 1998, isto é, dois anos antes da publicação da obra *A economia solidária no Brasil: a autogestão como resposta ao desemprego* e quatro anos antes da *Introdução à economia solidária*, que tem por base o escrito de 2000. Cotejando o pensamento realizado nas distintas obras é possível perceber que Singer – sem utilizar da expressão – desloca a idéia de *vanguarda* do partido para os movimentos sociais, o que altera a estratégia de emancipação da "tomada do poder de Estado" para o fortalecimento de organizações na sociedade civil. No entanto, como foi mencionado na nota de rodapé 155, o câmbio de estratégias não retira a centralidade que o Estado tem para a economia solidária. O desprezo discursivo aparente ao Estado pode acabar enfraquecendo o próprio projeto da economia solidária, pois os grupos sociais podem deixar de disputar o poder concentrado em torno dos fundos públicos, por exemplo. A afirmação fica evidenciada na resposta dada por Singer a seguinte pergunta: "Você dá muita prioridade à tomada de poder na fábrica, na escola e em outras instituições, mas deixa num plano bastante secundário a tomada do Estado pela classe operária. Por quê? **Singer** – Não se trata de deixar a tomada do Estado pela classe operária num plano secundário, mas de indagar o que realmente significa isso. Parece-me evidente que nenhuma classe pode exercer diretamente o poder de Estado. Mesmo a burguesia não exerce este poder; são seus representantes que ocupam posições-chave no aparelho de Estado e eles são efetivamente seus representantes à medida que fazem o Estado dar cobertura à gestão econômica que a burguesia põe em prática. No capitalismo, qualquer partido no governo só tem duas alternativas: ou dá apoio aos empresários, isto é, à classe dominante, para que a economia funcione e se desenvolva, ou destrói suas bases de dominação, transferindo a função de dirigir a vida econômica a outro grupo social. Como a segunda alternativa só excepcionalmente é tentada, a burguesia tem todas as condições para se assegurar de que quem quer que se encontre à testa do Estado seja 'seu' representante. A classe operária não tem tais condições. No capitalismo ela não dirige a economia mas é explorada nas empresas." (SINGER, Paul. **Aprender economia**. 19.ed. São Paulo: Contexto, 2000). Quiçá a resposta enseje uma outra pergunta atualmente: o que representa a institucionalização da economia solidária dentro dos marcos do Estado descrito por Singer?

²⁸⁸ GROSGOUEL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais..., p.394.

moldes pretendidos pela economia solidária, tem total identidade com a forma de redistribuição sugerida pelos liberais igualitários.

Em verdade, é possível perceber que os fundamentos de justiça da economia solidária estão conformados pelos princípios normativos do liberalismo igualitário, que buscam tratar todos os cidadãos *como iguais* e, a partir do *princípio da diferença*, tratar todos *igualmente*. A constatação permite afirmar que a institucionalização da economia solidária representa o reconhecimento estatal de que determinado grupo de indivíduos organiza-se para o trabalho associado em espaços produtivos coletivos dentro dos marcos do modo de produção capitalista. O importante é saber se as normatizações jurídicas propostas ou executadas, voltando-se à realidade brasileira, constituem uma medida de fomento à previsão constitucional sobre o trabalho associado ou uma ação de assistência social para a geração de renda. Se for uma política assistencial é importante identificar se é para trabalhadores que *transitoriamente* estão desempregados ou para trabalhadores que *sempre* estiveram à margem da clássica relação entre capital e trabalho.

3.2 INSTITUCIONALIZAÇÃO, POLÍTICAS PÚBLICAS E O ATLAS DA ECONOMIA SOLIDÁRIA

As análises realizadas até o momento sobre o percurso da economia solidária permitiram perceber que as reflexões efetuadas sobre o tema utilizam-se e estão delimitadas pelos marcos do Estado e do Direito moderno e movimentam-se no espaço e no tempo determinado pelo modo de produção capitalista. Constata-se, assim, que mesmo *sob* o capital o Estado pode estimular, sem considerar a superação do

modo de produção, outras formas de labor como o trabalho associado em espaços produtivos coletivos, que facultam a igualdade de poder nas relações intersubjetivas e a criação da propriedade coletiva dos meios de produção.²⁸⁹

Tal possibilidade está assegurada na própria Constituição Federal de 1988, que prevê a opção na perspectiva do Estado de bem-estar social. A produção em larga escala permitiria um padrão de remuneração compatível com o do trabalhador assalariado, possibilitaria uma redistribuição do excedente a quem necessita e garantiria a todos as condições para uma *boa vida*. O importante é saber se a institucionalização da economia solidária pode ser, na prática, organizada em ações que buscam potencializar esse trabalho associado ou, ao contrário, precisam ser planejadas primordialmente para confortar, com políticas assistenciais de geração de renda, os trabalhadores excluídos da relação de assalariamento formal. A resposta possibilita sistematizar, dentro de um ideal de justiça como equidade, quais medidas são necessárias para tratar todos os trabalhadores *como iguais*, garantindo-se uma distribuição igualitária das oportunidades e da riqueza social.

Um marco de análise que permite orientar o processo de institucionalização e de criação de políticas públicas para a economia solidária está na realidade dos empreendimentos coletivos e nos benefícios conquistados pelos trabalhadores associados, que podem ser auferidos por meio do instrumental fornecido pelo Direito. O cenário delimitado pela regulação jurídica estatal, que é uma das métricas utilizadas pelos

²⁸⁹ Segundo dados da Aliança Cooperativa Internacional (ACI) e da Organização das Nações Unidas existem no mundo, aproximadamente, 800 milhões de pessoas associadas às cooperativas e cerca de 3 bilhões, no ano de 1994, tinham seu sustento diário assegurado ou facilitado, de forma direta ou indireta, pela atividade cooperativa. No Brasil são mais 5,6 milhões de associados, sendo a principal representação, na ACI, a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB). (ALIANÇA COOPERATIVA INTERNACIONAL. **Statistical Information on the Co-operative Movement**. Disponível em: <<http://www.ica.coop/members/member-stats.html>>. Acesso em: 11 nov. 2010.).

teóricos da economia solidária ou, em outras palavras, o mecanismo que faz o elo entre o *ser* e o *dever-ser*, permite compreender os limites e as potencialidades dos espaços produtivos coletivos e as condições decorrentes do trabalho associado.

No caso brasileiro, o Estado criou, em 2003, a Secretaria Nacional de Economia Solidária (SENAES), vinculada ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), para "promover o fortalecimento e a divulgação da economia solidária mediante políticas integradas visando o desenvolvimento por meio da geração de trabalho e renda com inclusão social"²⁹⁰. O novo órgão elaborou o *Atlas da Economia Solidária*, por meio do *Sistema de Informações em Economia Solidária – SIES*, com dados sobre os empreendimentos, os quais foram classificados juridicamente em: grupos informais, associações, empresas de capital autogeridas e cooperativas. Conforme os números disponibilizados no período de 2007, o total de empreendimentos cadastrados no Brasil foi de 21.859.²⁹¹

Sem adentrar na metodologia e no método utilizado para elaborar essa pesquisa, pode-se ter com o levantamento uma importante aproximação com o cenário e o campo de ação aos quais estão circunscritos o trabalho associado realizado em espaços produtivos coletivos da economia solidária. Cada um dos espaços –

²⁹⁰ BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria Nacional de Economia Solidária. **As origens recentes da economia solidária**. Disponível em: <http://www.mte.gov.br/ecosolidaria/ecosolidaria_origem.asp>. Acesso em: 28 out. 2010.

²⁹¹ Independentemente da forma jurídica que as iniciativas organizacionais assumem, o fator orientador para a sua caracterização; como expõem Liana Carleial et al. é "a gestão coletiva, a propriedade comum dos meios de produção e relações de trabalho normatizadas pelos princípios de autogestão, participação, cooperação, desenvolvimento humano e igualitário". (CARLEIAL, Liana; CARRION, Rosinha; BAL, Maria Madalena; TOSIN, Marcilene. **Economia solidária e informalidade**: pontos de aproximação, proposta conceitual e "novos" desafios para a política pública. Uma versão deste artigo foi apresentada no XI Congresso da FIEALC (simpósio: El trabajo como base de la política social) realizado em setembro de 2003, no Museu Nacional de Etnologia e na Universidade de Osaka, Suíta - Osaka, Japão. Foi também apresentada no I Encontro Paranaense de Estudos do Trabalho, na Universidade Estadual de Maringá, no Programa de Pós-Graduação em Economia, em novembro de 2003. p 5).

grupos informais, associações, empresas de capital autogeridas e cooperativas – tem um significado jurídico que merece ser analisado para que se organizem as ações que buscam tratar todos *como iguais* e, em grau mais elevado, concretizem uma justiça igualitária liberal.

O primeiro espaço produtivo coletivo está circunscrito aos grupos informais que se declararam pertencentes à economia solidária. Estes representam 51,81% (11.326) dos empreendimentos que constam no Atlas da Economia Solidária e caracterizam-se por realizar atividades de produção e de comercialização despidas de complexidades jurídicas.²⁹² São grupos que iniciam suas atividades, em muitas circunstâncias, para atender às necessidades de subsistência e, após produzir excedentes, buscam a formalização.

Ao ultrapassar o espaço de comercialização preponderantemente local e comunitário, os empreendimentos informais encontram, com o tempo, uma barreira política, econômica e jurídica intransponível. Por não serem considerados pessoas jurídicas, nos limites definidos pelo Código Civil brasileiro, passam por dificuldades de diversas ordens como, por exemplo, a impossibilidade de firmar convênios, de acessar crédito, de adquirir insumos e de comercializar os bens e os serviços. No exercício das atividades, outras barreiras são comuns a esses frágeis empreendimentos, sem garantia jurídica, tais como: a oferta de contratos com valores abaixo do preço de mercado, sem garantias e sujeita à intervenção dos órgãos de fiscalização do Estado etc.

²⁹² As dificuldades jurídicas decorrentes da informalidade não devem ser confundidas com a complexidade existente em contratos, por exemplo, que envolvem empresas de diferentes países. A afirmação vai ao encontro e é complementada pela análise realizada por Carlos Frederico Marés de Sousa Filho na banca de qualificação da presente tese. Marés disse que a estrutura jurídica do empreendimento torna-se irrelevante para a realização do capital se as operações mercantis desejadas forem reduzidas a contratos.

A pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2003, mostra que o Brasil tinha mais de 10 milhões de empresas na informalidade²⁹³ e que essa economia, que teve uma receita de R\$ 17,6 bilhões, ocupou um quarto dos trabalhadores não agrícolas.²⁹⁴ Contudo, apesar da expressiva cifra movimentada, é importante destacar que 53% das empresas informais não tinham registro contábil algum, que 88%²⁹⁵ dos empreendimentos não foram constituídos juridicamente, que 94% não acessou linhas de crédito nos três meses anteriores ao levantamento, que a receita mensal média das empresas por conta própria era de R\$ 1.164,00 e a despesa mensal média, R\$ 813.

O segundo espaço produtivo coletivo é a associação, que representa 36,49% (7.978) dos empreendimentos do referido Atlas. O cenário também fixado pelo

²⁹³ O critério para definição de empreendimento informal é distinto entre o IBGE e SENAES, no tocante à pesquisa e o atlas. Destaco para exemplificar que o IBGE considera do setor informal apenas "as unidades econômicas não-agrícolas que produzem bens e serviços com o principal objetivo de gerar emprego e rendimento para as pessoas envolvidas, sendo excluídas aquelas unidades engajadas apenas na produção de bens e serviços para autoconsumo." (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Economia informal urbana 2003**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/ecinf/2003/notatecnica.pdf>>. Acesso em: 02 fev. 2010).

²⁹⁴ O Brasil, em 2003, tinha 10.525.954 de pequenas empresas não agrícolas. 10.335.962 das empresas, isto é, 98% integravam a economia informal urbana. O total de pessoas vinculadas ao setor informal era de 13.860.868. (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Brasil tem mais de 10 milhões de Empresas na informalidade**. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=366&id_pagina=1>. Acesso em: 02 fev. 2010).

²⁹⁵ A análise que apresentamos considera a constituição jurídica como elemento fundamental para definir o formal e o informal, pois meu campo de investigação é o Direito. O IBGE, em nota técnica, ao definir economia informal urbana, destaca que "embora útil para propósitos analíticos, a ausência de registros não serve de critério para a definição do informal na medida em que o substrato da informalidade se refere ao modo de organização e funcionamento da unidade econômica, e não a seu status legal ou às relações que mantém com as autoridades públicas. Havendo vários tipos de registro, esse critério não apresenta uma clara base conceitual; não se presta a comparações históricas e internacionais e pode levantar resistência junto aos informantes." (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Economia informal urbana 2003**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/ecinf/2003/notatecnica.pdf>>. Acesso em: 02 fev. 2010).

Código Civil apresenta as associações como pessoas jurídicas de direito privado. No entanto, a norma que delimita o cenário é expressa em declarar que as associações constituem-se pela união voluntária de pessoas que se organizem para fins *não econômicos*. Essa circunstância retira a possibilidade de esses entes jurídicos comercializarem bens e serviços.

No entanto, a forma jurídica de associação continua sendo adotada com objetivos econômicos, em virtude, ao menos, de três fatores: a) a primeira aproximação dos trabalhadores com a economia solidária ocorre em espaços associativos; b) as associações têm poucas exigências jurídicas e burocráticas para sua constituição; c) alguns Estados brasileiros forneciam notas fiscais para a comercialização de bens e serviços por meio de associações. Observa-se, assim, uma tendência dos grupos, natural ou forçada pelas disposições do novo Código Civil, de buscar outras formas autogestionárias de organização, pois, caso contrário, com o tempo, não encontrarão espaço para a comercialização de seus bens ou serviços, ficando à margem do mercado formal, quer dizer, impedidas de atuar no cenário delimitado pelo Direito.

O terceiro grupo de empreendimentos vinculados à economia solidária são empresas de capital autogestionárias. Estas representam apenas 1,38% (302) dos empreendimentos do Atlas e, qualquer que seja a forma jurídica adotada, permitem a gestão coletiva do trabalho. Além de criar sociedades de capital autogeridas, os trabalhadores podem assumir, com base na legislação vigente, empresas que estejam em processo falimentar ou pré-falimentar, como, por exemplo, foi o caso da empresa Diamantina Fossanese, localizada em Curitiba, em que os trabalhadores assumiram,

em 2004, durante o processo falimentar, uma das maiores empresa de fabricação de botões da América Latina e a transformaram na Cooperbotões Nova Diamantina.²⁹⁶

O cenário das empresas de gestão ou de tecnologia obsoletas para o capital apresenta também limites importantes e que devem ser destacados. O principal deles pode ser compreendido e sintetizado no fato de que todas essas empresas são sociedades de capital e não de pessoas. Nesse sentido, em momentos de instabilidade extrema na sociedade, o indivíduo ou o grupo de indivíduos que detiver maior capital subscrito terá o direito de decidir e, conseqüentemente, determinará os caminhos do empreendimento. Nessas sociedades o que define o destino é o capital aportado e não a pessoa, fato que exclui o princípio democrático central para a economia solidária de uma pessoa um voto.

O quarto e último espaço produtivo coletivo que compõe o Atlas da Economia Solidária é a cooperativa, que merece uma especial atenção por ser o *protótipo* de empreendimento solidário destacado por Singer. As cooperativas, que representam 9,67% (2.115) dos empreendimentos declarados, são regidas por princípios que facilitam a construção de espaços de sociabilidade diverso dos existentes nas demais sociedades de capital. A par disso, podem, a partir da lei que cria o sistema cooperativista nacional, garantir a igualdade de poder nas relações intersubjetivas, fixar a autogestão, bem como instituir a propriedade coletiva dos meios de produção.

²⁹⁶ Há situações em que os trabalhadores assumem uma sociedade de capital e a transformam em sociedade de pessoas, como foi o caso da Diamantina Fossanese que se transformou na Cooperbotões Nova Diamantina. No Estado de São Paulo, em 2007, a CONFORJA, que atuava no ramo da metalurgia, encerrou suas atividades. Os trabalhadores assumiram e criaram a UNIFORJA - Cooperativa Central de Produção Industrial de Trabalhadores em Metalurgia, que, atualmente, é a maior fabricante de flanges e conexões de aço forjado da América Latina.

As cooperativas são compreendidas, consoante observou Pontes de Miranda, como uma "sociedade em que a pessoa do sócio passa à frente do elemento econômico e as conseqüências da pessoalidade da participação são profundas, a ponto de torná-la espécie de sociedade"²⁹⁷.

O regime jurídico das sociedades cooperativas brasileiras e a sua política nacional foram instituídos pela Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971,²⁹⁸ que incorporou, formalmente, as influências do cooperativismo mundial, adotando os princípios cooperativistas e estabelecendo que celebram contrato de sociedade cooperativa as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma *atividade econômica*, de proveito comum, sem objetivo de lucro. Nos limites conceituais do direito privado, as cooperativas encontram-se no campo das sociedades de pessoas e não de capital, com forma e natureza jurídica *sui generis*, de natureza civil, não sujeitas às disposições que regem a lei de falências, tendo regramento específico quanto à dissolução e liquidação.

Aqui é importante relembrar que a existência de uma regulação jurídica que garanta o cooperativismo com base na igualdade de poder nas relações intersubjetivas, na autogestão e na propriedade coletiva dos meios de produção, não é sinônimo de que, substancialmente, se esteja diante de uma cooperativa. As possibilidades de desvios podem assumir variadas formas, destacando-se de maneira ilustrativa as

²⁹⁷ MIRANDA, Pontes de. **Tratado de direito privado**. 3.ed., 2.^a reimpressão. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1984. Parte especial. Tomo XLIX. p.429.

²⁹⁸ A Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil, entre os artigos 1.093 1.096, trata das sociedades cooperativas. No entanto, o próprio texto legal, além de não apresentar uma alteração substancial com relação ao cooperativismo, dispõe que se aplica o Código Civil às cooperativas, ressalvada a legislação especial. Quer dizer, em outras palavras, que ainda se aplica a Lei n.º 5.764/71 ao cooperativismo, salvo o que foi revogado, expressa ou tacitamente, pela Constituição Federal de 1988 como, por exemplo, a representação do sistema cooperativista pela Organização das Cooperativas Brasileira (OCB).

cooperativas agrícolas que têm, em muitos casos, um número expressivo de trabalhadores, sem registro, laborando nas fazendas (colhendo a matéria-prima) e um corpo de funcionários assalariados trabalhando nas dependências da empresa (executando todas as atividades de industrialização dos produtos).

Nessas situações, pode-se dizer que os sócios criam a cooperativa apenas para diminuir valor na compra e agregar valor na venda de bens e serviços, desconsiderando, em grande medida, o desenvolvimento social e cultural dos trabalhadores e da comunidade em que está inserida.²⁹⁹ É importante lembrar que a norma que institui o sistema cooperativista nacional (Lei n.º 5.764/71) e os atuais projetos de leis que visam substituí-la têm seu marco conceitual definido pela política econômica do regime militar, com base nas diretrizes da Revolução Verde e da Aliança para o Progresso.³⁰⁰ Compreende-se, assim, por que o modelo de cooperativismo que se consolidou hegemonicamente no Brasil seja o agroexportador e empresarial, com traços puramente capitalistas.

Essa última passagem sintetiza o campo de ação altamente complexo em que estão inseridos todos os empreendimentos solidários, independentemente da classificação que tenham – grupos informais, associações, sociedades de capital autogeridas ou cooperativas –, porque o capital pode se realizar sob qualquer forma

²⁹⁹ A situação descrita é a regra das operações ocorridas na América Latina e apresenta-se desde a importação do modelo cooperativista no continente. Ao falar do seu país, Orlando Fals Borda descrever que na Colômbia, com a lei de 1936, se utilizou do cooperativismo para encobrir negócios e operações lucrativas que envolviam a importação de equipamentos e materiais com as vantagens que a lei concedia as chamadas cooperativas, materiais que logo se vendiam a um bom preço no mercado nacional". (BORDA, Orlando Fals. **Ciencia propia y colonialismo intelectual**, p.116-117).

³⁰⁰ Sobre as influências econômicas e políticas na América Latina e, conseqüentemente, no Brasil, que consubstanciaram a publicação da Lei n.º 5.764/71 e seus desdobramentos posteriores, consultar: SILVA, Eduardo Faria. **A organização das cooperativas brasileiras e a negação do direito fundamental à livre associação**.

jurídica ou em espaços sem *moldura* alguma como os grupos informais. Assim, pensando-se num ideal de justiça como equidade, estruturado com base no pensamento liberal-igualitário, o modo de produção capitalista não se apresenta como um entrave, pois é a partir da sua dinâmica que se gera a riqueza social a ser distribuída. O que importa saber é se os empreendimentos solidários são espaços de trabalho associado que geram excedente de riqueza a ser distribuído socialmente ou são espaços onde estão os trabalhadores que necessitam ser confortados por medidas assistenciais para garantir as condições mínimas de existência.

A resposta pode ser construída a partir de dois indicadores que foram extraídos do cenário delimitado pela regulação jurídica. O primeiro indicador está no número de empreendimentos que estão fora da atividade econômica formal. Esses, que incluem os grupos informais e as associações, representam 88% (19.304) dos espaços produtivos coletivos que se declaram da economia solidária. O segundo indicador está relacionado às cooperativas, *protótipo* de empreendimento solidário, pois elas representam apenas 9,67% (2.115) dos espaços produtivos coletivos.³⁰¹ A circunstância demonstra que a sociedade cooperativa não é a forma central de organização do trabalho na economia solidária.

Poder-se-ia argumentar que a adequação jurídica das sociedades não é um critério seguro de análise para determinar os benefícios auferidos pelos trabalhadores associados, isto é, para afirmar que o excedente produzido permite um padrão remuneratório compatível com o do trabalho assalariado e garanta as condições

³⁰¹ Aqui se está considerando o percentual em números absolutos sem se analisar a dinâmica interna e as condições materiais das sociedades, pois a palavra cooperativa não significa uma relação direta, na prática, com a autogestão etc. Nessas situações, estar-se-ia formalmente diante de uma cooperativa que substancialmente é outro empreendimento, fato que reduziria o número de sociedades considerando os propósitos da economia solidária.

materiais para uma *boa vida*. A hipótese ganharia força se os dados referentes à remuneração média mensal dos trabalhadores apresentassem indicadores iguais ou superiores aos do emprego formal correspondente. Todavia, a realidade apresenta-se de maneira diversa para os empreendimentos da economia solidária. Do total de 21.859 espaços produtivos coletivos, 10.987 ou 50,26% não garantem nenhuma remuneração média mensal, 4.809 ou 22% garantem até meio salário mínimo e 3.357 ou 15,36% garantem de meio até um salário mínimo. Quer dizer, 19.153, ou 87,62%, dos empreendimentos garantem valores abaixo do socialmente necessário para que se tenha um padrão mínimo de subsistência.³⁰²

Outra hipótese que poderia ser suscitada é que os bens produzidos nos empreendimentos solidários têm um alto valor agregado e que, com o tempo, seria possível ampliar a escala de produção, organizar melhor a distribuição e garantir novos mercados para a comercialização. A combinação de todos os fatores permitiria uma acumulação igual ou superior à percebida pelo trabalhador assalariado, ou seja, após um período seria possível garantir os mesmos direitos sociais já conquistados na relação capital-trabalho, ou ampliá-los. A confirmação da hipótese está condicionada a duas informações contidas no Atlas da Economia Solidária. A primeira está relacionada às atividades econômicas que mais aparecem nos empreendimentos solidários e que constam na tabela 3 a seguir:

³⁰² BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria Nacional de Economia Solidária. **Atlas da economia solidária**. Disponível em: <<http://www.mte.gov.br/sistemas/atlas/deftohtm.exe?RemuneracaoMensal.def>>. Acesso em: 14 out. 2010.

TABELA 3 - AS 10 ATIVIDADES ECONÔMICAS QUE MAIS APARECEM NOS EMPREENDIMENTOS

POSIÇÃO	DESCRIÇÃO	TOTAL
1. ^a	atividades de serviços relacionados com a agricultura	3.066
2. ^a	cultivo de outros produtos de lavoura temporária	1.722
3. ^a	fabricação de artefatos têxteis a partir de tecidos - exceto vestuário	1.401
4. ^a	cultivo de cereais para grãos	1.253
5. ^a	cultivo de hortaliças, legumes e outros produtos da horticultura	907
6. ^a	criação de outros animais	853
7. ^a	produção mista: lavoura e pecuária	830
8. ^a	fabricação de artefatos diversos de madeira, palha, cortiça e material trançado - exceto móveis	710
9. ^a	fabricação de farinha de mandioca e derivados	686
10. ^a	confecção de peças do vestuário - exceto roupas íntimas, blusas, camisas e semelhantes	622

FONTE: Secretaria Nacional de Economia Solidária - SENAES. Ministério do Trabalho e Emprego do Brasil (MTE)

A segunda está vinculada com os produtos que mais aparecem nos empreendimentos e que estão relacionados na tabela 4.

TABELA 4 - OS 10 PRODUTOS E (OU) SERVIÇOS QUE MAIS APARECEM NOS EMPREENDIMENTOS

POSIÇÃO	DESCRIÇÃO	TOTAL
1. ^a	Milho	2.839
2. ^a	Feijão	2.508
3. ^a	Arroz	1.563
4. ^a	farinha de mandioca	1.472
5. ^a	Confecções	1.317
6. ^a	Leite	1.288
7. ^a	artigos de cama, mesa e banho	1.074
8. ^a	Hortigranjeiros	1.027
9. ^a	Artesanato	971
10. ^a	Bolsas diversas	890

FONTE: Secretaria Nacional de Economia Solidária - SENAES. Ministério do Trabalho e Emprego do Brasil (MTE)

A combinação dos dados referentes às *atividades econômicas* e aos *produtos que mais aparecem nos empreendimentos* demonstra que o trabalho associado em espaços coletivos produz bens primários, sem qualquer ou com reduzido processo de transformação que pudesse agregar valor. A circunstância indica que os trabalhadores exercem suas atividades de forma a realizar o capital em condições de superexploração e alienação coletiva, tendo como meio de produção apenas a própria força de trabalho e (ou) instrumentos rudimentares de transformação. São trabalhadores que ao

plantarem milho, feijão, arroz, cana-de-açúcar, café etc. estão produzindo *commodities*³⁰³ sem receber os benefícios inerentes que se diluem em toda a cadeia produtiva, dentro do sistema de redes que hoje permite uma maior mobilidade da força de trabalho e rompe com a clássica relação do emprego formal.

Os indicadores apresentados – espaços produtivos coletivos que estão fora do mercado formal, o valor médio da remuneração mensal, as atividades econômicas realizadas e os produtos que mais aparecem nos empreendimentos – revelam que se está diante de um universo de trabalhadores autônomos que, em sua grande maioria, nunca integraram o mercado de trabalho assalariado. São trabalhadores que estão *sob* o modo de produção capitalista e *realizam* o capital, porém estão fora da relação capital-trabalho e, por consequência, dos direitos sociais inerentes. Vendem grãos de café *in natura* para as redes de *comércio justo* por centavos de real e não veem o processo de industrialização que resulta num *expresso* em euros.³⁰⁴

³⁰³ Quanto ao conceito de *commodity*, "nas relações comerciais internacionais, o termo designa um tipo particular de mercadoria em estado bruto ou produto primário de importância comercial, como é o caso do estanho, do cobre etc. Alguns centros notabilizaram-se como importantes mercados desses produtos (*commodity exchange*). Londres, pela tradição colonial e comercial britânica, é um dos mais antigos centros de compra e venda de *commodities*, grande parte das quais sequer passa por seu porto" (SANDRONI, Paulo (Consultor). **Dicionário de economia**. São Paulo: Abril Cultural, 1985. p.74). Já os mercados de *commodities* se caracterizam por serem "centros financeiros onde são negociadas as *commodities* (produtos primários de grande importância econômica, como algodão, soja e minério de ferro). Por serem as *commodities* produtos de grande importância no comércio internacional, seus preços acabam sendo ditados pelas cotações dos principais mercados: Londres, Nova York e Chicago. A grande maioria dos negócios é realizada a termo, isto é, acerta-se o preço, para pagamento e entrega da mercadoria em data futura" (p.269).

³⁰⁴ A Starbucks é maior redes de lojas de cafés, em nível mundial, com capital aberto na bolsa de valores. A multinacional participa da rede de comércio justo, sob a ótica da responsabilidade social, conforme se lê na sua página virtual: "**Café certificado pelo Justo Comércio**: Comprar cafés certificados pelo Justo Comércio é um dos compromissos da Starbucks. O movimento Fair Trade é baseado nos mesmos princípios dos nossos padrões de compra de café: negociar preços justos, engajar-se em relacionamentos de longo prazo, negociar diretamente com os fornecedores e investir em projetos sociais e ambientais. Nossos padrões asseguram que todos os fazendeiros recebam o preço justo por suas colheitas. **Preços certificados pelo Fair Trade**SM: Através do sistema de certificação do Comércio Justo (ou Fair Trade), os compradores adquirem cafés a preços garantidos pelo selo de certificação do Fairtrade Labelling Organizations International.

A crise do emprego aumenta o número de pessoas que criam espaços produtivos coletivos como forma de garantir a sua existência com algum trabalho e renda.³⁰⁵ Todavia, os desempregados que aumentam ou diminuem o número de trabalhadores associados estão nessas condições por questões transitórias que podem se tornar permanentes. Quer dizer: o desempregado transitório pode se transformar num trabalhador autônomos permanente. A condição do desempregado transitório é distinta do autônomo permanente. Aquele pode estar ampliando o *exército de reserva* de força de trabalho e a qualquer momento ser reintegrado, mas este, apesar de estar *sob* o capitalismo e de maneira frequente realizá-lo, está excluído da relação de assalariamento. O modo de produção capitalista se realiza na atualidade sem a necessidade de transformar, com o tempo e por etapas, todos os trabalhadores em proprietários livres de força de trabalho para integrá-los a suas operações. Ao contrário,

Para comprar cafés certificados pelo Fair Trade, a Starbucks paga o preço mínimo de U\$1.26 por libra (U\$2.77 por quilo) pelo café verde não-orgânico arábica, e U\$1.41 por libra (U\$3.10 por quilo) pelo café verde orgânico. Para todos os cafés comprados, a Starbucks paga acima do preço de mercado do café commodity. Por exemplo, enquanto o preço médio por libra é de U\$0.40-0.50, a Starbucks paga U\$1.20. **Levando o café Certificado Fair TradeSM para o mundo:** Em apenas 2 anos de aliança com a TransFair nos EUA, a Starbucks comprou quase 2 milhões de libras de cafés certificados pelo Fair Trade. A Starbucks é licenciada para a venda de cafés certificados do Fair Trade em 17 países." (STARBUKS COFFE COMPANY. **Café certificado pelo justo comércio.** Disponível em: <http://www.starbucks.com.br/pt-br/_Social+Responsibility/_Social+Responsibilities/Fair+Trade+Certified+Coffee.htm>. Acesso em: 22 out. 2010).

³⁰⁵ Em artigo publicado na revista do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Singer afirma que esse contingente completamente fragilizado e praticamente despossuído dos meios de produção é que irá construir a economia solidária. A passagem merece destaque, também, porque apresenta as pistas que conduziram o Estado a institucionalizar a economia solidária, nos seguintes termos: "Em junho de 2003, o Congresso Nacional aprovou projeto de lei do presidente Lula, criando no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) a Secretaria Nacional de Economia Solidária (Senaes). Reconheceu dessa forma o Estado brasileiro um processo de transformação social em curso, provocado pela ampla crise do trabalho que vem assolando o país desde os anos 1980. A desindustrialização, suscitando a perda de milhões de postos de trabalho, a abertura do mercado acirrando a competição global e o desassalariamento em massa, o desemprego maciço e de longa duração causando a precarização das relações de trabalho — tudo isso vem afetando grande número de países. Como defesa contra a exclusão social e a queda na indignância, as vítimas da crise buscam sua inserção na produção social através de variadas formas de trabalho autônomo, individuais e coletivas. Quando coletivas, elas optam, quase sempre, pela autogestão, ou seja, pela administração participativa, democrática, dos empreendimentos. São estes os que constituem a economia solidária." (SINGER, Paul. A economia solidária no governo federal. **Mercado de Trabalho**, IPEA, n.24, p.2-5, ago. 2004. p.3).

pode conviver e convive, pode utilizar e utiliza, perfeitamente, de formas de labor diversas da clássica relação capital-trabalho.

A situação verificada é complexa, mas de fácil solução teórica para a concepção liberal-igualitária. Os indicadores apresentados sobre os empreendimentos solidários demonstram que os trabalhadores auferem valores, em sua grande maioria, em percentuais abaixo do socialmente desejado. Dessa forma, duas medidas são tomadas para se tratar *todos como iguais* e se garantir uma justiça igualitária. A primeira ação volta-se aos indivíduos com a extensão de uma renda cidadã e a segunda direciona-se aos empreendimentos com mecanismo que garantam a sua inclusão produtiva. Ambas as ações são planejadas para confortar os trabalhadores dentro do âmbito das políticas assistenciais, que representariam uma redistribuição da riqueza social.

O caminho teórico apresentado dialoga com as ações que resultaram do processo de institucionalização da economia solidária no Brasil e tornam inteligível a leitura do orçamento da SENAES. A ação que recebeu maior receita do *programa economia solidária em desenvolvimento*³⁰⁶ foi a *promoção da inclusão produtiva*,

³⁰⁶ Na estratégia de institucionalização, o governo federal incluiu no orçamento o programa *Economia Solidária em Desenvolvimento*. Este tem por objetivo "promover o fortalecimento e a divulgação da economia solidária, mediante políticas integradas, visando a geração de trabalho e renda, a inclusão social e a promoção do desenvolvimento justo e solidário". As ações, em 2010, são: a) Cadastro de Empreendimentos e Entidades de Apoio para Manutenção e Ampliação do Sistema de Informações em Economia Solidária – SIES; b) Formação de Formadores(as), Educadores(as) e Gestores Públicos para Atuação em Economia Solidária; c) Gestão e Administração do Programa; d) Fomento e Assistência Técnica a Empreendimentos Econômicos Solidários e Redes de Cooperação de Economia Solidária; e) Organização Nacional da Comercialização dos Produtos e Serviços de Empreendimentos Econômicos Solidários; f) Desenvolvimento e Disseminação de Conhecimentos e Tecnologias Sociais Apropriadas à Economia Solidária; g) Fomento a Incubadoras de Empreendimentos Econômicos Solidários; h) Fomento às Finanças Solidárias com Base em Bancos Comunitários e Fundos Solidários; i) Promoção do Desenvolvimento Local e da Economia Solidária por meio da Atuação de Agentes de Desenvolvimento Solidário; j) Implantação de Centros Públicos de Economia Solidária; k) Recuperação de Empresas por Trabalhadores Organizados em Autogestão; l) Estímulo à Institucionalização de Políticas Públicas de Economia Solidária. (BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Consolidação dos programas de governo**: volume II. Disponível em: <http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Legislacao/Leis/080324_Lei_11647_Vol_II.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2010).

código 4963, com uma dotação que correspondia a quase metade do orçamento do órgão.³⁰⁷ O destaque importante é que a origem do recurso parte do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), por meio de fonte própria ou do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)³⁰⁸, ao invés de ser proveniente do Ministério do Trabalho e Emprego a que está vinculada a SENAES.

Outra ação que merece destaque é a *Recuperação de Empresas por Trabalhadores Organizados em Autogestão*, código 8275, que expressa a possibilidade do trabalho associado em espaços produtivos coletivos e a construção de relações de poder intersubjetivas igualitárias, por meio da transformação do empreendimento de capital em sociedade cooperativa. O orçamento foi fixado, em 2010, para o Brasil inteiro, em apenas R\$ 1,9 milhões. O montante sinaliza, ao menos, que a recuperação de empresas está fora do campo de ação do governo, considerando-se as dimensões continentais do país.

Quiçá a pretensão de apresentar a economia solidária como um "outro modo de produção superior ao capitalismo", como sugeriu Paul Singer, devesse ser repensada para se adequar os desejos à realidade. A medida seria o primeiro passo para se estimular, com o tempo, o trabalho associado em espaços produtivos coletivos

³⁰⁷ O orçamento total da SENAES de 2006 a 2010 foi alocado nos seguintes montantes: R\$ 33,5 milhões, R\$ 61,5 milhões, 90 milhões, R\$ 85,5 milhões e R\$ 108 milhões. Praticamente metade dos valores totais de cada ano foi direcionada para a *promoção da inclusão produtiva*. O orçamento total demonstra também que a temática da economia solidária foi incluída no campo de ação das instituições políticas, mas está fora da agenda central do Executivo.

³⁰⁸ O Decreto n.º 1.605, de 25 de agosto de 1995, regulamente o Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, instituído pela Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993. O artigo 1.º do Decreto dispõe que o FNAS "tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiar o benefício de prestação continuada e apoiar serviços, **programas e projetos de assistência social.**" (sem grifos no original).

projetados para um Estado de bem-estar social híbrido, que, no Brasil, foi delineado juridicamente na Constituição Federal, fundamentada programaticamente no pleno emprego (Art. 170, CF) e, de forma residual, no trabalho cooperado. A reorientação permitiria o reencontro entre o *ser* e o *dever-ser* idealizado por Paul Singer para a economia solidária, pavimentando, por meio de um Direito, o caminho em direção à justiça liberal igualitária assumida.

Esse reencontro entre o *ser* e o *dever-ser* pode, na teoria e na prática, confortar os trabalhadores que estão em condições de dominação, de exploração e de alienação intensificada pelo padrão do poder capitalista. Contudo, epistemicamente o caminho sugerido está preso aos marcos da modernidade colonial, que, ao final, produziu as vítimas, os oprimidos e os invisíveis social, albergados pela expressão economia solidária. A prisão epistêmica está vinculada à crença, consciente ou inconsciente, de que o projeto da modernidade, como disse Boaventura de Sousa Santos, pode, por meio da ideia de permanente progresso, corrigir os desvios e os excessos existentes.

A proposta teórica da economia solidária, do ponto de vista epistêmico, passa ao largo dos processos de descolonização dos países periféricos. Ela, em verdade, acaba se afiliando, sem que fosse esse o seu objetivo, às ações que perpetuam a *colonialidade* na periferia do sistema-mundo, em especial, a *colonialidade do poder*.

3.3 A COLONIALIDADE DO PODER, A ECONOMIA SOLIDÁRIA E O COOPERATIVISMO

Os ensaios teóricos sobre a economia solidária, que a compreendiam como um modo de produção com capacidade de unir o modelo industrial com a boa vida comunitária, contrastaram com o mundo real do trabalho associado nos espaços produtivos coletivos. As cooperativas, que eram o *protótipo* de empreendimento que materializava o ideal da economia solidária, logo cederam espaço para outras formas de organizações coletivas classificadas pelo Direito como grupos informais, associações civis e sociedades de capital. A situação dos empreendimentos demonstra uma exploração e uma alienação coletiva intensificada, que estão vinculadas ao conceito de colonialidade do poder. A possibilidade contrária, no caso das cooperativas, a perspectiva marxista, que era um dos marcos difusos utilizados nas reflexões nebulosas sobre a economia solidária, por não representar um espaço dual entre modos de produção que reduza a exploração e estimule as capacidades dos cooperados, e as condições para uma *boa vida* dos trabalhadores nos marcos do liberalismo igualitário, por não representar um mecanismo importante na construção de um Estado de bem-estar social dentro do capitalismo.

A superexploração e alienação, apesar dos mecanismos de distribuição de recursos da concepção de justiça liberal igualitária, são constitutivas da economia de mercado capitalista e estão expressas na relação de poder que se estabelece nas ações de controle dos meios de existência social. Essa circunstância comprova que uma hipotética parcela equitativa ou aproximada de recursos, que não se apresenta

empiricamente factível³⁰⁹, não rompe com as relações de poder intersubjetivas (dominação e exploração) e impede conseqüentemente uma igualdade entre os indivíduos na sociedade. É importante lembrar que uma possível igualdade de poder *dentro* dos empreendimentos não significa uma igualdade de poder *entre* os empreendimentos, fato que levaria a uma desigualdade intersubjetiva em escala ampliada.³¹⁰

Como foi percebido no transcorrer da tese, há um mecanismo de convencimento desenvolvido sobre os trabalhadores para persuadi-los de maneira reiterada de que o cooperativismo representa incondicionalmente, independentemente do espaço e do tempo de sua realização, um avanço da sua *classe em si e para si*, de forma evolutiva, unidirecional e unidimensional, em direção ao socialismo. Em verdade, citando Orlando Fals Borda, os trabalhadores "ficam dentro de um ciclo de poder que nunca chegou a se romper com a inovação". Esse movimento cíclico apenas foi e é reforçado pela técnica e pela sofisticação do que se considerava e se considera "avançado" ou "racional", sem apresentar desvios que pudessem contrariá-lo.

³⁰⁹ Marcio Pochmann diz que a distribuição de riqueza é inversamente proporcional à concentração de poder de determinados indivíduos no Brasil, que é um país periférico no capitalismo global. No estudo que realizou, Pochmann constatou que os 10% mais ricos da população impõe, historicamente, a ditadura da concentração, pois chegam a responder por quase 75% de toda a riqueza nacional. Enquanto os 90% mais pobres ficam com apenas 25%. Independente dos padrões de desenvolvimento econômico pelos quais o Brasil passou, prevaleceu a estabilidade na desigualdade de repartição da renda e da riqueza entre seus habitantes. (POCHMANN, Marcio. O país dos desiguais. **Le Monde Diplomatique Brasil**, São Paulo, v.1, n.3, out. 2007. p.16).

³¹⁰ Aqui podemos fazer um breve exercício de análise a partir da realidade do Complexo Cooperativo de Mondragon - MCC, que é o primeiro grupo empresarial da região autônoma Basca e o sétimo na lista das principais empresas da Espanha. O MCC tinha, em 2008, 69 plantas produtivas distribuídas por 19 países, em quatro continentes. Dessa forma, poderíamos deduzir que as relações de poder *dentro* e *entre* os empreendimentos poderiam resultar em relações intersubjetivas igualitária, ao menos, nesse universo, considerado por Singer como o maior modelo solidário da atualidade. No entanto, a realidade demonstra que a existência de *emprendimentos solidários* não significa igualdade de poder, pois, salvo os empreendimentos que estão dentro da Espanha, todos os demais são empresas capitalistas que contratam trabalhadores subordinados. Quer dizer: estamos diante de trabalho associado em espaços produtivos coletivos que dominam e exploram trabalho subordinado em empreendimentos heterogestionários. O trabalho associado na empresa-matriz garante um padrão de remuneração estável aos seus cooperados a partir da mais-valia extraída do trabalho subordinado realizado em suas empresas filiais de outros países.

A capacidade plástica de moldar-se e de manter a ordem dentro da economia de mercado é "função latente do cooperativismo a medida que é positivo para a perpetuação das pautas vigentes de dominação e de exploração"³¹¹, principalmente ao permitir – a partir do consenso científico-jurídico despolitizado, que subverte o conflito politizado – um *câmbio social controlado* ou um *controle social da pobreza*.

A mobilidade vigiada nos marcos do capital e a manutenção da condição periférica sintetizam a ausência de desvios mencionada, isto é, não se está falando de partes que poderiam contrariar o todo e formar outras totalidades, mas de partes que ao transporem as margens europeias foram impostas, integram, perduram e realizam a totalidade, dentro de uma perspectiva colonial. O cooperativismo europeu, no seu espaço e no seu tempo, já estava integrado ao liberalismo econômico no século XIX e o seu avatar latino-americano veio para outro espaço e tempo – fato que representou quantitativamente, sob o ângulo do capital, a inviabilidade dos empreendimentos – orientado para a economia de mercado.

A adequação jurídica³¹² de uma ordem política e econômica, no sentido apresentado, ao final, está normatizando o poder na escala societal³¹³, ou seja, está

³¹¹ BORDA, Orlando Fals. **Ciencia propia y colonialismo intelectual**, p.120.

³¹² Estabelecemos a relação entre o Direito e a definição de poder que Aníbal Quijano desenvolve. (QUIJANO, Aníbal. *Colonialidade do poder e classificação social*, p.76).

³¹³ Aníbal Quijano afirma que "o atual padrão de poder mundial é o primeiro efetivamente global da história conhecida. Em vários sentidos específicos. Um, é o primeiro em que cada um dos âmbitos da existência social estão articuladas todas as formas historicamente conhecidas de controle das relações sociais correspondentes, configurando em cada área uma única estrutura com relações sistemáticas entre seus componentes e do mesmo modo em seu conjunto. Dois, é o primeiro em que cada uma dessas estruturas de cada âmbito de existência social, está sob a hegemonia de uma instituição produzida dentro do processo de formação e desenvolvimento deste mesmo padrão de poder. Assim, no controle do trabalho, de seus recursos e de seus produtos, está a empresa capitalista; no controle do sexo, de seus recursos e produtos, a família burguesa; no controle da autoridade, seus recursos e produtos, o Estado-nação; no controle da inter-subjetividade, o eurocentrismo. Três, cada uma dessas instituições existe em relações de

regulando os espaços e as redes de relações sociais de dominação, de exploração e de conflito que se movimentam pelo controle dos meios de existência social, que, segundo Aníbal Quijano, são:

1) o trabalho e os seus produtos; 2) dependente do anterior, a 'natureza' e os seus recursos de produção; 3) o sexo, os seus produtos e a reprodução da espécie; 4) a subjetividade e os seus produtos, materiais e intersubjetivos, incluindo o conhecimento; 5) a autoridade e os seus instrumentos de coerção em particular, para assegurar a reprodução desse padrão de relações sociais e regular as suas mudanças.³¹⁴

Essa normatização jurídica demonstra que há um poder, em nível mundial, que perpassa pela totalidade das relações sociais em que o político e o econômico se expressam. Essa totalidade, contudo, não é a-histórica, homogênea, unidirecional ou unidimensional, ao contrário, é uma totalidade histórico-social composta por relações sociais, no tempo e no espaço, heterogêneas, descontínuas e conflituosas, que, sob um eixo comum, o capitalismo, movem-se com alguma regularidade e identidade de situações. O todo, assim, deve ser compreendido como algo maior do que a simples soma das partes, pois estamos falando que "as propriedades do todo provêm de padrões sistemáticos de interação entre indivíduos – as relações que os mantêm juntos – e não apenas da agregação de suas propriedades atomísticas (isto

interdependência com cada uma das outras. Por isso o padrão de poder está configurado como um sistema. Quarto, finalmente, este padrão de poder mundial é o primeiro que cobre a totalidade da população do planeta". Quijano faz uma ressalva importante no tocante ao conceito de sistema utilizado, pois o termo é empregado "no sentido de que as relações entre as partes e a totalidade não são arbitrárias e a última tem hegemonia sobre as partes na orientação do movimento do conjunto. Não no sentido sistêmico, quer dizer, em que as relações das partes ente si e com o conjunto são lógico-funcionais. Isto não ocorre senão nas máquinas e nos organismos. Nunca nas relações sociais". (QUIJANO, Aníbal. *Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina*, p.241-242).

³¹⁴ QUIJANO, Aníbal. *Colonialidade do poder e classificação social*, p.76.

é, não relacionais)."³¹⁵ O todo que é, no tempo e no espaço, heterogêneo, descontínuo e conflituoso, significa que tem partes em igual condição, que podem movimentar-se até mesmo contra o todo. Tal circunstância possibilita novas interações que poderiam resultar em novas totalidades.³¹⁶ Reconhecer a totalidade no conhecimento histórico-social é uma forma de reconhecer o poder na escala societal.³¹⁷

Se a totalidade é heterogênea, descontínua e conflituosa, mas tem o capitalismo como o poder que atravessa todas as relações sociais, podemos dizer que sob o seu manto a forma capital-trabalho é apenas um tipo-ideal no qual interagem outras formas de labor como o associado, o escravo, o servil, o rural, o informal etc. Esta afirmação tem um significado profundo, pois rompe com o pensamento evolucionista moderno, no qual se inclui o materialismo histórico – como refletem por perspectivas distintas Quijano, Elster e Cohen³¹⁸ –, que decretava que a humanidade direcionava-se, com o tempo e por etapas, exclusivamente, para a forma capital-trabalho.³¹⁹ A articulação

³¹⁵ WRIGHT, Erik Olin; LEVINE, Andrew; SOBER, Elliott. **Reconstruindo o marxismo...**, p.196.

³¹⁶ Nos limites desta tese e dentro dos objetivos propostos, a concepção de *bem-viver* não se constituiu como objeto de reflexão. Todavia, as articulações analíticas que partem da concepção e, principalmente, da sua relação com a natureza e o conhecimento dos povos tradicionais sugerem que se está diante de uma parte dissonante do todo. É uma possibilidade de se colocar a diferença no centro da produção do conhecimento e, dessa forma, continuar o processo de descolonização do saber. A afirmação derivada de uma percepção que merece um aprofundamento analítico limita-se a indicar que a heterogeneidade, a descontinuidade e a conflituosidade da parte podem ganhar amplitude, no tempo e no espaço, e manter-se como parte ou confrontar o todo para tentar se transformar em uma totalidade.

³¹⁷ QUIJANO, Aníbal. *Colonialidade do poder e classificação social*, p.83-87.

³¹⁸ Os três autores refletem sobre o pensamento de matriz marxista que se estrutura sob a ideia de evolução ou de etapas unidirecionais da história, consultar: QUIJANO, Aníbal. *Colonialidade do poder e classificação social*; ELSTER, Jon. **Una introducción a Karl Marx**; COHEN, Gerald A. **Si eres igualitarista, ¿cómo es que eres tan rico?**

³¹⁹ As ideias de evolução, de desenvolvimento, de progresso, de homogeneidade, de caminhada inevitável a uma condição melhor ou uma boa vida perpassam os escritos de Marx e refletem a influência do pensamento científico da época. Cito, por exemplo, algumas passagens contidas no Manifesto Comunista, na qual Marx e Engels afirmam que: "Nossa época – a época da burguesia – distingue-se, contudo, por ter simplificado os antagonismos de classe. A sociedade se divide cada

entre modos de produção denominados pré-capitalistas e capitalistas não era conjuntural, mas parte do capitalismo, entendido como um mecanismo global de poder em que os indivíduos que controlam os meios de produção utilizam-se de todas as formas de trabalho e, por consequência, de dominação e de exploração.³²⁰ As firmas-rede, atualmente, escolhem seus centros de competência e descentralizam as demais etapas do processo de produção. O hiato entre o que é centralizado e descentralizado pode, se analisada toda cadeia produtiva, ser preenchido por formas de trabalho denominadas pré-capitalista, que, no produto final, estão apresentando uma mercadoria com recursos tecnológicos de última geração.

Essa conexão expressa a concepção desenvolvida por Aníbal Quijano de *heterogeneidade estrutural*, na qual distintas formas de trabalho coexistem dentro de um único processo histórico, sem representar, com o tempo, a redução de todas ao tipo-ideal do modo de produção hegemônico, isto é, o produtor-livre pode e vai conviver com o produtor-objeto nos marcos e no *modus operandi* do capitalismo e

vez mais em dois grandes campos inimigos, em duas classes que se opõem frontalmente: burguesia e proletariado. [...] Vemos, portanto, como a burguesia moderna é, ela mesma, produto de um longo curso de desenvolvimentos, de uma série de revoluções nos modos de produção e de troca. Cada passo no desenvolvimento da burguesia foi acompanhado por um avanço político correspondente. [...] De todas as classes que se põem frente a frente hoje com a burguesia, somente o proletariado é uma classe realmente revolucionária. As outras classes declinam e, finalmente, desaparecem frente à indústria moderna. O proletariado é o seu produto mais autêntico. A classe média baixa, o pequeno fabricante, o lojista, o artesão, o camponês, todos estes lutam contra a burguesia para não naufragarem. Eles não são, portanto, revolucionários, mas conservadores. E ainda, são reacionários, pois giram a roda da história para trás. Se, por acaso, são revolucionários, eles o são só por terem em vista sua transferência iminente para o proletariado. [...] O avanço da indústria, cujo promotor involuntário é a burguesia, substitui o isolamento dos trabalhadores, devido à competição, pela combinação revolucionária, devido à associação. O desenvolvimento da indústria moderna, portanto, tira de sob seus pés a própria fundação sobre a qual a burguesia produz e apropria-se dos produtos. O que a burguesia, portanto, produz, acima de tudo, é seus próprios coveiros. A sua queda e a vitória do proletariado são igualmente inevitáveis." (MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **O Manifesto Comunista**. 5 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999. p.10, 11, 25 e 28).

³²⁰ QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder e classificação social, p.92-96.

este não vai se transformar necessariamente naquele com o passar do tempo.³²¹ O vínculo entre o produtor-livre e o produtor-objeto não é conjuntural, mas constitutivo do sistema, fato que torna compreensível como bancos públicos que operaram no sistema financeiro internacional e nacional deem crédito a empresas que utilizam trabalho escravo para a produção de mercadorias³²².

A ação desvelada não é casuística e sim a expressão de um dos vários níveis em que o capital se comunica dentro do sistema de firmas-rede. A comunicação na linguagem jurídica pode se apresentar dentro dos códigos fixados no ordenamento estatal – que criminalizam o trabalho escravo – ou dentro dos códigos jurídicos do mercado e que regulam as suas operações – que utilizam o trabalho escravo. Ambas codificações são imposições jurídicas que implicam penalidades em caso de desvio, fato que expressa o pluralismo jurídico existente no sistema-mundo e que mostra a ficção discursiva que reduz o Direito a lei estatal. O capital continuará utilizando o produtor-objeto, pois as suas normatizações o captam e o classificam como um produtor de valor a um custo reduzido e o identificam na distribuição da divisão internacional do trabalho como um meio de produção determinado que está localizado em alguma região específica. O choque de ordenamentos jurídicos teoricamente resolve o conflito

³²¹ GROSFUGUEL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais..., p.403.

³²² A passagem é materializada na Ação Civil Pública Ambiental ajuizada pelo Ministério Público Federal do Brasil, a partir do Inquérito Civil Público n.º 1.23.000.000573/2008-49, contra o Banco do Brasil S.A. e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. A ação foi ajuizada em 31 de março de 2011. Com relação ao Banco do Brasil, foram encontradas irregularidades em 55 (cinquenta e cinco) registros de cédulas de crédito rural, no tocante: a) ausência de Certificação de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR de cada propriedade financiada; b) existência de multas e (ou) embargos de uso econômico das áreas financiadas; c) ausência de Licença de Atividade Rural – LAR de cada propriedade ou do respectivo protocolo da LAR, quando da inexistência deste; e 4) constatação de que emitentes ou imóveis financiados já foram **autuados** em decorrência da prática de **trabalho escravo**. Sobre o assunto, consultar: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Ação civil pública ambiental**. Disponível em: <<http://www.pmpa.mpf.gov.br/news/2011/ACP%20BB%20INCRA.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2011.

em favor das normatizações estatais, mas de maneira pontual. Ao ser confrontado, *as veias comunicantes do capital* irão deslocar o seu interesse para outro ponto e aplicar as suas normatizações jurídicas.³²³

A complexidade das relações de produção demonstra que a possibilidade de se ter uma sociedade cooperativa com a propriedade coletiva dos meios de produção não significa que as ações praticadas estão fora do padrão do poder capitalista. Ao contrário, pode-se ter produtores diretos que são proprietários dos meios de produção e que se utilizam de técnicas de dominação e de exploração na relação com outros trabalhadores, subordinados ou dependentes do empreendimento. Pode ser o caso de uma cooperativa que se torna a única compradora direta de matéria-prima de um trabalhador rural por valor de mercado aviltante e, ao processar o bem, revende por um valor infinitamente superior. A situação expõe como a cooperativa incorporada na economia de mercado, mediante um *câmbio social controlado* pelo Estado, que permitiu uma mobilidade social dentro do capitalismo, pode participar do processo de *controle social da pobreza*. Isto ocorre quando o espaço produtivo coletivo se apresenta como a expressão acabada da classe trabalhadora – que legitima ações de superexploração e alienação sob o argumento de serem superiores – e, dessa forma, as interações devem ser consensualmente canalizadas para o fortalecimento do empreendimento precário. Todo e qualquer conflito, no limite, é considerado uma ação contra a própria classe.

³²³ É importante ter-se claro dois tempos e dois espaços relacionados ao produto transformado pelo produtor-objeto, que se resolvem em favor do capital no Brasil. Primeiro, enquanto a condição de produtor-objeto perdurar temporalmente, a passagem do produto obtido por meio de um processo ilegal para o espaço que o identifica como legal ocorre pelo contrato. Segundo, a passagem do trabalhador-objeto para a condição de *trabalhador-livre* resolve-se pelo cumprimento do contrato trabalhista e previdenciário, sem qualquer responsabilidade penal, e os produtos apreendidos continuam ingressando no mercado por meio do contrato.

Aníbal Quijano afirma que o padrão do poder capitalista de dominação, de exploração e de conflito organiza-se sob *o trabalho, o gênero e a raça*, em movimentos de associação e de dissociação permanente. A classificação, a desclassificação e a reclassificação dos indivíduos e dos espaços geográficos segundo a força de trabalho, o sexo e o fenótipo é apenas uma forma de distribuir e de reproduzir o poder capitalista mundial. O trabalho é a categoria central em que a dominação e a exploração são permanentes. Já no gênero e na *raça* a dominação é permanente, mas a exploração é descontínua. Dessa forma, é necessário perceber que combinação de dominação e de exploração está ocorrendo num contexto específico, pois como a relação de poder está ligada ao trabalho, ao gênero e à *raça*, num determinado tempo e espaço, pode ocorrer uma associação entre o trabalho e a *raça*, sendo que a categoria *gênero* dissocia-se e exerce a dominação e a exploração. O capitalista articula suas ações para fragmentar e tornar *natural* a diferença para que as categorias estejam desunidas e em permanente conflito.^{324,325}

A possibilidade não se restringe a empreendimentos heterogestionários. É possível que em espaços coletivos, em que todos são proprietários dos meios de produção, determinado grupo de trabalhadores homens dominem e explorem as sócias mulheres sob argumentos sexistas. A situação torna-se mais complexa quando o espaço coletivo de produção contrata trabalhadores subordinados, pois a igualdade de poder está restrita ao sócios, que exploram os empregados. As variações de circunstâncias demonstram que trabalho associado em espaços coletivos de produção e a defesa

³²⁴ QUIJANO, Aníbal. *Colonialidade do poder e classificação social*, p.102-107.

³²⁵ Kymlicka diz que a justiça liberal igualitária está concentrada teoricamente apenas na distribuição da renda e desconsidera o poder social, isto é, não "desafiou a 'civilização da produtividade', cuja manutenção tem envolvido a perpetuação e muitas vezes a exacerbação de desigualdades arraigadas de raça, classe e sexo". (KYMLICKA, Will. **Filosofia política contemporânea**, p.113).

de temas setoriais podem reproduzir de maneira perfeita a dominação e a exploração decorrentes do padrão de poder capitalista.

Aníbal Quijano entende que a diferenciação como instrumento de classificação, para, posteriormente, se estabelecer as relações e as conexões sistemáticas necessárias, tem um profundo impacto nas relações de poder. A última grande marca de diferenciação, em escala mundial, que inovou na classificação social dos indivíduos e que emerge com o capitalismo, no século XV³²⁶, é o fenótipo. Este atributo criado, que não tem fundamento biológico, foi utilizado para definir os vencedores e os vencidos no padrão mundial do poder capitalista, criando novas identidades sociais e geoculturais, que foram intersubjetivamente colocadas sob um novo padrão de dominação e de conhecimento racional considerado, unicamente, válido.³²⁷ O autor define este fenômeno como colonialidade do poder, que

é um dos elementos constitutivos e específicos do padrão mundial do poder capitalista. Sustenta-se na imposição de uma classificação racial/étnica da população do mundo como pedra angular do referido padrão de poder e opera em cada um dos planos, meios e dimensões, materiais e subjetivos, da existência social quotidiana e da escala societal.³²⁸

³²⁶ Sobre a vida material e a atividade econômica que propiciaram o surgimento do capitalismo a partir do século XV, consultar os três tomos escritos por Fernand Braudel. (BRAUDEL, Fernand. **Civilização material, economia e capitalismo: as estruturas do quotidiano**. Lisboa: Teorema, 1992. Tomo I; BRAUDEL, Fernand. **Civilização material, economia e capitalismo: o tempo do mundo**. Lisboa: Teorema, 1993. Tomo II; BRAUDEL, Fernand. **Civilização material, economia e capitalismo: os jogos das trocas**. Lisboa: Teorema, 1992. Tomo III).

³²⁷ QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder e classificação social, p.101-107.

³²⁸ Aníbal Quijano esclarece que "colonialidade é um conceito diferente de, ainda que vinculado a, colonialismo. Este último refere-se estritamente a uma estrutura de dominação/exploração onde o controle da autoridade política, dos recursos de produção e do trabalho de uma população determinada domina outra de diferente identidade e cujas sedes centrais estão, além disso, localizadas noutra jurisdição territorial. Mas nem sempre, nem necessariamente, implica relações racistas de poder. O colonialismo é, obviamente, mas antigo, enquanto a colonialidade tem vindo a provar, nos últimos 500 anos, ser mais profunda e duradora que o colonialismo. Mas foi, sem dúvida, engendrada dentro daquele e, mais ainda, sem ele não poderia ser imposta na intersubjetividade do mundo tão enraizado e prolongado." (QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder e classificação social, p.73).

A ausência de fundamentação biológica para a diferenciação entre os indivíduos retira o véu que cobria o argumento da raça e deixa-o nu, demonstrando que o desejo último é a dominação e a exploração dos corpos³²⁹ e dos recursos naturais contidos nos distintos territórios.³³⁰ Diferenciações dos indivíduos pela cor da pele, do cabelo, dos olhos; pelo tamanho do crânio, do nariz, das orelhas, diferenciações cartográficas entre norte-sul e qualidades decorrentes de fatores climáticos como frio-calor, são apenas mecanismos para justificar os vencedores-vencidos, dominadores-dominados, exploradores-explorados, descobridores-descobertos, superiores-inferiores, modernos-primitivos, civilizados-selvagens.³³¹

O antropólogo Alfredo Wagner, ao analisar o tema dos modos de produção e a relação com a natureza, afirma que a diversidade de identidades desafia qualquer classificação e reclassificação dos indivíduos, isto é, que todos os critérios utilizados – como cor, raça etc. – não explicam as identidades e que a sua utilização é "apenas um imposição do modelo colonial de pensar a sociedade, e do modelo colonial de

³²⁹ QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder e classificação social, p.112-114.

³³⁰ Aníbal Quijano ao falar sobre colonialidade e eurocentramento do capitalismo mundial diz que "o controle do trabalho no novo padrão de poder mundial constituiu-se, assim, articulando todas as formas históricas de controle do trabalho em torno da relação capital-trabalho assalariado, e desse modo sob o domínio desta. Mas tal articulação foi constitutivamente colonial, pois se baseou, primeiro, na adscrição de todas as formas de trabalho não remunerado às *raças* colonizadas, originalmente *índios*, *negros* de modo mais complexo, os *mestiços*, na América e mais tarde às demais *raças* colonizadas no resto do mundo, *oliváceos* e *amarelos*. E, segundo, na adscrição do trabalho pago, assalariado, à *raça* colonizadora, os *brancos*. Essa colonialidade do controle do trabalho determinou a distribuição geográfica de cada uma das formas integradas no capitalismo mundial. Em outras palavras, determinou a geografia social do capitalismo: o capital, na relação social de controle do trabalho assalariado, era o eixo em torno do qual se articulavam todas as demais formas de controle do trabalho, de seus recursos e de seus produtos. Isso o tornava dominante sobre todas elas e dava caráter capitalista ao conjunto de tal estrutura de controle do trabalho. Mas ao mesmo tempo, essa relação social específica foi geograficamente concentrada na Europa, sobretudo, e socialmente entre os europeus em todo o mundo do capitalismo. E nessa medida e dessa maneira, a Europa e o europeu se constituíram no centro do mundo capitalista." (grifos do original) (QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina, p.235).

³³¹ QUIJANO, Aníbal. Dom Quixote e os moinhos de vento na América Latina, p.9-31.

pensar o território, e do modelo colonial de pensar os recursos naturais e de como eles podem ser gestados" ³³².

Nesse sentido, fica claro que a construção de discursos massivos dos dominadores (educadores) aos dominados (educandos) é fundamental para a *naturalização* de situações e a construção, a partir da ação política, de legitimidade, pois, como afirma Gerald Cohen, na sua Conferência sobre os *Paradoxos da Convicção*, "é muito certo que as pessoas crêem no que crêem, em certo sentido, porque foram educados para crerem"³³³. Olin Erik Wright, Andrew Levine e Elliott Sober apontam que as crenças e os desejos tornam inteligível as ações, porém os fenômenos sociais que ultrapassam as propriedades dos indivíduos auxiliam a compreender a fonte das crenças e dos desejos que moldam as ações.³³⁴ As relações objetivas de poder entre os indivíduos são um marco razoável para expor a crença sobre o poder, pois

os efeitos subjetivos das *práticas* dos poderosos e dos destituídos formam, pelo menos em parte, as crenças a respeito do poder. A interconexão duradoura entre essas práticas é exatamente o que se quer dizer com 'relações de poder' entre os poderosos e os destituídos de poder. Se essas relações ajudam a entender as crenças, e se as crenças ajudam a explicar a ação, então (supondo transitividade) tais fatos relacionais ajudam a explicar as ações dos agentes.³³⁵

³³² WAGNER, Alfredo. Modos de produção e a relação com a natureza: conflitos socioambientais, sustentabilidade e (ou) justiça ambiental. In: AMBIENS SOCIEDADE COOPERATIVA (Org.). **Estado e lutas sociais: intervenções e disputas no território**. Curitiba: Kairós, 2010. p.165.

³³³ Tradução livre do original: "[...] es muy cierto que la gente sí cree lo que cree en cierto sentido porque fueron educados para creerlo". (COHEN, Gerald A. **Si eres igualitarista, ¿ cómo es que eres tan rico?**, p.25).

³³⁴ O pensamento de Olin Erik Wright, Andrew Levine e Elliott Sober dialoga com a reflexão Elster sobre como as preferências e as crenças emergem dentre da estrutura social. (ELSTER, Jon. **Una introducción a Karl Marx**, p.30).

³³⁵ WRIGHT, Erik Olin; LEVINE, Andrew; SOBER, Elliott. **Reconstruindo o marxismo...**, p.194.

A colonialidade, assim, deve ser compreendida como afiliação as e permanência das situações coloniais de dominação mesmo com o fim das administrações jurídico-políticas coloniais e ao se acrescentar a palavra *poder* deve-se traduzir como um processo que organiza lugares periféricos na divisão internacional do trabalho com feições ainda racistas, ou seja, está-se falando que as velhas "hierarquias coloniais, agrupadas na relação europeias *versus* não europeias, continuam arreigadas na 'divisão internacional do trabalho' e na acumulação do capital à escala mundial"³³⁶. Os produtores-livres e os produtores-objeto, assim, são classificados e distribuídos na periferia do sistema-mundo em condições desiguais e de maior exposição ao padrão do poder capitalista, se comparadas com os trabalhadores do centro.

A raça foi a construção inicial da diferenciação no capitalismo para se estabelecer as classificações e as reclassificações constantes dos produtores na divisão internacional do trabalho, porém a sua ausência real, na perspectiva biológica, não significa que as práticas de racismo tenham cessado no espaço e no tempo do sistema-mundo. A distribuição do *custo da mão de obra manufatureira*, em 2008 – que inclui encargos sociais, benefícios, salários, parcelas de caráter indenizatório –, demonstra a disparidade existente entre o centro e a periferia, pois os valores em dólares na Alemanha são de US\$ 36,07, na França é de US\$ 31,61, no Reino Unido é de US\$ 27,86, nos Estados Unidos é de US\$ 25,65, na Espanha é de US\$ 23,67,

³³⁶ GROSFOGUEL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais..., p.394-395.

no Japão é de US\$ 23,15, na Coréia é de US\$ 14,20, em Singapura é de US\$ 9,83, em Taiwan é de US\$ 6,95, no Brasil é de US\$ 6,93, México é de US\$ 3,12.³³⁷

Nesse contexto altamente complexo, em que a colonialidade do poder apresenta-se como um elemento constitutivo e específico do capitalismo e as ações *locais* estão conectadas à economia de mercado *global* pela divisão internacional do trabalho, é que se deve pensar no trabalho associado e nas cooperativas da economia solidária no Brasil, pois está se falando de espaços produtivos coletivos que têm como única propriedade a força de trabalho do cooperado e que os valores auferidos mensalmente para 87,62% dos empreendimentos estão abaixo do mínimo legal fixado para um padrão de subsistência.

Falar em expansão da economia solidária por meio do cooperativismo é se referir a modelos de pensamentos e de condutas que atendem, em última análise, aos interesses de indivíduos e de instituições alheios ao local de pertencimento de quem decide – no padrão centro-periferia –, que deixam o trabalhador em pior situação do que se estivesse sob a clássica relação capital-trabalho e que impedem, no local e no global, uma igualdade intersubjetiva. Caso amplie o foco, as decisões e as interações, em seu conjunto, em direção à economia solidária – projetadas sob uma teoria que a considera como um modo de produção superior ao capitalismo e que não percebe os efeitos da colonialidade – deixam os indivíduos de uma determinada sociedade em situação mais precária ainda, pois, ampliando a complexidade, as relações objetivas e subjetivas que consubstanciam as decisões são tomadas dentro

³³⁷ As informações foram extraídas de tabela comparativa elaborada pelo DIEESE, tendo como fonte o U.S. Department of Labor, Bureau of Labor Statistics, para a jornada de negociações coletivas do ano de 2011. (DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. **V Jornada Nacional de Debates**: negociações coletivas em cenário de crescimento econômico – 29 de março a 14 de abril de 2011. São Paulo: DIEESE, 2011).

de um marco jurídico estabelecido pelo monopólio do Estado moderno, que normatiza e hierarquiza as relações de poder (dominação, exploração e conflito) e as formas de acesso e de controle dos meios de existência social (trabalho, natureza, sexo, subjetividade e autoridade).

Os direitos individuais são insuficientes para garantir uma igualdade intersubjetiva, pois o Direito, que é o mecanismo de correção dos desvios do capitalismo e de aperfeiçoamento da moralidade política liberal, como diz Dworkin³³⁸, está normatizando relações desiguais de poder. A plena eficácia dos direitos individuais, abstratamente, recompõe desigualdades dentro de um marco de relações de poder desiguais, por exemplo, patrão e empregado dentro de uma cooperativa. Contudo, não rompe, mas perpetua, o padrão do poder capitalista de dominação, de exploração e de conflito que se organiza sobre o trabalho, circunstância que expõe uma injustiça estrutural da teoria liberal e que impõe um limite para uma *boa vida* plena individual e nega as condições para o *bem-viver* coletivo.

Deixar de reconhecer essa situação conduz a outros desvios de ação que são perceptíveis quando são traduzidos para a linguagem jurídica. A superexploração e alienação vivenciadas nas cooperativas solidárias poderiam ser solucionadas com

³³⁸ Agora, admitindo-se o perfeito funcionamento das duas principais instituições do liberalismo (democracia representativa e economia de mercado), pode-se afirmar que todas as deliberações oriundas do processo decisório estabelecido são justas? A resposta é negativa para os liberais. Os mecanismos igualitários utilizados no liberalismo encontram resultados positivos em direção à igualdade quando são acrescidos e disponibilizados direitos individuais que possam ser oponíveis às decisões das instituições, que os indivíduos consideram injustas. O Direito, nesse caso, deve ser considerado como um mecanismo que restabelece eventual desigualdade indesejável e insuportável, mas deve ser justificado "[...] não por algum princípio que se opõe a uma justificativa independente das instituições políticas e econômicas que eles modificam, mas para aperfeiçoar a única justificativa de que se podem valer essas outras instituições. Se os argumentos liberais a favor de um determinado Direito são bem fundamentados, então o Direito é um fator de aperfeiçoamento da moralidade política sem alterá-la, não uma transigência necessária, mas lamentável, com algum outro objetivo independente, como a eficiência econômica. (DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**, p.296).

um *toque mágico* que só o Estado-jurídico-racional pode proporcionar. A ausência de uma retirada que garanta os mesmos benefícios percebidos na relação capital-trabalho pode ser solucionada com a extensão dos direitos sociais dentro das cooperativas – é o elo entre o *ser* e o *dever ser* que a economia solidária pretende realizar por meio do Direito. Pensar nessa solução *mágica*, que pretende preencher a fenda entre o *presente* e o *futuro* da economia solidária e, conseqüentemente, justificar a criação da expressão perante os trabalhadores desamparados, é deslocar direitos inerentes de uma relação entre capital e trabalho, em que há os detentores dos meios de produção e os produtores diretos, para uma situação em que os trabalhadores são os produtores diretos e proprietários dos meios de produção, que, no caso dos empreendimentos, restringem-se à propriedade eminentemente da força de trabalho.

É o caso do Projeto de Lei n.º 7.009/2006, que visa conceituar e regular as chamadas cooperativas de trabalho (produção e serviço).³³⁹ O documento apresentado ao Congresso Nacional do Brasil pelo Governo Federal – e que teve origem no Ministério do Trabalho e Emprego com apoio da Secretaria Nacional de Economia Solidária – está escrito sob os fundamentos das legislações que normatizam as relações entre capital e trabalho subordinado. O artigo 7.º do Projeto de Lei é cristalino: "Art. 7.º A cooperativa de trabalho deve garantir aos filiados retiradas proporcionais às horas trabalhadas, não inferiores ao piso da categoria profissional".

³³⁹ O Projeto de Lei n.º 7.009 foi apensado, na Câmara de Deputados, ao Projeto de Lei n.º 4.622, de autoria do deputado federal Pompeu de Mattos (PDT/RS), e, após votação, foi enviado para o Senado Federal. O Senado Federal aprovou, em revisão, nos termos do substitutivo em anexo, o Projeto de Lei da Câmara n.º 131, de 2008 (PL n.º 4.622, de 2004, nessa Casa), que "Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943."

A extensão dos direitos sociais conquistados pelos trabalhadores assalariados aos cooperados, aparentemente, simboliza um passo positivo em direção ao *não lugar fantástico* da economia solidária, mas, em verdade, apresenta-se como uma punição aos trabalhadores associados em espaços produtivos coletivos. Ultrapassando a aparência e penetrando na essência do fenômeno captado pelo Direito, percebe-se que valores auferidos pelos produtores diretos abaixo do mínimo legal é fruto da sua posição no mercado e não um desejo de *autopunição coletiva*. Quer dizer: é o resultado da distribuição da mão de obra na divisão internacional do trabalho e a expressão do conceito de *heterogeneidade estrutural*, que combina dentro do mesmo processo histórico distintas formas de trabalho (do escravo ao assalariado).

A aprovação do Projeto de Lei no Congresso Nacional e a sua promulgação, ou a produção de *normatizações mágicas* de igual conteúdo, vão, em verdade, *produzir os excluídos dos excluídos* dentro do capitalismo. A primeira exclusão é aquela que abandonou discursivamente o pleno emprego formal no capitalismo e conseqüentemente dispensou e (ou) deixou de incorporar, na proporção correspondente, os trabalhadores na relação capital-trabalho. Esses trabalhadores excluídos que buscam alguma ocupação e renda no mercado como forma precária para a *produção e a reprodução da vida* compõem, juntamente com os trabalhadores que jamais participaram do assalariamento, a base da economia solidária. A segunda exclusão decorre das ações e das interações que buscam regular as outras formas de trabalho com fundamento epistêmico no tipo ideal do processo histórico dominante, no caso, o capitalismo, pois, além de assumirem o discurso da impossibilidade do assalariamento pleno e buscarem soluções nos limites de um espaço produtivo coletivo viciado pelas marcas da colonialidade, deslocam o pêndulo da informalidade e da ilegalidade sobre os trabalhadores que justificaram a invenção da expressão economia solidária.

O descompasso entre o *ser precário* e o *dever ser fantástico* da economia solidária, ampliado pela *exclusão da exclusão*, esconderá sob uma expressão fraca do Direito que vai classificar os trabalhadores como *autônomos* – igualando no mesmo rótulo o advogado do principal centro econômico mundial e o catador de lixo do maior aterro sanitário do mundo – um universo dispensados, que poderiam transitória, ou, em muitos casos, permanentemente ficar alheios à relação capital-trabalho e incluirá um outro campo de trabalhadores que jamais participou e jamais participará da relação de assalariamento. A combinação de ambas as situações precárias de trabalho ante o capital é que forma e conforma a economia solidária e, paradoxalmente, é juridicamente negada por normatizações que regulam formas de trabalho epistemicamente distintas.

A formalidade jurídica para atividades econômicas que atingia um percentual de apenas 11,05% dos empreendimentos solidários – cooperativas (9,67% ou 2.115) e empresas de capital autogestionárias (1,38% ou 302) – será reduzida drasticamente, fato que vai aumentar o número de trabalhadores que estão operando na ilegalidade, segundo preconiza o Direito. Em outras palavras, consolida a categoria jurídica débil de trabalhadores autônomos que compõem a economia solidária e que, sob os efeitos da colonialidade do poder, realizam o capital. Nessas condições, o Direito tem uma posição nuclear e torna-se num mecanismo refinado e dual, pois vai normatizar e produzir regularidades dentro do padrão do poder capitalista. O Direito vai dar visibilidade às categorias *trabalho*, *gênero* e *raça*, estabelecer as formas de dominação, de exploração e de conflito nas relações de poder e apresentar os delineamentos para que se controlem os meios de existência social, sob o *evangelho de uma economia solidária*.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O último quartel do século XX foi marcado pela retomada dos princípios normativos da liberdade e da igualdade pelas distintas linhas de pensamento da filosofia política contemporânea ocidental – liberalismo, socialismo etc. As análises clássicas que concentravam seus esforços para valorizar apenas a liberdade ou apenas a igualdade foram reposicionadas por Ronald Dworkin, sob o argumento que a clivagem produzia uma *miopia* teórica. A inovação entre o *ser* e o *dever ser* dá uma centralidade à igualdade e projeta a liberdade a partir da base construída pela isonomia. As possibilidades multifacetadas de combinações entre igualdade e liberdade reacenderam as reflexões sobre os sentidos possíveis da justiça e os impactos no saber jurídico, principalmente com a fragmentação das grandes narrativas modernas.

A retomada da filosofia normativa guarda simetria temporal com as transformações políticas e econômicas mundiais, que, sob o nome de neoliberalismo, produziram novas regulações para o sistema-mundo moderno, colonial e capitalista. As desregulações como forma de regulamentação ou as regulamentações como forma de desregulamentação produziram – sob o binômio igualdade e liberdade – desigualdades intransponíveis. A situação tem a sua complexidade aumentada pelo fato da desigualdade *dentro* ou *entre* o centro e a periferia do sistema-mundo ter sido fundamentada, em parte, por teorias igualitárias – a ponto de Gerald Cohen refletir sobre os conceitos e os princípios formulados por John Rawls e escrever a obra *Si eres igualitarista, ¿cómo es que eres tan rico?*

O abismo da desigualdade *dentro* e *entre* os países foi resignificando as dimensões do Estado de bem-estar social implementado no centro – destacado por

Claus Offe, à época, como *capitalismo* organizado – e a sua projeção híbrida e disforme na periferia. A circunstância, no ápice do projeto neoliberal, com a implementação do *ajuste estrutural*, fixado pelo *Consenso de Washington*, produziu regulações em dois grandes eixos: o primeiro, na esfera da circulação de bens e de mercadorias; o segundo, na organização do trabalho. A combinação dos dois eixos, considerando também a organização globalizada da produção em firma-rede, permitiu um livre trânsito de bens e de mercadorias – incluindo a força de trabalho – e reduziu a forma capital-trabalho a um tipo-ideal, que mantém conexões com outras formas de trabalho capitalistas e (ou) pré-capitalistas, nos contornos definidos por Aníbal Quijano como *heterogeneidade estrutural*.

O vínculo entre os vários mundos do trabalho, monitorado pelos sistemas de controle de qualidade de bens e de serviços, que atuam no local e no global, representou na periferia do capitalismo um desemprego generalizado e, por consequência, desencadeou a busca por alternativas de geração de trabalho e de renda como forma de *produção e reprodução da vida*.³⁴⁰ A ausência de horizontes possíveis ou a redução do possível ao horizonte neoliberal foi a base para Singer lançar a concepção da economia solidária como resposta ao desemprego no Brasil³⁴¹, ou seja, sem o horizonte que possibilitasse a retomada das ações em direção ao pleno emprego, o caminho foi idealizar um *não lugar* com uma outra economia e uma outra sociedade, tendo como *protótipo* a cooperativa de produção.

³⁴⁰ DUSSEL, Enrique. **Ética da libertação...**

³⁴¹ SINGER, Paul. Economia solidária...

A cooperativa é um instrumento de socialização limitada dos meios de produção e não tem o condão de transformar toda ciência, em especial, a econômica. Como a economia solidária foi identificada com o cooperativismo por Singer, pode-se afirmar, a partir de um exercício analítico que parte dos microfundamentos, que o instrumento não contém potência para transformar ou provocar transformações no sistema-mundo capitalista. Em verdade, o peruano Mariátegui, em 1928, já ressaltava que o cooperativismo não deveria ser traduzido nos países latino-americanos como sinônimo de contradição e passagem *espontânea* para o socialismo. Ao contrário, afirmava que a cooperativa nos marcos de uma economia de mercado concorrencial, apoiada em determinadas ações do Estado, não vai *de* encontro e sim *ao* encontro dos interesses das empresas capitalistas.

O cooperativismo é para Mariátegui, "tipicamente, uma das criações da economia capitalista, mesmo que na generalidade dos casos apareça inspirado por uma orientação socialista ou, mais exatamente, prepare os elementos de uma socialização"³⁴². Utilizar um instrumento pensado dentro de um espaço e de um tempo histórico específico e realizar a transposição pura e simplesmente significa, ampliando o sentido do conceito do colombiano Orlando Fals Borda, uma *colonialidade intelectual*, principalmente se o espaço produtivo coletivo, no caso, a cooperativa, tenha como única propriedade a força de trabalho dos cooperados e atue na economia de mercado.

O exercício analítico realizado na tese não desconsidera a possibilidade do trabalho associado em espaços produtivos coletivos na América Latina, sob pena de

³⁴² MARIÁTEGUI, José Carlos. O porvir das cooperativas, p.156-157.

um determinismo histórico. Todavia, considerando o pensamento de Mariátegui, as iniciativas deveriam partir de elementos morais e materiais de pertencimento coletivo que guardassem identidade com a construção sociocultural dos povos do continente, como, por exemplo, o conhecimento indígena ou outros gestados na América Latina. A possibilidade lançada por Mariátegui, em 1928, deve ser considerada como uma referência e um esforço teórico e prático factível, pois guarda relação com transformações – sob o ponto de vista jurídico – que partem de um lugar determinado – o Direito Cooperativo – e convergem com uma concepção de vida latino-americana inscrita, oitenta anos depois, na carta constitucional equatoriana: o *bem-viver* (espanhol), o *Sumak Kawsay* (quíchua), o *Suma Qamaña* (aimará) e o *Teko Porã* (guarani).

A proposta da economia solidária lançada por Paul Singer parte de elementos morais e materiais alheios ao local de pertencimento dos sujeitos que falam. Em verdade, as reflexões teóricas sobre a economia solidária, nos limites fluídos e difusos apresentados por Singer, estão vinculadas à corrente liberal-igualitária, que foi formulada no centro do sistema-mundo e que lança um ideal de justiça como equidade. Todavia, a justiça delineada originalmente por John Rawls admite, num horizonte mais abstrato, sob o *princípio da diferença*, que se aceitem diferenças reais ou virtuais entre os sujeitos, no centro ou na periferia, se a desigualdade beneficia os mais necessitados. No plano da factibilidade, a proposta liberal assumida por Singer permite uma acumulação e uma concentração de riqueza de um grupo reduzido de pessoas, se, ao final, há uma redistribuição universal. A concepção desestrutura na periferia qualquer possibilidade de igualdade que assegure uma mudança substancial do lugar do sujeito e que esteja para além do capitalismo, como anunciou Singer. O trabalho associado em espaços produtivos, na forma incorporada pela economia

solidária, apresenta-se como *câmbio social controlado* – Orlando Fals Borda – e um *controle social da pobreza* – Liana Carleial e Adriane Paulista.

Por certo, a ação teórica e prática de Singer foi uma resposta contrafactual no momento de crise aguda do emprego formal e uma alternativa, dentro dos marcos do padrão do poder capitalista, que buscasse confortar as vítimas, os oprimidos e os invisíveis sociais da periferia do sistema-mundo. No entanto, Singer fica preso aos marcos epistêmicos da modernidade colonial e capitalista, pois a sua proposta teórica estrutura-se sob os marcos referenciais e epistemológicos hegemônicos. Como disse Ramón Grosfoguel, o fato de estar ao lado do oprimido social não se traduz de imediato – e de fato não se traduziu – num pensar que partisse do *lugar geopolítico* e do *corpo-político* do sujeito que fala.³⁴³

O fenômeno de dominação, de exploração, de alienação intensificada imposta pelo padrão do poder capitalista, no período do *ajuste estrutural*, possibilitava a elaboração ou a assunção de teorias produzidas pelos espaços subalternos locais, como o latino-americano. O momento de lançamento da expressão economia solidária – que, no início, era identificada como cooperativismo – coincidia com as formulações do conceito de colonialidade. A identidade temporal e espacial das expressões e dos conceitos demonstra que a economia solidária ficou presa aos marcos epistêmicos coloniais ao invés de reconhecer a história do continente e concentrar esforços no processo de descolonização.

³⁴³ GROSFOGUEL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais..., p.386-387.

A situação confirma a hipótese da tese de que a economia solidária se fundamenta na concepção política liberal-igualitária e que a sua institucionalização está voltada para confortar com políticas assistenciais os desempregados e os autônomos, que estão sob os efeitos da *colonialidade*, em especial, a *colonialidade do poder*. A confirmação demonstra que os limites conceituais da expressão economia solidária estão circunscritos pelo padrão do poder capitalista de dominação, de exploração e de conflito, que é moderno e colonial. Este organiza a distribuição da mão de obra, na divisão internacional do trabalho, combinando distintas formas de labor capitalistas e (ou) pré-capitalistas, sob um eixo étnico-racial.

Esse fato projeta uma condição de assalariamento ampliado no centro e a sua redução na periferia, que se organiza com outras formas de trabalho despidas dos direitos sociais conquistados na relação capital-trabalho. A circunstância impede, no local e no global, qualquer possibilidade de redistribuição, em todas as suas dimensões, da igualdade e nega – por também se estruturar com produtores-objeto – a liberdade, fato que impede a concretização do ideal de justiça como equidade da denominada economia solidária.

Perceber o *lugar* e a *fala* dos sujeitos da periferia é projetar outros horizontes para os seus tempos e os seus espaços, materiais e imateriais, que possibilitem a igualdade e a liberdade. É um exercício permanente de descolonização do pensar e do agir, isto é, da afiliação colonial que ainda atravessa os espaços e os tempos latino-americano. Como disse Aníbal Quijano, "é tempo de aprendermos a nos libertar do espelho eurocêntrico onde nossa imagem é sempre, necessariamente, distorcida. É tempo, enfim, de deixar de ser o que não somos"³⁴⁴.

³⁴⁴ QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina, p.274.

REFERÊNCIAS

- ALIANÇA COOPERATIVA INTERNACIONAL. **Principles**. Disponível em: <<http://www.ica.coop/coop/principles.html>>. Acesso em: 10 maio 2010.
- ALIANÇA COOPERATIVA INTERNACIONAL. **Statistical Information on the Co-operative Movement**. Disponível em: <<http://www.ica.coop/members/member-stats.html>>. Acesso em: 11 nov. 2010.
- ALIANÇA COOPERATIVA INTERNACIONAL PARA AS AMÉRICAS (ACI AMERICAS). Disponível em: <<http://www.aciamericas.coop>>. Acesso em: 29 maio 2011.
- ANDERSON, Perry. Balanço do neoliberalismo. In: SADER, Emir; GENTILI, Pablo (Org.). **Pós- neoliberalismo**. 1.^a reimpressão. São Paulo: Paz e Terra, 1995. p.9-23.
- ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA DE PORTUGAL. **Constituição da República Portuguesa**. Disponível em: <<http://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx>>. Acesso em: 10 maio 2010.
- BACON, Francis. **Novum Organum ou verdadeiras indicações acerca da interpretação da natureza**. Pará de Minas: Virtual Books, 2003.
- BOGARDUS, Emory S. **Princípios de cooperação**. Tradução de Jacy Monteiro. Rio de Janeiro: Lidador, 1964.
- BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes de. **História constitucional do Brasil**. Porto: Universidade Portucalense Infante D. Henrique, [s.d.].
- BORDA, Orlando Fals. **Ciencia propia y colonialismo intelectual**. México: Nuestro Tiempo, 1970.
- BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Consolidação dos programas de governo**: volume II. Disponível em: <http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Legislacao/Leis/080324_Lei_11647_Vol_II.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2010.
- BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Consolidação dos programas de governo**: volume II. Disponível em: <http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/sof/orcamento_09/loa09/loa_VOL_II.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2010.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Consolidação dos programas de governo**: volume II. Disponível em: <http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Legislacao/Leis/100126_lei_12214_VOL_II.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2010.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Orçamento Federal. **Orçamentos da União exercício financeiro 2006**: Lei n.º 11.306, de 16 de maio de 2006. Brasília: MP, SOF, 2006. 6v. Disponível em: <http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Legislacao/Leis/060516_lei_11306_vol_2.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2010.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Orçamento Federal. **Orçamentos da União exercício financeiro de 2007**: Lei n.º 11.451, de 07 de fevereiro de 2007. Brasília: MP, SOF, 2007. 6v. Disponível em: <http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Legislacao/Leis/070207_lei_11451_V2.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2010.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria Nacional de Economia Solidária. **As origens recentes da economia solidária**. Disponível em: <http://www.mte.gov.br/ecosolidaria/ecosolidaria_origem.asp>. Acesso em: 28 out. 2010.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria Nacional de Economia Solidária. **Atlas da economia solidária**. Disponível em: <<http://www.mte.gov.br/sistemas/atlas/deftohtm.exe?RemuneracaoMensal.def>>. Acesso em: 14 out. 2010.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria Nacional de Economia Solidária. **Atlas da economia solidária**. Disponível em: <<http://www.mte.gov.br/sistemas/atlas/tabcgi.exe?QtdEES.def>>. Acesso em: 14 out. 2010.

BRAUDEL, Fernand. **Civilização material, economia e capitalismo**: as estruturas do cotidiano. Lisboa: Teorema, 1992. Tomo I.

BRAUDEL, Fernand. **Civilização material, economia e capitalismo**: os jogos das trocas. Lisboa: Teorema, 1992. Tomo III.

BRAUDEL, Fernand. **Civilização material, economia e capitalismo**: o tempo do mundo. Lisboa: Teorema, 1993. Tomo II.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos; GRAU, Nuria Cunill. Entre o estado e o mercado: o público não-estatal. In: BRESSER-PEREIRA, L.C.; Luiz Carlos; GRAU, Nuria Cunill (Orgs.). **O público não-estatal na reforma do estado**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1999. p.15-48.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional**. Coimbra: Almedina, 1998.

CARDOSO, Fernando Henrique. **Plano diretor da reforma do aparelho do estado**. Brasília: Presidência da República, Câmara da Reforma do Estado, Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, 1995.

CARDOSO, Fernando Henrique.; FALETTO, Enzo. **Dependência e desenvolvimento na América Latina**: ensaio de interpretação sociológica. 8.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

CARLEIAL, Liana Maria da Frota. Subdesenvolvimento e mercado de trabalho: uma análise a partir do pensamento latino-americano. **Sociologias** [online], v.12, n.25, p.126-157, 2010.

CARLEIAL, Liana; AZAIS, Christian. Mercados de trabalho e hibridização: uniformidade e diferenças entre França e Brasil. **Cad. CRH**, Salvador, v.20, n.51, dez. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-49792007000300003&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 15 jun. 2010.

CARLEIAL, Liana; CARRION, Rosinha; BAL, Maria Madalena; TOSIN, Marcilene. **Economia solidária e informalidade**: pontos de aproximação, proposta conceitual e "novos" desafios para a política pública. Uma versão deste artigo foi apresentada no XI Congresso da FIEALC (simpósio: El trabajo como base de la política social) realizado em setembro de 2003, no Museu Nacional de Etnologia e na Universidade de Osaka, Suíça - Osaka, Japão. Foi também apresentada no I Encontro Paranaense de Estudos do Trabalho, na Universidade Estadual de Maringá, no Programa de Pós-Graduação em Economia, em novembro de 2003.

CARLEIAL, Liana; PAULISTA, Adriane. Economia solidária: um utopia transformadora ou política de controle social? In: GEDIEL, José Antônio Peres (Org.). **Estudos de direito cooperativo e cidadania**. Curitiba: Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR, n.2, 2008. p.9-40.

CARVALHO FILHO, José Juliano de. A produção de alimentos e o problema da segurança alimentar. **Estud. Av.**, São Paulo, v.9, n.24, ago. 1995. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141995000200008&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 15 jun. 2011.

CARVALHO FILHO, José Juliano de. Reforma agrária: a proposta é uma coisa, o plano do governo é outra. **Estud. Av.**, São Paulo, v.18, n.50, abr. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142004000100031&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 05 fev. 2011.

CASTEL, Robert. **A discriminação negativa**: cidadãos ou outóctones? Petrópolis: Vozes, 2008.

COHEN, Gerald A. **Si eres igualitarista, ¿cómo es que eres tan rico?** Barcelona: Paidós, 2001.

CONGRESSO NACIONAL DE ADVOGADOS PRÓ-CONSTITUINTE, 2., 1985, Brasília. **Anais...** Brasília: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, 1986.

COUTINHO, Carlos Nelson. A democracia como valor universal. In: LÖWY, Michael (Org.). **O marxismo na América Latina**: uma antologia de 1909 aos dias atuais. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 1999. p.423-430.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. **V Jornada Nacional de Debates**: negociações coletivas em cenário de crescimento econômico – 29 de março a 14 de abril de 2011. São Paulo: DIEESE, 2011.

DUARTE, Écio Oto Ramos; POZZOLO, Susanna. **Neoconstitucionalismo e positivismo jurídico**: as faces da teoria do direito em tempos de interpretação moral da constituição. São Paulo: Landy, 2006.

DUSSEL, Enrique. Beyond the eurocentrism: the world-system and the limits of modernity. In: JAMESON, Frederic; MIYOSHI, Masao (Orgs.). **The cultures of globalization**. Durhan, NC: Duke Univerity Press, 1998. p.3-31.

DUSSEL, Enrique. **Ética da libertação**: a idade da globalização e da exclusão. Petrópolis: Vozes, 2000.

DUSSEL, Enrique. Europa, modernidade e eurocentrismo. In: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p.71-103.

DUSSEL, Enrique. Meditações anti-cartesianas sobre a origem do anti-discurso filosófico da modernidade. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Orgs.). **Epistemologias do sul**. Coimbra: Almedina, 2009. (Série conhecimento e instituições). p.283-335.

DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

DWORKIN, Ronald. **A virtude soberana: a teoria e a prática da igualdade**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

ECONOMIA SOLIDÁRIA. **Estudos avançados**, São Paulo, v.22, n.62, Apr. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142008000100020&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 19 out. 2010.

ELIAS, Norbert; SCOTSON, John L. **Os estabelecidos e os outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

ELSTER, Jon. Auto-realização no trabalho e na política: a concepção marxista da boa vida. **Lua Nova - Revista de Cultura e Política**, São Paulo, n.25, p.61-101, 1992.

ELSTER, Jon. **Una introducción a Karl Marx**. México: Siglo Veintiuno Editores, 1992.

ELSTER, Jon. **Peças e engrenagens das ciências sociais**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

ENGELS, Friedrich. **Do socialismo utópico ao socialismo científico**. São Paulo: Moraes, [s.d.].

FANON, Frantz. **Piel negra, máscaras brancas**. Buenos Aires: Abraxas, 1973.

FANON, Frantz. **Los condenados de la tierra**. Rosario: Kolectivo Editorial Ultimo Recurso, 2007.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. São Paulo: Globo, 2001.

FETSCHER, Iring. Consciência de classe. In: BOTTOMORE, Tom. **Dicionário do pensamento marxista**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001. p.76-77.

FOLEY, Duncan. Mais-valia. In: BOTTOMORE, Tom. **Dicionário do pensamento marxista**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001. p.227-230.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FREYRE, Gilberto. **Casa grande & senzala**. Brasília: UNB, 1963.

FUKUYAMA, Francis. **O fim da história e o último homem**. Rio de Janeiro: Rocco, 1992.

GAIGER, Luiz Inácio. A economia solidária e o projeto de outra mundialização. **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v.47, n.4, p.799-843, 2004.

GAIGER, Luiz Inácio. **Sentidos e experiências da economia solidária no Brasil**. Porto Alegre: UFRGS, 2004.

GAIGER, Luiz Inácio. A outra racionalidade da economia solidária: conclusões do primeiro mapeamento nacional no Brasil. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, n.79, p.57-77, 2007.

GAIGER, Luiz Inácio. Antecedentes e expressões actuais da economia solidária. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, n.84, p.81-99, 2009.

GARGARELLA, Roberto. Interpretación del derecho. In: ALBANESE, Susana *et al.* **Derecho constitucional**. Buenos Aires: Universidad, 2004. p.650.

GEDIEL, José Antônio Peres (Org.). **Os caminhos do cooperativismo**. Curitiba: Editora da UFPR, 2001.

GEDIEL, José Antônio Peres. O marco legal e as políticas públicas para a economia solidária. In: FLEM. **Economia solidária: desafios para um novo tempo**. Salvador: FLEM, 2003. p.115-122.

GEDIEL, José Antônio Peres (Org.). **Estudos de direito cooperativo e cidadania**. Curitiba: Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR, n.0, 2005.

GEDIEL, José Antônio Peres. Cooperativas populares: a legislação como obstáculo. In: MELLO, Sylvia Leser de (Org.). **Economia solidária e autogestão: encontros internacionais**. São Paulo: NESOL/USP; PW, 2005. p.54-60.

GEDIEL, José Antônio Peres (Org.). **Estudos de direito cooperativo e cidadania**. Curitiba: Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR, n.1, 2007.

GEDIEL, José Antônio Peres (Org.). **Estudos de direito cooperativo e cidadania**. Curitiba: Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR, n.2, 2008.

GEDIEL, José Antônio Peres (Org.). **Estudos de direito cooperativo e cidadania**. Curitiba: Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR, n.3, 2008.

GEDIEL, José Antônio Peres (Org.). **Estudos de direito cooperativo e cidadania: análise comparativa dos marcos jurídicos do cooperativismo brasileiro e a experiência de Mondragón**. Relatório de pesquisa EZAI/NDCC-UFPR. Curitiba: Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR, n. especial, 2010.

GERMER, Claus. A 'economia solidária': uma crítica marxista. In: GEDIEL, José Antônio Peres (Org.). **Estudos de direito cooperativo e cidadania**. Curitiba: Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR, n.1, 2007. p.51-73.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na constituição de 1988: interpretação e crítica**. 3.ed. São Paulo: Malheiros, 1997.

GROSGUÉL, Ramón. Dilemas dos estudos étnicos norte-americanos: multiculturalismo identitário, colonização disciplinar e epistemologias descoloniais. **Cienc. Cult.** [online], v.59, n.2, p.32-35, 2007.

GROSGUÉL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Orgs.). **Epistemologias do sul**. Coimbra: Almedina, 2009. (Série Conhecimento e Instituições). p.383-417.

GROSGUÉL, Ramón; FIGUEIREDO, Angela. Por que não Guerreiro Ramos? Novos desafios a serem enfrentados pelas universidades públicas brasileiras. **Cienc. Cult.** [online], v.59, n.2, p.36-41, 2007.

GROSGUÉL, Ramón; FIGUEIREDO, Ângela. Racismo à brasileira ou racismo sem racistas: colonialidade do poder e a negação do racismo no espaço universitário. **Sociedade e cultura** [online], v.12, n.2, p.223-233, julho-diciembre 2009.

GROSGUÉL, Ramón; RODRÍGUEZ, Ana Margarita. **A yorubanidade diante da hegemonia cultural na era da globalização: teoria e prática da descolonização do poder e do saber**. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.ufba.br/tde_arquivos/11/TDE-0000-00-00T000000Z-218/Publico/Tese%20p2%20seg.pdf>. Acesso em: 10 maio 2011.

GROSSI, Paolo. **Primeira lição sobre direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

HESPAÑA, António Manuel. **Panorama histórico da cultura jurídica europeia**. Mem Martins: Europa-América, 1997.

HESPANHA, António Manuel. **Cultura jurídica europeia**: síntese de um milênio. 3.ed. Mem Martins: Europa-América, 2003.

HESPANHA, Pedro. Da expansão dos mercados à metamorfose das economias populares. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, n.84, p.81-99, 2009.

HESPANHA, Pedro; NAMORADO, Rui. Os desafios da economia solidária. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, n.84, p.3-5, 2009.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

HOLYOAKE, George. **Os 28 tecelões de Rochdale**: história dos probos pioneiros de Rochdale. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1933.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Brasil tem mais de 10 milhões de Empresas na informalidade**. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=366&id_pagina=1>. Acesso em: 02 fev. 2010.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Economia informal urbana 2003**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/ecinf/2003/notatecnica.pdf>>. Acesso em: 02 fev. 2010.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **População ocupada de 15 anos e mais por setor de atividade (série encerrada)**. Disponível em: <<http://www.sidra.ibge.gov.br/bda/tabela/listabl2.asp?c=2&n=0&u=0&z=p&o=19&i=P>>. Acesso em: 14 mar. 2011.

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA. **O projeto enciclopedista**. Disponível em: <<http://www.educ.fc.ul.pt/hyper/enc/cap1p1/palavra.htm>>. Acesso em: 17 abr. 2009.

JASPERS, Karl. **Introdução ao pensamento filosófico**. São Paulo: Pensamento-Cultrix, 2011.

KELSEN, Hans. **Teoria geral das normas**. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1986.

KELSEN, Hans. **Quién debe ser el defensor de la Constitución?** Madrid: Tecnos, 1995.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito.** São Paulo: Martins Fontes, 2000.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito** (versão condensada pelo próprio autor). 5.ed. São Paulo: RT, 2007.

KYMLICKA, Will. **Filosofia política contemporânea.** São Paulo: Martins Fontes, 2006.

LARENZ, Karl. **Metodologia da ciência do direito.** 3.ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.

LAVILLE, Jean-Louis. A economia solidária: um movimento internacional. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, n.84, p.81-99, 2009.

LAVILLE, Jean-Louis; GAIGER, Luiz Inácio. Economia solidária. In: HESPANHA, Pedro; LAVILLE, Jean-Louis; CATTANI, Antonio David; GAIGER, Luiz Inácio (Org.). **Dicionário internacional da outra economia.** Coimbra: Almedina, 2009. p.160-169.

LIJPHART, Arend. **Modelos de democracia:** desempenho e padrões de governo em 36 países. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

LUXEMBURGO, Rosa. **Reforma ou revolução?** São Paulo: Expressão Popular, 1999.

MALDONADO-TORRES, Nelson. A topologia do ser e a geopolítica do conhecimento: modernidade, império e colonialidade. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (orgs.). **Epistemologias do sul.** Coimbra: Almedina, 2009. (Série Conhecimento e Instituições). p.337-382.

MANCE, Euclides André. **Constelação Solidarius:** as fendas do capitalismo e sua superação sistêmica. Passo Fundo: IFIBE; IFIL, 2008.

MARIÁTEGUI, José Carlos. **7 ensayos de interpretación de la realidad peruana.** Caracas: Fundación Biblioteca Ayacucho, 2007.

MARIÁTEGUI, José Carlos. O porvir das cooperativas. In: GEDIEL, José Antônio Peres (Org.). **Estudos de direito cooperativo e cidadania.** Curitiba: Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR, n.3, 2008. p.155-158.

MARX, Karl. **Capital**: a critique of political economy. The Process of Capitalist Production as a Whole. Edited by Friedrich Engels. USSR: Institute of Marxism-Leninism, 1959. v.3.

MARX, Karl. **Crítica do programa de Gotha**. Porto: Textos Exemplares, 1974.

MARX, Karl. **Contribuição à crítica da economia política**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. Livro I. 19.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. v.1 e 2.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **O manifesto comunista**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **O manifesto comunista**. 5.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

MIAILLE, Michel. **Introdução crítica ao direito**. Lisboa: Editorial Estampa, 2003.

MICHAELIS. Dicionário escolar da língua portuguesa. São Paulo: Melhoramentos, 2002.

MICHAELIS. Moderno dicionário da língua portuguesa (*on-line*). São Paulo: Melhoramentos, 2007. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=acre>>. Acesso em: 15 nov. 2010.

MIGNOLO, Walter. Globalização, processos de civilização, línguas e culturas. **Cad. CRH** [*online*], n.22, p.9-30, 1995. Disponível em: <<<http://www.cadernocrh.ufba.br/include/getdoc.php?id=1418&article=328&mode=pdf>>>. Acesso em: 02 dez. 2010.

MIGNOLO, Walter. A colonialidade de cabo a rabo: o hemisfério ocidental no horizonte conceitual da modernidade. In: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p.71-103.

MIGNOLO, Walter. Desobediência epistêmica: a opção descolonial e o significado de identidade em política. **Cadernos de Letras da UFF – Dossiê: literatura, língua e identidade** [*online*], n.34, p.287-324, 2008. Disponível em: <<http://www.uff.br/cadernosdeletrasuff/34/traducao.pdf>>. Acesso em: 02 maio 2010.

MIGNOLO, Walter. Novas reflexões sobre a "idéia da América Latina": a direita, a esquerda e a opção descolonial. **Cad. CRH [online]**, v.21, n.53, p.237-250, 2008. Disponível em: <<http://www.cadernocrh.ufba.br/viewarticle.php?id=564&layout=abstract&locale=en>>. Acesso em: 1.º jun. 2009.

MILL, John Stuart. **Princípios de economia política**: com algumas de suas implicações à filosofia social. São Paulo: Abril Cultural, 1983. v.2.

MILL, John Stuart. **Capítulos sobre o socialismo**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. **MPT consegue liminar contra operadora de telemarketing por terceirização ilícita**. Disponível em: <http://portal.mpt.gov.br/wps/portal/portal_do_mpt/comunicacao/noticias/conteudo_noticia!/ut/p/c5/04_SB8K8xLLM9MSSzPy8xBz9CP0os_iAUAN3SydDRwOLMC8nA89QzzAnC1dzQx9_Y6B8JJK8u6uns4Gnq7OhT5BvkLGBgRkB3eEg-_DrB8kb4ACOBmj6DZwcXYH6g719nVwtDSyCDPX9PPJzU_ULciMMMgPSFQGrw8dH/dl3/d3/L2dJQSEvUUt3QS9ZQnZ3LzZfUFUwRzICMUEwOFZKQjBJVUIWQjhFNzFCSjc!/?WCM_GLOBAL_CONTEXT=/wps/wcm/connect/mpt/portal+do+mpt/comunicacao/noticias/mpt+consegue+liminar+contra+operadora+de+telemarketing+por+terceirizacao+ilicita>. Acesso em: 30 maio 2011.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Ação civil pública ambiental**. Disponível em: <<http://www.prpa.mpf.gov.br/news/2011/ACP%20BB%20INCRA.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2011.

MIRANDA, Pontes de. **Tratado de direito privado**. 3.ed., 2.^a reimpressão. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1984. Parte especial. Tomo XLIX.

MORE, Thomas. **A utopia**. São Paulo: Martin Claret, 2005.

NAMORADO, Rui. **Os princípios cooperativos**. Coimbra: Fora do Texto, 1995.

NAMORADO, Rui. **Introdução ao direito cooperativo**. Coimbra: Almedina, 2000.

NAMORADO, Rui. **Horizonte cooperativo**. Coimbra: Almedina, 2001.

NAMORADO, Rui. **Cooperatividade e direito cooperativo**. Coimbra: Almedina, 2005.

NAMORADO, Rui. Para uma economia solidária – a partir do caso português. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, n.84, p.81-99, 2009.

NINO, Carlos Santiago. **La Constitución de la Democracia Deliberativa**. Barcelona: Editorial Gedisa, 1997.

OFFE, Claus. A democracia partidária competitiva e o *welfare state* keynesiano: fatores de estabilidade e desorganização. In: OFFE, Claus. **Problemas estruturais do estado capitalista**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984. p.356-386.

OFFE, Claus. Capitalismo democraticamente planejado? A tríplice transição do leste europeu. **Lua Nova - Revista de Cultura e Política**, São Paulo, n.27, p.93-116, 1992.

OLIVEIRA, Francisco. **Crítica à razão dualista/o ornitorrinco**. São Paulo: Boitempo, 2003.

OWEN, Robert. **Report to the County of Lanark**. Glasgow: Anibersitp Press, 1821.

OWEN, Robert. **Uma nova concepção de sociedade**. Braga: Faculdade de Filosofia de Braga da Universidade Católica Portuguesa, 1976.

POCHMANN, Marcio. Proteção social na periferia do capitalismo: considerações sobre o Brasil. **São Paulo Perspec.**, São Paulo, v.18, n.2, jun. 2004 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392004000200002&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 15 jan. 2011.

POCHMANN, Marcio. O país dos desiguais. **Le Monde Diplomatique Brasil**, São Paulo, v.1, n.3, out. 2007.

POCHMANN, Marcio. Política social na periferia do capitalismo: a situação recente no Brasil. **Ciênc. Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v.12, n.6, dez. 2007 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232007000600010&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 15 jun. 2011.

POCHMANN, Marcio. O trabalho na crise econômica no Brasil: primeiros sinais. **Estud. Av.**, São Paulo, v.23, n.66, 2009 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142009000200004&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 10 maio 2011.

POCHMANN, Marcio. Estrutura social no Brasil: mudanças recentes. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n.104, dez. 2010 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282010000400004&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 08 jan. 2011.

PONTES, Daniele Regina. **Configurações contemporâneas do cooperativismo brasileiro**: da economia ao direito. Dissertação (mestrado). Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2004.

PORTELA, José. A economia ou é solidária ou é fratricida. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, n.84, p.115-152, 2009.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA DO EQUADOR. **Constituição da República do Equador**. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.ec>>. Acesso em: 28 mar. 2011.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. **Lei n.º 5.764/71**: define a política nacional de cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5764.htm>. Acesso em: 20 set. 2010

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. **O mercado de trabalho e a geração de empregos**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/publi_04/COLECAO/MERC1.HTM>. Acesso em: 20 set. 2010.

PRZEWORSKY, Adam. **Estado e economia no capitalismo**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1995.

QUIJANO, Aníbal. Notas sobre a questão da identidade e nação no Peru. **Estud. Av. [online]**, v.6, n.16, p.73-80, 1992. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141992000300007>. Acesso em: 10 out. 2010.

QUIJANO, Aníbal. Allende outra vez: no limiar de um novo período histórico. **Lutas Sociais [online]**, n.11/12, p.120-126, 1.º sem. 2004. Disponível em: <http://www.pucsp.br/neils/downloads/lutassociais11_12%20.pdf#page=120>. Acesso em: 10 maio 2010.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p.227-278.

QUIJANO, Aníbal. Dom Quixote e os moinhos de vento na América Latina. **Estud. Av. [online]**, v.19, n.55, p.9-31, 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142005000300002>. Acesso em: 21 fev. 2011.

QUIJANO, Aníbal. Prólogo. In: MARIÁTEGUI, José Carlos. **7 ensayos de interpretación de la realidad peruana**. Caracas: Fundación Biblioteca Ayacucho, 2007.

QUIJANO, Aníbal. Trinta anos depois, outro reencontro: notas para outro debate. **Lutas Sociais** [online], n.19/20, p.121-135, 2.º sem. 2007 e 1.º sem. 2008. Disponível em: <http://www4.pucsp.br/neils/downloads/pdf_19_20/10.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2011.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder e classificação social. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Orgs.). **Epistemologias do sul**. Coimbra: Almedina, 2009. (Série Conhecimento e Instituições). p.73-117.

QUIJANO, Aníbal. **A América Latina sobreviverá?** Disponível em: <https://www.seade.gov.br/produtos/spp/v07n02/v07n02_10.pdf>. Acesso em: 1.º mar. 2011.

RAWLS, John. **Justiça como equidade**: uma reformulação. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

SAMPAIO, Plínio de Arruda. Reforma agrária e constituinte. In: ABREU, M. R. (Ed.). **Constituição & constituinte**. Brasília: Editora da Universidade Federal de Brasília, 1987.

SANDRONI, Paulo (Consultor). **Dicionário de economia**. São Paulo: Abril Cultural, 1985.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice**: o social e o político na pós-modernidade. São Paulo: Cortez, 1995.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Um discurso sobre as ciências**. Porto: Edições Afrontamento, 2001.

SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Democratizar a democracia**: os caminhos da democracia participativa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente**: contra o desperdício da experiência. Porto: Edições Afrontamento, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo**: para uma nova cultura política. Porto: Afrontamento, 2006.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Orgs.). **Epistemologias do sul**. Coimbra: Almedina, 2009. (Série Conhecimento e Instituições). p.23-71.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Sociología jurídica crítica: para un nuevo sentido común en el derecho**. Madrid: Trotta; ILSA: Bogotá, 2009.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Um ocidente não-ocidentalista?: a filosofia à venda, a douda ignorância e a aposta de Pascal. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Orgs.). **Epistemologias do sul**. Coimbra: Almedina, 2009. (Série Conhecimento e Instituições). p.445-486.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula. Introdução. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Orgs.). **Epistemologias do Sul**. Série conhecimento e instituições. Coimbra: Almedina, 2009. p.9-19.

SARAMAGO, José. **Ensaio sobre a cegueira**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SCHMITT, Carl. **Teoria de la Constitución**. Madri: Editorial Revista de Direito Privado, 1944.

SCHIMITT, Carl. **O guardião da constituição**. Belo Horizonte: DelRey, 2007.

SENADO FEDERAL. **Legislação: bases históricas**. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/legislacao/basesHist>> Acesso em: 20 jul. 2010.

SILVA, Eduardo Faria. **A organização das cooperativas brasileiras e a negação do direito fundamental à livre associação**. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2006.

SINGER, Paul. **Economia política do trabalho**. 2.ed. São Paulo: Hucitec, 1979.

SINGER, Paul. **O que é socialismo, hoje**. Petrópolis: Vozes, 1980.

SINGER, Paul. **Curso de introdução à economia política**. 7.ed. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1982.

SINGER, Paul. **Repartição da renda: pobres e ricos sob o regime militar**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1986.

SINGER, Paul. **Globalização e desemprego**: diagnóstico e alternativas. 2.ed. São Paulo: Contexto, 1998.

SINGER, Paul. Autogestão e socialismo: oito hipóteses sobre a implantação do socialismo via autogestão. In: **Democracia e autogestão**. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, 1999. p.23-32.

SINGER, Paul. **Uma utopia militante**: repensando o socialismo. 2.ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

SINGER, Paul. **Aprender economia**. 19.ed. São Paulo: Contexto, 2000.

SINGER, Paul. **Introdução à economia solidária**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2002.

SINGER, Paul. Economia solidária: um modo de produção e distribuição. In: SINGER, Paul; SOUZA, André Ricardo de (Orgs.). **A economia solidária no Brasil**: a autogestão como resposta ao desemprego. São Paulo: Contexto, 2003.

SINGER, Paul. A economia solidária no governo federal. **Mercado de Trabalho**, IPEA, n.24, p.2-5, ago. 2004.

SINGER, Paul; SOUZA, André Ricardo de (Orgs.). **A economia solidária no Brasil**: a autogestão como resposta ao desemprego. São Paulo: Contexto, 2003.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. **O renascer dos povos indígenas para o direito**. Curitiba: Juruá, 1998.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. **Bens culturais e proteção jurídica**. 2.ed. Porto Alegre: Unidade Editorial Porto Alegre, 1999.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. **A função social da terra**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2003.

STARBUKS COFFE COMPANY. **Café certificado pelo justo comércio**. Disponível em: <http://www.starbucks.com.br/pt-br/_Social+Responsibility/_Social+Responsibilities/Fair+Trade+Certified+Coffee.htm>. Acesso em: 22 out. 2010.

STAUT JÚNIOR, Sérgio Said. A escola da exegese: percurso histórico de uma simplificação e redução do direito. In: OPUSZKA, Paulo Ricardo; CARBONERA, Silvana Maria (Org.). **Direito moderno e contemporâneo: perspectivas críticas**. Pelotas: Delfos, 2008. p.103-112.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DO BRASIL. Argüição de Descumprimento de Preceito Fundamental, n.º 45. Julgado em 29 de abril de 2004. Relator Ministro Celso de Mello. Requerente: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB. Requerido: Presidente da República. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/peticaoInicial/verPeticaoInicial.asp?base=ADPF&s1=45&processo=45> r>. Acesso em: 28 fev. 2011.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DO BRASIL. *Habeas Corpus* n.º 50.255. Julgado em 15 de setembro de 1972. Segunda Turma do STF. Presidente Eloy da Rocha e relator Antonio Neder. Recorrente: Mariênio Arantes Machado. Recorrido: Tribunal de Justiça da Guanabara. Disponível em: <www.stf.jus.br>. Acesso em: 17 mar. 2009.

TABORDA, Archimes. Prefácio. In: HOLYOAKE, George. **Os 28 tecelões de Rochdale**: história dos probos pioneiros de Rochdale. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1933.

WAGNER, Alfredo. Modos de produção e a relação com a natureza: conflitos socioambientais, sustentabilidade e (ou) justiça ambiental. In: AMBIENS SOCIEDADE COOPERATIVA (Org.). **Estado e lutas sociais**: intervenções e disputas no território. Curitiba: Kairós, 2010. p.163-176.

WEBER, Max. **Economia e sociedade**: fundamentos da sociologia compreensiva. Brasília: UNB, 2009.

WIEACKER, Franz. **História do direito privado moderno**. 3.ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Elementos para uma crítica do estado**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1990.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo jurídico**: fundamentos de uma nova cultura no Direito. São Paulo: Alfa Omega, 1994.

WRIGHT, Erik Olin; LEVINE, Andrew; SOBER, Elliott. **Reconstruindo o marxismo**: ensaios sobre a explicação e teoria da história. Petrópolis, RJ: Vozes, 1993.

ZIZEK, Slavoj. **Bem-vindo ao deserto do real**: cinco ensaios sobre o 11 de setembro e datas relacionadas. São Paulo: Boitempo, 2003.